



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 61

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de abril de 2013



SEÇÃO



## Sumário

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                      | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....  | 2      |
| Presidência da República.....                                       | 13     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 24     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                   | 25     |
| Ministério da Cultura.....  | 26     |
| Ministério da Defesa.....   | 31     |
| Ministério da Educação.....   | 37     |
| Ministério da Fazenda.....  | 39     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 55     |
| Ministério da Justiça.....  | 56     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                              | 64     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 69     |
| Ministério da Saúde.....  | 69     |
| Ministério das Cidades.....   | 86     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 88     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 94     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 108    |
| Ministério do Esporte.....  | 108    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 108    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 109    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 109    |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 118    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 118    |
| Poder Judiciário.....   | 120    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 120    |

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 12.791, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), dos quais:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS |                  |                |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                             | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                          | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                          | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                         | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                        | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                        | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - R\$ 595.032.300,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil e trezentos reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

II - R\$ 1.088.684.100,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cem reais) de Recursos Próprios Financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

#### ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

| ANEXO                              |                | Crédito Extraordinário   |       |       |     |       |     |       |       |  |               |               |
|------------------------------------|----------------|--|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|--|---------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  |       |       |     |       |     |       |       |  |               |               |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |  |               |               |
| 0902                               |                | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                  |       |       |     |       |     |       |       |  |               | 1.683.716.400 |
|                                    |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS  |       |       |     |       |     |       |       |  |               |               |
| 12 694                             | 0902 001G      | Concessão de Financiamento Estudantil - FIES                                     |       |       |     |       |     |       |       |  | 1.683.716.400 |               |
| 12 694                             | 0902 001G 0101 | Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário) |       |       |     |       |     |       |       |  | 1.683.716.400 |               |
|                                    |                |  | F     | 5     | 0   | 90    | 0   | 318   |       |  | 595.032.300   |               |
|                                    |                |  | F     | 5     | 0   | 90    | 0   | 380   |       |  | 1.088.684.100 |               |
| TOTAL - FISCAL                     |                |  |       |       |     |       |     |       |       |  |               | 1.683.716.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |  |       |       |     |       |     |       |       |  |               | 0             |
| TOTAL - GERAL                      |                |  |       |       |     |       |     |       |       |  |               | 1.683.716.400 |

### LEI Nº 12.792, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, criando a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

XIII - pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º .....

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria-Geral, do Gabinete de Segurança Institucional, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa;

....." (NR)

## AVISO

CIRCULOU EM 28/3/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 60-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

"Art. 24-E. À Secretaria da Micro e Pequena Empresa compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República, especialmente:

I - na formulação, coordenação e articulação de:

a) políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas;

b) programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

c) programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; e

d) programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte;

II - na coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União;

III - na articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

§ 1º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa participará na formulação de políticas voltadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, em especial com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Trabalho e Emprego.

§ 2º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria Executiva e até 2 (duas) Secretarias."

Art. 2º Ficam transferidas as competências referentes à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º O acervo patrimonial dos órgãos que tiveram suas competências absorvidas será transferido para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Art. 4º Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 90 (noventa) dias após a data da entrada em vigor desta Lei, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata esta Lei, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. No prazo de que trata o **caput**, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e jurídico necessário para garantir a continuidade das atividades da Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Art. 5º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 5º O Fórum referido no inciso II do **caput** deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 76. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o poder público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República coordenará com as entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte a implementação dos fóruns regionais nas unidades da federação."(NR)

"Art. 85-A. ....

§ 3º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências."(NR)

Art. 6º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 7º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - 2 (dois) DAS-6;

II - 7 (sete) DAS-5;

III - 17 (dezessete) DAS-4;

IV - 18 (dezoito) DAS-3;

V - 15 (quinze) DAS-2; e

VI - 7 (sete) DAS-1.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a alínea *h* do inciso IX do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Alessandro Golombiewski Teixeira  
Gleisi Hoffmann

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.970, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012,

#### D E C R E T A :

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

Parágrafo único. O Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID, disposto na Lei nº 12.598, de 2012, será regulamentado por ato específico.

##### CAPÍTULO II DA COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA

Art. 2º Fica criada a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, tendo por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

§ 1º A CMID tem as seguintes atribuições:

I - propor e coordenar estudos relativos à política nacional da indústria de defesa;

II - promover a integração entre o Ministério da Defesa e órgãos e entidades públicos e privados relacionadas à base industrial de defesa;

III - emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Defesa as classificações de bens, serviços, obras ou informações nos termos do inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012, como Produto de Defesa - PRODE;

IV - emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Defesa as classificações de conjunto inter-relacionado ou interativo de Produto de Defesa como Sistema de Defesa - SD, nos termos do inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

V - propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de PRODE como Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

VI - propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de Empresa de Defesa como Empresa Estratégica de Defesa, nos termos do inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

VII - propor ao Ministro de Estado da Defesa políticas e orientações sobre processos de aquisição, importação e financiamento de que tratam os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 12.598, de 2012; e

VIII - apreciar e emitir parecer sobre os Termos de Licitação Especial - TLE.

§ 2º A CMID é composta por:

I - quatro representantes da Administração Central do Ministério de Defesa;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Comando do Exército; e

IV - um representante do Comando da Aeronáutica.

V - um representante do Ministério da Fazenda

VI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - um representante do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VIII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os participantes da CMID deverão ser oficiais-generais ou, no caso de servidores civis, ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 101.5, podendo o membro suplente ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 101.4.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





§ 4º A CMID poderá convidar para suas reuniões, em caráter extraordinário, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

§ 5º A CMID poderá criar subcomissões temáticas constituídas por órgãos e entidades públicos e privados com o objetivo, entre outros, de:

I - estabelecer fluxo de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos públicos;

II - analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos apresentados;

III - estudar e recomendar a propositura, aos órgãos governamentais, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das empresas estratégicas de defesa a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; e

IV - acompanhar os impactos dos mecanismos de financiamento na estrutura financeira das Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

Art. 3ª A participação na CMID, inclusive nas suas subcomissões temáticas, não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos neles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

#### CAPÍTULO III DAS CLASSIFICAÇÕES E DOS CREDENCIAMENTOS

##### Seção I Dos Produtos de Defesa, dos Produtos Estratégicos de Defesa e dos Sistemas de Defesa

Art. 4ª Os produtos de defesa serão catalogados conforme as normas e os procedimentos compatíveis com o Sistema Militar de Catalogação das Forças Armadas - SISMICAT.

§ 1º Os produtos não abrangidos pelo SISMICAT e aqueles em fase de inclusão poderão ser classificados como PRODE, por proposta da CMID e a critério do Ministério da Defesa, considerada sua participação na cadeia produtiva da indústria nacional de defesa ou sua destinação finalística de defesa.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá autorizar entidades públicas e privadas a instalar e operar unidades de catalogação, conforme normas e procedimentos compatíveis com o SISMICAT, cabendo a homologação dos produtos ao Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA.

Art. 5ª Por proposta da CMID, o PRODE considerado de interesse estratégico para a defesa nacional devido ao conteúdo tecnológico, à dificuldade de obtenção ou à sua imprescindibilidade será classificado como PED, por ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 6ª Por proposta da CMID, os sistemas de defesa - SD serão identificados e classificados por ato do Ministro de Estado da Defesa.

##### Seção II Das Empresas de Defesa e das Empresas Estratégicas de Defesa

Art. 7ª As empresas interessadas em obter credenciamento no SISMICAT como Empresa de Defesa - ED, deverão solicitá-lo no SISMICAT, apresentando a Declaração de Processo Produtivo - DPP ou a Declaração de Conteúdo Nacional - DCN dos seus PRODE ou SD.

§ 1º Considera-se ED, para os fins do disposto no caput e neste Decreto, a pessoa jurídica cadastrada em conformidade com as normas do SISMICAT, que produza ou integre a cadeia produtiva de PRODE.

§ 2º A DPP, emitida nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, especifica a manufatura ou o desenvolvimento de PRODE ou de SD nacional, mensurado de acordo com as apropriações de custos e o desenvolvimento, e a inovação tecnológica, realizados no País.

§ 3º A DCN, de caráter autodeclaratório, é emitida pela empresa, e expressa o grau de nacionalização de PRODE ou de SD, mensurado de acordo com as apropriações de custos dos insumos e os processos da cadeia produtiva, especificando, quando couber, o desenvolvimento e a inovação tecnológica realizados no País.

§ 4º A solicitação de credenciamento deverá ser feita junto ao Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA ou demais unidades de catalogação previstos no § 2ª do art. 6ª.

§ 5º As empresas poderão ser credenciadas como ED, por proposta da CMID e consideradas a DPP ou a DCN de seus respectivos produtos.

§ 6º Caberá ao Ministério da Defesa, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e, quando necessário, com outros órgãos públicos, verificar a conformidade das DPP ou DCN.

Art. 8º As ED, por proposta da CMID, poderão ser credenciadas como EED por ato do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento como EED serão encaminhadas ao Ministério da Defesa, por iniciativa das ED.

Art. 9º. As ED e as EED, quando participarem de licitações, deverão apresentar garantias para que, no caso de descontinuidade da produção de um PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológica e produtiva no País, tais como:

I - transferência à União, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos PED;

II - disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras EED;

III - autorização da produção, sob licença, por outras EED;

IV - transferência da propriedade intelectual;

V - ressarcimento dos investimentos realizados pela União; ou VI - apresentação de garantias reais.

Art. 10. Resguardado o segredo industrial e para cumprimento de composição dos dados estatísticos do setor, as empresas credenciadas pela Lei nº 12.598, de 2012, deverão encaminhar ao Ministério da Defesa e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, relatórios anuais dos resultados sobre a produção, o comércio e o mercado de trabalho, e impactos sobre a cadeia da base industrial de defesa, conforme ato interministerial expedido pelos mencionados ministérios.

Art. 11. Será descredenciada a EED que deixe de atender às condições previstas no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012.

#### CAPÍTULO IV DA COMPRA, DA CONTRATAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SISTEMAS DE DEFESA

Art. 12. As aquisições de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, deverão ser precedidas de Termo de Licitação Especial - TLE.

§ 1º O TLE deverá ser confeccionado pelo órgão licitante, com indicação do objeto de forma clara e precisa, e apresentar a análise entre benefício e custo e as razões da opção de utilização do procedimento licitatório abrangido pela Lei nº 12.598, de 2012.

§ 2º O TLE, no que couber, indicará:

I - percentual mínimo de conteúdo nacional;

II - capacidade inovadora exigida;

III - contribuição para aumentar a capacidade tecnológica e produtiva da base industrial de defesa, esperada como resultado da contratação;

IV - sustentabilidade do ciclo de vida do PRODE;

V - garantia de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas a serem exigidas;

VI - possíveis condições de financiamento; e

VII - parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo.

Art. 13. A participação das empresas nas licitações de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, será condicionada ao disposto nos arts. 9º ou 10 deste Decreto.

Parágrafo único. O cadastramento como ED poderá ser solicitado a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório.

Art. 14. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante demonstração, por consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, por meio de suas subsidiárias, coligadas ou outras empresas que pertençam ao grupo empresarial do consorciado.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio, a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I do § 4º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012.

§ 3º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no caput do § 4º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012.

§ 4º O instrumento convocatório poderá exigir do consórcio o estabelecimento de sociedade de propósito específico, cuja constituição observará as condições do art. 9º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Compete ao Ministério da Defesa, ouvida a CMID, nos casos previstos no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, autorizar o procedimento licitatório.

Art. 16. As importações de PRODE ou SD que envolvam compensação comercial, tecnológica ou industrial serão autorizadas e acompanhadas pelo Ministério da Defesa, ouvida a CMID.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de atendimento à exigência de compensação comercial, tecnológica ou industrial, o Ministério da Defesa, ouvida a CMID, poderá autorizar a importação, independentemente de compensação.

#### CAPÍTULO V DOS FINANCIAMENTOS ÀS EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE DEFESA

Art. 17. As EED terão acesso a financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 12.598, de 2012, e a PED, nos termos da legislação específica.

Art. 18. Para fins do disposto no art. 6ª da Lei nº 12.598, de 2012, serão priorizados os financiamentos destinados a atender às diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, os projetos que envolvam capacitação tecnológica, produção e desenvolvimento de conteúdo local.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Competirá aos Ministros de Estado expedir normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 20. O Ministério da Defesa poderá credenciar e contratar empresas com capacidade de atestar o conteúdo nacional dos PRODE, PED ou SD e de suas cadeias produtivas.

Art. 21. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma subsidiária à Lei nº 12.598, de 2012, e ao estabelecido neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Guido Mantega  
Fernando Damata Pimentel  
Miriam Belchior  
Marco Antonio Raupp

#### DECRETO Nº 7.971, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETO :

Art. 1º Fica alterada a redação das Notas Complementares ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guído Mantega

ANEXO

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-1) DA TIPI

NC (87-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas a ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-2) DA TIPI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

| ALÍQUOTA %                   |                              |                        |
|------------------------------|------------------------------|------------------------|
| De 1º/04/2013 até 31/12/2013 | De 1º/01/2014 até 31/12/2017 | A partir de 1º/01/2018 |
| 34                           | 38                           | 8                      |

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-4) DA TIPI

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexible fuel engine**), classificados na seguinte especificação:

| CÓDIGO DA TIPI   | ALÍQUOTA %                   |                              |                        |
|------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------|
|                  | De 1º/04/2013 até 31/12/2013 | De 1º/01/2014 até 31/12/2017 | A partir de 1º/01/2018 |
| 8703.21          | 32                           | 37                           | 7                      |
| 8703.22          | 37                           | 41                           | 11                     |
| 8703.23.10       | 48                           | 48                           | 18                     |
| 8703.23.10 Ex 01 | 37                           | 41                           | 11                     |
| 8703.23.90       | 48                           | 48                           | 18                     |
| 8703.23.90 Ex 01 | 37                           | 41                           | 11                     |
| 8703.24          | 48                           | 48                           | 18                     |

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-5) DA TIPI

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroceria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

| ALÍQUOTA %                   |                              |                        |
|------------------------------|------------------------------|------------------------|
| De 1º/04/2013 até 31/12/2013 | De 1º/01/2014 até 31/12/2017 | A partir de 1º/01/2018 |
| 39                           | 45                           | 15                     |

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-7) DA TIPI

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

| CÓDIGO DA TIPI   | De 1º/04/2013 até 31/12/2013 | De 1º/01/2014 até 31/12/2017 |
|------------------|------------------------------|------------------------------|
| 8701.20.00       | 30                           | 30                           |
| 8702.10.00       | 55                           | 55                           |
| 8702.10.00 Ex 01 | 40                           | 40                           |
| 8702.90.90       | 55                           | 55                           |
| 8702.90.90 Ex 01 | 40                           | 40                           |
| 8703.21.00       | 32                           | 37                           |
| 8703.22.10       | 38                           | 43                           |
| 8703.22.90       | 38                           | 43                           |
| 8703.23.10       | 55                           | 55                           |
| 8703.23.10 Ex 01 | 38                           | 43                           |
| 8703.23.90       | 55                           | 55                           |
| 8703.23.90 Ex 01 | 38                           | 43                           |
| 8703.24.10       | 55                           | 55                           |
| 8703.24.90       | 55                           | 55                           |
| 8703.31.10       | 55                           | 55                           |
| 8703.31.90       | 55                           | 55                           |
| 8703.32.10       | 55                           | 55                           |
| 8703.32.90       | 55                           | 55                           |
| 8703.33.10       | 55                           | 55                           |
| 8703.33.90       | 55                           | 55                           |
| 8704.21.10       | 30                           | 30                           |

|   |    |    |
|---|----|----|
| 8704.21.10 Ex 01                                      | 32 | 38 |
| 8704.21.20  | 30 | 30 |
| 8704.21.20 Ex 01                                      | 32 | 34 |
| 8704.21.30  | 30 | 30 |
| 8704.21.30 Ex 01                                      | 32 | 34 |
| 8704.21.90  | 30 | 30 |
| 8704.21.90 Ex 01                                      | 32 | 38 |
| 8704.21.90 Ex 02                                      | 40 | 40 |
| 8704.22.10  | 30 | 30 |
| 8704.22.20  | 30 | 30 |
| 8704.22.30  | 30 | 30 |
| 8704.22.90  | 30 | 30 |
| 8704.23.10  | 30 | 30 |
| 8704.23.20  | 30 | 30 |
| 8704.23.30  | 30 | 30 |
| 8704.23.90  | 30 | 30 |
| 8704.31.10  | 32 | 40 |
| 8704.31.10 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8704.31.20  | 32 | 34 |
| 8704.31.20 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8704.31.30  | 32 | 34 |
| 8704.31.30 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8704.31.90  | 32 | 38 |
| 8704.31.90 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8704.32.10  | 30 | 30 |
| 8704.32.20  | 30 | 30 |
| 8704.32.30  | 30 | 30 |
| 8704.32.90  | 30 | 30 |
| 8704.90.00  | 30 | 30 |
| 8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10) | 55 | 55 |
| 8706.00.10 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8706.00.90  | 40 | 40 |
| 8706.00.90 Ex 01                                      | 30 | 30 |
| 8716.3  | 0  | 0  |

DECRETO Nº 7.972, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos VI, alínea "a", e XXI da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As insígnias da Ordem serão constituídas por uma cruz, no modelo da tradicional Cruz de Aviz, com quatro braços iguais, confeccionada em prata de teor mínimo noventa e revestidas de esmalte branco, com as dimensões e demais características consignadas em suas especificações técnicas.

Parágrafo único. As especificações técnicas da insígnia da Ordem serão definidas por ato do Secretário do Conselho de Ordem." (NR)

"Art. 11. O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem." (NR)

"Art. 12. As admissões, promoções e exclusões de graduados na Ordem serão realizadas:

I - por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Defesa:

a) nos graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;  
b) dos militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) das corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes; e

II - por ato do Ministro de Estado da Defesa, nos demais casos." (NR)

"Art. 16. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão realizadas por ato do Presidente da República ou, conforme o caso, ato do Ministro de Estado da Defesa.

....." (NR)

"Art. 18. As propostas de admissão e promoção apresentadas ao Conselho serão formuladas, observadas as cotas definidas pelo Chanceler da Ordem, pelo:

I - Chefe do Estado-Maior do Exército;

II - generais de exército nomeados para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar;

III - generais de exército nomeados para cargos no Ministério da Defesa e órgãos subordinados;

IV - titulares dos órgãos de direção setorial;

V - comandantes militares de área; e

VI - Chefe de Gabinete do Comandante do Exército.

§ 1º Os militares do Exército a serem propostos deverão estar diretamente subordinados aos seus proponentes.

§ 2º Os militares de outras Forças e personalidades civis deverão ter estreita ligação à área de atuação do proponente.

§ 3º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército por meio de sistema eletrônico constante da rede do Comando do Exército." (NR)

"Art. 21. ....

I - Grã-Cruz: aos chefes de Estado;

II - Grande-Oficial: aos oficiais-generais comandantes e chefes de estado-maior de Força Armada, quando de posto equivalente no mínimo a general de divisão;

III - Comendador: aos demais oficiais-generais;

IV - Oficial: aos oficiais superiores; e

V - Cavaleiro: aos demais militares.

Parágrafo único. As personalidades civis serão admitidas na Ordem, na forma deste Regulamento, nos graus correspondentes às funções que desempenham, à posição social que ocupam ou ao nível de escolaridade, e será estabelecida, sempre que possível, correlação entre as situações civis e as militares descritas neste artigo." (NR)

"Art. 23. As propostas de admissão e promoção relativas a civis ou militares nacionais deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército em período a ser definido, anualmente, pelo Chanceler da Ordem.

§ 1º As indicações para admissão no Quadro Ordinário, feitas pelas autoridades proponentes constantes do art. 18, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Chanceler da Ordem.

§ 2º Ao Conselho compete, exclusivamente, a indicação de percentual do efetivo a ser admitido na Ordem.

§ 3º O período mencionado no **caput** não se aplica aos processos:

I - resultantes da iniciativa do Conselho da Ordem;

II - relativos a militares, civis e entidades estrangeiras, quando em visita oficial ao Brasil; e

III - **post mortem**." (NR)

"Art. 25. Para ser admitido no Corpo de Graduados Efetivos da Ordem, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - ser possuidor da Medalha Militar de Ouro ou Prata e da Medalha do Pacificador;

II - encontrar-se no comportamento excepcional, para praças;

III - distinguir-se no âmbito da Força, ou entre os seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional; e

IV - ter prestado ao Exército ou à segurança nacional serviços de relevância, em qualquer domínio." (NR)

"Art. 26. Para fins de caracterização do disposto no inciso III do art. 25, o Conselho deverá examinar o destaque do candidato:

....." (NR)

"Art. 33. ....

II - .....

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade; e

b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e

III - .....

§ 1º As exclusões serão feitas por ato do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Defesa, nos termos do art. 12, mediante proposta do Conselho.





§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Defesa, quando aprovada por unanimidade dos membros do Conselho.

....." (NR)

"Art. 34. O Conselho da Ordem realizará anualmente, em data a ser definida pelo Chanceler da Ordem por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para análise de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho." (NR)

"Art. 38. Publicado no Diário Oficial da União o ato de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

....." (NR)

"Art. 42-A. Em caso de admissão ou promoção **post mortem**, a entrega da condecoração será feita à pessoa designada pela família do agraciado.

Parágrafo único. No caso do **caput**, a condecoração não será imposta na pessoa designada pela família para recebê-la e será entregue em seu estojo de acondicionamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000; e

II - o Anexo II ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

#### DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

#### D E C R E T A :

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### ANEXO

#### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

#### CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.000,00 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I Das Normas Comuns

##### Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

#### Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

#### Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de conculção, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

#### Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no caput do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do caput, sem prejuízo das condições estabelecidas no caput do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

#### Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do caput do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

#### Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

#### Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

#### Seção II Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

#### Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.





§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

#### Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do caput poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

#### Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint.

#### Seção III Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

#### Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterá seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

#### Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

#### Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

#### Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressaltados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

#### Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

#### Seção V Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

#### Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativos aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

#### Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.





§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

#### Seção VI Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

#### Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

#### Seção VII Das Vice-Presidências segregadas

#### Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

#### Seção VIII Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

#### Seção IX Das Normas Complementares

#### Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo dispõem a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das Loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

#### Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

### Seção X Dos Comitês e Comissão

#### Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Remuneração;

III - Comitê de Risco;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

#### Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;





VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

#### Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

#### Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

#### Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

#### Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

#### Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

#### Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

#### Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

### CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS

**Exercício social**

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

**Demonstrações financeiras, lucros e reservas**

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII  
DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Auditoria Interna**

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

**Ouvidoria**

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

**Administração de loterias**

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

**Operações de penhor**

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

**Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental**





Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

#### Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

#### RETIFICAÇÃO

##### DECRETO Nº 7.929, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1)

#### Onde se lê:

"Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º .....

§ 2º Os cargos em comissão referidos no inciso IV do **caput** serão redistribuídos ao DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2012.

#### Leia-se:

"Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º .....

§ 2º Os cargos em comissão referidos no inciso IV do **caput** serão redistribuídos ao DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2013.

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 105, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.791, de 28 de março de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013040100013

Nº 106, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 28 de março de 2013

Entidade: AR CDL VITÓRIA, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS  
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 038/2013-HCL/PFE/ITI, 108/2013-APG/PFE/ITI e 141/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTMASTER, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Sala 06, Edifício Petro Tower Business, Enseada do Suá, Vitória-ES, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade : AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB.  
Processo nº: 00100.000034/2013-07

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 34/2013 e consoante Parecer 30/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Marechal Deodoro, 889, Centro, Andradina-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs.: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96  
Acolhe-se as Notas nºs 007/2013-APG/PFE/ITI e 126/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| AR  | ENDEREÇO   |
|-----|--|
| ZCR | Anterior: Rua Rubens Guelli, 134, Sala 108, Itaipara, Salvador-BA<br>Novo: Avenida Luís Viana, S/N, Parque Tecnológico da Bahia, Edifício Tecnocentro, Sala 202, Paralela, Salvador-BA |

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS

Processos nºs.: 00100.000040/2003-84, 00100.000280/2008-93, 00100.000183/2003-96, 00100.000061/2008-12 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 143/2013-DSB/PFE/ITI, 151/2013-APG/PFE/ITI, 135/2013-APG/PFE/ITI, 139/2013-APG/PFE/ITI e 098/2013-HCL/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| AR        | ENDEREÇO  |
|-----------|---|
| MANAUS-AM | Antigo: Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, 82, Sala 401 e 402, Chapada, Manaus-AM<br>Novo: Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, 811, Sala 401 e 402, 4º andar, Edifício Skype Platinum Office, Chapada, Manaus-AM |

Entidades: AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96, 00100.000197/2011-10 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 034 e 039/2013-DSB/PFE/ITI, 088/2013 e 089/2013-HCL/PFE/ITI, 076/2013 e 077/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento das AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB, nas localizações citadas abaixo.

| AR     | Endereço da Instalação Técnica                       |
|--------|--|
| ACSP   | Rua da Boa Vista, 57, Térreo, Centro, São Paulo-SP   |
| FACESP | Rua da Boa Vista, 63, 3º andar, Centro, São Paulo-SP |

Entidade : AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.

Processos nºs: 00100.000068/2013-93 e 00100.000070/2013-62

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 37/2013 e consoante Pareceres 37/2013 e 38/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Presidente Vargas, 583, Salas 714 e 715, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade : AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº: 00100.000075/2013-95

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 35/2013 e consoante Parecer 32/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tuiuti, 1897, Sala 07, Tatuapé, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR M S SOLSSIA

CNPJ: 54.168.380/0001-05

Processo Nº: 00100.000085/2013-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro M S SOLSSIA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB

Processo nº :00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 040/2013-DSB-PFE/ITI, 115/2013 e 124/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalação Técnica das AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

| Nome  | Endereço da IT  |
|---|---|
| Cartório Sertãozinho-SP                       | Rua Expedicionário Solano, 1238, Centro, Sertãozinho-SP |
| Cartório de Registro de Imóveis de Orleans-SC | Rua XV de Novembro, 132, Sala 32, Centro, Orleans-SC    |
| Registro Civil de Itajobi-SP                  | Rua Rio Branco, 910, Centro, Itajobi-SP                 |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 26-03-2013. **Onde se Lê:** AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB. **Leia-se:** AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| NCM        | DESCRIÇÃO  |
|------------|--|
| 8408.10.90 | Ex 060 - Motores de pistão, de ignição por compressão (diesel) para propulsão de embarcações, de quatro tempos, com 6 cilindros em linha, com potência entre 500 a 600HP, com velocidade máxima do motor entre 2.600 a 3.000rpm, com sistema de combustível tipo "Common Rail" de alta pressão, com diâmetro de pistão de 114mm, curso de pistão de 135mm, capacidade volumétrica (deslocamento) de 8,3 litros, com turbocompressor (turbocharged) e resfriador de ar de admissão com passagem de água (aftercoller), filtro de combustível e de lubrificante montados no motor, refrigeração por trocador de calor com água do mar.   |
| 8408.10.90 | Ex 061 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 4 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 2,8 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência de 220HP a 3800rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.  |
| 8408.10.90 | Ex 062 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 4,2 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência compreendida entre 270 a 350HP a 3.800rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.   |
| 8408.10.90 | Ex 063 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 4 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 2,0 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência compreendida entre 115 e 170HP a 4.000rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.   |
| 8412.21.90 | Ex 012 - Motores hidráulicos de pistões axiais, tipo eixo inclinado, com deslocamento volumétrico variável máximo de 55cm³/rev, torque máximo de 349Nm e pressão máxima de operação de 400bar.   |
| 8413.70.80 | Ex 005 - Bombas centrífugas verticais em linha com rotor aberto, construídas de acordo com a norma "API-610" (8ª edição) tipo "OH6" de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, para transferência de nafta, para operar de forma a atingir altura manométrica de 566,4m, na vazão de 9,6m³/h, pressão de descarga de 37,6kgf/cm², pressão de sucção de 6,66kgf/cm², temperatura máxima de 70°C, preparadas para receber motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "Skid".   |
| 8413.70.80 | Ex 011 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para bombeamento de oxigênio líquido a -180°C, com vazão projetada de 146litros/minuto, compostas de bomba centrífuga criogênica acionada por motor elétrico, estrutura, válvulas, tubulação, instrumentação e painel de controle.  |
| 8414.59.90 | Ex 009 - Ventiladores axiais com sistema de difusão de ar incorporado, motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado programável através de controlador interno, com possibilidades de adição de módulos de expansão "modbus" e módulos de comunicação sem fio "wireless", hélices com borda de fuga serrilhada para a redução do nível de ruído, potências do motor entre 110 e 3.700W, diâmetro de hélice entre 251 até 990mm, vazão de ar de 1.760 e até 35.000m³/h, pressões de até 400Pa.  |
| 8417.10.20 | Ex 005 - Combinação de máquinas para fabricação de sulfato de sódio ou de potássio, através de tratamento térmico em temperatura de até 700°C, com capacidade de produção de 800t/mês, constituídas de forno refratário à gás natural, câmara de combustão com temperatura de até 1.200°C, sistema de transmissão, agitador central, moega de alimentação da matéria prima, soprador de ar, transportadores helicoidais vertical e horizontal, 3 trocadores de calor a base de grafita para resfriamento à temperatura de até 80°C, 3 torres de absorção de gás, silo para armazenamento, ensacadora sacos com capacidade de 25kg e painel de controle do processo.  |
| 8417.80.90 | Ex 022 - Equipamentos para síntese de ácido clorídrico (HCL) através da reação entre hidrogênio e gás cloro, montados em estrutura única ("skid"), com capacidade de 360toneladas/dia, compostos por forno impregnado de grafite com câmara de combustão em grafite, absorvedor em grafite, purificador de gás residual em grafite, disco de ruptura em grafite, instrumentação, válvulas, tubulação e estruturas metálicas.   |
| 8418.69.99 | Ex 023 - Chillers unitizados para resfriamento de gás de síntese e condensação de amônia, conjunto de feixe tubular e casco, contendo 4 vasos que operam em temperaturas distintas, pressão manométrica máxima de projeto de 21kgf/cm² do lado do casco de 170kgf/cm² do lado dos tubos  |
| 8418.69.99 | Ex 024 - Máquinas de congelamento dos bicos de garrafas de espuma, com conjunto linear de placas para o transporte de garrafas de vários tipos, tracionado por sistema de moto redutor, com carregamento semiautomático e descarregamento automático na esteira, dotadas de bombas, tanques para armazenagem da solução glicol e grupo frigorífico.  |
| 8419.39.00 | Ex 057 - Unidades contínuas de secagem por processo de evaporação de emulsão aquosa de policloreto de vinilideno (PVdC) com resíduo volátil menor que 1%, em filmes contínuos de policloreto de vinila (PVC) isento de plastificante, com espessura entre 100 e 400µ e largura de 1.600mm estratificados ou não com filmes de polietileno de baixa densidade ou linear (PELD) ou poli cloro tetra fluoreto de vinilideno (PCTFE), utilizados no processo de embalagens tipo blister de comprimidos farmacêuticos com barreiras de oxigênio, umidade e raios UV por termoformagem, velocidade de passagem do filme de 250m/min e temperatura de saída máxima de 65°C, compostas de 2 seções de leito fluido de secagem por flotação |
| 8419.50.21 | Ex 067 - Combinações de máquinas para fazer a redução da viscosidade de 53toneladas/hora da biomassa destinada à produção de etanol de segunda geração compostas de: resfriador de biomassa com os respectivos motorreductor e base e; agitador do tanque de redução fabricado em aço inoxidável, completo com o eixo, pás, selagem do eixo, caixa de rolamento, lanterna e motorreductor.   |
| 8419.89.30 | Ex 001 - Torreadores de laboratório para desenvolvimento de produtos como amendoins, castanhas e nozes, a serem torrados e secos em processo estacionário com controle de temperatura, vazão de ar e sentido de ventilação   |
| 8419.89.30 | Ex 002 - Torrefatores contínuos para amendoim tipo japonês de construção modular em aço inoxidável com 3 andares de torrefação, controle de velocidades independente em cada andar e sistema de alimentação com controlador logico programável (CLP), com capacidade de produção de 3.000 a 9.000kg/hora.  |
| 8419.89.99 | Ex 123 - Câmaras criogênicas para purificação de gases na produção de amônia, através de resfriamento a temperaturas em torno de -190°C, para remoção de impurezas por destilação simples e queda de pressão através de válvula de controle, dotadas de 2 trocadores de calor de placas, coluna de destilação com pratos e trocador de calor de casco e tubo.  |

|            |  |
|------------|--|
| 8419.89.99 | Ex 124 - Combinações de máquinas para processamento de 85toneladas/hora de biomassa para extração, em condições de projeto de até 10barg de pressão e de até 180°C de temperatura, de hemicelulose solúvel em água, para produção de etanol celulósico de segunda geração, compostas de: transportador de rosca de biomassa úmida, completo com motorreductor, base e sensor de velocidade; alimentador de biomassa tipo rosca pressurizada alimentada por outra rosca, completa, com base, motorreductor, sistema de lubrificação, conexões e válvulas, painel de controle pneumático e sensor de velocidade; roto-vaporizador contendo base e motorreductor, sensor de velocidade, conexões e válvulas, e dispositivo de saída; reator de cozimento a baixa pressão com dimensões preliminares de diâmetro de 4.500mm e altura de 33.700mm, completo, incluindo dispositivo antiaderência girante e motorizado na parte inferior, base e duas bombas de descarga com motorreductor; reator de separação de líquidos incluindo base, motorreductor, dispositivos flexíveis e conexões, e sensor de velocidade; tanque flash da corrente de solúveis de diâmetro 2.250mm e altura de 7.900mm, fabricado em aço inoxidável. |
| 8419.89.99 | Ex 125 - Combinações de máquinas para rompimento da estrutura de 85toneladas/hora de biomassa lignocelulósica, com a desestruturação da lignina e liberação das fibras de celulose, em condições de projeto de até 25barg de pressão e de até 230°C, para produção de etanol celulósico de segunda geração, compostas de: compressor de biomassa, incluindo 2 motorredutores, unidades hidráulica e de lubrificação, sensor de velocidade e conexões; reator de cozimento incluindo base e motorreductor; dispositivo de decompressão equipado com motorreductor e conexões; descarregador de biomassa, incluindo base, motorreductor, acoplamentos, painel de controle pneumático, sensor de velocidades, dutos de conexão com juntas de expansão; ciclone de diâmetro 1.800mm e altura 8.600mm; ciclone auxiliar de diâmetro 1.800mm e altura 8.220mm.   |
| 8419.89.99 | Ex 126 - Conversores de amônia utilizados para conversão de hidrogênio e nitrogênio em amônia, na presença de catalizador em pressão máxima de projeto de 170kgf/cm² e temperatura entre 400 °C e 520 °C   |
| 8419.90.20 | Ex 007 - Conjuntos de componentes internos da coluna de destilação de etanol celulósico compostos de: 22 bandejas, 2 demisters e 3 distribuidores com bicos de lavagem fabricados em aço inoxidável para a coluna de diâmetro nominal de 3.750mm   |
| 8419.90.20 | Ex 008 - Leitões de peneira molecular com o devido suporte totalizando 4m³ e 40 toneladas de peneira molecular para 2 conjuntos de vasos.  |
| 8421.39.90 | Ex 025 - Filtros de degaseificação e refino de alumínio, compostos de reservatório de alumínio fundido, com capacidade igual ou superior a 450kg/min de vazão de metal líquido, com dimensões igual ou superior a 2.988mm de comprimento, largura igual ou superior a 1.676mm de largura e haste de elevação para basculamento do cadinho e igual ou superior a 4.284mm.   |
| 8422.30.21 | Ex 023 - Pesadoras-ensacadoras automáticas para produtos sólidos, em sacos de boca aberta entre 7 e 25kg, com capacidade de produção entre 700 a 1.400 sacos por hora, compostas de pesagem eletrônico com precisão de 20gramas em 3.000 divisões, balança com alimentação por cinta transportadora com variador de velocidade para carga rápida e afino, descarga do produto por tubo acelerador com detector de metal, colocador automático de sacos vazios na boca de ensaque, armazém múltiplo de sacos vazios, controle de diagnóstico remoto, sistema de ajuste automático para altura e largura dos diversos tamanhos de sacos, mecanismo para saída do ar residual de dentro do saco, selador por impulsos incorporada na máquina e sistema comprovador de peso do saco com rejeição automática dos sacos fora de padrão e dotada de comando numérico computadorizado (CNC).   |
| 8422.30.29 | Ex 240 - Combinações de máquinas automáticas para encapsular produtos farmacêuticos em forma de pó ou pellets, com controlador lógico programável e PC Industrial com capacidade de produção de 200.000cápsulas/hora, compostas de: máquina de enchimento automática de cápsulas, elevador de cápsulas vazias, desempoeirador e polidor com aspirador próprio compacto, eliminador de cápsulas vazias, equipamento de checagem de peso em linha, alimentador de produto a vácuo e detector de metal.   |
| 8422.30.29 | Ex 241 - Combinações de máquinas para encapsular produtos formulados em cápsulas gelatinosas moles de formas e tamanhos variados, conforme programa de produção e capacidade máxima de 500.000 cápsulas/h com controlador lógico programável (CLP), compostas de: máquina encapsuladora com depósito alimentador e bomba injetora para transferência "de produto", conjunto de moldes rotativos "Die roll" de operação contínua, conjunto de secadores rotativos e mesa de inspeção para selecionar, classificar e separar as cápsulas dotada de sensores  |
| 8422.30.29 | Ex 242 - Ensacadoras e pesadoras para produto em pó, para sacos de papel, polietileno e polipropileno laminado, dotadas de equipamento eletrônico de pesagem dinâmica com monitor tipo "display" e precisão de 20g em 3.000 divisões, equipamento de dosagem com dupla rosca sem-fim, um motor de carga rápida com 3CV e um motor de carga fina de 1,5CV com eletro-freio, colocador automático de sacos com capacidade de 120 a 140 sacos por bandeja, unidade de extração de ar do produto dentro do saco através de sonda de desairação e mecanismo de compressão através de roletes para extração de ar excedente, unidade de fechamento duplo por costura e seladora.   |
| 8422.30.29 | Ex 243 - Envasadoras de alimentos para consumo humano e de animais de estimação envasados à quente, sucos, molhos caseiros e produtos para cuidados pessoais, automatizadas em 2 estágios, intermitente, rotativo, máquina duplex para enchimento e selagem, projetado para carregar, encher e selar duas bolsas pré-formadas por vez, com velocidade de enchimento nominal de 30 a 85 sacos por minuto, capacidade de produção de mais de 10,4 milhões de bolsas por turno de funcionamento por ano em eficiência de linha típicas.   |
| 8422.30.29 | Ex 244 - Máquinas auto reguláveis para o fechamento inferior e superior automático de caixas de papelão para embalagens, com aplicação de fitas adesivas, completo de tapetes, com agregados auto regulantes superiores para o fechamento em sequência das abas anteriores da caixa, depois posteriores e enfim em contemporânea as 2 laterais.  |
| 8422.30.29 | Ex 245 - Máquinas automáticas para termoformar, encher e selar potes com produtos lácteos, com capacidade máxima de 86.400 potes por hora e capacidade para termoformar filmes de até 840mm de largura, dotadas de 5 dosadores para até 3 tipos de sabores e/ou produto ao mesmo tempo em um único pote, sem que haja mistura entre eles, 144 bicos de enchimento, sistema de troca e emendas automáticas da bobina de filme de cobertura e unidade de corte com set-up automático permitindo a separação dos potes em configurações 2 x 2 e 2 x 4.  |





|            |  |            |  |
|------------|--|------------|--|
| 8422.30.29 | Ex 246 - Máquinas para enchimento e fechamento de sacos contendo poliamidas com carga de fibra de vidro e PBT Poliéster termoplástico granulados, com capacidade de produção de 5.000kg/h, dotadas de balança interna móvel de enchimento para sacos de rafia, com temperatura de operação de -10 a 40°C, dispositivo de fechamento de saco dotado de balanças, sistema de selagem do saco de dimensões máximas de 430 x 950mm e transportador pneumático acionado por correia com sistema elétrico, com velocidade de 20m/minuto.   | 8427.20.10 | Ex 027 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel de potências variadas, especializadas e próprias para elevação, transporte e armazenagem de contêineres vazios de 20 a 40 pés, dotadas de torre telescópica hidráulica com "spreader" com capacidade de carga entre 8 e 10 toneladas, capacidade de empilhamento de no máximo 08+01 contêineres de 8 pés e 6polegadas.  |
| 8422.40.90 | Ex 007 - Combinações de máquinas para formar, embalar e paletizar rolos de fios ou cabos elétricos, com capacidade máxima igual ou superior a 5 rolos por minuto, compostas de: desbobinador, máquina formadora e embaladora de rolos e máquina paletizadora   | 8427.20.10 | Ex 028 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16.500kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 12,19m e descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 3,66m.   |
| 8422.40.90 | Ex 418 - Máquinas verticais para formar, encher e selar embalagens flexíveis (tipo stand-up pouches) de 200ml a 5litros de movimento intermitente com selagem a quente das soldas longitudinal, transversal e de canto, com controle através de PC industrial e interface homem-máquina IHM com entrada e saída de dados através de tela touch screen de 12 polegadas e interface gráfica, sistema de aplicação de tampa por selagem ultrassônica composto por aplicador, alimentador por vibração e calha, sistema de enchimento para produtos líquidos e viscosos, velocidade variável de produção de 10 a 60pouches/min.  | 8427.20.90 | Ex 100 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e eixo oscilante, eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,2m, e alcance horizontal máximo de até 7,92m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg. |
| 8424.89.90 | Ex 109 - Robôs industriais para pintura automotiva a base d'água, com 5 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior 20kg, com atomizador de tintas eletrostático rotativo, com faixa de rotação de até 60.000rpm, por meio de turbina com suspensão pneumática, com painel de controle elétrico/pneumático/alta tensão, com sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal de programação portátil e cabos de interconexão, dotados de alimentador de cartuchos de tinta para pintura automotiva composto de até 32 cartuchos recarregáveis, com seu respectivo painel elétrico e painel pneumático  | 8427.20.90 | Ex 101 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e eixo oscilante, eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,8m, e alcance horizontal máximo de até 8,10m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg. |
| 8424.89.90 | Ex 110 - Robôs industriais para pintura automotiva, com 5 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior 20kg, com atomizador de tintas eletrostático rotativo, com faixa de rotação de até 60.000rpm, por meio de turbina com suspensão pneumática, múltipla bomba de engrenagem, com painel de controle elétrico/pneumático/alta tensão, com sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal de programação portátil e cabos de interconexão   | 8427.20.90 | Ex 102 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 84HP transmissão hidrostática, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 5,6m, e alcance horizontal máximo de até 3,3m, com capacidade máxima de carga de até 2.495kg.   |
| 8424.89.90 | Ex 177 - Máquinas para aplicação de selantes em partes de carrocerias de veículos automotivos, compostas de unidade de bombeamento com vazão de 6litros/minuto e pressão máxima de descarga de 441bar, unidade de filtragem, unidade de medição, pistola de aplicação, unidade de aquecimento para a pistola de aplicação e painel de controle.  | 8427.20.90 | Ex 103 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,8m, e alcance horizontal máximo de até 8,84m, com capacidade máxima de carga de até 2.994kg.  |
| 8424.89.90 | Ex 178 - Máquinas automáticas para pintar chapas de vidro para a aplicação vernizes orgânicos e esmaltes cerâmicos, por sistema spray, através de pistolas pneumáticas, simultaneamente, controladas por quadro eletrônico de controle com PLC com tela "Touch Screen", com largura de trabalho útil de no máximo 1.800mm e velocidade de trabalho da máquina de 1 até 6m/min, cuja aplicação é feita numa área pressurizada, o avanço das chapas é feito por transportador de tapete protegido e recoberto por papel em bobina descartável equipado com dispositivo de bobinamento e desbobinamento dos rolos de papel, dotado de um sistema de leitura eletrônica na entrada da máquina que faz a leitura das peças (tamanho e forma), que permite a abertura das pistolas só quando as peças estiverem na posição correta, evitando desperdício e um sistema FDDC para pintar pequenos lotes de chapas sem utilizar bomba economizando verniz e com trocas rápidas de cor, cuja capacidade do reservatório é para 1Kg.                | 8427.20.90 | Ex 104 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4x4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.082kg.  |
| 8424.89.90 | Ex 179 - Máquinas para aplicação de tinta a pó eletrostático, com central de tinta automática para troca de cor e abastecimento de tinta virgem, tempo total de troca da tinta de 5min, limpeza do circuito de aplicação eletrostática automático, limpeza externa das pistolas automáticas através de "blow-off", estrutura completa da cabina de pintura em PVC sanduichado, limpeza do piso inferior com sistema cíclico de sopro de ar central com direcionamento da tinta em pó, para as laterais da cabina onde se encontram as unidades de sucção, sistema automático anti incêndio por injeção de CO <sub>2</sub> , por detecção via sensores infravermelho, sistema de exaustão com capacidade de exaurir "over spray" em até 20g/mc, sistema de sucção dupla do "over spray" nas laterais do piso da cabina por sistema "twister effect", sistema automático de leitura da geometria das peças, barreira óptica para acionamento das pistolas automáticas.   | 8427.20.90 | Ex 105 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4x4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg.               |
| 8426.30.00 | Ex 003 - Guindastes portáteis, com capacidade de 1.600 toneladas de içamento a 110m de altura e 186m de vão, com acionamento elétrico, montados sobre trilhos para deslocamento longitudinal e com 2 conjuntos independentes de carros com guinchos comandados por meio de 1 cabine de comando, utilizados para o içamento, traslado e posicionamento de cargas pesadas e/ou grandes dimensões, de uso típico na construção naval.   | 8427.20.90 | Ex 106 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg.                     |
| 8426.41.90 | Ex 048 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada, computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos traçáveis e direcionáveis, com lança telescópica principal com quatro seções, com alcance máximo de 31,50m, capacidade máxima de carga de 35t a 3,05m de raio, dotados de 4 patolas com extensão máxima de 6,15m, com "wheel base" (distância entre eixos) de 3.720mm.   | 8427.20.90 | Ex 107 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixo estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 5.443kg.                   |
| 8426.99.00 | Ex 003 - Manipuladores de materiais estacionários elétricos, destinados à descarga de caminhões com toras de madeira para alimentação de linhas de produção de cavacos para fabricação de celulose, dotados de motor elétrico de 200kW, para ser instalado sobre pedestal, com implemento frontal articulado e garra hidráulica com capacidade de 2,5m <sup>3</sup> .  | 8427.20.90 | Ex 108 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipado com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo) e eixo oscilante traseiro, com caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,7m, e alcance horizontal máximo de até 8,10m, com capacidade máxima de carga de até 3.629kg.                                |
| 8427.10.90 | Ex 066 - Plataformas elevatórias tipo tesoura, acionadas por motor elétrico, com controle analógico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, autopropelidas sobre rodas mesmo quando elevadas, sendo 2 rodas motrizes com sistema de tração hidráulico e 2 rodas direcionais, acionadas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca eletrônica proporcional equipada com deck extensível da plataforma, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual ou maior a 4,6metros, mas igual ou inferior a 9,9metros, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 227kg, mas igual ou inferior a 454kg, dotadas de alarme de indicação de movimentos e sistema de proteção contra tombamento, sistema de proteção contra buracos, que consiste em barras laterais instaladas nas bandejas que são acionadas automaticamente ao elevar o equipamento e sensor de proteção contra desnivelamento do chassi que corta funções de elevação quando inclinada além de sua capacidade. | 8428.90.90 | Ex 084 - Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 cesta aérea própria para serem montadas em veículo rodoviário, com isolamento elétrica para 46kW, altura máxima de trabalho de 14m, alcance lateral de 8,5m, com sistema de rotação do cesto em 180°, para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica   |
| 8427.20.10 | Ex 026 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático, acionadas por motor diesel com potências variadas, com capacidade máxima de carga de 45t, dotadas de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprio para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40pés, com capacidade de empilhar contêineres de 8pés e 6 polegadas de 45t na primeira fila/5altura, 31t na segunda fila/4 altura, 15t na terceira fila/3 altura, com distância entre eixos "wheel base" de no mínimo 6.000mm de comprimento.  | 8428.90.90 | Ex 200 - Máquinas para movimentar longitudinalmente tubos flexíveis de material termoplástico, com ou sem carcaça de aço, com diâmetro externo máximo de 800mm e peso máximo de 700kg/m, operando a uma velocidade máxima de 10m/min, composta de 6 esteiras (lagartas) com motores elétricos individuais, sistema de guias roletados na entrada e na saída, e painel de controle integrado.   |

|            |   |            |  |
|------------|---|------------|--|
| 8428.90.90 | Ex 201 - Transportadores autopropulsados sobre rodas com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, tipo "AGV", para serem utilizados no transporte de "dollies" entre os diversos processos da área de montagem do módulo "cockpit", com capacidade de tração máxima de 500kg, acionados por motores elétricos e dotados de painel de controle e sistema de segurança de operação, com controle de velocidade variável através de sinal externo com capacidade máxima de 50m/min   | 8441.80.00 | Ex 073 - Gofradores laminadores para personalizar 6 tipos diferentes de papel higiênico folha dupla e tripla e rolo de papel toalha para cozinha de folha dupla, ajustados através de uma combinação de 3 rolos de aço automaticamente intercambiáveis, contendo 2 estações fixas de gofragem com cilindros de aço e borracha e uma estação de laminação, com troca de produto em 3 minutos realizada automaticamente através de comando via IHM e velocidade de produção máxima de 650m/min.  |
| 8430.10.00 | Ex 027 - Martelos vibratórios elétricos com força centrífuga entre 300 e 1.500kN, para cravação e extração de estacas-pranchas comuns ou estruturais, tubos metálicos, estacas metálicas de qualquer seção, estacas de madeira ou concreto, dotados de dispositivo de amortecimento, célula vibratória, prendedor hidráulico e armário de comando.  | 8443.19.90 | Ex 082 - Máquinas para estampar tecido, com cilindros rotativos e/ou quadros eletronicamente sincronizados, com sistema para recuperar o desperdício de pasta de estampar por meio de bombas reversoras, com tapete de transporte do tecido estabilizado em todo o seu curso, para tecidos com largura útil entre 180 e 330cm, velocidade de impressão de até 120m/min, com capacidade entre 1 e 24 cores, com sistema de fixação da tinta por campo magnético (Magnet System Plus), com entrada e saída de tecidos eletronicamente sincronizados  |
| 8432.29.00 | Ex 001 - Covadeiras/capinadoras com fertilizador, para fixação em máquina escavadeira, com comprimento do suporte/braço de montagem de 500mm, profundidade de capino compreendida entre 400 e 700mm   | 8445.19.29 | Ex 001 - Combinações de máquinas para fabricação de não tecidos, com capacidade de fabricação de até 500 toneladas por mês de fibra de grampo de poliéster reciclado, compostas de: 1 alimentador, 1 cardadora 100", 1 cama de rede trançada, 1 secador de entreteia, 1 prensadeira, 1 primeiro resfriador, 1 rolo de aquecimento, 1 segundo resfriador, 1 cortadora, 1 contadeira e enroladeira, 1 painel de controle, 1 equipamento de tração, 1 sistema de alimentação de rede, 1 máquina de pré-perfuração para costura, 1 máquina de perfuração para costura principal, 1 máquina de perfuração para costura final, 1 contadeira e enroladeira e 1 coletor de resíduos.   |
| 8433.30.00 | Ex 001 - Vagões para fardos traionados por trator agrícola, com capacidade máxima de empilhamento de 3.556kg, com largura, comprimento e altura respectivamente de 2,44 x 2,44 x 2,84m e média de recolhimento de 6 blocos por hora, equivalente a 21.336kg/hora.   | 8447.12.00 | Ex 001 - Teares circulares com listadores, para malharia, com cilindro superior a 165mm, mas inferior ou igual a 510mm, com 8 alimentadores.   |
| 8433.40.00 | Ex 007 - Máquinas forrageiras autopropelidas, com sistema interno de processamento de produto colhido, dotadas de motores a diesel de 6 cilindros com volume igual ou superior a 9litros e com potência no motor igual ou superior a 350HP, com ou sem plataformas de corte ou de recolhimento de produto.  | 8447.12.00 | Ex 002 - Teares circulares para malharia com listadores e 8 alimentadores para produção de roupas íntimas em seus diversos tamanhos P, M, G e extra grande que utilizam cilindros com diâmetro de 12" a 20".   |
| 8433.40.00 | Ex 008 - Enfardadeiras de fardos retangulares com motor diesel acoplado, com 4 cilindros máximos arrefecido de ar, com ajuste de tensão e de comprimento máximo do fardo de 52 polegadas e controle de tensão da compactação do fardo ativado hidráulicamente, com produção de fardos com 14 polegadas de altura e 18 polegadas de largura, capacidade nominal de produção de 25 toneladas/hora, traionadas por motor agrícola com capacidade para suportar 12 rolos.   | 8449.00.10 | Ex 007 - Sistemas modulares de produção primária de feltro de algodão reciclado e/ou mistura de fibras sintéticas com resinas em pó aglutinantes termorreativas, com silo para "big bag" de resina, "air-lay", forno a vapor, seção de resfriamento, cortador guilhotina, filtro de impurezas e "software" de supervisão.  |
| 8433.60.29 | Ex 003 - Aparelhos para classificação de ovos por meio de análise ótica, com alimentação monofásica de 220V, com capacidade de processamento de 90.000 a 252.000 ovos/hora, com a utilização de esteira mecânica que transporta os ovos através de uma câmara de imagens onde são fotografados e analisados, diagnosticando-os como sendo ovos trincados ou sem trincas, sujos, com casca fina, estriados, deformados, coloração da casca (ovo vermelho), com sangue interno na gema.   | 8451.80.00 | Ex 056 - Máquinas de aplicação do tecido de forração em substrato de borracha revestida com lona, rolo de revestimento para diâmetro máximo de 450mm e carretel para diâmetro máximo de 600mm, capacidade para tecidos com largura menor ou igual a 925mm, com velocidade de 17m/min   |
| 8433.60.29 | Ex 004 - Aparelhos digitais de teste de ovos, para medição da qualidade do ovo, incluindo as medições do peso do ovo, da resistência da casca do ovo, da altura do albúmen, da coloração da gema e da espessura da casca do ovo, podendo os resultados ser impressos ou carregados em um computador   | 8455.21.90 | Ex 020 - Combinações de máquinas para laminação a quente de tarugos de aço para produção de vergalhão e fio máquina com bitolas compreendidas entre 5,5 e 40mm, com capacidade máxima de produção de 130 toneladas/hora e velocidade máxima de laminação de 105 metros/segundo compostas de: descarepador, mesa de rolos com isolamento térmico, rolos puxadores, tesouras, cadeiras de laminação, calhas para descarte de sucatas, tensores "loopers", mesa (calha) de desvio, calhas recobertas, caixas d'água, bloco acabador com cadeiras do tipo "delta 45°", medidor de bitolas, formador de espiras, sistema para transporte e resfriamento de espiras a ar, sistema de manuseio de bobinas, compactador horizontal, mesas de rolos, leito de resfriamento, viga de medição com aferidor, estação de empacotamento, mesa de saída dos feixes, máquina de cintar, estação de pesagem dos feixes, sistema elétrico de distribuição e de controle, incluindo estações de comando, cabos, controladores lógicos programáveis (CLP), painéis elétricos, motores, transformadores e instrumentação              |
| 8434.20.90 | Ex 003 - Cortadoras automáticas de queijo em fatias com multi corte eletrônico programado através de CLP, com reconhecimento automático do tamanho do bloco, capacidade 15 cortes por minuto e consumo de ar 3m³/h  | 8455.21.90 | Ex 021 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de vergalhões, para fabricação de cabos de transmissão de energia elétrica, produção igual ou superior a 3t/hora (com alumínio puro) ou igual ou superior a 2,4t/hora, (com ligas especiais de alumínio), com controlador lógico programável (CLP), compostas de: transportador basculante, movimentado por pistão pneumático e roletes; unidade de laminação, desbaste e acabamento; bobinador duplo automático, com capacidade máxima para bobinas de 2.250 kg, velocidade máxima igual ou superior a 3t/h; aquecedor por indução, para trabalhar alumínio, com controle por infravermelhos; unidade de comando elétrico; pirômetro espectral de infravermelho; equipamento processador de colada contínua com endireitador da barra por meio de 5 roletes, configurados para formar uma fita contínua, resfriados a água, controlados pneumáticamente; cortadeira automática da fita fundida; roda automática para converter o metal líquido em uma fita contínua de seção trapezoidal e unidade de resfriamento por imersão e jato de água |
| 8434.20.90 | Ex 004 - Prensas horizontais automáticas para a prensagem de formas individuais em queijarias que processam um volume médio e alto de queijos, compostas por 3 estações independentes: carga, prensagem e descarga controladas por CLP, com velocidades variáveis via inversores de frequência e pressão controlada por controlador de pressão; incluem formas barra microperfuradas e formas bi-moldes microperfuradas.  | 8456.10.19 | Ex 025 - Máquinas para corte e gravação a laser, com trabalho simultâneo de fresa mecânica, coordenadas por comando numérico computadorizado (CNC), usadas para corte de madeira ou policarbonato.   |
| 8435.10.00 | Ex 001 - Prensas à vácuo pneumáticas automáticas, com utilização de gás inerte, com reservatório horizontal e com pulmão vertical de acúmulo de mosto, possibilidade de carregamento radial da uva através da porta ou carregamento axial através da válvula axial pneumática automática, sistema de drenagem do mosto por calhas com geometria auto limpante, com ou sem sistema automático de lavagem e com ou sem sistema automático de seleção de mostos controlados por controlador lógico programável (CLP).  | 8456.10.90 | Ex 019 - Máquinas automáticas lineares para marcação a laser de tampas plásticas com até 45mm de diâmetro, através de eliminação de matéria, troca de cor ou remoção de material, com capacidade produtiva de até 2.200 tampas/minuto, constituídas por corpo principal com esteira transportadora, fonte geradora de laser tipo 96, computador principal com monitor touch-screen, sistema para controle de qualidade através de câmera CCD, elevador posicionador de tampas e unidade de refrigeração externa.   |
| 8436.10.00 | Ex 015 - Máquinas peletizadoras de ração animal com matriz de diâmetro interno igual ou superior a 910mm incluindo sistema de automação integrado, acionado por engrenagens helicoidais em banho de óleo com capacidade de produção igual ou superior a 45.000kg/h e potência igual ou superior a 400kW, compostas de: rosca alimentadora, um ou mais condicionadores para tratamento térmico da ração.   | 8456.90.00 | Ex 132 - Máquinas automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), para corte a gás oxi-acetileno e chanfro de tubos de aço carbono, dotadas de esteira transportadora de roletes de auto alinhamento, alimentador de entrada e saída de tubos, ignição elétrica, controle remoto, braço de corte de baixa inércia movimentos de corte com velocidade elevada, sistema de marcação e exaustão de gases   |
| 8436.80.00 | Ex 025 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras de aplicação florestal para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "Harvester", com nivelamento da cabine no eixo lateral e frontal, com comando automático e/ou manual, com intercambialidade das esteiras e função auto limpante, com grua de braço telescópico para alcance máximo compreendido de 9,0m a 13,2m, com potência do motor compreendida de 90 a 245HP.   | 8456.90.00 | Ex 133 - Máquinas automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), para corte a plasma e chanfro de tubos, dotadas de esteira transportadora de roletes de auto alinhamento, alimentador de entrada e saída de tubos, ignição elétrica, controle remoto, braço de corte de baixa inércia movimentos de corte com velocidade elevada, sistema de marcação e exaustão de gases   |
| 8438.10.00 | Ex 051 - Combinações de máquinas para fabricação de petiscos, salgados ou doces, a base de cereais, com capacidade nominal de produção compreendida entre 350 e 500kg/hora, comandadas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 misturador horizontal; 1 silo de alimentação com fuso helicoidal; 1 dosador com dupla rosca com sistema de alimentação contínua; 1 turbo extrusora, com diâmetro de rosca de 120mm, velocidade de 600rpm e velocidade de corte compreendida entre 60 e 3.200rpm; 1 transportador tubular de aço inoxidável de acionamento pneumático; 1 misturador homogeneizador para preparação de pasta fluida; 2 máquinas de corte formadoras de produto final; 1 módulo de deposição de camadas para coloração dos produtos extrudados; 1 secador rotativo, aquecido por irradiação de elementos térmicos de quartzo, com capacidade térmica de 84kW, com sistema autolimpante para desumidificação, coloração e aromatização homogênea | 8456.90.00 | Ex 134 - Máquinas automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), para corte a gás oxi-acetileno para tubos de aço carbono e a plasma para tubos de materiais como aço inox, super duplex e outros, e chanfro especiais tais como boca de lobo e outros tubos, dotadas de esteira transportadora de roletes de auto alinhamento, alimentador de entrada e saída de tubos, ignição elétrica, controle remoto, braço de corte de baixa inércia movimentos de corte com velocidade elevada, sistema de marcação e exaustão de gases.   |
| 8439.30.90 | Ex 017 - Máquinas envernizadoras para acabamento de material impresso em processo "ofsete", serigráfico ou digital, operando via jato de tinta através de processo piezoelétrico, para aplicação e cura de verniz UV, formato máximo de folha de 520 x 740mm, realizando a aplicação do verniz UV total ou localizado, mesmo em áreas distintas de cada folha impressa, operando com diversos substratos como papel, auto-adesivos, policarbonato e PVC   | 8457.10.00 | Ex 132 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para trabalhar metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos X, Y e Z iguais a 480, 340 e 355mm respectivamente, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z igual a 30m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) igual a 42.000rpm, com refrigeração interna e externa do fuso (spindle), com trocador de ferramentas integrado e com 16 posições, com estrutura mecânica construída em polímero de concreto, com deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal), com preparação para extração de grafite, com sistema de extração de pó de alta performance, com sistema de absorção de ruído e com caliper infravermelho.   |
| 8441.20.00 | Ex 002 - Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas com largura de 75 a 230mm, com comprimento da sacola de 170 a 440mm, com comprimento do corte de 200 a 470mm, e fechamento lateral, com unidade de formação da alça, unidade de inserção de alça e estação de formação  |            |  |
| 8441.30.10 | Ex 006 - Máquinas coladeiras servo motorizadas para fabricação de caixas e cartuchos com aplicação de janelas e visores, pré-cortados e vincados, ou não, assistidas por robô, contendo esteira rolante, estação de aplicação de janela, estação "Pick and Place" para aplicação dos visores pré-vincados, podendo operar nas seguintes dimensões, respectivamente: comprimento das caixas brancas 40 a 1.020mm/ largura das caixas: 42 a 1.100mm / comprimento das películas 50 a 520mm/ largura das películas: 30 a 840mm.  |            |  |
| 8441.40.00 | Ex 005 - Máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de "blanks" de polipapel (cartão revestido de polietileno dos lados), com "blanks" de diferentes tamanhos e com capacidade máxima de 200 copos/min, dotadas de 1 esteira alimentadora de "blanks", 1 máquina para formação de copos de polipapel por termoselagem   |            |  |





|            |   |   |  |  |
|------------|---|---|--|--|
| 8457.10.00 | Ex 133 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para trabalhar metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, com curso dos eixos X, Y e Z iguais a 650, 550 e 400mm, respectivamente, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z igual a 50m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) igual a 42.000rpm, com refrigeração interna e externa do fuso (spindle), com trocador de ferramentas integrado e com 30 posições, com estrutura mecânica construída em polímero de concreto, com deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal), com preparação para extração de grafite, com sistema de extração de pó de alta performance, com sistema de absorção de ruído e com caliper infravermelho.   |   |  |  |
| 8457.10.00 | Ex 134 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para trabalhar metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, com curso dos eixos X, Y e Z iguais a 480, 340 e 355mm, respectivamente, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z igual a 30m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) igual a 42.000rpm, com refrigeração interna e externa do fuso (spindle), com trocador de ferramentas integrado e com 16 posições, com estrutura mecânica construída em polímero de concreto, com deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal), com preparação para extração de grafite, com sistema de extração de pó de alta performance, com sistema de absorção de ruído e com caliper infravermelho.   |   |  |  |
| 8457.30.10 | Ex 007 - Máquinas de estações múltiplas, com comando numérico computadorizado (CNC) e software tecnológico para posicionar, regular folga axial, furar, alargar, chanfrar, prensar e recavar pino, medir torque, pressão e fluxo de óleo que passa pelos canais de distribuição, de forma simétrica (fluxo do lado esquerdo = ao fluxo do lado direito) no centro hidráulico do conjunto sem-fim de sistema de direção, constituído de 6 estações de trabalho, mesa giratória, painel elétrico, painel de comando, sistema de refrigeração de óleo, sistema transportador de peças.   |   |  |  |
| 8458.91.00 | Ex 046 - Centros de torneamento vertical para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro máximo de usinagem de 1.250mm, altura máxima da peça a trabalhar de 1.250mm, cursos dos eixos X de 1.875mm, eixo Y de 1.060mm e Z de 1.345mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150° (-30° a +120°) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, eixo C com rotação de 360° (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, rotação máxima do fuso de 10.000rpm, mesa com capacidade de carga uniformemente distribuída de 2.700kg (paleta incluído), velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 42.000mm/min, com função de interpolação de 5 eixos simultâneos, magazine com capacidade para 40 ferramentas com troca automática, com trocador automático para paletes   |   |  |  |
| 8460.29.00 | Ex 013 - Máquinas retificadoras automáticas, de alta precisão, com Controle Numérico Computadorizado (CNC), utilizadas para execução de diferentes etapas de fabricação de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS) ou carboneto de tungstênio, capazes de usinar ferramentas com diâmetro máximo igual a 100mm e comprimento máximo igual a 350mm, com robô para carregamento automático de ferramentas com diâmetro mínimo maior ou igual a 3mm, e diâmetro máximo menor ou igual a 26mm.  |   |  |  |
| 8460.31.00 | Ex 078 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares com insertos de metal duro, para serras com diâmetro externo igual ou superior a 100mm, mas inferior ou igual a 810mm, com 6 eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC).   |   |  |  |
| 8460.31.00 | Ex 079 - Máquinas retificadoras afiadoras de cortadores "shaving", com capacidade de 320 a 400mm e reconcondicionadora de ferramentas circulares, com 9 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para peças com diâmetro máximo de 320mm, largura máxima de 50,8mm e velocidade do rebolo compreendida entre 250 a 900rpm  |   |  |  |
| 8460.39.00 | Ex 021 - Máquinas automáticas para afiação do peito e dorso de serras circulares com insertos de metal duro para serras com diâmetro externo igual ou superior a 100mm, mas inferior ou igual a 750mm, com acionamento hidráulico controlado por comando multiprocessador   |   |  |  |
| 8460.90.19 | Ex 037 - Máquinas automáticas de polimento robotizadas, montadas em base monobloco, para trabalhar componentes metálicos, com 3 unidades de polimento interligadas, via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação regular + 1 eixo extra (totalizando 7 eixos de movimentação) e capacidade de 100kg, 1 cabeçote para fixação das peças, com controles pneumáticos e elétricos, painel móvel de comando, cabine de enclausuramento com isolamento acústico e iluminação interna, e 1 sistema de alimentação e injeção de massa para unidades de polimento  |   |  |  |
| 8460.90.19 | Ex 030 - Máquinas esmerilhadeiras politriz de comando numérico (CN) para execução do serrilhado em facas de aço inoxidável, com sistema de dressagem automática por rolo diamantado, controle eletrônico do desgaste do rebolo e controlador lógico programável (CLP)   |   |  |  |
| 8460.90.90 | Ex 059 - Combinações de máquinas para polimento de peças metálicas, compostas de: uma mesa giratória indexada com 6 posições dotadas de uma pinça porta peças com 600mm de largura em cada posição, sendo um lado com 16 elementos de fixação das peças e rotação para giro máximo de 90°, para polimento do contorno do cabo, 4 posições para unidades de polimento, 1 posição para o carregamento das peças e 1 posição para transferência das peças para a segunda mesa; 4 unidades duplas de polimento, cada uma com 2 eixos sextavados de 32mm, dotadas de rodas de polimento acionadas por motor elétrico de 12,5CV, com movimento longitudinal de 250mm, mandris para troca rápida dos rolos; mesa giratória indexada com 7 posições dotada de uma pinça em cada posição, sendo 5 posições para unidades de polimento, 1 posição para a transferência das peças da primeira mesa e 1 posição para descarga das peças; 5 unidades duplas de polimento, dispositivo para aplicação de massa abrasiva de polimento com dois reservatórios de massa, dotados de bomba e filtro, 18 pistolas de alta pressão para aplicação da massa sobre os rolos de polimento; dispositivo semi automático para o carregamento das peças na estação de carga com alimentação manual; controlador lógico programável (CLP).   |   |  |  |
| 8462.21.00 | Ex 135 - Máquinas automáticas para deformação dupla de extremidade de tubos metálicos, com unidades rotativas deformadoras (roletes rotativos), que possibilitam a conformação dos canais de vedação na conexão dos tubos de alumínio, com sistema de sequência automática no mesmo ciclo sendo "Double Spinning" com ciclo de 40segundos   |   |  |  |
| 8462.21.00 | Ex 136 - Máquinas automáticas para recalque de bucha de alumínio em mangueira de borracha, com unidades de conformação independentes, porém conjugadas e sistema de sequência automática no mesmo ciclo, compostas de: PLC para controle dos sistemas de fechamento dos mordentes de fixação e fechamento dos punções, mordentes para fixação da peça e conjunto de punções para conformação da bucha de alumínio; troca rápida de punções (1min.) para diâmetros de Ø 8.5mm, Ø 12mm, Ø 14.5mm e Ø 16mm.  |   |  |  |
| 8462.29.00 | Ex 167 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas de até 5,0 litros, retangulares e quadradas de até 540mm de altura, com capacidade de produção de 60corpos/minuto, compostas de: tesoura dupla com alimentador automático, com capacidade de elevação de 4 toneladas, com 14 pares de laminas (facas), 20 anéis de guia, empilhamento das folhas, afiador de facas, transportador dos cortes, para folhas de até 1.160 x 1.120, com velocidade máxima de   |   |  |  |
|            |   | 50folhas/min.; soldadora por resistência, com monitor de solda, isenta de mercúrio, com velocidade máxima de fio de solda de 25m/min., produção máxima de 60corpos/min., para corpos retangulares de 135 x 98 x 229 (6 lbs), 135 x 98 x 270 (11lbs), 135 x 98 x 514 (14 lbs) e quadradas de 115 x 115 x 205 (6 lbs) e 115 x 115 x 382,2 (11 lbs), todas com Ø de 135mm, com saída superior preparada para trabalhar com pó eletrostático; expansora de corpos hidráulica com sistema de painéis de reforço nos 4 lados acoplado, com esteira transportadora de peças, braço manipulador de conexão com a soldadora, com 4 setores de expansão uniformes, para execução de latas de até 540mm de altura e troca de formatos; sistema para aplicação de verniz interno em pó e Larc, com velocidade de soldagem de 10-60m/min., Ø 52-330mm, módulo de aplicação de pó eletrostático e unidade de reciclagem de pó; sistema para aplicação de verniz externo líquido, capacidade de produção máxima de 120 com, velocidade de soldagem máxima de 25m/min., Ø 99-330mm; estufa à gás para cura do verniz interno e externo, com comprimento de cura ativa de 6m, Ø 45 - 330mm, com correias transportadoras magnéticas; modulo para pestanhar e recavar em ambos os lados com capacidade volumétrica de 0,2 a 5,0litros e capacidade máxima de 60 ciclos por minuto, com cabeçote superior regulável automaticamente com sistema de pestanhagem uniforme em toda circunferência da lata, com 2 jogos de ferramental 135 x 98mm e 115 x 115mm, com alimentador das tampas e/ou fundos; conjunto de transportes e suportes de interligação entre as máquinas e Kit de peças sobressalentes. |  |  |
| 8462.29.00 | Ex 168 - Máquinas para travar dentes de folha de serra de fita para corte de metais e outros materiais, com capacidade para folhas de serras de fita com largura compreendida entre 12 a 80mm e espessura entre 0,5 a 1,6mm, dotado de bobinador, desbobinador, kit de ajuste de parâmetros de trava, tensão de 440V.   |   |  |  |
| 8462.41.00 | Ex 020 - Máquinas com acionamento hidráulico para puncionar chapas metálicas com largura até 762mm, comprimento até 1.524mm e espessura até 30mm, cantoneira com abas até 200mm e espessura até 28mm, cabeçote vertical dotado com até 3 punções auto indexáveis para diâmetro até 38mm, força de puncionamento até 154 toneladas métricas, funções assistidas por comando numérico computadorizado (CNC)   |   |  |  |
| 8462.49.00 | Ex 028 - Máquinas pneumáticas para gravação, por puncionamento, de número dos chassis em carrocerias de veículos automotivos, dotadas de cabeçote de gravação, sistema de suspensão e painel elétrico e de controle, com profundidade de gravação compreendida entre 0,1 e 0,2mm, precisão de posicionamento de 0,05mm e tempo de gravação inferior ou igual a 80segundos   |   |  |  |
| 8462.49.00 | Ex 029 - Máquinas pneumáticas para gravação, por puncionamento, de "Número de Identificação do veículo" ("Vin Code") de veículos automotivos com profundidade de gravação compreendida entre 0,1 e 0,2mm, precisão de posicionamento de 0,05mm e tempo de gravação inferior ou igual a 85 segundos.   |   |  |  |
| 8463.20.99 | Ex 023 - Máquinas automáticas para fazer rosca externa na carcaça metálica da vela de ignição automotiva, com 3 rolos laminadores e capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.600peças/h  |   |  |  |
| 8464.20.90 | Ex 007 - Combinações de máquinas para o polimento de superfície de chapas de mármore ou granitos ou quartzitos (tratamento mecânico/químico), medição, e seleção de qualidade, compostas de: 1 politriz automática equipada com sonar de relevação da espessura e sistema de leitura ótica automática dupla da área útil da chapa e com resolução de 1 x 1cm, com capacidade de largura máxima de até 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/minuto mediante 2 motores "brushless"; máquina de polimento dotada de 21 cabeças, com velocidades variadas das mesmas, dotadas de 6 sapatas espalantes porta-abrasivos; sistema digital de controle de pressão dos mandris mediante válvulas proporcionais com possibilidade de atuar pressões diferenciadas na chapa, através do monitor nas diferentes áreas de trabalho e em função da qualidade da serrada; sistema de levantamento automático 10mm das cabeças entre uma chapa e outra, controlado eletronicamente; a máquina é dotada de contrapressões nas primeiras 3 cabeças para reduzir o custo do abrasivo diamantado; lubrificação automática centralizada em todas as 21 cabeças da politriz, bem como nos tambores transportadores de chapas da esteira; 21 sistemas de transferência especial da força motriz para as cabeças com 21+21 polias em forma de micro V e 21 correias únicas antirruído em caixa fechada; 1 mandril de limpeza, automático e pneumático; 2 enceratrizes com 4 mandris com leitura automática da área de trabalho com largura máxima de até 220cm e dosagem automática das ceras, impermeabilizantes e restauradores de cor; 1 Carregador automático múlti funções com braço rotante e 12 ventosas e 2 caletes giratórios motorizados com capacidade de 50toneladas, para o carregamento das chapas em 2 posições: giratória e motorizada, para a empacinação dos materiais com fio alinhado, chamado de polimento "livro aberto"; 1 mesa de transporte motorizada e friccionada; 1 secador superior e inferior; 1 secador superior; 4 mesas de transporte motorizadas e friccionadas; 1 grua de 1ton para movimentação individual de chapa |   |  |  |
| 8464.90.19 | Ex 053 - Máquinas automáticas horizontais para pré-lavagem, polimento, lavagem, enxágue e secagem de chapas de vidro plano, com medidas máximas de 7.000mm de comprimento, 3.310mm de largura e 12mm de espessura, com velocidade entre 208 e 1.080m/h, controladas por controlador lógico programável (CLP)  |   |  |  |
| 8464.90.19 | Ex 085 - Combinações de máquinas para corte reto de chapas de vidro laminado, compostas de: 2 mesas de corte reto automático com dimensões de 3.400 e 6.200mm de curso máximo de corte respectivamente e espessura máxima de vidro laminado de até 16mm; alimentação e posicionamento automático das chapas de vidros dispostas em ângulos de 90 graus; sistema composto por 2 cabeçotes em ponte com 2 guias superior e inferior para movimentação dos cabeçotes, com velocidade de corte estimada de 33m/min dependendo do material a ser utilizado, controladas por CNC (Controle Numérico Computadorizado).   |   |  |  |
| 8465.93.90 | Ex 005 - Máquinas para polir lentes oftálmicas, de plástico ou resina, com 5 ou mais eixos controlados por computador, tela sensível ao toque, com dois braços (cabeçotes) independentes, diâmetro máximo das lentes de 90mm e prisma de 0 a 10 dioptrias.  |   |  |  |
| 8465.99.00 | Ex 067 - Centros de usinagem para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), para furar, fresar, serrar e ranhurar, dotadas de trocador de ferramentas automático com 4 ou mais posições, eletromandril com 3 ou 4 eixos interpolantes com potência mínima de 7,5kW, com curso de trabalho no eixo X (movimento longitudinal) com no mínimo de 2.983mm, curso de trabalho no eixo Y (movimento transversal) com no mínimo de 1.450mm e curso de trabalho no eixo Z (movimento vertical) com no mínimo de 150mm, sistema de lubrificação centralizada automática, com sistema de segurança "bumpers" por meio de micros instalados em torno do montante móvel da máquina que deve percorrer todo o espaço útil do eixo X, protegidas por material redutor de impactos   |   |  |  |
| 8465.99.00 | Ex 078 - Centros de trabalho a controle numérico computadorizado, para trabalhar madeiras, com posicionamento automático das mesas móveis e porta ventosas ou dispositivos de fixação, com grupos para fresagem, furação com múltiplos mandris, grupo de serrar, grupos de colar bordos de até 3mm de espessura e efetuar acabamentos nos mesmos.   |   |  |  |

|            |   |            |   |
|------------|---|------------|---|
| 8465.99.00 | Ex 079 - Furadeiras e inseridoras de cola e de cavilhas ponto a ponto com controle numérico, para injetar cavilhas de madeira de diâmetro de 8mm, com bomba de cola.  | 8477.10.19 | Ex 015 - Máquinas eletrônicas para moldagem por injeção, dosagem e distribuição de resina "epóxi" (saída mínima de 0,250kg/min e máxima de 2,0kg/min), com controle de pressão e temperatura (pressão máxima de mistura de 40bar), compostas por 1 cabeçote de mistura de alta pressão equipado com misturador de motor pneumático com rotor estático, projetado para injetar formulações de dois produtos químicos; duas bombas de engrenagem de alta precisão, para medição, acionadas por motores elétricos com potência de 0,75kW, controlados por inversor de frequência e controlado por um controlador lógico programável (CLP).   |
| 8474.20.10 | Ex 012 - Combinações de máquinas para moagem de cimento comercial para construção, com capacidade de produção nominal de 120t/h, compostas de: moinho tubular de bolas medindo 4,6m de diâmetro e 14m de comprimento, sistema de lubrificação dos mancais, redutor para potência de acionamento de 4.250kW com sistema de lubrificação, motor e redutor auxiliar do moinho, balanças dosadoras para clínquer, gesso, calcário e escória, ventilador e filtro de processo, ventiladores centrífugos, regueiras, elevadores de canecas e estruturas de sustentação, interligação e acesso   | 8477.10.99 | Ex 031 - Máquinas automáticas, rotativas para moldagem por injeção de poliuretano (PU), horizontais, pneumáticas para fabricação de botas com cano e solado do mesmo material de 2 ou 3 densidades, com altura do cano de até 50cm, com 10 a 14 estações de moldação, 2 injetores, com capacidade de injeção de baixa pressão de até 100g/s, sistema de troca de até 8 cores instantaneamente, com câmara de mistura com mecanismo de auto limpeza mecânica e controle lógico programável - Touchscreen/DESscan, com capacidade de produção de 60pares/hora.  |
| 8474.20.90 | Ex 092 - Britadores móveis de deslocamento horizontal autopropulsados sobre esteiras, providos ou não de parte elétrica e de automação, com uma ou mais plataformas de sustentação, moega de recebimento e alimentação, alimentador de sapatas, rompedor hidráulico, peneira vibratória, lança com transportador de correia, britador de mandíbulas para britar minério de ferro e/ou estéril de minério, com capacidade nominal igual ou superior a 2.000t/h.  | 8477.20.10 | Ex 141 - Combinações de máquinas para produção de tripas termoplásticas biorientadas em filmes barreira por coextrusão em 5 camadas horizontal de triplo balão destinadas a embalar produtos alimentícios perecíveis por vácuo ou termoencolhimento, com produtividade de 180m/min para calibre de 35 a 120mm equivalente a 55/188 de largura plana com parede de 55 micra, compostas de 5 extrusoras horizontais equipadas individualmente com alimentadores automáticos, bombas de polímero e roscas de (44, 44, 51, 44, 44)mm, interligadas por matriz única, banheira de água aquecida, banheira de água fria, fornos infravermelhos com esteiras de roletes, sistema de resfriamento por trocador de calor, ventilador de esfriamento do produto final, bobinadeiras, todos comandados por PLC central.  |
| 8474.80.90 | Ex 070 - Combinações de máquinas para descofragem, limpeza e lubrificação das mesas / perfis e descarga dos elementos de concreto pré-fabricados, compostas de: 1 unidade hidráulica de descofragem e descarga dos elementos de concreto, com mecanismo de retenção das mesas de cofragem, tempo de basculamento máximo de 120s, com retorno de posição de 90s; 1 unidade automática de limpeza e lubrificação dos perfis de cofragem, com transportador por roletes, estação de identificação dos perfis de cofragem, com transportador de roletes, estação de identificação dos perfis, escovas rotativas e aspersor de lubrificante; 1 unidade automática de limpeza e lubrificação das mesas de cofragem dotada de raspadores duplos, escovas rotativas, aspersor de lubrificante, com sucção de partículas com filtros.  | 8477.20.10 | Ex 142 - Máquinas para extrusão de filme "stretch" de 3 camadas de polietileno, com rosca de 65mm de diâmetro nas camadas A e C e 90mm na camada B, relação rosca L/D 30:1, capacidade máxima de produção 260kg/h, capacidade de saída de extrusado: 210kg/h, com matriz para produção de filme de 1.900mm de largura, conjunto de refrigeração, com moinho de reciclagem automática das aparas; com sistema PLC para regulagem e controle de temperatura e troca de rolos, com roscas e tambores em aço especialmente tratados, completa.  |
| 8477.10.11 | Ex 024 - Máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), formadas por: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 400 toneladas métricas, distanciamento entre as colunas de 920 x 920mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das preformas com desumidificador de ar dedicado; com sistema de canal quente de 96 cavidades, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; Profibus e EtherCAT para os circuitos de entradas e saídas.   | 8477.30.90 | Ex 041 - Máquinas para moldagem, por insuflação (sopro), em polietileno de alta densidade (HDPE), destinadas à fabricação de frascos com 2 litros com rotulagem com dimensões de 139 x 95 x 280mm, com capacidade de produção de 1.350peças/hora e plastificação estimada de 135kg/h, com 3 camadas de extrusão com 3 extrusoras, força de fechamento de 350kN, estação porta-molde de sopro com translação elétrica, com dimensões máximas de moldes de 1.050 - 2 x 160 - H = 480mm, com sistema de corte a frio com facas independentes com movimento frontal com rebarbador automático para gargalos, fundos e alças com acionamento eletro-pneumáticos em 2 tempos, sistema de aplicação de rótulos com funcionamento elétrico de translação do braço com "robô" para retirada do produto acabado com acionamento eletro pneumático, com controlador lógico programável (CLP) do processo e gestão de alarmes e diagnóstico, esteiras para saída do produto, e coleta das rebarbas, com moldes de 6 cavidades |
| 8477.10.11 | Ex 025 - Máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), formadas por: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 500 toneladas métricas, distanciamento entre as colunas de 1.020 x 1.120mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das preformas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 144 cavidades; capacidade produtiva igual ou superior a 60.000 pré-formas de 16,9g, por hora, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; Profibus e EtherCAT para os circuitos de entradas e saídas.   | 8477.30.90 | Ex 042 - Máquinas para moldagem, por insuflação (sopro), em polietileno de alta densidade (HDPE), destinadas à fabricação de frascos com 500ml com dimensões de Ø 61mm x h= 220mm, com capacidade de produção de 7.000peças/hora e plastificação estimada de 127kg/h, com 1 extrusora com diâmetro de 100mm com acionamento elétrico com capacidade máxima de extrusão de 240kg/h, força de fechamento de 120kN (12 toneladas), estação porta-molde de sopro com translação elétrica, com ciclo em vazio de 2,5", com sistema de corte a frio com facas independentes com movimento frontal com rebarbador automático para gargalos, fundos e alças com acionamento eletro pneumáticos em 2 tempos, com "robô" para retirada do produto acabado com acionamento eletro pneumático, com controlador lógico programável (CLP) do processo e gestão de alarmes e diagnóstico, esteiras para saída do produto, e coleta das rebarbas, com moldes de 8+8 cavidades com e.c.l.=80mm.                                    |
| 8477.10.19 | Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 27.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do para-choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema para extração do para-choque acabado; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques acabados; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos.  | 8477.30.90 | Ex 043 - Máquinas para moldagem, por insuflação (sopro), em polietileno de alta densidade (HDPE), destinadas à fabricação de frascos com 500ml com rotulagem com dimensões de 80,1 x 51 x 241,60mm, com capacidade de produção de 2.200peças/hora e plastificação estimada de 90kg/h, com 3 camadas de extrusão com 3 extrusoras, força de fechamento de 300kN, estação porta-molde de sopro com translação elétrica, com dimensões máximas de moldes de 900 - 2 x 160 - H = 480mm, com sistema de corte a frio com facas independentes com movimento frontal com rebarbador automático para gargalos, fundos e alças com acionamento eletro-pneumáticos em 2 tempos, sistema de aplicação de rótulos com funcionamento elétrico de translação do braço com "robô" para retirada do produto acabado com acionamento eletro pneumático, com controlador lógico programável (CLP) do processo e gestão de alarmes e diagnóstico, esteiras para saída do produto, e coleta das rebarbas, com moldes de 8 cavidades.  |
| 8477.10.19 | Ex 012 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, de alto desempenho, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 400 toneladas métricas, distanciamento entre colunas igual a 720 x 720mm (HxV), calibração automática de altura de molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, transferência e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à ar, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e dosagem intrusiva, separados para plastificação contínua (baixos níveis de geração de acetaldeído AA), capacidade de plastificação de 740 a 1.350kg/h, volume máximo de injeção de 3.040 a 6.000cm³; enclausuramento e aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação; automação vertical para retirada das preformas do molde e horizontal para manuseamento e refrigeração, acionadas por servo motores; com dispositivo para manuseamento de preforma específica; esteiras para transporte e duplo direcionamento as embalagens; sistema preparado para receber moldes de 48 a 128 cavidades; controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto. | 8477.80.90 | Ex 198 - Máquinas para inflagem de pneus pós vulcanização, com 4 posições (para 4 pneus), capacidade de inflar pneus comerciais leve, camioneta e agrícola dianteira, com diâmetro externo máximo de 800mm e largura máxima de 254mm  |
| 8477.10.19 | Ex 013 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, de alto desempenho, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 400 toneladas métricas, distanciamento entre colunas igual a 720 x 720mm (HxV), calibração automática de altura de molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, transferência e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à ar, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e dosagem intrusiva, separados para plastificação contínua (baixos níveis de geração de acetaldeído AA), capacidade de plastificação de 740 a 1.350kg/h, volume máximo de injeção de 3.040 a 6.000cm³; enclausuramento e aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação; automação vertical para retirada das preformas do molde e horizontal para manuseamento e refrigeração, acionadas por servo motores; esteiras para transporte e duplo direcionamento as embalagens; sistema preparado para receber moldes de 48 a 128 cavidades; controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto.   | 8477.80.90 | Ex 260 - Combinações de máquinas para reciclagem de materiais PET com tecnologia denominada superclean ou bottle-to-bottle para a produção de granulado PET grau alimento, compreendendo espirais transportadoras com dispositivos para a detecção de peças metálicas, 1 unidade de secagem a ar quente e uma unidade de pré-secagem a ar quente e ar seco, espiral transportadora, extrusora equipada com rosca com diâmetro de 125mm, com capacidades de extrusão igual ou superior a 650kg/h, com sistema de degasagem, filtro automático com sistema de retrolavagem, equipado com quatro telas metálicas, granulador debaixo d'água, unidades de cristalização e pós-cristalização abastecidas por sistemas de transporte a vácuo, unidades de pré-aquecimento e reator de policondensação em estado sólido (SSP) para aumento da viscosidade com volume de 12m³, unidade de resfriamento, kit para a recuperação de energia, silo para armazenamento do material final.                                     |
| 8477.10.19 | Ex 014 - Injetoras hidráulicas para moldagem de peças plásticas de automóveis, com força de fechamento de 32.000kN, capacidade de injeção de 12.720cm³ e trocador de molde automático.  | 8477.90.00 | Ex 031 - Matrizes planas extra T, de aço, com 11 zonas de aquecimento, para máquina extrusora de filmes de polietileno linear de baixa densidade ou de "Hot melt" à base de EVA ou de PU e TPU, com bloco de alimentação de filmes "strech" de 3 camadas e largura final do filmes de 1500mm com espessura compreendida entre 10 e 100 microns, com capacidade de produção de 210kg/h, largura de 2.300mm.  |
|            |   | 8477.90.00 | Ex 032 - Placas matrizes com 82 e 66 furos, 82 e 66 bicos com diâmetro de 4,5mm, material aço 1.2313+NT, para serem utilizados em extrusora e paletizadora  |
|            |   | 8479.50.00 | Ex 049 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 165kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento  |





|            |  |            |  |
|------------|--|------------|--|
| 8479.50.00 | Ex 050 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 210kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento   | 8479.89.99 | Ex 640 - Máquinas para montagem de articulação no eixo traseiro de veículos automotivos, por prensagem   |
| 8479.50.00 | Ex 063 - Plataformas robóticas móveis funcionais para a indústria aeronáutica, com precisão de 50 micrometros, constituídas por 1 braço robótico com capacidade de 210kg montado e uma plataforma móvel com eixo Z de curso adaptado de 3,5metros, por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 8metros de altura, integrado com 1 efetuator multifunção com a capacidade de furação, escareação, inspeção automática de furos, aplicação do selante e inserção de pinos, sistema de visão para reconhecimento de peças com controlador lógico programável (CLP).  | 8479.89.99 | Ex 641 - Máquinas para montagem de parafusos nos sub chassis de veículos automotivos, por programação, com controlador lógico programável (CLP).   |
| 8479.82.90 | Ex 051 - Combinações de máquinas para reciclagem de pneumáticos de borracha, com capacidade de produção igual ou superior a 1,5t/h, controlada por um PLC, compostas de: 1 cortadora de pneus de acionamento hidráulico, com pressão de trabalho igual ou superior a 4Mpa e potência igual e superior a 5kW; 1 extrator de arame de pneus de diâmetro igual ou inferior a 1.200mm, de acionamento hidráulico e potência igual ou superior a 13kW; 1 triturador de pneus através de método de cisalhamento de eixo duplo e acionamento casado, dotado de 2 motores de 55kW e capacidade de trituração de 1.300kg/h; 2 trituradores de blocos de borracha em grãos menores que 15mm, através do método de cisalhamento em ciclos, dotada de motor de 75kW e resfriado por circulação de água; 4 separadores magnéticos, com energia de excitação de 3,5kW, energia eletromagnética de 7kW e campo de intensidade eletromagnética igual ou superior a 90mT; 2 retalhadores de borracha em pedaços finos, tamanho de entrada igual ou inferior a 15mm e tamanho de saída igual ou inferior a 4mm, retalha através do método de cisalhamento em ciclo, dotados de motor de 55kW e resfriado por circulação de água; 4 separadores de pó de borracha através de fluxo de ar de alta velocidade, dotado de motor de 11kW e velocidade do rotor de 2.700rpm; 12 moedores de borracha, tamanho de entrada igual ou superior a 5 Mesh e tamanho de saída compreendido entre 20 e 120 mesh e dotados de motor de potencia de 30kW; 4 telas de vibração linear com duplos motores de vibração, para seleção de materiais de tamanhos entre 0,74mm e 10mm e anti-aderente; 1 ensacador automático; 1 afiador de facas; correias transportadoras; esteiras vibratórias; transportadores de rosca; caixas de armazenamento de grânulos e fibras; coletores de pó; coletores tipo ciclone; exaustores; dispositivos de descarga e tubos de bomba.  | 8479.89.99 | Ex 642 - Máquinas pneumáticas para fixar buchas no suporte de bomba de veículo automotivo  |
| 8479.89.11 | Ex 043 - Prensas rotativas automáticas para fabricação de comprimidos por compressão dotadas de torre intercambiável com 43 estações de punção; com produção nominal compreendida entre 38.700 a 296.700 comprimidos/hora para comprimidos de diâmetro máximo de 13mm espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 18mm, com força máxima de compressão de 100kN e velocidade de rotação da torre compreendida entre 15-115rpm; dotadas de armário elétrico com computador bus VME e gabinete de operação interface homem-máquina, acompanhado de dispositivos e unidades periféricas do processo, distribuidor de estearato, desempoeirador e rebarbador horizontal gratex, coletor de pó e detector de metal e controle de peso "em processo", lavadora para torre e peças.  | 8479.89.99 | Ex 643 - Combinações de máquinas para montagem, calibração e teste de medidores de pressão, para aplicação e uso em setores alimentícios, farmacêuticos e em áreas perigosas, com faixa de temperatura compreendida entre -40 a 150°C, com capacidade de produção de até 10 equipamentos por hora, compostas de: estação de montagem de flange com sensor, estação de montagem de alojamento com sensor para "Deltabar", estação de montagem de alojamento com sensor para "Cerabar" e "Deltapilot", estação de pré-programação de eletrônica, estação de pré-montagem do sensor cerâmico, estação de teste de alta pressão compreendida de 10mbar a 700bar com estação de secagem, estação de teste final, estação de impressão do relatório final de inspeção, estação de embalagem, equipamento de calibração do sensor, equipamento de gravação a laser de etiqueta, com um sistema de gerenciamento eletrônico de controle de produção.   |
| 8479.89.99 | Ex 122 - Máquinas receptoras e armazenadoras de recipientes vazios recicláveis ou retornáveis, programadas para reconhecimento interno por meio de sistema ótico de leitura de código de barras e leitura fotográfica rejeitando ou aceitando, separando os volumes descartados, com sistema de "softlanding", sistema de amortecimento dos recipientes, retrovenda de produtos por meio da emissão de vale-cupom impresso em papel térmico, apresentando média de aceitação de 20recipientes/min, com diâmetro entre 50 a 115mm e altura máxima de 380mm  | 8479.89.99 | Ex 644 - Combinações de máquinas robotizadas e automáticas para fabricação de caixas de direção hidráulica com velocidade de operação a partir de 40segundos por peça, compostas de: 2 bancadas de montagem de coxins com gravação de rastreadibilidade a laser; 2 bancadas de montagem de vedação; 2 bancadas de montagem de válvulas e de montagem automática da cremalheira; 1 bancada de inspeção de cremalheira e 1 lavadora de protetor de cremalheira com manipulação automática nas 2 bancadas; 2 bancadas de montagem de porca, tampa, bucha de cremalheira e vedação superior da válvula; 2 bancadas de montagem de tubo de pressão; 2 bancadas de amaciamento e regulagem de folga e teste pneumático, sendo apenas 1 sobre uma mesa rotativa; 2 áreas de teste manipulada por robô de carga nominal de 80kg capaz de efetuar testes hidráulicos sendo uma com velocidade de 40segundos por peças e outra com velocidade de 80 segundos por peças; 2 bancadas de montagem de "Inner Joint" e sanfona com alimentação automática da carcaça pelo robô e 2 bancadas de montagem automática do "Outer Joint", porcas com torque automático |
| 8479.89.99 | Ex 369 - Estações para montagem da suspensão dianteira de veículos automotivos, compostas de dispositivo de fixação, coluna e dispositivo de travamento.   | 8479.89.99 | Ex 645 - Equipamentos para montagem do eixo traseiro de veículos automotivos, com precisão de controle de torque de +/-3% (escala cheia), resolução de torque de 0,01N e resolução angular de 1 grau, compostos de cabeçote de aperto, controle e sistema elétrico de potência, módulos de interface e cabos.  |
| 8479.89.99 | Ex 397 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos, compostas de: 1 levigadora automática com largura de até 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com 12 cabeças especiais dotadas de 8 sapatas espalantes porta-abrasivos e lubrificação automática centralizada; 2 ventiladores com atuação dupla face; 2 ventiladores para face superior; 1 forno para desidratação das chapas com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 câmara de descompressão a vácuo com largura máxima útil de 220cm e comprimento de 400cm; 1 forno para catalisação das chapas, com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 polidora automática com largura máxima de 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com 19 cabeças especiais dotadas de 8 sapatas espalantes porta-abrasivos e sistema digital de controle de pressão de cada cabeça; 1 sistema automático e operado sem interferência humana para fotografar, processar e arquivar fotos em alta resolução, medir as chapas com critérios pré-definidos, imprimir e afixar etiquetas com códigos de barra, dotado de 1 câmera industrial linear de alta resolução com sistema de lâmpadas de LED especialmente desenvolvidas para capturar as cores reais das chapas de rochas ornamentais; 1 enceratriz para aplicação de ceras, impermeabilizantes e restauradores de cor, com largura máxima de aplicação de 220cm; 1 sistema de descarregamento seletivo automático para classificação dos materiais, com 1 descarregador com braço hidráulico totalmente automatizado e isento de ventosas e 3 cauletes móveis com capacidade de 20.000kg cada; diversos sistemas de carregamento e descarregamento automáticos e mesas transportadoras de rolos para integração automática da linha | 8479.89.99 | Ex 646 - Expansores de gases utilizados para gerar baixas temperaturas a fim de promover a separação de gases requerida pelo processo de geração de amônia, compostos de turbo expansor, com potência máxima de operação igual a 770kW.  |
| 8479.89.99 | Ex 447 - Combinações de máquinas para montagem de pneus em rodas, compostas de: infladora, para injeção de ar entre a lateral do pneu (flanco) e a borda da roda; simulador de carga, para simulação da carga do veículo em condições dinâmicas de rodagem; sistema de movimentação (transportador) de pneus entre a infladora e o simulador; painel de comando com controlador lógico programável (CLP)   | 8479.89.99 | Ex 647 - Máquinas automáticas para fixar canudos em embalagens flexíveis tipo "stand up pouch" através de colagem com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção de 8.500pouches/hora.   |
| 8479.89.99 | Ex 638 - Equipamentos para suprimento de 10 tipos de produtos químicos e dosagem para preparação da mistura básica de compostos de borracha, com estrutura metálica conjugada para suporte e sustentação, com 5 funis de abastecimento, 5 tanques de compensação com capacidade para 35kg, com calhas de escoamento, 1 alimentador tipo para fuso de 2 eixos com diâmetros de 100 e 65mm cada e 4 alimentadores eletromagnéticos de vibração, esteiras de rolos transportadores com células de pesagem e esteira para transferência dos recipientes, com larguras de 520, 490 e 475mm e velocidade de 13,1m/min, com 10 recipientes de aço para pó químico com capacidade para 15kg, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e painéis universais computadorizados para controle de processo e monitoramento das operações, com indicadores de alarme e interruptores.  | 8479.89.99 | Ex 648 - Máquinas automáticas para produção de porcas e partes autotravantes, moldadas por ovalização do corpo por dois cilindros rotativos, para rosca compreendidas entre M10 a M30 ou 3/8" a 1.1/4", com capacidade de produção de 180 peças por minuto, com alimentação por panela vibratória.   |
|            |  | 8483.40.10 | Ex 034 - Redutores de acionamento direto para moinhos tubulares, com redução principal de 4 eixos, de relação de redução não inferior a 5 e não superior a 12, com módulo de pinhão de saída igual ou superior a 18mm, 2 estágios de redução, pinhões autoalinhantes, redutor auxiliar, freio de dupla sapata com acionamento eletromecânico e freio centrífugo  |
|            |  | 8483.90.00 | Ex 002 - Segmentos de engrenagem para transmissão e controle do movimento do corpo de borboleta eletrônico, compostos por 1 roda dentada, 4 alavancas de contato (wipers) contendo cada uma de 8 a 12 "fingers" utilizados para efetuar o contato elétrico com potenciômetro.  |
|            |  | 8486.20.00 | Ex 006 - Equipamentos para gravação de memórias flash em placa de circuito impresso montada, com tempo de operação menor que 30s, conectado a painel com até 10 placas de circuito impresso para gravação simultânea.  |
|            |  | 8514.10.10 | Ex 062 - Fornos tipo poço de nitretação e nitrocarbonetação a plasma de produtos ferrosos, dotados de vaso de pressão dispondo no mínimo de 6 zonas de aquecimento elétrico, para operação sob baixa pressão após formação de vácuo conectados a um controlador lógico programável (CLP), o qual será alojado em um painel eletro-eletrônico dispondo de pulsador de corrente máxima de 600V com uma frequência máxima de 10kHz, potência das resistências de 140kVA, capacidade máxima de carga de 2.000kg e temperatura máxima de operação de 600°C.   |
|            |  | 8514.20.20 | Ex 001 - Combinações de máquinas com microondas que possibilitam a aceleração de resina, compostas de: câmara de microondas, câmara desidratadora de unidade equipada com exaustores e queimadores, câmara de armazenagem de chapas contendo bandejas, elevadores de entrada e saída, carregadores automáticos de entrada e saída com suporte pente giratórios, suportes giratórios com capacidade de 68toneladas, dosador e aplicador automático de resina e painéis elétricos com PLC.   |
|            |  | 8514.30.11 | Ex 001 - Fornos de aquecimento direto por resistência, para derretimento e tratamento de ceras sob vácuo, em bojo duplo de vidro temperado (interno) e acrílico (externo), hermético, com sistema de alívio do vácuo por acionamento manual (registro simples) para retirada da tampa, controles digitais de temperatura, vácuo e pressão, com sistema CLP (Controlador Lógico Programável), sistema de injeção automática em moldes de borracha, com sistema de identificação dos parâmetros de injeção de cada molde pelo método RFID (Radio Frequency Identification - Identificação por Radiofrequência em português), alimentação elétrica, voltagem nominal 110 - 230VAC, frequência normal 50Hz, potência 700W, alimentação de ar, 6bar, temperatura de trabalho do forno 0 - 90°C, capacidade de até 3 litros de cera, dimensões 600 x 560 x 530mm (largura x profundidade x altura).  |
|            |  | 8515.21.00 | Ex 112 - Combinações de máquinas para produção de grades de piso, metálicas, soldadas, com dimensões máximas (largura x comprimento) de 1.250 x 3.000mm, compostas de: 1 máquina de corte de barras metálicas, de ligação (secundárias), com diâmetros situados entre 3 a 8mm, velocidades de até 160m/min e capaz de efetuar até 160 cortes por minuto e potência de 27kW, contendo painel de operação, alimentador do tipo "decoiler" horizontal, dispositivo "take-up" de bobinas, com diâmetros compreendidos entre 300 e 1.300mm e capacidade de carga de 3.000kg; 2 unidades de manufatura de barras portantes, lisas ou serrilhadas, com espessura compreendida entre 1,5 e 5,0mm, largura compreendida entre 20 a 100mm, comprimento de até 6.000mm, com capacidade de efetuar entre 40 a 130 perfurações por minuto, compostas por desbobinador duplo; 1 máquina de aplainar; "loop trench", com quatro sensores integrados para controle da velocidade; 1 rolo de alimentação, eletrônico, revestido com   |

|            |   |            |   |
|------------|---|------------|---|
|            | carboneto de tungstênio; e máquina de corte de carga nominal de 1.600kN, motor de 22kW, tensão de 400V/60Hz, com um "decoiler" duplo vertical e dispositivo de alinhamento das barras; 1 máquina de soldar metais por resistência (eletrofusão) para manufatura de grades de piso, com 25metros de comprimento, 8 metros de largura, potência de 2.500kVA e corrente 2.500A, incluindo painéis de controle, transformadores, cilindro hidráulico, 3 unidades hidráulicas, capazes de exercerem pressões iguais ou superiores a 100bar, mesa de carga com dimensões (comprimento x largura x altura) de 7.500 x 1.760 x 850mm, esteira de saída, unidade de endireitamento da grade produzida, capaz de efetuar 780 pontos de eletrofusão por minuto e produzir 1m <sup>2</sup> de grade a cada 28segundos; 1 máquina de oxi-corte para acabamento da grade produzida, com bicos de pré-aquecimento do material a ser cortado, tocha de corte contínuo, velocidade máxima de corte igual ou superior a 18.000mm/minuto e controlador lógico programável.   |            |   |
| 8515.21.00 | Ex 113 - Máquinas de solda por resistência elétrica para unir, através de aquecimento e forjamento, e em seguida tratar termicamente, 2 extremidades de fios de aço de seção transversal retangular ou em formatos especiais, durante o processo de espiralagem ou armagem de tubos flexíveis de material termoplástico com ou sem camada de aço, para fios com espessura de até 16mm e seção transversal entre 75 e 350mm <sup>2</sup> , com transformadores de potência, cilindros hidráulicos, motorização para movimentação transversal da máquina e painel de comando.   |            |   |
| 8515.21.00 | Ex 114 - Máquinas de solda por resistência elétrica para unir, através de aquecimento e forjamento, e em seguida tratar termicamente, 2 extremidades de fios de aço de seção transversal retangular ou em formatos especiais, durante o processo de espiralagem ou armagem de tubos flexíveis de material termoplástico com ou sem camada de aço, para fios com espessura de até 12mm e seção transversal entre 75 e 220mm <sup>2</sup> , com transformadores de potência, cilindros hidráulicos e painel de comando.   |            |   |
| 8515.21.00 | Ex 115 - Máquinas de solda por resistência elétrica para unir, através de aquecimento e forjamento, e em seguida tratar termicamente, 2 extremidades de fios de aço de seção transversal retangular ou em formatos especiais, durante o processo de espiralagem ou armagem de tubos flexíveis de material termoplástico com ou sem camada de aço, para fios com seção transversal entre 30 e 140mm <sup>2</sup> , com transformadores de potência, cilindros pneumáticos e painel de comando.   |            |   |
| 8515.21.00 | Ex 116 - Máquinas de solda por resistência elétrica para unir, através de aquecimento e forjamento, e em seguida tratar termicamente, 2 extremidades de fios de aço de seção transversal retangular ou em formatos especiais, durante o processo de espiralagem ou armagem de tubos flexíveis de material termoplástico com ou sem camada de aço, para fios com seção transversal entre 10 e 80mm <sup>2</sup> , com transformadores de potência, cilindros pneumáticos e painel de comando.  |            |   |
| 8515.31.90 | Ex 064 - Combinações de máquinas de processos automáticos para soldagem e montagem do conjunto tubo jacket (tubo, braçadeira de suporte, suporte da braçadeira externo/superior, suporte de articulação, tubo interno, elementos da alavanca de indexação da articulação e movimento telescópico) de colunas de direções eletricamente assistidas para veículos automotivos, com controladores lógicos programáveis (CLP'S), carga e descarga manual, com sinalização de sequência de operação com luzes indicativas, compostas de: 2 equipamentos para soldagem a arco robotizada do tubo externo no suporte da braçadeira; 1 equipamento de ajuste da deformação do tubo externo após o processo de soldagem com o suporte da braçadeira; 1 equipamento para montagem de rolamento e travamento por crimpagem no tubo externo; 2 equipamentos para soldagem a arco robotizada do suporte da articulação no suporte da braçadeira superior; 1 equipamento para montagem por compressão das cápsulas de indexação do conjunto braçadeira de suporte; 1 equipamento para montagem dos elementos de indexação da coluna (pré-montagem); 1 equipamento para montagem final dos elementos da coluna e inserção do eixo superior (upper shaft); 1 equipamento de inspeção final do tubo jacket montado.  |            |   |
| 8543.30.00 | Ex 021 - Combinações de máquinas para produção de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, com membranas, montadas em "skids" modulares, com capacidade de produção de 50,7 toneladas por dia de soda cáustica (base 100%), 45 toneladas por dia de gás cloro (base 100%) e 14.920Nm <sup>3</sup> por dia de gás hidrogênio (base 100%), compostas de: eletrolisador bipolar por membrana dotado de 90 células montadas em suporte (dotado de tensionadores das células, barramentos, coletores de catolito e anolito, conexões e válvulas de entrada e saída), sistema de monitoramento de desvio de voltagem do eletrolisador, sistema de medição de voltagem de célula com sistema supervisão dedicado, aterramento, aquecedor de salmoura, misturador de soda cáustica e anolito, resfriador de cloro, eliminador de névoa de cloro, tanque de catolito, resfriador de catolito, bombas de catolito, resfriador de hidrogênio, eliminador de névoa de hidrogênio, chaminé de hidrogênio, vaso de acidificação, bombas de peróxido de hidrogênio, misturador de salmoura alcalina e peróxido de hidrogênio, tanque de salmoura de cloro e bombas de salmoura de cloro; unidade de purificação secundária de salmoura dotada de torres de carvão ativado com distribuidor interno, torres de troca iônica com resinas e distribuidor interno e misturador de soda cáustica, ácido clorídrico e água desmineralizada; sistema de absorção emergencial de cloro, dotado de tanque de circulação, tanque de hipoclorito, vaso de selagem, torre de absorção de cloro com recheio e distribuidor interno, misturador de soda cáustica e água desmineralizada, resfriador de hipoclorito, exaustores de emergência, bombas de circulação e bomba de transferência de hipoclorito; sistema de filtração de salmoura com filtros internos e suportes, unidade de produção de hipoclorito dotada de tanque de hipoclorito, resfriador de hipoclorito, ejetor e bombas de circulação de hipoclorito; unidade de secagem de cloro composta de torre de secagem de cloro com recheios e internos, bombas de ácido sulfúrico, resfriador de ácido sulfúrico unidade de desmineralização de água bruta por osmose inversa com membranas dotada de tanque de estocagem e bombas de água desmineralizada; sistema eletrônico de controle, estruturas ("skids"), suportes, instrumentação; tubulação e válvulas. |            |   |
| 8607.30.00 | Ex 004 - Amortecedores de gás-hidráulico para uso exclusivo para engate de veículos ferroviários, com força de partida igual ou superior a 50kN, força de absorção final igual ou superior a 500kN e curso de deslocamento compreendido entre 60 e 240mm.   | 8608.00.90 | Ex 003 - Portas de segurança para plataformas de embarque em estações de veículos que se deslocam sobre pneumáticos em monotrilhos de concreto, constituídas por conjunto de portas deslizantes de metal com ou sem vidro, dispostas em estrutura metálica, com dispositivos mecânicos de funcionamento elétrico, de acionamento automático e sincronizado com as portas das composições dos veículos para monotrilhos, portas de emergência, painéis fixos, dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno, chaves comutadoras, calços de proteção, sinalizadores visuais, módulo eletrônico de comando das portas, motores elétricos, fontes de alimentação e mecanismos de transmissão e travamento  |
| 8607.30.00 | Ex 005 - Amortecedores hidrostáticos para uso exclusivo para engate de veículos ferroviários, com força de absorção final ou igual ou superior a 250kN e curso de deslocamento compreendido entre 70 e 240mm.   | 8608.00.90 | Ex 004 - Equipamentos geradores de sinal de cabine utilizados no controle de vias férreas, capaz de modular pulsos codificados em baixas frequências portadoras que transmitem a locomotivas, através dos carris, informações de velocidades e restrições de velocidades, configurados de fábrica em frequência única que varia entre 40 e 250Hz.   |
| 8607.99.00 | Ex 010 - Circuitos de via para detecção de trens do tipo CVCM ("Circuit de Voie à Capteur Metro) com concepção de "falha segura", baseados em circuito elétrico em até 7 frequências distintas de áudio, na faixa de 8,2 à 12,3kHz e comparação de fase, transmissão através dos trilhos e sem juntas isolantes, sendo seus principais componentes: armário de circuito de via, racks transmissor, receptor e fonte de alimentação, caixas de regulagem, cartões de regulagem, receptores e emissores, transformadores de via, captadores, circuitos LC e Antenas.  | 8708.50.19 | Ex 001 - Eixos diferenciais tipo tanden para máquinas florestais, com freio de discos internos múltiplos e torque de saída superior a 60.000Nm.   |
|            |   | 8905.10.00 | Ex 002 - Dragas desmontáveis, de sucção e recalque com acionamento por motor diesel hidráulico com potência instalada de 1.249kW, cortador de 170kW e velocidade de giro de 30rpm, com dimensões principais de 21,63m x 7,92m x 2,42m, diâmetro da tubulação de sucção de 550mm e diâmetro de descarga de 500mm, calado máximo com tanques cheios de 1,50m, profundidade de drenagem de 14m, dotadas de 2 guinchos de giro acionados hidráulicamente com tração na 1ª camada de 90kN, 1 guincho de elevação da lança com tração na 1ª camada de 90kN.   |
|            |   | 9018.19.80 | Ex 020 - Equipamentos para realização do teste de tromboelastografia por meio da técnica de reometria de oscilação livre, capaz de efetuar até 10 medidas/min, simultaneamente, de elasticidade e viscosidade em amostras de sangue, bem como o tempo de coagulação e identificar a presença de coágulos, contendo câmaras de reação, fonte de alimentação, cabo USB, programa de instalação, kit inicial de reação, mini-pipetas e suporte, sem computador   |
|            |   | 9018.90.10 | Ex 022 - Injetoras automáticas de contraste, capazes de funcionar em ambientes onde se realiza ressonância magnética ou em ambientes onde se realiza tomografia computadorizada ou ainda nos 2 mencionados tipos de ambientes, com capacidade de realizar injeções consecutivas de contraste; troca automática de recipiente vazio para recipiente cheio, contendo sensor que evita a injeção de ar, com utilização direta de frascos de contraste, não requerendo seringas de contraste; capacidade para arquivar mais de 100 programas (protocolos) de injeção, cada um deles com até 6 sequências; fluxo entre 0,2 a 0,8ml/s, pressão máxima de 16bar; volume máximo de injeção contraste mais cloreto de sódio compreendido entre 250 e 400ml/paciente e operação por toque na tela ("touch screen")  |
|            |   | 9024.10.90 | Ex 019 - Equipamentos com controle por CLP para ensaio não destrutivo e detecção de falhas superficiais no flanco dos dentes retos ou helicoidais das engrenagens, pinhões e eixos pinhões, por meio de detecção automática da fuga de fluxo do campo magnético, com ajuste de frequência de 1 até 500Hz, diâmetro máximo até 1100mm, comprimento máximo até 1600mm e peso máximo admissível sobre a mesa de 1500kg, equipados com: 2 mesas giratórias para fixação das peças, robô para movimentação do sensor principal, gabinete elétrico, gabinete para computador e cabine de segurança.   |
|            |   | 9024.80.21 | Ex 001 - Equipamentos para ensaio não destrutivo de carcaças de pneus com dimensões de aro compreendida de 15" a 24,5" e diâmetro máximo de 1.300mm e altura máxima de 550mm, com escaneamento a laser da superfície, com capacidade para medição em 8 seções, potência de 7kW, resolução de imagem de 2 a 5mm  |
|            |   | 9024.80.90 | Ex 009 - Reômetros para análise do índice de fluidez de polímeros em pó ou granulado, com cilindro acionado pneumaticamente e bomba de engrenagem   |
|            |   | 9024.80.90 | Ex 023 - Equipamentos para ensaios de impactos pendulares e lineares combinados, em bancos automotivos, compostos de 2 bancadas de suporte; 2 sistemas de movimentações em eixos X,Y, Z; 1 sistema de movimentação pendular com lançador, freio e acelerômetros; 1 sistema de propulsão linear com freio e acelerômetros, sistema servo-pneumático e sistema eletroeletrônico de controle operacional e absorção de dados.  |
|            |   | 9027.10.00 | Ex 038 - Sistemas de análise de emissões de gases de escape de motores alimentados a gasolina, álcool, GNC e diesel, por sistema de amostragem direta, com rack com até 5 módulos analisadores, configurados para análise de CO(H)/CO <sub>2</sub> , com alcance de 0,05 - 12 vol% para CO e 0,5-20 % para CO <sub>2</sub> , CO (L) com alcance de 50-2500 ppm, NOX com alcance 10-500 ppm e 1.000 - 10.000 ppm, O <sub>2</sub> com alcance de 1-25 vol% e CO <sub>2</sub> EGR com alcance de 0,5-20 vol% e módulo analisador aquecido para análise de NOX com alcance de 10-500 ppm e 1.000 a 10.000 ppm, THC com alcance de 10-500 ppmC e 1.000-50.000 ppmC a e CH <sub>4</sub> com alcance de 50-2.500 ppmC e 5000-25.000 ppmC, com forno pré-catalizador com 2 admissões, linha aquecida, filtros, bomba de reforço, válvula solenoide e seletor de gases com válvulas para os analisadores pré-catalizadores CO(H), CO <sub>2</sub> , NOx, THC, o <sub>2</sub> , CH <sub>4</sub> e CO(L) e rastreador CO <sub>2</sub> EGR. |
|            |   | 9027.30.19 | Ex 006 - Equipamentos para a quantificação de células CD4 e CD3 em amostra de sangue total obtida por punção digital ou coleta venosa em EDTA, denominados citômetros de volume fixado de bancada portátil, utilizados para diagnóstico "in vitro" por meio de imunofluorescência   |
|            |   | 9027.30.19 | Ex 010 - Espectrômetros infravermelhos com interferômetro tipo "RockSolid", permanentemente alinhado, insensível a vibração, estabilidade para análise de amostras sólidas ou pastosas, dotada de faixa espectral entre 12.800 e 3.600cm <sup>-1</sup> , velocidade máxima de medição de 5 varreduras/segundo em resolução de 8cm <sup>-1</sup> , resolução de 2cm <sup>-1</sup> , reprodutibilidade de número de onda maior que 0,04cm <sup>-1</sup> , precisão de número de onda maior que 0,1cm <sup>-1</sup> e precisão fotométrica de 0,1%.  |
|            |   | 9027.50.10 | Ex 032 - Colorímetros para medir em tempo real a cor dos cristais do açúcar úmido ou seco e identificar a cor correspondente quando diluído em solução, com 3 canais para detecção do comprimento de onda, com lâmpada de xenon de 18Hz   |
|            |   | 9027.50.20 | Ex 051 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 75amostra/h   |
|            |   | 9027.50.20 | Ex 052 - Analisadores automatizados e computadorizados para análise de cultura bacteriana e atividade antimicrobiana residual (teste RAA) em urina humana   |
|            |   | 9027.50.20 | Ex 053 - Analisadores semiautomáticos e computadorizados para análise de cultura bacteriana e teste RAA (atividade antimicrobiana residual) em urina e em líquidos biológicos humanos (expectoração; aspiração orotraqueal; broncoaspiração; lavado broncoalveolar; fluidos pleurais; fluidos ascíticos; fluidos sinoviais; fluido cérebro-espinal) com a exceção de sangue humano  |





|            |  |
|------------|--|
| 9027.50.20 | Ex 054 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 180amostras/h  |
| 9027.50.20 | Ex 055 - Analisadores automáticos portáteis, que utilizam amostra de sangue total em EDTA ou plasma EDTA para quantificação de marcadores biológicos de doenças cardíacas, doenças renais e pré-eclampsia, e amostra de urina para qualificação de drogas de abuso por meio de ensaios por imunofluorescência com um laser de classe 1 utilizando cartuchos individuais contendo anticorpos monoclonais marcados com fluorômetro, podendo ser alimentado por pilhas ou carregador bivolt   |
| 9027.50.20 | Ex 057 - Analisadores automatizados e portáteis para a mensuração de perfil lipídico; perfil lipídico mais glicose; CT, HDL, glicose; ALT/AST; PCR de alta sensibilidade através do método de fotometria de reflectância   |
| 9027.80.99 | Ex 120 - Analisadores portáteis para diagnóstico "in vitro" utilizados para a medição quantitativa do tempo de protrombina (TP) e RNI em sangue capilar fresco por meio da metodologia de impedância elétrica  |
| 9027.80.99 | Ex 177 - Equipamentos automáticos gerenciadores de amostras biológicas com a função de triagem, movimentação e leitura de código de barras dos tubos de amostras e transporte para gavetas de saída, com capacidade de processamento de 1500tubos/hora.  |
| 9030.39.90 | Ex 032 - Cargas de tensão eletrônica padrão para testes de transformadores de tensão de acordo com a norma IEC60044-2 e ANSI; painel frontal com teclado e visor para controle manual da carga ou através de interface RS232; utilizadas para tensões de até 200V nos ranges 100, 110, 115, 120, 190, 200, repetindo os valores anteriores com divisores 2/3 e 3; frequência de teste 50/60HZ; carga de até 200VA com steps de 0,01VA e cos $\phi$ de 0,01; contém 10 fusíveis de 3.15A e 01 cabo de alimentação tipo "F".   |
| 9030.39.90 | Ex 033 - Cargas de tensão eletrônica padrão, para transformadores de tensão de corrente de medição de acordo com a norma IEC60044-1 e ANSI; corrente secundária de 1,2 e 5A; frequência de teste 50/60HZ; carga de até 200VA nos ranges cos $\phi$ (0,5 a 1) para cargas de 5 até 200VA e cos $\phi$ (0,8 a 1) para cargas de 1 até 5VA, com steps de 0,01VA e cos $\phi$ de 0,01 selecionados manualmente ou através de uma interface RS232; contém 10 fusíveis de 3.15A e 01 cabo de alimentação tipo "F".   |
| 9030.39.90 | Ex 034 - Equipamentos digitais com unidade de medição de alta precisão para transformadores de potencial -TP, para montagem em rack de 19"; entradas para transformadores de tensão com alta impedância de entrada direta; operação via tela de toque; medição de diferentes tensões através de controle absoluto de todas as faixas; interface de comunicação Ethernet.   |
| 9030.39.90 | Ex 035 - Equipamentos digitais para medição de corrente de alta precisão, com unidade de comparação para sinais de corrente (magnitude e deslocamento de fase) recebidos através de um TC sob teste e um TC padrão; entradas com resistência de medição e entradas para transformadores não convencionais 100Base Tx - duplex completa RJ 45 correspondente a IEC 61850-9-2; interface homem-máquina através do painel de operação; conversor interno para bobina de Rogowski e outros TC's eletrônicos; slot para interface PCI compacto; divisor interno para corresponder relações de transformação divergentes as dos transformador padrão; interface de comunicação Ethernet  |
| 9031.10.00 | Ex 060 - Balançadoras de conjunto central utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de veículos de combustão interna.   |
| 9031.20.90 | Ex 077 - Bancos de ensaio para simulação de movimento de rodagem para detecção de ruídos estranhos em veículos automotores, com capacidade máxima de carga de 1.400kg por eixo, dotadas de: roletes, 1 ou mais monitores, chaves seletoras para operação, painel elétrico e painel de controle   |
| 9031.20.90 | Ex 094 - Bancos de ensaios com 1 ou mais eixos, para testes de veículos pesados tais como ônibus, caminhões ou tratores, com ou sem motorização independente por roda controlada por inversor de frequência, avaliação de freios com ou sem ABS, com ou sem ferio de mão, avaliação de rodagem com ou sem teste de piloto automático.  |
| 9031.20.90 | Ex 095 - Equipamentos computadorizados de ensaio automático de alternadores automotivos, realizando testes de corrente de excitação do rotor, corrente de saída do alternador, tensão regulada eletronicamente, e inspeção de ruído mecânico e magnético, tempo de ciclo de máquina de vinte segundos e ruído máximo da máquina de no máximo 65dB(A).  |
| 9031.20.90 | Ex 096 - Equipamentos computadorizados de ensaio automático de reguladores de tensão LIN de alternadores automotivos, realizando testes funcionais de um semicondutor contemplando testes da tensão de saída, load response start, load response control, fuga de corrente, corrente de excitação, resistência elétrica dos terminais e capacitância, com tempo de ciclo de máquina de 20segundos  |
| 9031.20.90 | Ex 097 - Equipamentos computadorizados de ensaio automático de retificadores de tensão de alternadores automotivos, realizando medições e análise da tensão Zenner (Vz), tensão direta (Vf), queda de tensão dos diodos (AVz e AVf), com tempo de ciclo de máquina de 20segundos, ruído da máquina de no máximo 65dB(A).   |
| 9031.20.90 | Ex 098 - Equipamentos denominados "Gas Stand" especialmente desenvolvidos para testes e validações de desempenho, características termodinâmicas e comportamento fluido dinâmico de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de veículos de combustão interna, compostos por um controlador do tipo Real Time, software de controle personalizado, um queimador de gás natural com capacidade de controle de fluxo mássico de 0,04 a 0,60kg/s e variações de temperatura de 150 a 1.100°C, um sistema de alimentação de óleo de lubrificação ao turboalimentador, sistema de refrigeração da carcaça central do turboalimentador, tubulações e conexões para o fluxo de gases, conjuntos de sensores de pressões, temperaturas e fluxos e sistema de controle de fluxo de ar do compressor. |
| 9031.49.90 | Ex 160 - Equipamentos óticos de medição "on-line" de diâmetro externo e espessura de parede, para controle automático de variáveis em linhas de extrusão de tubos de vidro borossilicato neutro, destinados à fabricação de embalagens farmacêuticas (injetáveis)  |
| 9031.80.99 | Ex 355 - Equipamentos utilizados para controle automático de espessuras e planicidade de chapas metálicas de alumínio em laminador a frio de alumínio quádruplo, não reversível  |
| 9031.80.99 | Ex 429 - Equipamentos de medição ultrassônicos automáticos para medição da espessura do revestimento externo e interno de polímeros de tubos flexíveis, providos com 8 sensores ultrassônicos montados em um anel, equipados individualmente com suprimento de água e com uma tela sensível ao toque para capturar os sinais medidos e determinar a espessura, o diâmetro e a ovalidade dos tubos.   |
| 9031.80.99 | Ex 430 - Equipamentos para inspeção e calibração do painel automotivo, com análise automática de imagem, checagem de sinais de entradas e saídas, análise da rede de comunicação (CAN), volume de som e medição do comprimido de onda.   |
| 9031.80.99 | Ex 431 - Equipamentos para medição de rugosidade e perfil em uma mesma unidade de avanço, com curso de medição de 120mm no eixo X e 10mm no eixo Z e resolução de 2nm.   |

|            |   |
|------------|---|
| 9031.80.99 | Ex 432 - Equipamentos para medição de rugosidade e perfil em uma mesma unidade de avanço, com curso de medição de 130mm no eixo X e 26mm no eixo Z e resolução de 0,8nm.  |
| 9031.80.99 | Ex 433 - Máquinas para medição de formas geométricas de peças com altura máxima de 1.200mm e diâmetro menor ou igual a 590mm, com palpadores para medição de circularidade, retinidade, cilindridade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com controle numérico computadorizado (CNC) e avaliação computadorizada, com "joystick" para ajuste manual. |
| 9031.80.99 | Ex 434 - Sondas de medição de temperatura, dotadas de 6 pontos de medição, para serem utilizadas em controle de processo de alto forno a coque de volume interno de 3.284m <sup>3</sup> .   |
| 9031.80.99 | Ex 435 - Sondas de medição de temperatura, dotadas de 7 pontos de medição, para serem utilizadas em controle de processo de alto-forno a coque de volume interno de 3.284m <sup>3</sup> .   |

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Criar o seguinte Ex-tarifário de Bem de Capital:

| NCM        | DESCRIÇÃO  |
|------------|--|
| 8602.10.00 | Ex 007 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para fabricação de locomotiva diesel-elétrica de 8 eixos, com potência bruta superior a 4.100HP, constituídas de: motor a diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e condutes, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 4.500HP a 1.050RPM, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; conjunto alternador principal/auxiliar trifásico e seus respectivos dispositivos de proteção, filtro de corrente e controle de excitação/carregamento de baterias, com potência de 2.600kVA, em corrente alternada máxima de 8.000A, tensão máxima de até 1.300V, a uma rotação máxima de serviço de 1.050RPM, isolamento do estator classe H, arrefecido por ventilação forçada, diretamente acionado por flange existente no motor a diesel; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores com capacidade de dissipação de até 6,1MW arrefecidos por motores sopradores de corrente contínua; compartimento de alimentação de alta tensão e controle para o sistema de freio eletrodinâmico, motores de tração e inversão de sentido dos mesmos, constituído por: contadores e chaves de acionamento de alta potência e abertura em carga, barras condutoras, isoladores e conexões; compartimento de baixa tensão responsável pelo controle de potência, aderência roda-trilho e interface homem-máquina, constituído por: disjuntores monopolares e bipolares, relés, régua de terminais, painéis eletrônicos e seus respectivos cartões; conjunto eletropneumático de frenagem composto de: central eletropneumática de comando e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinados à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e dos sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; secador de ar com dimensões máximas 575 x 305 x 510mm (C x L x A) e peso máximo de 72kg; painel eletrônico de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle remoto de locomotivas, com sistema redundante; sistema de arrefecimento do motor diesel de potência bruta de até 4500HP, composto por radiadores, incluindo válvula eletropneumática para direcionamento do fluxo de água, conjunto eletromecânico para ventilação forçada de ar, com seus respectivos dispositivos de controle; conjunto de componentes para montagem de truques ferroviários, composto de suportes dos rolamentos de suspensão dos motores de tração, eixos usinados para rodeiro fabricados em aço carbono conforme norma AAR 101-A, grau F, tratados termicamente através do processo de têmpera subcrítica, mecanismos de ajuste automático da folga entre sapatas de freio e rodas, cilindros de frenagem pneumática com diâmetro de 7" e curso de 8", rolamentos tipo cartucho e amortecedores; conjunto de controle principal e painel de interface homem-máquina para integração dos sistemas de controle e conexão à rede de comunicação da locomotiva; conjunto de ventilação forçada tipo motores-sopradores centrífugos de ar, próprios para operação em frequências variáveis de até 105Hz e seus respectivos dispositivos de controle, com motores de corrente alternada trifásica; conjunto trocador de calor tubular metálico, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com potência bruta de até 4500HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura que permite a passagem de água no seu interior e de óleo lubrificante na parte externa, resistente à pressão aproximada de 255psi; conjunto de filtro de óleo lubrificante fabricado em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos de filtragem, projetado para uma vazão de 2000l/min, à pressão de 150psi; sistema mecânico de acoplamento entre locomotivas e/ou vagões com seu respectivo amortecedor de impacto; conjunto retificador para propulsão da locomotiva, composto de diodos retificadores de estado sólido trifásicos, montados em painel, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador em corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros ocorridos no mínimo nas últimas 48horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; sistema eletrônico de monitoramento em tempo real do nível de combustível. |

§ 1º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2013, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o referido Bem de Capital, na condição de novo.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º Os Ex-tarifários nº 005 da NCM 8905.90.00 e nº 136 da NCM 8424.89.90, constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8905.90.00 Ex 005 - Diques flutuantes construídos em chapas e perfis de aço naval, com capacidade de içamento de 16.000 toneladas, comprimento de 151,2m, boca moldada de 40,6m, pontal moldado ao convés exposto de 17,5m, calado máximo de 14,5m

8424.89.90 Ex 136 - Canhões de água para serem instalados no para-choque de caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão máxima entre 1.000 a 1.500 l/min a 10bar de pressão e alcance máximo entre 42 a 65 metros, com controle eletrônico, controle manual e motores elétricos, operado por joystick.

Art. 4º O Ex-tarifário nº 088 da NCM 8462.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 37 de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.21.00 Ex 088 - Combinações de máquinas para perfilagem a frio, de perfis metálicos nos formatos C e U, a partir de chapas de aço galvanizado com até 1,2mm de espessura, acondicionadas em bobinas de 1.500mm de diâmetro e peso máximo de 3.000kg, com velocidade máxima até 1.750m/hora, para produção de painéis estruturais, com controle automático das operações de perfilagem mediante rolos, de punção, de furação, de estampagem com matriz hidráulica, de corte a frio, de rotulagem individual dos perfis, compostas de: 1 unidade desbobinadora hidráulica; 1 unidade de perfilagem contendo alinhador de bobina, dispositivo de perfuração e corte, dispositivo de conformação com até 15 estações de perfilagem, impressora a jato de tinta com duas cabeças de impressão para rotulação direta na superfície metálica do perfil, com comando numérico computadorizado (CNC) e processo automatizado para desenho, projeto, cálculo e detalhamento dos painéis e a subdivisão dos mesmos em perfis para a sua produção em ordem de montagem no comprimento exato totalmente prontos com furos, cortes e encaixes para montagem dos painéis e com rotulagem individual

Art. 5º O Ex-tarifário nº 008 da NCM 8436.80.00, constante da Resolução CAMEX nº 48 de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8436.80.00 Ex 008 - Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga, com potência do motor entre 182 e 255HP a 1.900rpm e alcance máximo da lança entre 8,60m e 11,70m

Art. 6º O Ex-tarifário nº 013 da NCM 8436.80.00, constante da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8436.80.00 Ex 013 - Máquinas auto-propulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 159 e 330HP, preparadas para receberem/utilizarem cabeçotes processadores.

Art. 7º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8528.49.21, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8528.51.20 Ex 007 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas

Art. 8º Os Ex-tarifários nºs 059 e 060 da NCM 8419.50.21, nº 378 da NCM 8422.40.90 e nº 091 da NCM 9031.49.90, constantes da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.50.21 Ex 059 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 38.948.700kcal/h, com pressão de projeto de 16.092,71kPa(g) a temperatura de projeto de 403°C para fluido frio e pressão de 13.768,54kPa(g) a temperatura de projeto de 430°C, para fluido quente, com tubos e espelho em aço inoxidável 347, casco e carretel em aço liga forjado, dotados de um sistema especial de fechamento tipo tempo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão

8419.50.21 Ex 060 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 10.457.500kcal/h, com pressão de projeto de 16.318,3kPa (g) a temperatura de projeto de 222°C para fluido frio e pressão de projeto de 13.307,6kPa (g) a temperatura de projeto de 297°C, para fluido quente, com tubos em aço inoxidável 347, casco em aço carbono, espelho em aço liga forjado e carretel em aço liga forjado, dotados de um sistema especial de fechamento tipo tempo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão

8422.40.90 Ex 378 - Combinações de máquinas para embalar confeitos de chocolate, totalmente automatizadas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 estação de transporte com 1 dispositivo de detecção de metais e divisão dos produtos entre 2 diferentes linhas de preparo prévio ao embalo (pré-configurada para terceira linha); 2 estações de alinhamento e sincronização dos produtos a serem embalados, garantindo assim alta eficiência da combinação de máquinas; 2 alimentadores a vácuo; 2 máquinas embrulhadeiras horizontais tipo "flow wrapping", cada uma com capacidade máxima de produção de 1.200embalos/minuto (variável de acordo com as características dos produtos a serem embalados)

9031.49.90 Ex 091 - Equipamentos para avaliação de geometria do veículo completo, com medição sem contato a laser, para linha de produção de veículos, com avaliação de convergência total e individual dos eixos dianteiro e traseiro, com ou sem avaliação de cambagem individual e diferença de cambagem dos eixos dianteiro e traseiro, com ou sem avaliação de caster individual dos eixos dianteiros e traseiro, com ou sem avaliação do ângulo de desvio em marcha "thrust angle", com ou sem avaliação da altura do veículo, com compensação de alinhamento do volante e sistema automático de centralização do veículo

Art. 9º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8447.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

8447.90.90 Ex 001 - Máquinas automáticas para inserir tufo de fios em manta, utilizadas na produção de carpetes tipo "bouclé", com 4 metros com 10 agulhas a cada polegada, 1.440 agulhas em linha para tufagem de 144 polegadas, dotado de excêntrica ajustável, tipo "Split", velocidade ajustável da entrada e saída da manta e com controle de altura da cama, fixação de cama com sistema hidráulico, barra motorizada para suporte de manta com prendedores hidráulicos, sistema inversor AC, com velocidade variáveis tipo "slow-start" e posicionamento das agulhas em posição "needle up", levantador elétrico de manta, módulos de agulha de gancho e de dedos fundidos, dois motores de 20HP com disco de freio a ar, rolos de alimentação e módulos dotados de 4 motores e placas

Art. 10 Os Ex-tarifários nº 043 da NCM 8426.41.90 e nº 012 da NCM 8427.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8426.41.90 Ex 043 - Guindastes hidráulicos para movimentação de materiais, autopropelidos sobre pneus (maciços ou não), com tração nas 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência igual ou superior a 249HP, com 2 eixos direcionais, sem estabilizadores de apoio para trabalho, podendo se deslocar com carga, braço articulado, lança compacta e pronta para receber garra, intercambiável, cabine fixa elevada e peso da máquina igual ou superior a 38t

8427.20.90 Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento e/ou caçamba, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 22.500kg

Art. 11 Os Ex-tarifários nº 027 da NCM 8414.10.00, nº 144 da NCM 9031.49.90 e nº 056 da NCM 8419.39.00, constantes da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.10.00 Ex 027 - Bombas de vácuo de lóbulos de garras a seco, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 40m³/h e menor ou igual a 1.200m³/h, vácuo final maior ou igual a 20hPa(mbar) e menor ou igual a 250hPa(mbar)

9031.49.90 Ex 144 - Equipamentos de inspeção contínua para identificar defeitos na superfície de chapas metálicas de alumínio em linhas de pintura, constituídos por unidades de aquisição de dados compostas por sensor matriz com câmeras CCD para captação de imagens da superfície, sistema de iluminação, interfaces e caixa de distribuição, unidade de processamento e respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados e unidade de operação para monitoração do sistema

8419.39.00 Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com 16,7m² total e 15,87m² de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"

Art. 12 Os Ex-tarifários nº 025 da NCM 8427.20.10 e nº 173 da NCM 9027.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.10 Ex 025 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243kW e 294kW, capacidade máxima de carga entre 37.000 e 65.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de engrenagem, sistema can-bus para comunicação de falhas entre motor, transmissão e cabine conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador.

9027.80.99 Ex 173 - Equipamentos amostradores para medida da massa de partículas sólidas em gases de escape através da diluição parcial do fluxo destinados à amostragem por filtro gravimétrico das partículas de gases de escape, com detecção tão baixa quanto 0,0 g/kWhr.

Art. 13. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012:

8424.30.90 Ex 044 - Máquinas automáticas combinadas para lavagem, limpeza, secagem e recuperação de cilindros de estampa, com sistema de tanques aquecidos, compostas por 2 tanques conjugados e isolados para armazenamento e aquecimento de solução biodegradável e não volátil, com possibilidade de integração de sistema de limpeza de mangas ou cilindros inteiriços e sistema de medição automática do volume de células do cilindro estampa, equipadas com microprocessador ou controlador lógico programável (CLP)

Art. 14. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012:





|            |   |
|------------|---|
| 8443.16.00 | Ex 020 - Máquinas para impressão flexográfica de tambor central, com 9 cores sendo 8 flexográficas e 1 cor elemento rotogravura em linha, largura de impressão máxima de 1.300mm, velocidade máxima de 400m/min, capacidade de imprimir filmes plásticos a partir de 12 microns ou papel até 350 microns, equipadas com sistema "gearless" (sistema de transmissão através de servomotores sem eixo cardã e engrenagens), sistema de controle de temperatura das tintas no momento da impressão através de viscosímetros automáticos de tintas medindo e controlando automaticamente a viscosidade e a temperatura das tintas utilizadas, sistema de trocas automáticas de bobinas na entrada e saída do material, com diâmetros máximo de 1.000mm nas bobinas de entrada e saída, sistema de registro de pressão e impressão das imagens, automáticos, através de duas vídeo-câmeras e software especial para registro e memorização de parâmetros, sistema de recuperação de solvente, tratador corona, equipada com controlador lógico programável (CLP) com gerenciamento remoto a distância. |
|------------|---|

Art. 15. Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012:

|            |   |
|------------|---|
| 8426.41.90 | Ex 005 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, lança telescópica principal com quatro ou mais seções de no mínimo 30 metros, e capacidade igual ou superior a 25 toneladas métricas a 3,0 metros de raio |
|------------|---|

|            |  |
|------------|--|
| 8426.41.90 | Ex 034 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,1 metros e no máximo 17,4 metros ou de no mínimo 10,1 metros e no máximo 47,2 metros e capacidade máxima igual ou superior a 72,6 toneladas métricas a 3 metros de raio |
|------------|--|

|            |  |
|------------|--|
| 8426.41.90 | Ex 035 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,57 metros e no máximo 33,5 metros e capacidade máxima igual a 50 toneladas métricas a 3 metros de raio. |
|------------|--|

|            |  |
|------------|--|
| 8426.41.90 | Ex 037 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,8 metros e no máximo 33,7 metros e capacidade máxima igual a 63,5 toneladas métricas a 2,7 metros de raio |
|------------|--|

|            |  |
|------------|--|
| 8426.41.90 | Ex 038 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, com joystick eletroproporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,3 metros e no máximo 32 metros e capacidade máxima igual a 41 toneladas métricas a 2,7 metros de raio |
|------------|--|

Art. 16. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior, Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2013

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 58/10 e 25/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e as Resoluções CAMEX nºs 94, de 8 de dezembro de 2011, 80, de 13 de novembro de 2012 e 12, de 7 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE** *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Reabrir, por 30 (trinta) dias corridos, o prazo para apresentação de manifestações atinentes ao Anexo II (Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum) da consulta pública de que trata a Resolução CAMEX nº 12, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior, Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Promove ajustes na Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Excluir o código NCM 2905.31.00 do Art. 1º da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior, Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

| NCM        | DESCRIÇÃO   |
|------------|---|
| 8443.31.91 | Ex 001 - Impressoras portáteis para a impressão de recibos e faturas por método de impressão térmico direto, para bobinas de largura máxima de 4,09"/104mm, resolução 203 dpi/8 pontos por mm, velocidade máxima de impressão de 3"/76,2mm/s, com opção ou não de leitora de cartões, capacidade da memória de 8MB Flash, 16MB RAM, com tela LCD, alimentação por bateria de 7,4V e opcionais de carregamento externo veicular/AC.  |
| 9030.89.90 | Ex 034 - Máquinas de teste para a realização do processo final de produção de módulos eletrônicos veiculares BFM (Base Function Module), com mesa giratória em 360º para fixação do módulo, dispositivo para execução de testes funcionais do módulo (valores de tensão, corrente, entre outros) e gravação a laser de dados para identificação do módulo aprovado.   |
| 9032.89.21 | Ex 003 - Caixas de comando para gerenciamento do sistema de freios antibloqueio ABS (Anti-Lock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program) por meio de software dedicado com função de autodiagnose, com peso igual ou inferior a 0,5kg e tensão nominal de trabalho de 13,5Volts, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 6 camadas, 8 ou 12 solenóides fixadas à PCB, microcontroladores eletrônicos, conector com até 38 pinos, memória e carcaça plástica moldada composta por uma membrana polimérica para equalizar a pressão interna com a ambiente e proteger os componentes eletrônicos de curtos-circuitos, desprovida do bloco hidráulico de alumínio que aloja motor elétrico, válvulas e outros componentes mecânicos do controlador ABS/ESP. |
| 9032.89.82 | Ex 001 - Controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais, aptos a se ajustarem automaticamente às condições do local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, etc, dotados de painel de controle com display de led com 3 dígitos e dotados ou não de alimentação de energia.   |

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior, Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pela Resolução CAMEX nº 58, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

João Guilherme Rocha Machado - Titular" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Institui o Grupo Técnico para Análise, Seleção, e Acompanhamento do Programa Mais Alimentos Internacional (GT MAIS ALIMENTOS).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 97, de 13 de dezembro de 2012 e nº 112, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Ministério do Desenvolvimento Agrário,

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico para Análise, Seleção, e Acompanhamento dos Financiamentos às Exportações acessados no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional (GT MAIS ALIMENTOS), no âmbito da CAMEX.

Art. 2º O GT MAIS ALIMENTOS terá como objetivo:

I - Propor ao Conselho de Ministros da CAMEX requisitos mínimos para a aceitabilidade dos pleitos dos países para o acesso ao Programa Mais Alimentos Internacional

II - Sugerir ao Conselho de Ministros da CAMEX critérios de priorização no atendimento dos pleitos;

III - Analisar os pleitos e recomendar ao Conselho de Ministros da CAMEX quais países atender no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional;

IV - Promover o acompanhamento das operações de financiamento e dos projetos no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional.

V - Colocar para apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX suas recomendações e quaisquer outras informações que digam respeito ao andamento do processo de concessão do financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional.

§ 1º Para analisar os pleitos de cada país, o GT MAIS ALIMENTOS poderá levar em consideração aspectos técnicos e políticos, tais como documentos oficiais do governo referentes a Planejamento Governamental e a Política Internacional, bem como análise da conjuntura das relações desses países com o Brasil, entre outros.

§ 2º O pleito de concessão de crédito por parte dos países será levado à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, após análise do GT MAIS ALIMENTOS.

Art. 3º O GT MAIS ALIMENTOS será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, que o presidirá;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que exercerá o papel de Secretaria-Executiva;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Casa Civil da Presidência da República; e

VIII - Banco do Brasil.

§ 1º Os Ministérios referidos no caput indicarão à secretaria executiva do GT MAIS ALIMENTOS os representantes titulares e suplentes para participar do grupo.

§ 2º O GT MAIS ALIMENTOS reunir-se-á no mínimo uma vez a cada bimestre por convocação de seu presidente e terá como atribuições, dentre outras, de propor orçamentos, elaborar relatórios de monitoramento da execução do Programa Mais Alimentos Internacional.

§ 3º As Notas Técnicas e os demais documentos serão levados ao conhecimento dos membros do GT MAIS ALIMENTOS por meio de sua secretaria executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião para a qual esteja programado o seu exame.

Art. 4º No exercício das suas atribuições, o GT MAIS ALIMENTOS poderá solicitar a cooperação de outros órgãos, entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas, quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

#### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

#### BALANÇO PATRIMONIAL - JANEIRO/2013

| ATIVO                          |                |
|--------------------------------|----------------|
| Circulante                     | 73.310.039,17  |
| Realizável a Longo Prazo       | 11.170.428,65  |
| Investimentos                  | 13.550,37      |
| Imobilizado                    | 165.637.654,47 |
| Intangível                     | 1.844.578,30   |
| Total do Ativo                 | 251.976.250,96 |
| PASSIVO                        |                |
| Circulante                     | 13.348.975,36  |
| Exigível a Longo Prazo         | 5.500.004,95   |
| Patrimônio Líquido             | 233.127.270,65 |
| Capital                        | 225.589.160,47 |
| Reservas de Lucros             | 2.132.206,66   |
| Créditos P/ Aumento de Capital | 5.316.827,74   |
| Saldo Devedor/Credor Acumulado | -              |
| Lucros/Prej.Acumulados         | 89.075,78      |
| Total do Passivo               | 251.976.250,96 |

#### BALANÇO PATRIMONIAL - FEVEREIRO/2013

| ATIVO                          |                |
|--------------------------------|----------------|
| Circulante                     | 102.242.064,24 |
| Realizável a Longo Prazo       | 11.160.511,80  |
| Investimentos                  | 13.550,37      |
| Imobilizado                    | 167.539.135,74 |
| Intangível                     | 2.914.807,22   |
| Total do Ativo                 | 283.870.069,37 |
| PASSIVO                        |                |
| Circulante                     | 13.689.374,56  |
| Exigível a Longo Prazo         | 5.529.162,59   |
| Patrimônio Líquido             | 264.651.532,22 |
| Capital                        | 225.589.160,47 |
| Reservas de Lucros             | 2.132.206,66   |
| Créditos P/ Aumento de Capital | 37.439.284,93  |
| Saldo Devedor/Credor Acumulado | -              |
| Lucros/Prej.Acumulados         | (509.119,84)   |
| Total do Passivo               | 283.870.069,37 |

NILANE SOUZA DE MENEZES  
Contadora CRC-CE 16629  
CPF - 616.329.613-34

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 842 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica VAVÁ MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA; e

Nº 843 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica EMAR TÁXI AEREO LTDA.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 844, DE 28 DE MARÇO DE 2013

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, seção 1, pág. 30, de 21 de setembro de 2009 com alterações posteriores, considerando o parágrafo único do art. 207 do anexo à Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008; considerando o inciso III do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando as infrações apresentadas no processo administrativo nº 00058.092521/2012-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para ministrar cursos AV-SEC concedida à empresa ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 51/SCD, publicada no Diário Oficial da União, nº 7, seção 1, página 2, de 10 de janeiro de 2012; nº 282/SCD, publicada no Diário Oficial da União, nº 54, seção I, página 8, de 20 de março de 2009 e nº 1280/SEP, publicada no Diário Oficial da União, nº 157, seção I, página 14, de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTOQUES

#### DESPACHOS

Consoante os autos do Processo Conab nº 21200.001335/2012-19, em face do contido no Parecer PROGE/SUMAD Nº 290/2012, e tendo em vista a atribuição conferida pelo subitem 2.2 do item 2 da Resolução Colegiada nº 13/2010, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com amparo nos arts. 25, caput e 61 da Lei nº 8.666/93, para contratação da microempresa L.M. dos Santos ME, CNPJ Nº 12.680.482/0001-57, para prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Brasília, 21 de março de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS FARAGE FONSECA  
Superintendência de Fiscalização de Estoques





Ratifica a decisão do Senhor Superintendente de Fiscalização de Estoques, no sentido de contratar a microempresa denominada L.M. dos Santos ME, CNPJ nº 12.680.482/0001-57, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Brasília, 21 de março de 2013.  
JOÃO CARLOS BONA GARCIA  
Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira  
e de Fiscalização

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os pedidos de proteção das cultivares de eucalipto (*Eucalyptus spp.*) relacionadas, protocolizados em 27/11/2012, apresentados pela empresa Ramires Reflorestamentos Ltda.

| CULTIVAR | Nº DO PEDIDO      |
|----------|-------------------|
| COR 13   | 21806.000286/2012 |
| COR 17   | 21806.000287/2012 |

Os pedidos de proteção foram indeferidos, por não atender ao § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Disciplina a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS E para subprodutos de origem animal não comestíveis e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, do item XXII, do Regulamento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010 e no uso da competência que foi delegada pela Portaria nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e o Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Estado do Espírito Santo - IDAF-ES, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 184-S, de 30/01/2013 e considerando:

1. A necessidade de assegurar a defesa sanitária animal no Espírito Santo;
2. A Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;
3. A Instrução Normativa MAPA Nº 44, de 2 e outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa em todo o território nacional;
4. A Norma Interna SDA/SDA/MAPA nº01, de 12 janeiro de 2010, que aprova os Procedimentos para o trânsito de subprodutos de origem animal, emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - modelo E e o credenciamento de médicos veterinários não vinculados à administração pública;
5. A Norma Interna SDA/SDA/MAPA Nº 3, de outubro de 2011, que declara os plantéis avícolas industriais brasileiros livres da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária não notificável;
6. Demais dispositivos legais que disciplinam o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal e, tendo em vista o que consta no Processo SFA-ES nº 21018.000324/2013-51, resolvem:

Art.1º Disciplinar a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS-E, para subprodutos de origem animal não comestíveis, no Estado do Espírito Santo.

Art.2º A emissão de CIS-E para estercos e cama de aviário fica permitida para Médicos Veterinários sem vínculo com administração federal e estadual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA e atos complementares estabelecidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Espírito Santo - IDAF e pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Aquicultura no Espírito Santo - SEAG-ES.

Art.3º Serão credenciados Médicos Veterinários sem vínculo com a administração federal e estadual, exclusivamente para certificação sanitária de estercos e cama de aviário.  
Parágrafo único: Os Médicos Veterinários deverão estar regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES e apresentar comprovação de Responsabilidade Técnica pelos respectivos estabelecimentos avícolas.

Art.4º O credenciamento será concedido a partir de processo administrativo conduzido em conjunto com o Serviço de Inspeção e Saúde Animal - SISA/DDA/SFA-ES e o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA/IDAF, devendo ser observado o cumprimento de todos os requisitos necessários.

Parágrafo único: Nos processos administrativos deverá constar parecer conclusivo emitido pelo Médico Veterinário do IDAF, quanto à necessidade de efetivar o referido credenciamento, que ocorrerá nos casos em que houver impossibilidade de emissão por Médico Veterinário do IDAF.

Art.5º O credenciamento será renovado anualmente e poderá ser cancelado a pedido do interessado ou a critério do Serviço Oficial.

Art.6º Caberá ao IDAF, a fiscalização periódica dos estabelecimentos de origem do estercos e cama de aviário, que realizam os tratamentos aprovados pelo DSA/MAPA capazes de assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças

Art.7º Permanece da competência privativa dos Médicos Veterinários do IDAF a emissão do CIS-ES para os demais subprodutos de origem animal não comestíveis.

Parágrafo único: O CIS-ES para estercos e cama de aviário poderá ser emitido por Médico Veterinário do IDAF sempre que houver necessidade de interesse do Serviço Oficial Federal e Estadual.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º Fica revogada a Portaria DFA-ES Nº 154, de 19 de setembro de 2001.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR  
Superintendente Federal de Agricultura no Espírito Santo

DAVI DINIZ DE CARVALHO  
Diretor-Presidente do IDAF

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.603/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003385/2012-15

Requerente: DonMario Sementes Ltda.

CNPJ: 09.108.381/0001-00

Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano, Londrina - PR

Assunto: Liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 3.518/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A DonMario Sementes Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 246/08, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativa de Passo Fundo - RS e Maracaju - MS. A área total será de 2,36 ha e a área com OGM será de 2,058 hectares. Fica autorizada a importação de 9.800 linhas, totalizando 120,6 Kg de sementes de soja geneticamente modificada da Associados Don Mario, Argentina. O local de desembarque será Campinas - SP e a estação quarentenária, Instituto Agrônomo de Campinas - IAC. O destino do material será a DonMario Sementes, Londrina - PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 4ª (quarta) reunião, de 14 e 18/03/2013, resolve:

Revogar a alínea "c" do subitem 12.2.3, alterar a alínea "d" do subitem 12.4 e acrescentar dispositivos ao item 12.6 da Norma Específica da bolsa Atracção de Jovens Talentos - BJT, alterar a alínea "b" do subitem 13.4 da Norma Específica da Bolsa Pesquisador Visitante Especial - PVE, e revogar a alínea "b" do subitem 9.12.7 da Norma Específica da bolsa Desenvolvimento Científico e Regional - DCR. Normas Específicas da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Estabelecer que o benefício auxílio-deslocamento concedido às bolsas Atracção de Jovens Talentos - BJT e Pesquisador Visitante Especial - PVE deverá utilizar os valores dispostos na Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no Exterior

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_06ED/10157/100343](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_06ED/10157/100343)

GLAUCIUS OLIVA

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA  
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Credenciamento da Universidade Estadual do Ceará - UECE, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000373/2012-39, de 13 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual do Ceará - UECE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.885.809-0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Estadual do Ceará - UECE indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Núcleo de Excelência em Gestão, Inovação, Tecnologia e Conhecimento (GESTIC).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Credenciamento da BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Rio de Janeiro para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001705/2012-01, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar a BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 59.938.217/0004-32, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo



**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 235, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência atribuída pelo art. 4º do anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria nº. 101, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2013; a Portaria nº. 267, de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012; a Portaria nº. 574, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012; a Portaria nº. 837, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012; a Portaria nº. 852, de 31 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2012; e a Portaria nº. 1195, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre o tratamento sigiloso, de informações encaminhadas à ANCINE, previsto nos artigos 60 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012 e 23-A da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e conforme decidido na 476ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 26 de março de 2013, assim resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos da legislação vigente e conforme disposto nos artigos 60 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012 e 23-A da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, a ANCINE concederá de ofício ou mediante requerimento do interessado, tratamento sigiloso a informações encaminhadas à Agência, relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa implicar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

§ 1º O tratamento sigiloso de que trata o caput se dará na forma de restrição de acesso e divulgação das informações encaminhadas.

§ 2º Não será permitida a restrição de acesso e divulgação das informações que tenham natureza pública em virtude de lei ou que sejam de domínio público no Brasil.

Art. 2º A restrição de acesso e divulgação das informações devem ser observadas pelos agentes públicos durante todo o período em que elas estiverem sob a guarda da ANCINE, a saber: recepção, trâmite, acesso, guarda e eliminação.

**CAPÍTULO II****DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

Art. 3º Cabe ao agente econômico interessado, quando da entrega à ANCINE de informações que se enquadrem nas disposições desta RDC, formular o requerimento de tratamento sigiloso atendendo aos seguintes procedimentos:

I - acondicionar o documento que contenha informações com restrição de acesso em envelope duplo;

II - no envelope externo não deverá constar qualquer indicação acerca da restrição ou do teor das informações;

III - o envelope interno deverá estar lacrado e nele deverão ser apostos o setor/unidade de destino, o tipo de documento (contrato, relatório, por exemplo), e a descrição "INFORMAÇÃO RESTRITA", de modo a ser identificado logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno deverá conter:

a) um exemplar integral, indicado como "RESTRITO", que será inserido como anexo apartado dos autos principais e mantido em sigilo.

b) um exemplar indicado como "VERSÃO NÃO-RESTRITA", editado com marcas, rasuras ou supressões, de modo a se omitir os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos repetidos como de acesso restrito, versão esta que será juntada aos autos.

§ 1º Na hipótese de todas as informações contidas no documento serem restritas, não sendo, portanto, viável o envio de versão não restrita, o requerente deverá apresentar justificativa por escrito.

§ 2º Caso não sejam atendidas as disposições deste artigo, o documento não receberá tratamento sigiloso, ficando a Agência exonerada de qualquer responsabilidade.

Art. 4º Caberá aos Superintendentes, no exercício de suas funções, e nos limites das atribuições de seus setores/unidades:

I - a responsabilidade por sua guarda, bem como pela implementação dos demais procedimentos que visam resguardar a restrição de acesso definidos nesta RDC;

II - a decisão acerca do requerimento da solicitação de tratamento sigiloso da informação.

Parágrafo Único. Da decisão prevista no inciso I desse artigo cabe recurso, que deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da parte interessada.

Art. 5º Caberá aos agentes públicos responsáveis pelo recebimento de documentos na ANCINE:

I - verificar a integridade e registrar, se for o caso, indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato a sua chefia imediata e ao responsável pelo documento no setor/unidade de destino, o qual informará imediatamente o remetente;

II - proceder o registro do documento e o controle de sua tramitação, garantindo a inviolabilidade do envelope interno; e

III - registrar o recebimento do documento exclusivamente por seu destinatário ou autoridade competente hierarquicamente superior e identificá-lo.

Art. 6º O envelope interno somente será aberto por seu destinatário, agente público designado como responsável pelo recebimento e tratamento sigiloso da informação, ou autoridade competente hierarquicamente superior igualmente responsável.

Art. 7º Após abertura do envelope e análise do documento, o agente público destinatário deverá:

I - identificar o número da página e o total de páginas em cada página do documento;

II - apor na capa, se houver, ou na primeira página, a inscrição "RESTRITO";

III - acondicionar o documento, juntamente com o envelope enviado pelo agente econômico, em envelope lacrado, carimbado e assinado nas abas de forma que qualquer violação seja rapidamente visualizada, no qual constará, apenas a inscrição "RESTRITO", o número do processo a que se refere e o número do protocolo de entrada do documento;

IV - arquivar o documento em local determinado para guarda de documentos sigilosos;

V - elaborar um Termo de Ressalva e inseri-lo no processo, indicando onde o documento de acesso restrito encontra-se arquivado.

**CAPÍTULO III****DO ACESSO**

Art. 8º O acesso aos documentos de acesso restrito somente é admitido ao agente público, no exercício de cargo e função públicos, que tenha necessidade motivada de conhecê-la, observados os termos e condições desta RDC.

Parágrafo Único. Os agentes de que trata o caput estão obrigados a, após o término de suas funções, não revelar ou divulgar informação sigilosa à qual tiver acesso no exercício de cargo e função públicos, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual quebra de sigilo.

Art. 9º Caberá aos Superintendentes responsáveis a indicação dos agentes públicos autorizados a acessar o referido documento em número mínimo essencial para realização da tarefa.

§ 1º Somente terão acesso ao documento os agentes públicos designados para sua análise, nos limites de suas atribuições e exclusivamente para os fins que ensejaram o seu encaminhamento.

§ 2º Cabe à Superintendência Executiva, de forma motivada, analisar os requerimentos de acesso ao documento por parte de outros servidores da ANCINE que tenham necessidade de conhecê-lo, observados os termos e condições desta RDC.

§ 3º Os agentes públicos encarregados da custódia do documento, nas suas ausências, deverão repassar a seus substitutos diretos as orientações pertinentes para a manutenção da segurança das informações.

**CAPÍTULO IV****DA GUARDA**

Art. 10. Os documentos que atendam às condições estabelecidas no art. 1º serão arquivados em condições especiais de segurança com acesso controlado e permitido apenas a agentes públicos autorizados.

Art. 11. Caberá aos Superintendentes das áreas às quais compete a execução de procedimentos que impliquem o recebimento de documentos que atendam ao disposto no art. 1º, a determinação de um local para arquivamento de documentos que contenham informações restritas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O local designado deverá estar configurado de modo a garantir o acesso exclusivo aos documentos ali arquivados apenas aos agentes públicos autorizados, bem como a permitir o estabelecimento de acesso controlado.

Art. 12. Caberá aos Superintendentes das áreas às quais compete a execução de procedimentos que impliquem o recebimento de documentos que atendam ao disposto no art. 1º, a designação de agente público responsável pelo controle de acesso aos referidos documentos, os quais deverão manter registro do acesso aos documentos arquivados incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do agente público;

II - número da matrícula do agente público;

III - número do protocolo do documento;

IV - data e hora de retirada do documento; e

V - data e hora de devolução do documento.

**CAPÍTULO V****DO USO, GUARDA PERMANENTE OU ELIMINAÇÃO**

Art. 13. Quando do uso de documento, que contenha informação restrita, devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - manter sigilo sobre o conteúdo da informação para terceiros não autorizados;

II - transportar (interna e externamente) somente mediante autorização do responsável por sua guarda;

III - transportar (interna ou externamente) de forma a não identificar o seu conteúdo e a classificação;

IV - não promover cópia física ou digital.

Art. 14. Documentos internos da ANCINE que contiverem transcrições de informações de acesso restrito, receberão o mesmo tratamento do documento original.

Art. 15. Transcorrido o prazo de arquivamento corrente, a transferência e a guarda destas informações atenderão às previsões do artigo 13, com a definição de agente público responsável pela sua guarda em local de acesso restrito no Arquivo Central da ANCINE.

Art. 16. Transcorrido o período de vida útil do documento, o interessado será intimado acerca do prazo para retirada pessoal do documento, sob pena de eliminação.

§ 1º A eliminação se dará de forma irrecuperável, acompanhada por agente público membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da ANCINE, observados os termos e condições desta RDC.

§ 2º Se o documento for declarado de guarda permanente, os cuidados previstos no artigo 13 e de acesso descritos no Capítulo III serão executados continuamente.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 17. As autoridades e agentes públicos da ANCINE, sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional e ao seu código de ética específico, devem observar integralmente o que dispõe esta RDC e estão obrigados ao sigilo quanto às informações apresentadas à Agência, considerando-se falta funcional grave a quebra do sigilo, a ser apurada em processo administrativo, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. A publicação dos atos referentes a documento com restrição de acesso, quando for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo de seu conteúdo sensível.

Art. 19. Os documentos previstos inciso II do artigo 10-C da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 2010, e as informações deles decorrentes, receberão tratamento sigiloso de ofício, independente de requerimento das partes.

§ 1º Os resultados dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo.

§ 2º Observados os termos e condições desta RDC, o acesso aos documentos de que trata o caput dar-se-á no âmbito do processo administrativo de credenciamento de agentes econômicos.

§ 3º A designação dos agentes públicos será em número mínimo essencial para a realização da análise documental.

Art. 20. Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a divulgação de estudos e análises institucionais sobre o mercado que contemplem dados agregados genéricos, dos quais não seja possível reconhecer modelos de negócio ou operações, detalhamentos técnicos e estratégicos, bem como a identidade de determinado agente econômico;

II - a comunicação, quando demandada às autoridades competentes e para fins da instrução processual, da prática de ilícitos penais ou administrativos, em especial os que afetem a ordem econômica.

§ 1º Para efeito do inciso II desse artigo, a comunicação de informação sigilosa será realizada mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade pública competente, por meio de recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 2º No caso do inciso II desse artigo, o interessado será previamente intimado acerca da transferência de sigilo para a autoridade competente.

Art. 21. A ANCINE poderá fornecer, quando solicitada pela Justiça, a reprodução total ou parcial do documento que possua informação restrita, observados os critérios estabelecidos nesta RDC.

Art. 22. Esta RDC entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0057 - Templos do Futebol

Processo: 01580.004993/2013-09

Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 760.866,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 722.823,16

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 46.708-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0064 - Na Época do Barão

Processo: 01580.005325/2013-91

Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.





Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 61.383.022/0001-72  
 Valor total aprovado: R\$ 660.551,98  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 627.524,38  
 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 46.707-3  
 Prazo de captação: até 31/12/2016.  
 13-0075 - Zebu  
 Processo: 01580.035190/2012-15  
 Proponente: Tucura Filmes Ltda.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 08.635.790/0001-93  
 Valor total aprovado: R\$ 1.274.345,62  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.210.628,33  
 Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.181-8  
 Prazo de captação: até 31/12/2016.  
 Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
 13-0047 - São Paulo: Praça Kantuta  
 Processo: 01580.034524/2012-25  
 Proponente: Jorge Barbosa Guedes Produções - ME  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 04.351.082/0001-70  
 Valor total aprovado: R\$ 3.721.496,76  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.620.000,00  
 Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.432-7  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 315.421,92  
 Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.431-9  
 Prazo de captação: até 31/12/2016.  
 Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0225 - O Clube Secreto dos Monstros  
 Processo: 01580.021065/2008-33  
 Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 08.296.780/0001-70  
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
 09-0061 - Romance Policial  
 Processo: 01580.007081/2009-02  
 Proponente: El Desierto Filmes Ltda. ME  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 05.617.531/0001-41  
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
 Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
 05-0250 - Nervos de Aço  
 Processo: 01580.034274/2005-02  
 Proponente: Saturna Produções Artísticas Ltda.  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 31.447.584/0001-71  
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
 07-0245 - ACM - Tempo e Espaço  
 Processo: 01580.024036/2007-42  
 Proponente: Osscarr Studios Produções e Gravações Ltda.  
 Cidade/UF: Salvador / BA  
 CNPJ: 03.642.339/0001-80  
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
 09-0019 - Sobre a Neblina  
 Processo: 01580.002202/2009-11  
 Proponente: Franco Produções Filmes, Eventos e Promoções Ltda. ME  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 39.183.983/0001-84  
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
 Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Noiva ou a Mula" para "Meus dois amores".  
 09-0307 - Meus dois amores  
 Processo: 01580.029396/2009-01  
 Proponente: Diler & Associados Ltda.  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 00.291.470/0001-51  
 Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0195 - Se Eu Fosse Você (Série)  
 Processo: 01580.013608/2012-25  
 Proponente: Total Entertainment Ltda.  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 02.863.008/0001-07  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.984.029,43  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.684.827,95  
 Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.666-8  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.884.805,79  
 Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.741-9  
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.115.194,21  
 Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.667-6  
 Prazo de captação: até 31/12/2016.  
 Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.  
 10-0306 - O Lobo Atrás da Porta  
 Processo: 01580.032153/2010-85  
 Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 01.378.559/0001-12  
 Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.618.963,13 para R\$ 1.602.388,43  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 338.014,97 para R\$ 172.268,00  
 Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.357-2  
 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 149.172,27  
 Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.159-2  
 Prazo de captação: até 31/12/2014.  
 Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja aprovação se deu por meio da Deliberação nº 181, de 26 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.  
 11-0107 - Fora de Controle  
 Processo: 01580.008308/2011-43  
 Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 01.378.559/0001-12  
 Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 148/2013 - ANCINE/SFO/CAC.  
 Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, a comunidade a seguir SE AUTODEFINIU COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE FAMÍLIA CAMPOS CORREIA, localizada no município Corumbá/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.775, fl.192 - processo nº 01420.010015/2012-40.

COMUNIDADES DE FAZENDA RETIRO, FLORESTA, CALÇADA, CATANA, BAIXA DA RAPOSA, RIO PRETO, MATO LIMPO, CAPIANGA, JENIPAPO, BOA ESPERANÇA, BURIZELRO, AZULÃO, CHAPADA, MAMÃO, BIRIBA, PASSARINHO, CABORANGA, CAJAZEIRA, VIVA DEUS, FAZENDA SÃO MATEUS, localizadas no município Araçás/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.776, fl.193 - processo nº 01420.015959/2011-22.

COMUNIDADES DE FAZENDA SESMARIA, OITIS, BROCOOTÓ, JATOBÁ, PORÇÃO, MANDACARU, PAU D'ARCO, PEDRA FURADA, VIRACÃO, SÃO PEDRO, QUIRICOZINHO, QUIRICO GRANDE, PEDRA D'ÁGUA, LADEIRA, SAPÉ I, SAPÉ II, DOIS RIACHOS DE CIMA, COROCAS, PEGA, FLORES, BARRO E ÁREA BRANCA, localizadas no município Araçás/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.777, fl.194 - processo nº 01420.015958/2011-88.

COMUNIDADE FAZENDA MINERVA, localizada no município Aurelino Leal/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.778, fl.195 - processo nº 01420.003106/2012-29.

COMUNIDADES DE BAIXÃO II E PIAUÍ, localizadas no município Banzaê/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.779, fl.196 - processo nº 01420.000106/2013-58.

COMUNIDADE DE TERRA DA LUA, localizada no município Banzaê/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.780, fl.197 - processo nº 01420.014761/2012-11.

COMUNIDADE DE MARIA PRETA, localizada no município Banzaê/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.781, fl.198 - processo nº 01420.014762/2012-57.

COMUNIDADE DE RAPOSA, localizada no município Caldeirão Grande/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.782, fl.199 - processo nº 01420.012070/2012-74.

COMUNIDADE DE BETE I E GAMELEIRA, localizadas no município Conceição da Feira/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.783, fl.200 - processo nº 01420.001913/2010-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

13 1145 - Alexander Sokurov - Poeta visual  
 Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36  
 Processo: 01400.003836/2013-49

RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 492.310,00  
 Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/08/2013  
 Realização de mostra de 29 filmes do cineasta russo Alexander, a ser realizada no CCBP de RJ e DF, no período entre 07 de maio a 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 159, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
 13 0396 - Brincantar  
 Fabio de Queiroz Campelo  
 CNPJ/CPF: 666.665.114-68  
 Processo: 01400.002862/20-13  
 RJ - Maricá  
 Valor do Apoio R\$: 222.950,00  
 Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/09/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Produção e circulação e do musical infantil Brincantar com Fabbio Campello e Jiji Joaninha, acompanhados por banda de músicos ao vivo, uma contadora de história com manipulação de fantoches e um casal de bailarinos em 5 cidades do interior do estado do Rio de Janeiro.

13 1481 - A Gaivota  
 Gabriella Barbosa da Silva Rodrigues  
 CNPJ/CPF: 334.436.908-31  
 Processo: 01400.004347/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 577.700,00  
 Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

A Gaivota narra os conflitos de um jovem escritor. Os conflitos dos personagens criam uma ligação direta com o espectador ao mesmo tempo em que apresenta uma visão profunda de uma sociedade cada vez mais vulnerável aos males existenciais. Texto de Anton Tchekhov, direção de Marcelo Lazarato, elenco Sergio Abreu Thaila Ayala, André Fusco e grande elenco. Previsão de estreia no Teatro Bibi Ferreira, temporada de dois meses, três apresentações por semana, totalizando vinte e quatro apresentações.

13 1370 - Programação da Casa de Teatro Tem Gente Teatrando 2013 - Teatro para Todos - ano 2  
Sandro Roberto de Moraes Martins  
CNPJ/CPF: 931.143.540-68  
Processo: 01400.004151/20-13  
RS - Caxias do Sul  
Valor do Apoio R\$: 172.035,60  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Promover temporadas de teatro na Casa de Teatro Tem Gente Teatrando. Serão seis meses com espetáculos de teatro adulto e infantil. Desta forma estaremos dando continuidade as temporadas que iniciaram em 2012, financiadas pelo Prêmio Procultura Federal da FUNARTE na categoria programação de espaços cênicos. Agora faremos mais 36 sessões e disponibilizaremos 120 vagas gratuitas nas oficinas promovidas pelos grupos participantes.

13 0934 - Turnê da Peça Teatral: Antidepressivo Sem Receita - Temporada Sudoeste Mineiro  
José Eustáquio Santiago  
CNPJ/CPF: 229.441.686-49  
Processo: 01400.003525/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 148.665,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto em questão propõe a continuidade do show teatral humorístico de contação de causos e piadas de Taquino Santiago, respeitado humorista mineiro (natural de Araújos -MG). As apresentações ocorrerão no formato "stand up" com histórias bem-humoradas do cotidiano social que irão proporcionar momentos de prazer e deleite ao espectador, além de cultura. O espetáculo percorrerá 10 cidades de Minas Gerais, sendo uma apresentação de uma hora e meia em cada localidade.

13 0194 - XI FESTIVAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - 11º Fil  
Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43  
Processo: 01400.002593/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.226.850,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto em questão propõe a realização do 11º Fil, com direção artística e curadoria de Karen Acioy. Em 2013, o FIL contará com 24 espetáculos de 11 países diferentes, 3 ateliers, 2 work in progress de bi-nacionalidades, 3 mostras, sendo duas voltadas para jovens e adultos e uma para crianças (Mostra FIL novos curadores, novo olhar circo e Vlog; Mostra FIL novos curadores novo olhar Cabaret) e uma Exposição interativa, com artistas de vanguarda da arte contemporânea, para todo o público.

13 0324 - Desenrolar - espetáculo para crianças  
Marcos Trindade  
CNPJ/CPF: 007.054.879-03  
Processo: 01400.002731/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 203.993,46  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produzir um espetáculo teatral para crianças cumprindo temporada de 16 apresentações. Tal iniciativa parte da pesquisa sobre princípios dos contos de fadas, pela perspectiva de seu contexto fundamental e de inicial contato com a literatura por parte da grande maioria das pessoas, buscando fomentar no público infanto-juvenil a reflexão de questões atuais: desigualdades sociais, ignorância e comodismo políticos, dificuldade de comunicação e desinteresse em se posicionar socialmente como cidadão.

13 1099 - DUAS MULHERES EM PRETO E BRANCO-CIRCULAÇÃO II  
Remo Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 12.824.397/0001-15  
Processo: 01400.003758/20-13  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 312.627,50  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo, Duas Mulheres em Preto e Branco, com autoria de Ronaldo Correia de Brito e direção de Moacir Chaves, nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, realizando 06 apresentações em cada cidade, sendo uma em cada cidade (04) com entrada franca a tarde para ONGs e estudantes da rede pública de ensino. As demais apresentações (20) serão realizadas a preços populares.

13 0460 - ADMIRÁVEL MUNDO NOVO  
Fabriqueta de Sonhos Produções Ltda ME  
CNPJ/CPF: 15.207.676/0001-28  
Processo: 01400.002934/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 377.580,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de 36 apresentações do espetáculo "Admirável Mundo Novo". O texto faz um mergulho nas relações sociais. Baseada no livro Admirável Mundo Novo de Audou Huxley de 1932 e no teatro ritual de Antonin Artaud, funde idéias, conceitos, tradições que permeiam a identidade da humanidade. Com texto de Lúcio Manfredi e direção de Patrick Sampaio, a peça leva ao público uma reflexão sobre o humano numa era regida pela virtualização da relação.

13 0025 - Festival de Inverno de Música, Artes Cênicas e Visuais de Ouro Preto e Mariana - Fórum das artes 2013  
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto  
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67  
Processo: 01400.000042/20-13  
MG - Ouro Preto  
Valor do Apoio R\$: 803.900,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O evento é uma atividade de extensão universitária voltada para artistas, estudantes, profissionais acadêmicos e comunidade em geral, com atividades nas áreas de Música, Artes Cênicas e Visuais e Preservação do Patrimônio. De caráter artístico e educacional valoriza o espírito coletivo e garante a continuidade do processo de repensar práticas salvaguardando as bases culturais que constituem a sociedade, seus valores e a continuidade de sua história.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 1349 - POLENTAÇÃO DE ACORDES  
Álvaro Manzoni  
CNPJ/CPF: 440.800.930-04  
Processo: 01400.004106/20-13  
RS - Monte Belo do Sul  
Valor do Apoio R\$: 263.590,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Apresentar 11 shows com a Orquestra de Acordeões de Santa Tereza - RS, estrutura e divulgação em Municípios pré selecionados do Estado do RS e SC, repertório focado as tradições que colonizaram nosso País. Gravar um CD da Orquestra com os temas que fizeram parte dos espetáculos, repassando-os graciosamente aos Municípios contemplados com o Projeto. Paralelo ao show, será feito um ritual do "POLENTAÇÃO" com o tombo de uma polenta gigante de 500 kg em praça pública.

13 0739 - Mostra Internacional de Música Antiga  
Marília Vargas da Costa  
CNPJ/CPF: 017.373.529-07  
Processo: 01400.003314/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 561.021,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a apresentação da Mostra Internacional de Música Antiga em duas cidades: Rio de Janeiro (RJ) e Curitiba (PR). Cada uma consiste na realização de cinco concertos inéditos no Brasil, com música dos séculos XVII e XVIII de compositores europeus. Terá a participação de músicos consagrados internacionalmente, oriundos de diversos países, inclusive do Brasil, especialistas na chamada "interpretação historicamente orientada".

13 1415 - A Fantástica Orquestra em Miniatura  
Claudia Mussi Viegas  
CNPJ/CPF: 050.161.279-30  
Processo: 01400.004223/20-13  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 435.982,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Gravação e impressão de 500 cópias do DVD Orquestra em Miniatura - formado por 10 segmentos animados, que contemplam e enaltecem a cultura brasileira, acompanhados por uma trilha sonora inédita e autoral, também com influências brasileiras, em que oito músicos executam peças baseadas em composições eruditas. Além do DVD, que terá distribuição gratuita para instituições culturais, serão realizadas 3 apresentações gratuitas e 5 workshops gratuitos sobre trilha sonora em São Paulo.

13 0461 - FESTIVAL BAHIA CONVIDA CHORO & JAZZ 2013  
IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA  
CNPJ/CPF: 11.209.671/0001-83  
Processo: 01400.002936/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 503.479,62  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/06/2013  
Resumo do Projeto:

BAHIA CONVIDA - Choro & Jazz 2013 é um festival de música que acolhe artistas de vários horizontes para reuni-los na Bahia compartilhando palco do Teatro Castro Alves (TCA) com músicos locais. Nesta primeira edição o Choro e o Jazz serão homenageados, e contará com a participação de artistas consagrados em ambos os estilos. A proposta inclui uma série de oficinas técnicas e artísticas abertas ao público, ministradas por profissionais reconhecidos e em parceria com a Escola de Música da UFBA.

13 1113 - SÉRIE PALCOS MUSICAIS  
Apolônia Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24  
Processo: 01400.003782/20-13  
PR - Londrina  
Valor do Apoio R\$: 384.070,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

SÉRIE PALCOS MUSICAIS, é uma proposta para a realização de 10 (dez) concertos de música erudita, para um público estimado de 6000 pessoas. As apresentações serão realizadas com um concerto mensal, assim criando um evento permanente na cidade de Londrina. Série PALCOS MUSICAIS tem como objetivo de fortalecer à difusão da cultura musical na cidade de Londrina, com a vinda de grandes expoentes internacionais e nacionais.

13 0286 - SAMBADOURO  
Jonas de Almeida Coronado  
CNPJ/CPF: 225.523.938-88  
Processo: 01400.002690/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 462.143,60  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/08/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização de uma série de 5 shows em tributo aos antigos compositores de choro e samba, resgatando sua importância para as novas gerações, divulgando e fortalecendo-os como ritmos tipicamente brasileiros.

12 8601 - Orquestra Cinebloco - Música Instrumental de Cinema fantasiando a nova cena CULTIVO CRIAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.642.039/0001-17  
Processo: 01400.029566/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 42.820,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Uma apresentação de MUSICA INSTRUMENTAL DE CINEMA ambientada por uma exibição/mostra de filmes (curtas) no Parque do Flamengo (Rio de Janeiro). A apresentação e a exibição/mostra de filmes são interdependentes.

13 0430 - ARTE Piano Tango: integração Brasil-Argentina  
Rubia Helena Napolini Coelho  
CNPJ/CPF: 004.766.529-79  
Processo: 01400.002896/20-13  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 353.209,45  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto "ARTE Piano Tango: integração Brasil-Argentina" prevê a gravação de um CD com "releituras" dos "clássicos" do tango e da bossa nova, e a realização de quatro concertos, três no Brasil e um na Argentina. Durante as apresentações, sempre com entrada franca, os músicos do ARTE Piano Trio (e convidados), proporcionarão ao público informações básicas de História da Música e Teoria Musical. Os CDs gravados serão distribuídos gratuitamente para o público dos concertos.

13 0554 - FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHAMAMÉ PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA  
CNPJ/CPF: 262.701.610-53  
Processo: 01400.003088/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 194.700,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

A proposta é de realização de uma grande mostra internacional de músicas instrumentais e danças exclusivamente de chamamé, um gênero de raiz guarany, comum ao sul e centro-oeste do Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai. A mostra é um espetáculo de duas noites, sendo que em cada noite apresentam-se seis artistas ou grupos musicais e dois grupos de danças, integrando-se os países, inclusive com apresentadores do Brasil, Paraguai e Argentina, totalizando 14 apresentações. Entrada Franca.

13 1034 - SANFONA POPULAR  
Raimundo Nonato Dos Santos  
CNPJ/CPF: 144.318.825-53  
Processo: 01400.003687/20-13  
BA - Juazeiro  
Valor do Apoio R\$: 412.335,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Registro fonográfico, prensagem (tiragem 3.000 unidades em formato digipack) do CD Sanfona Popular de Raimundo Nonato Dos Santos o Raimundinho do Acordeão, seguido de lançamento nas cidades de Juazeiro BA, São Paulo SP e Rio de Janeiro RJ.

13 1049 - DVD: Vida Nova Outra Vez...  
Frederico Heliodoro dos Santos  
CNPJ/CPF: 086.038.916-21  
Processo: 01400.003702/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 585.483,20  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende subsidiar a produção, incluídas gravações externas e em estúdio, prensagem de 2.000 DVDs, bem como a criação e arte final referentes a um DVD que retrata a performance do sexteto do contrabaixista Frederico Heliodoro, com o intuito de abrir o mercado vídeo-fonográfico da nova geração da música instrumental brasileira.

13 0424 - Brasil Instrumental  
William Fischer da Silva Netto  
CNPJ/CPF: 079.635.749-88  
Processo: 01400.002890/20-13  
PR - Cascavel  
Valor do Apoio R\$: 548.547,98  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira, contribuindo para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais, realizando Apresentações de artistas/músicos convidados nas cidades de Maringá-PR (06 Shows), Campo Mourão-PR (02 shows) e Cascavel-PR (04 shows), com realização de Workshops de Guitarra, Baixo, Bateria e Teclado nas cidades de Floresta-PR, Corbélia-PR, Presidente Castelo Branco-PR, Mandaguari-PR, Juranda-PR e Ubatã-PR.





ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 0661 - Kambe - Trágico e Lírico.  
Antonio Claudio Marcelino dos Santos  
CNPJ/CPF: 236.859.309-82  
Processo: 01400.003211/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 144.807,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Propõe-se a realização de exposições no Brasil (Curitiba) e Finlândia (Helsinki), criação e produção de novas obras, publicação de livro/catálogo dessas obras, com texto crítico-curatorial e divulgação das exposições por meio de folder-convite.

13 0185 - Exposição Fotográfica Conhecer o Cerrado  
Carlos Terrana  
CNPJ/CPF: 790.838.548-68  
Processo: 01400.002584/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 320.259,71  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/09/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar exposição itinerante de 101 imagens de Carlos Terrana, fotógrafo paulistano radicado em Brasília desde 1980. Nestes 32 anos, em paralelo com a sua carreira como fotógrafo profissional, tem acumulado um vasto acervo relacionado à fauna e a flora do Cerrado Brasileiro. O objetivo principal do projeto é divulgar para o público infante/juvenil a importância de se preservar o meio ambiente, mais especificamente o cerrado com o conhecimento melhor da fauna existente nesse bioma.

13 0527 - 3º QUILT & CRAFT SHOW  
EMILIA KAMISAKI AOKI  
CNPJ/CPF: 062.209.718-09  
Processo: 01400.003009/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 572.097,78  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

O 3º QUILT & CRAFT SHOW é um festival anual que reúne amantes do Patchwork e artes manuais. O evento será realizado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná no Expo Unimed. O evento contará com inúmeras atrações como: Mostra de Arte, Workshops, Aulas Demonstrativas e Feira, sendo que cada oficina será ministrada por um profissional especializado no assunto.

13 1255 - "Exposição Itinerante - Viajando pelo Brasil  
Museu Histórico Nacional em Caravana"  
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03  
Processo: 01400.003974/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 3.529.731,36  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

"Viajando pelo Brasil - O Museu Histórico Nacional em Caravana", possibilitará a inclusão total do cidadão através da linguagem visual e de moderna museografia, e o acesso a todo indivíduo portador de qualquer tipo de deficiência. É, portanto, um projeto de inclusão total. Exposição itinerante, montada em ônibus adaptado, levará pelo Brasil acervo do Museu Histórico Nacional.

13 1437 - João Rossi - Através do Tempo  
Arte Próspera Empreendimentos Culturais Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 15.081.339/0001-37  
Processo: 01400.004287/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 348.095,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Será realizada duas exposições com 100 obras de autoria do artista e pesquisador João Rossi (São Paulo, 1926 - 2000), garimpadas em seu ateliê da Vila Sônia, São Paulo. Apresentadas pinturas, gravuras, desenhos e objetos desse artista que, além de criar obra de qualidade, exerceu profícua atividade didática no Paraguai e no Brasil. As exposições serão no Espaço Cultural Correios Juiz de Fora e Centro Cultural Correios Recife.

13 1412 - Filhos da Terra  
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99  
Processo: 01400.004212/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 98.779,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Nesta exposição são apresentados aspectos marcantes da cultura de vinte diferentes grupos indígenas da Amazônia ao sul do país, resultado de um trabalho sistemático de documentação fotográfica levado a efeito a partir de 1978 pelo fotógrafo e antropólogo Milton Guran.

13 1206 - Milton Ribeiro 90 Anos  
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99  
Processo: 01400.003912/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 383.696,50  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A exposição esta programada no Espaço Cultural Renato Russo - 508 sul, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em Brasília. Na ocasião, será lançado o livro intitulado Milton Ribeiro - Vida e Obra, a ser lançado na abertura da exposição.

13 1273 - 1922/2012 : 90 anos da EXPOSIÇÃO DO CENTENÁRIO

MARIANI HANDOFISKY PROJETOS E EDIÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 04.859.080/0001-96  
Processo: 01400.003992/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 121.580,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/07/2013  
Resumo do Projeto:

Contar a a história da EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO CENTENÁRIO, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1922, com representações de vários países sediados em pavilhões construídos especialmente para o evento. O projeto foi selecionado no edital do Centro Cultural Correios no Rio de Janeiro. Com curadoria de Ruth Levy, autora de tese sobre o assunto, a exposição pretende resgatar parte da história da cidade. A exposição foi fundamental para a discussão da arquitetura brasileira no início do século XX.

13 0724 - O Cenário do Cotidiano  
Vilma Dangelo de Lima  
CNPJ/CPF: 442.496.597-04  
Processo: 01400.003287/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 190.030,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição de 40 obras de autoria do artista alemão radicado no Brasil Jan Siebert em espaços culturais das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, em 2013. As obras têm como referência figuras humanas em locais públicos ou privados e construções urbanas, sobretudo viadutos, que projetam um indistigável sentimento de solidão. A mostra será documentada por catálogo e folder, que conterão imagens de obras e textos crítico e informativo sobre o artista e sua obra.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 0747 - Oficina: Brinquedos do Passado-artes visuais  
Ismar Macaças  
CNPJ/CPF: 288.408.959-49  
Processo: 01400.004121/20-12  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 58.720,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A oficina de brinquedos do passado foi criada com um foco voltado para resgatar a história na comunidade do bairro Progresso, onde muitos foram tecelões e artesãos de brinquedos de madeira no passado. Outro ponto a ser destacados são os diversos grupos de ternos de reis, cujo local é reconhecido por abrigar uma comunidade açoriana. Nossa proposta é abrir espaço para a qualificação dos jovens e garantir sua sustentabilidade futura.

12 9288 - WÊKU - MUSEU VIVO DO POVO KRAHÓ  
Fundação Cultural do Estado do Tocantins  
CNPJ/CPF: 05.025.468/0001-54  
Processo: 01400.030517/20-12  
TO - Palmas  
Valor do Apoio R\$: 147.502,83  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Criar e instalar o WÊKU - Museu Vivo do Povo Krahô, no Município de Itacajá Tocantins, com a finalidade de preservar e conservar a cultura e a Memória do Povo Krahô

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 0663 - Nas Águas do Velho Chico  
Alain Marie Bernard Dhome  
CNPJ/CPF: 722.505.931-91  
Processo: 01400.003213/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 251.087,65  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Editar um livro de 280 páginas, bilíngue (português e inglês), 274 fotos coloridas e 40 páginas de texto, relatando a riqueza natural, histórica e da cultura do Vale do São Francisco, da foz à nascente. É a mais completa obra cultural que será publicada sobre o tema, mostrando a importância dele na conquista do solo brasileiro. Um rico trabalho fotográfico e textos de grandes estudiosos contam parte da história do país por meio das águas do Velho Chico e as riquezas que ele guarda até hoje.

13 1396 - Sonho Azul - A luta pelos inocentes  
Anderson Roberto Pedroso da Silva  
CNPJ/CPF: 310.293.238-01  
Processo: 01400.004186/20-13  
SP - Guaiara  
Valor do Apoio R\$: 4.600,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/08/2013  
Resumo do Projeto:

Publicar obra literária pela Editora Multifoco (contrato já assinado)

13 0779 - Projeto Literário "Milistórias"  
ANTONIO ROQUE GOBBO  
CNPJ/CPF: 075.065.708-15  
Processo: 01400.003364/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 165.083,09  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva a publicação de uma coletânea de Contos de autoria do escritor Antônio Gobbo. Serão três volumes com textos já publicados e outros inéditos.

13 0304 - Livro de Graça na Praça  
Arthur Vianna Neto

CNPJ/CPF: 012.200.556-20  
Processo: 01400.002711/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 393.885,20  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/09/2013  
Resumo do Projeto:

Evento literário com lançamento de concurso para seleção dos autores; edição e publicação de obra original para cada cidade contemplada; distribuição gratuita dos livros em praça pública com a presença da população local e dos autores, e doação de 20% a escolas e museus. O evento será realizado - sempre em um domingo - nas cidades de Uberaba, Uberlândia e Manaus.

13 0868 - Livro: Nova Elegância  
Vagner Rogério Pena  
CNPJ/CPF: 204.113.596-49  
Processo: 01400.003455/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 219.450,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Pesquisa e edição de livro que destaca a importância do movimento social feminino, nos anos 1950 e 1960, para a consolidação da arte e da cultura brasileira como elementos reconhecidos para traçar uma nova trajetória sócio-cultural do país. Tiragem: 3000 cópias.

13 0468 - Resistindo Sempre  
Elson Violante  
CNPJ/CPF: 035.079.397-20  
Processo: 01400.002944/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 84.466,29  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na publicação de 3 mil exemplares do livro intitulado "Resistindo Sempre", que conta sobre o período da ditadura e o socialismo no Brasil. O autor Elson Violante foi preso durante o regime militar como muitos outros militantes. A publicação é importante por trazer a memória um período em que a luta pela liberdade era reprimida pelo regime.

13 1067 - TRÊS VEZES MULHER  
Hugo Adolfo Lenzi  
CNPJ/CPF: 758.127.038-68  
Processo: 01400.003720/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 474.820,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção de ensaios fotográficos para exposição fotográfica sobre os papéis da mulher e as diferenças nas culturas regionais pelo Brasil. Como elas são e como elas se vêem. Como se submetem ou não à cultura e tradições culturais locais. Apresentar a exposição nos estados onde será produzida propondo a reflexão sobre o tema em debates / palestras que acompanharão a exposição fotográfica. Produzir um livro de fotografias com os ensaios fotográficos e depoimentos das personagens.

13 1278 - O Sistema de Parceria e a Imigração Europeia  
José Eduardo Heflinger Júnior  
CNPJ/CPF: 772.927.588-00  
Processo: 01400.004003/20-13  
SP - Limeira  
Valor do Apoio R\$: 151.180,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Editoração de livro de autoria de José Eduardo Heflinger Junior (3000 exemplares). A obra bilíngue contendo textos inéditos traduzidos do alemão gótico, francês e português arcaico e 200 ilustrações raríssimas, é alusiva à Imigração Europeia pelo Sistema de Parceria, ocorrida a partir de meados do século XIX, nas fazendas de café da Província de São Paulo. Trata-se do resultado das pesquisas empreendidas pelo autor em arquivos brasileiros e europeus, durante vinte nove anos de estudos.

13 1509 - Livro Elba Ramalho  
JURACY BATISTA DA CUNHA JÚNIOR  
CNPJ/CPF: 434.578.863-34  
Processo: 01400.004385/20-13  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 164.404,26  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e lançamento do livro sobre a mulher Elba Ramalho uma homenagem a grande cantora, que será lançado em seis cidades do Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, João Pessoa, Campina Grande, Recife e Caruaru.

13 1038 - Livro: Amazônia Revelada - Desbravando o vazio cartográfico da maior floresta tropical do Planeta.  
Valéria Nicolau Rossi  
CNPJ/CPF: 098.438.608-45  
Processo: 01400.003691/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 293.106,79  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto deste livro consiste em produzir tres mil livros reportagem acerca da cartografia da Amazônia brasileira, versão em português e inglês, que além de apresentar ao país uma iniciativa do Exército brasileiro. Propõe-se a divulgar e ampliar o conhecimento sobre essa temática, evidenciando a pluralidade cultural da região. Pluralidade esta, que provocou mudanças na condução do projeto e permeou as atividades de campo por meio do respeito ao olhar e da convivência com os povos da Amazônia.

13 1329 - III FLiQ - FEIRA DE LIVROS E QUADRINHOS DE NATAL.

COMUNIQUE EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 04.259.140/0001-30

Processo: 01400.004084/20-13

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 418.190,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A FLiQ - Feira de Livros e Quadrinhos de Natal é um encontro literário com foco na literatura tradicional, na literatura de cordel e na literatura de quadrinhos. O evento, que chega, em 2013, à terceira edição, reúne autores, público, editoras e livreiros num único espaço, para a realização de uma série de atividades, como palestras, sessões de autógrafos e apresentações culturais.

13 0453 - Livro Infantil - Passeio pela cultura e folclore do Nordeste através da gastronomia regional

Ria Inovação em Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 03.694.054/0001-92

Processo: 01400.002926/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 152.080,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto irá viabilizar a criação e a produção de um livrinho voltado ao resgate da memória cultural e folclórica da região Nordeste. O livro irá apresentar fotos e ilustrações de temática infantil e descrever receitas culinárias simples que apresentem as influências e os aspectos culturais e folclóricos de cada estado do Nordeste. O livro terá cerca de 40 páginas coloridas e distribuição gratuita.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0749 - "UNIVERSO SERTANEJO"

alfredo gomes de morais

CNPJ/CPF: 038.063.139-38

Processo: 01400.003328/20-13

PR - Sarandi

Valor do Apoio R\$: 258.700,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo dessa proposta é a produção e divulgação do CD da dupla Wesley e Ricardo, a dupla vem se destacando na região do norte do Paraná e com suas canções e composições.

13 0765 - ECO MUSICAL.

Antonio Durval do Nascimento

CNPJ/CPF: 022.953.718-99

Processo: 01400.003344/20-13

SP - Osasco

Valor do Apoio R\$: 319.850,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Festival/ Mostra de percussão com matérias recicláveis, apresentação teatral e show musical. Apresentado em Parques da Cidade de São Paulo, representado por: Zona Sul, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Leste, e com sustentabilidade multiplicando por quatro Céus da Cidade de São Paulo a cada zona da Cidade.

13 0444 - DUPLA CIDADANIA

CELSON VISCONTI EVANGELISTA

CNPJ/CPF: 487.627.177-15

Processo: 01400.002916/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 81.920,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

Gravação e produção de um CD com canções de Noel Rosa, Cartola, Caetano Veloso, Chico Buarque e Paulinho de Viola, com o propósito de divulgar um amplo trabalho de pesquisa sobre a canção brasileira, realizado pelo próprio proponente, que se fundamentou na observação do viés filosófico e religioso que permeou, de forma contundente, a obra destes compositores.

13 1012 - MARIA CLAUDIA-CORES DO SAMBA

Claudia Maria Monteiro Conde

CNPJ/CPF: 021.879.707-95

Processo: 01400.003665/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 549.366,69

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto de gravação de CD e DVD ao vivo da cantora, compositora e musicista, Maria Cláudia. O DVD será gravado no Rio de Janeiro em um show ao vivo. Será realizado 2 shows para lançamento do CD e DVD, sendo 1 show no Rio de Janeiro e 1 show em São Paulo. Serão fabricados 2000 exemplares de CD e 2000 exemplares do DVD. Como contrapartida social do projeto, cotas de ingressos dos shows e dos CDs e DVDs serão distribuídos gratuitamente.

13 0338 - Ponta Urbana Rock 2013

Douglas Honório de Araújo

CNPJ/CPF: 288.181.558-81

Processo: 01400.002804/20-13

SP - Valinhos

Valor do Apoio R\$: 103.100,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Festival com 20 (vinte) shows ao vivo de artistas e bandas de rock, prioritariamente do cenário alternativo, eventualmente com inclusão de artistas conhecidos do grande público, como forma de maior alcance ao público almejado. Realização do evento na Região

Metropolitana de Campinas/SP, atualmente carente de eventos dessa natureza e importância. Valorização do trabalho autoral de músicos do cenário alternativo, oferecendo opção cultural, de lazer e entretenimento ao público e a comunidade.

13 0646 - PLANETA MULHER

Elza Valadares Silveira

CNPJ/CPF: 937.744.867-00

Processo: 01400.003195/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 345.258,34

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

Realizar grande evento em homenagem à mulher, na cidade de Araxá-MG. Neste evento teremos atrações musicais, palestras e workshops voltados para a saúde e a beleza feminina. No evento teremos: Uma atração musical consagrada; Uma banda local, o pocket show de Rê-Mineira (Renata Vasconcelos); atração musical para crianças com o músico Júlio Vasconcelos; e o show da cantora Rosana Loren que será registrado em DVD. É importante ressaltar que Rosana, Renata e Júlio tem suas origens em Araxá-MG.

13 1161 - Turnê: Nascermos para Cantar

José Aldair Pereira

CNPJ/CPF: 077.874.776-01

Processo: 01400.003859/20-13

MG - Sete Lagoas

Valor do Apoio R\$: 110.632,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Armando Lopes e Henrique são os principais representantes da cidade de Jequitibá/MG (cidade considerada a capital mineira do folclore). A dupla tem o objetivo de divulgar a música Sertaneja Popular De Raiz, onde o principal instrumento usado é a viola caipira. O presente projeto consiste na realização de 03 (três) shows do CD: Nascermos para cantar, sendo um em Belo Horizonte, outro em Sete Lagoas e outro em Jequitibá, todos em Minas Gerais.

13 0441 - O Amargo de Um Dia Real

Frederico Boza Alvim

CNPJ/CPF: 122.003.576-99

Processo: 01400.002913/20-13

MG - Santos Dumont

Valor do Apoio R\$: 52.200,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Será realizado a gravação de um álbum com composições próprias da banda Jane, e todo esse material será disponibilizado na Internet gratuitamente. O lançamento do CD se dará através de dois shows na cidade de Santos Dumont com entrada gratuita e local acessível a todos que se interessarem.

13 0566 - Gravação do segundo cd do compositor e cantor mineiro Gabriel Rocha.

Gabriel Silva Rocha de Oliveira

CNPJ/CPF: 047.003.206-56

Processo: 01400.003100/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 169.800,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na gravação do segundo disco do jovem compositor e cantor mineiro Gabriel Rocha. Trata-se de um trabalho autoral composto por 10 (dez) faixas, cujo foco são as mais significativas vertentes da Música Popular Brasileira, numa abordagem original e moderna. E que vem dar sequência à promissora carreira do artista, que lançou em 2011 o cd "Choro de Mar", com participações de Beto Guedes, Marcela Mangabeira e Ângela Rô Rô, tendo amplo reconhecimento de público e crítica.

13 0465 - Turnê de lançamento do novo disco do músico e compositor cearense Daniel Groove.

Joao Cardoso Leao

CNPJ/CPF: 298.212.508-07

Processo: 01400.002941/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 209.191,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação do artista, divulgando seu segundo disco, com 7 shows em em 7 capitais brasileiras, sendo em 4 regiões: Sul, Sudeste, Nordeste e Norte. O projeto prevê ainda a edição de 7 vídeos das apresentações e a criação de 1 site. O artista comemora 15 anos de carreira no ano de 2013 e pretende com esta turnê formar plateias, consolidar seu público e garantir visibilidade ao seu trabalho.

13 0718 - Gravação do Álbum Rabisco - Cantora Marcela Veiga

Marcela Costa Souza Veiga

CNPJ/CPF: 077.027.126-00

Processo: 01400.003281/20-13

MG - Teófilo Otoni

Valor do Apoio R\$: 254.996,97

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A cantora e compositora Marcela Veiga propõe a gravação de um CD no estilo World Music baseado nos valores da cultura brasileira interpretados a partir da diversidade musical do país. Além do registro fonográfico, prevê o lançamento do Álbum Rabisco em Belo Horizonte e Teófilo Otoni levando ao público gratuitamente o show.

13 0257 - Gravação de CD/DVD da Dupla Kauan & Kaique

MARCELO FRUGIS DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 083.396.888-20

Processo: 01400.002656/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 551.540,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELO FUSÃO DA MÚSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. O qual terá em seu conteúdo músicas sertaneja. Prensagem de 1.000 CD's e 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Realização de uma tournée composta por 05 apresentações.

13 0909 - Memória Musical Brasileira

Maria Christina Ramos Paz

CNPJ/CPF: 307.997.247-34

Processo: 01400.003500/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 586.721,30

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização da turnê com as apresentações ao vivo "Memória Musical Brasileira", para o público desfrutar o rico repertório do sambista e compositor Guadalupe da Vila, acontecerão em sete cidades brasileiras, sendo elas: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo. Nos dois dias de shows ao vivo, no Rio de Janeiro, haverá a gravação do DVD e novo CD, antes da turnê de lançamento.

13 0313 - CD Daniela Zandonai

Daniela Zandonai

CNPJ/CPF: 087.876.319-89

Processo: 01400.002720/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 130.400,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a gravação de um CD com tiragem de 1.500 exemplares a serem distribuídos no estado do Paraná. Como subproduto propõe-se três (3) apresentações. Duas a serem realizadas na cidade de Curitiba e uma em Santa Izabel do Oeste, cidade natal da compositora.

13 0945 - CD e Turnê do Magnatas do Samba

FELIPE EDUARDO SANTOS MONTEIRO

CNPJ/CPF: 065.479.256-92

Processo: 01400.003536/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 448.107,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na gravação ao vivo de um show do grupo Magnatas do Samba. A apresentação musical, que acontecerá em Belo Horizonte, será registrada em um CD, com prensagem de 3 mil cópias. Além disso, o projeto prevê também a realização de uma turnê com 11 shows nas cidades de Brasília, Florianópolis, Goiânia, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Uberlândia e Vitória.

13 0416 - Ricardo Robortella - Gravação de DVD e shows de divulgação

Ricardo Braga Robortella

CNPJ/CPF: 549.014.646-04

Processo: 01400.002882/20-13

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 557.832,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe o registro áudio visual, em DVD, na cidade de Belo Horizonte/MG, do show de Ricardo Robortella e convidados especiais, além da realização de 02 shows de divulgação, em locais públicos e de acesso gratuito, nas cidades de Divinópolis e Igarapé, interior de Minas.

13 0479 - Vale Blues Festival 2013

Thiago Goldfeder Kriek

CNPJ/CPF: 057.533.739-76

Processo: 01400.002957/20-13

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 563.310,00

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

A realização do evento cultural Vale Blues Festival, intensificando o gênero Blues e suas variações no Vale do Itajaí. O festival visa promover, durante três dias, um dos estilos mais tradicionais da música global, mesclando apresentações de artistas com oficinas técnicas para o público de Blumenau - SC e região. Ao todo serão 30 atrações, sendo 12 artistas regionais, 12 artistas de nível nacional e internacional e 6 oficinas técnicas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

12 9392 - 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE

ARTE BARRICA

Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra

CNPJ/CPF: 00.982.681/0001-30

Processo: 01400.030660/20-12

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 840.943,75

Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Concluir a edificação da Casa de Arte Barrica, centro de cultural popular localizado no bairro da Madre Deus, em São Luís do estado do Maranhão, através da complementação da reforma, ampliação e adequação do espaço próprio do grupo.





ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
13 0240 - Encontros Leitores - Revista Emília  
Sandra Mayumi Murakami Medrano  
CNPJ/CPF: 072.433.268-54  
Processo: 01400.002639/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 230.571,00  
Prazo de Captação: 01/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Série de 5 blocos de Encontros (de dois dias cada um) com o objetivo de constituir um curso a ser realizado em torno de algumas das questões centrais da leitura e da formação de leitores.

#### PORTARIA Nº 160, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 13146 - ISSO É O QUE ELA PENSA - TURNE  
Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 10.336.268/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 31/03/2013 a 31/12/2013  
12 1168 - DANÇAR: MOVIMENTOS PARA A CIDADANIA  
Royale Escola de Dança e Integração Social  
CNPJ/CPF: 02.636.047/0001-71  
RS - Santa Maria  
Período de captação: 28/03/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 9319 - FESTIVIDADE - IV Festival da Terceira Idade  
Artbraz Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 4502 - Pindorama Universalis  
Saravá Entretenimento e Arte LTDA  
CNPJ/CPF: 10.924.317/0001-78  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 28/04/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 161, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 8237 - "A história da limpeza no Brasil", publicado na portaria nº 225/11 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. em 27/04/2011, para "A história da limpeza profissional no Brasil".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 815/MD, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:  
I - Comandante da Marinha;  
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;  
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;  
IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;

V - Diretor da Escola de Guerra Naval;  
VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;  
VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;

VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;  
IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;

X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;  
XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;

XII - Comandante de Operações Navais;  
XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;  
XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;  
XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;  
XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;  
XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;  
XIX - Comandante da Força de Superfície;  
XX - Comandante da Força Aeronaval;  
XXI - Comandante da Força de Submarinos;  
XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;  
XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;  
XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;  
XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;  
XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;  
XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;  
XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;  
XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;  
XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;  
XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;  
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;  
XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;  
XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;  
XXXVII - Diretor de Portos e Costas;  
XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;  
XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;  
XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;  
XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;  
XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;

XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;  
XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;  
XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;  
XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;  
XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;  
XLIX - Comandante da Escola Naval;

L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;  
LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;  
LII - Diretor de Saúde da Marinha;  
LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;

LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;  
LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;  
LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;  
LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;  
LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;  
LIX - Secretário-Geral da Marinha;

LX - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;  
LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;  
LXII - Diretor de Administração da Marinha;  
LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;  
LXIV - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;  
LXV - Diretor do Centro Interno da Marinha;  
LXVI - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;

LXVII - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;  
LXVIII - Diretor-Geral do Material da Marinha;  
LXIX - Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha;

LXX - Coordenador da manutenção de Meios;  
LXXI - Diretor de Gestão de Projetos Estratégicos da Marinha;  
LXXII - Diretor de Engenharia Naval;  
LXXIII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;  
LXXIV - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;  
LXXV - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

LXXVI - Diretor do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;  
LXXVII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;  
LXXVIII - Superintendente do Programa Nuclear;  
LXXIX - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;  
LXXX - Presidente do Tribunal Marítimo;  
LXXXI - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

LXXXII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;  
LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;  
LXXXIV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;  
LXXXV - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;  
LXXXVI - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;  
LXXXVII - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);  
LXXXVIII - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e  
LXXXIX - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).  
Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:  
I - Comandante do Exército;  
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;  
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;  
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
VII - Comandante Logístico;  
VIII - Comandante de Operações Terrestres;  
IX - Secretário de Economia e Finanças;  
X - Comandante Militar da Amazônia;  
XI - Comandante Militar do Leste;  
XII - Comandante Militar do Nordeste;  
XIII - Comandante Militar do Norte;  
XIV - Comandante Militar do Oeste;  
XV - Comandante Militar do Sudeste;  
XVI - Comandante Militar do Sul;  
XVII - Comandante Militar do Planalto;  
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;  
XIX - Subcomandante Logístico;  
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;  
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;  
XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;  
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;  
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;  
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;  
XXX - Comandante da 4ª Divisão de Exército;  
XXXI - Comandante da 5ª Divisão de Exército;  
XXXII - Comandante da 6ª Divisão de Exército;  
XXXIII - Comandante da 1ª Região Militar;  
XXXIV - Comandante da 2ª Região Militar;  
XXXV - Comandante da 3ª Região Militar;  
XXXVI - Comandante da 4ª Região Militar;  
XXXVII - Comandante da 5ª Região Militar;  
XXXVIII - Comandante da 6ª Região Militar;  
XXXIX - Comandante da 7ª Região Militar;  
XL - Comandante da 8ª Região Militar;  
XLI - Comandante da 9ª Região Militar;  
XLII - Comandante da 10ª Região Militar;  
XLIII - Comandante da 11ª Região Militar;  
XLIV - Comandante da 12ª Região Militar;  
XLV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;  
XLVI - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;  
XLVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;  
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;  
LVII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;  
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LIX - Diretor de Abastecimento;  
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;  
LXI - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;  
LXII - Diretor de Contabilidade;  
LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;  
LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;  
LXV - Diretor de Educação Superior Militar;  
LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;  
LXVII - Diretor de Fabricação;  
LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;  
LXIX - Diretor de Gestão Especial;  
LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;  
LXXI - Diretor de Material;  
LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;  
LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;  
LXXIV - Diretor de Obras Militares;  
LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;  
LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;

LXXVIII - Diretor de Engenharia;

LXXIX - Diretor de Engenharia;

LXXX - Diretor de Engenharia;

LXXXI - Diretor de Engenharia;

LXXXII - Diretor de Engenharia;

LXXXIII - Diretor de Engenharia;

LXXXIV - Diretor de Engenharia;

LXXXV - Diretor de Engenharia;

LXXXVI - Diretor de Engenharia;

LXXXVII - Diretor de Engenharia;

LXXXVIII - Diretor de Engenharia;

- LXXXVIII - Diretor de Saúde;  
LXXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;  
LXXX - Diretor de Serviço Militar;  
LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;  
LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;  
LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;  
LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;  
LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;  
LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;  
LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;  
LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;  
LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;  
XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;  
XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;  
XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;  
XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);  
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;  
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;  
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);  
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;  
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;  
CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;  
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;  
CXVII - Comandante de Operações Especiais;  
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;  
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;  
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;  
CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;  
CXXII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;  
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;  
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;  
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;  
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;  
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;  
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;  
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;  
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;  
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;  
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;  
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;  
CXXXIV - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;  
CXXXV - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Leste;  
CXXXVI - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
- CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;  
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;  
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;  
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;  
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;  
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;  
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;  
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;  
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;  
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;  
CXLVII - Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre; e  
CXLVIII - Diretor do Hospital Militar de Área de Recife.  
Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:  
I - Comandante da Aeronáutica;  
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;  
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;  
IV - Comandante-Geral do Pessoal;  
V - Comandante-Geral de Apoio;  
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;  
IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;  
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;  
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;  
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;  
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;  
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;  
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;  
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;  
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;  
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;  
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;  
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;  
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;  
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;  
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;  
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;  
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;  
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;  
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;  
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;  
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;  
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;  
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;  
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;  
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;  
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;  
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;  
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;  
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;  
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;  
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;  
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;  
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;  
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
- LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;  
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;  
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;  
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;  
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;  
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;  
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;  
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;  
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;  
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;  
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXIX - Subdiretor de Pessoal Militar;  
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;  
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;  
LXXII - Diretor de Intendência;  
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;  
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;  
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;  
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;  
LXXVII - Diretor de Saúde;  
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;  
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;  
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;  
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;  
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;  
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;  
LXXXIV - Subdiretor de Perícias Médicas;  
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;  
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCII - Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCIII - Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;  
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;  
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;  
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;  
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;  
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;  
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
CIV - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;  
CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;  
CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;  
CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
CX - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;





CXI - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal; e

CXII - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 523/MD, de 27 de fevereiro de 2013.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL  
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 35/AMRJ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Penalidade Prevista no Inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - NOLAM (SGM - 102, 3ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, do Art. 78 c/c § 5º do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à finalidade e ao interesse público, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de três (03) meses, à firma contratada ENGE-MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.892.764/0001-88, situada na Rua Rocha Lagoa, 32-A - Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG - CEP 31.150-040, em virtude da inexecução do acordo firmado pelo Pregão Eletrônico nº 12-00078/2010, referente ao fornecimento de sobressalentes para guindastes e empilhadeiras, com registro de sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade NUP 63014.000110/2013-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA GERAL**

**ATA DA 6.789ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS**

23.567/2008, 24.251/2009, 25.130/2010, 25.135/2010, 26.484/2011, 26.489/2011, 26.508/2011, 26.530/2011, 26.617/2012, 26.852/2012, 26.859/2012, 26.900/2012, 26.933/2012, 26.974/2012, 26.982/2012, 27.206/2012, 27.035/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 26.550/2011, 26.887/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.847/2010, 26.493/2011, 27.184/2012, 27.196/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 23.870/2008 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos 26.327/2011, 26.456/2011, 26.534/2011, 26.997/2012, 27.031/2012, 27.033/2012, 27.167/2012, 27.185/2012, 27.250/2012, 27.298/2012, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 23.610/2008, 24.990/2010, 25.881/2011, 27.146/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 27.326/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ESPLENDOR DOS MARES", ocorrido no rio Tocantins, Cametá, Pará, em 06 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Otím Sadlac Farias Caldas (Comandante).

Nº 27.413/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ORNIFLE", de bandeira italiana, ocorrido na praia de Atalaia, Aracaju, Sergipe, em 24 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Davide Migani (Comandante).

Nº 27.361/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOÃO VITOR" com a balsa "RAINHA SOFIA", ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 29 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante).

Nº 26.740/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "MESTRÃO" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Nhamundá, município de Nhamundá, Amazonas, em 20 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Vicente Silva de Sousa (Comandante) e João Gomes Batista (Proprietário/Conductor inabilitado).

Nº 26.837/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "HENRIQUES" e seu condutor, ocorrido na Represa Boa Fé, município de São Bento do Trairí, Rio Grande do Norte, em 25 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gustavo Adriano Azevêdo Silva (Proprietário).

Nº 26.911/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARLANZA", ocorrido nas proximidades da praia do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 07 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Boris Gorenzvaig (Proprietário).

Nº 27.488/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, dispensada de inscrição, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Parnaíba, município de São Bernardo, Maranhão, em 23 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco das Chagas Nunes Oliveira (Responsável), Maria da Penha Costa Araujo (Locatária) e Bernardo Marques de Araujo (Proprietário).

**JULGAMENTOS**

Nº 24.731/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "UBC SALVADOR", de bandeira cipriota, ocorrido no canal de acesso à baía de Paranaguá, Paraná, em 23 de junho de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior (Prático), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 155/157), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior, na condição de prático, condenando-o à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Com preferência deferida

Nº 23.152/2007 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MISS KATHY", de bandeira vanuatense, e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da plataforma PRB-1, município de Pirambu, Sergipe, em 07 de outubro de 2006.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Josias Eleotério dos Santos (Comandante), Gerson Baracho da Silva (Imediato) e Edilson Martins de Azevêdo (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 18.879), Alberico Pereira Baracho Neto (Supervisor de Mergulho) e José Luis de Souza (Mergulhador), Adv. Dr. Luiz de Andrade Mendes (OAB/RJ 46.072) Representação de Parte: Autores: Josias Eleotério dos Santos (Comandante), Gerson Baracho da Silva (Imediato) e Edilson Martins de Azevêdo (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 18.879). Representada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Proprietária), Adv. Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados na representação pública, responsabilizando Josias Eleotério dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); Gerson Baracho da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais); Edilson Martins de Azevêdo, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alberico Pereira Baracho Neto, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); e José Luis de Souza, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), todos com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, §1º e art. 127, §2º, da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Rejeitar as preliminares suscitadas na representação de parte e exculpar a Petróleo Brasileiro S/A, por negativa de autoria.

Nº 27.001/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "BARCO CHEFE III" e o NM "MAESTRA MEDITERRÂNEO", ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades da ponta de Santa Cruz, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elizeu Martins Júnior (Tripulante) e Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: processo adiado por uma Sessão. Em pauta no dia 28MAR2013.

Nº 26.828/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 52" e um trabalhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Vinicius Raimundo da Silva (Auxiliar de Plataforma), Adv. Dr. Robson Rosado Feijó (OAB/RJ 68.033). Decisão unânime: processo adiado por uma Sessão. Em pauta no dia 28MAR2013.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.669/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BP "AMARAL XIV" e "AMARAL XVI", ocorrido no rio Itajaí-Açu, município de Itajaí, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: processo adiado por uma Sessão. Em pauta no dia 28MAR2013.

Nº 27.401/2012 - Acidente da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, com duas casas situadas na Comunidade de Bariri, no Igarapé do Bairro da Glória, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 12 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: processo adiado por uma Sessão. Em pauta no dia 28MAR2013.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 26 de março de 2013,

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

**DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 24.075/09 - NM "CASTILLO DE HERRERA" e outra EMB

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autora : Federal Insurance Company  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503

Representados : Empresa de Navegação Elcano S.A  
: Enio Motta (Capitão de Longo Curso)  
Advogados : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ

94.122

Representado : Floriano dos Santos (Oficial Superior de Máquinas)  
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ

61.673

Despacho : " Aos autores da representação de parte para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.486/09 - Rb "ENVIRA R-52"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)

Defensora : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)  
Representado : Sheldon Cristiano Escudeiro de Moraes (Contramestre)

Advogada : Drª Mônica Araújo Miranda OAB/PA 10.988  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.781/10 - "EMPECON I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário) -

Revel

Representados : José Cleber Marcelino Gomes (vulgo Keké - Mestre) - Revel

Representados : Damião Geraldo Gomes (vulgo Veinho - Mergulhador inabilitado) - Revel

Representados : Antonio Batista da Silva(Mergulhador inabilitado) - Revel

Representados : Francisco de Assis Nascimento Ferreira (vulgo Chico Magro - mergulhador inabilitado) - Revel

Representados : Elenildo Mendes de Araújo (vulgo João - Mangueirista) - Revel

Representados : Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista)-

Revel

Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.635/11 - "ZITA" e outra.

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Claudemir Melo da Cruz (Conductor)

Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes OAB/AM 6.514  
Representado : Cornélio Mendes da Silva (Proprietário) -

Revel

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.682/11 - Balsa "SÃO MARCOS"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda.(Responsável pela balsa)



|         |  |  |   |
|---------|--|--|---|
| 84.362  | Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal OAB/SP<br>Despacho : "Aos demais representados para que querendo, apresentem quesitos."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.811/11 - "MILOS"<br>Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (Comandante)<br>Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)<br>Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."<br>Prazo : "10 (dez) dias."<br>Proc. nº 26.266/11 - Bote "SEHN"<br>Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha<br>PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Mario Arlindo Wolfer<br>Advogada : Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda OAB/PR | PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha<br>Representados : Cezostre Alves do Prado (Conductor)- Revel<br>Despacho : "Declaro a revelia do representado."<br>Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."<br>Proc. nº 26.623/2012 - BM "COMTE NUNES"<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representados: Pedro Nunes (Proprietário/Encarregado) : Pedro Paulo de Castro Nunes<br>Advogado : Possidônio da Costa Neto OAB-PA 3.441<br>Representado : Odail Rodrigues Belem (Comandante) - Revel   | : Gilson Santana de Oliveira - Revel<br>Despacho : "Aos representados para alegações finais."<br>Prazo : "10 (dez) dias."<br>Proc. nº 26.027/11 - "JEAN FILHO LIX" e outras<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : J. F. de Oliveira Navegação LTDA - Revel : Raimundo Ferreira da Silva - Revel<br>Despacho : "Defiro a oitiva do 2º representado a pedido da 1ª representada. Intimem-se para que faça o preparo e apresente o rol de perguntas na forma de quesitos a serem encaminhados à Capitania responsável pela delegação de atribuições de instrução."<br>Prazo : "05 (cinco) dias, sob pena de perda da prova."<br>Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representados : Carlos Antonio Losant Macedo<br>Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463<br>: Daniel Cabral Dietrich<br>Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ   |
| 26.698  | Despacho : "Torno sem efeito o despacho de folhas 85. Reabrindo a instrução. Defiro o requerimento pela defesa de fls. 87/88. Ao senhor Mario Arlindo Wolfer para apresentar rol de testemunhas, com suas respectivas qualificações, quesitos e efetuar o preparo. Junte-se os documentos pertinentes. O Não cumprimento acarretará à deserção da prova."<br>Prazo : "10 (dez) dias."<br>Proc. nº 27.309/12 - LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13"<br>Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Jorge Renato Pereira (Proprietário/Conductor)   | Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."<br>Proc. nº 26.734/12 - Rb "JASMIM" e outras<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras<br>PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel   | Despacho : "Intimem o perito designado para se pronunciar no prazo de cinco dias acerca da petição de fls. 435/436, enviando-lhe cópia da mesma por e-mail, retornando os autos conclusos em seguida."<br>Proc. nº 25.931/11 - "OLIVEIRA MACHADO", "SALVADORA II" e "SOBERANO I"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Marcelo dos Santos Bueno (Conductor inabilitado)- Revel<br>Representados : Geraldo Marcelino da Silva (Proprietário) : Geraldo Sergio Marcelino da Silva (Proprietário)<br>Advogado : Dr. Aldimar Pessoa Won-held OAB/RJ 2.972<br>Despacho : "Aos representados para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 26.000/11 - Lancha "ESTRELA DALVA VI"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representados : Cristiano Portela (Tripulante não habilitado)  |
| 99.300  | Advogada : Dra. Carla Fabiana Rodrigues da Silva OAB/RJ<br>Despacho : "Ao representado para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB<br>Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)<br>Advogado : Dr. Nilto Antonio de Almeida Maia OAB/RJ   | Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 27.076/12 - BP "BRASIL MAR"<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras<br>PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva<br>Representado : Antonio Carlos da Silva (Pescador Profissional)- Revel<br>Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 24.857/10 - Batelão "EVERALDINHO FILHO" e outra EMB  | Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.737/11 - "REAL TOCANTINS II"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha<br>Representados : Sildevan da Silva Monteiro (Comandante) : Lucia Maria da Silva (Proprietária)<br>Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803-   |
| 67.460  | Representado : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato) OAB/RJ 95.226<br>Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins OAB/RJ 95.226<br>Despacho : "Chamo o processo a ordem. À PETROBRAS para que efetue o depósito por cheque nominal ao Tribunal Marítimo em nome do primeiro representado."<br>Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra EMB   | Relator : Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : Antonio José Matias Ferreira (Conductor inabilitado) - Revel<br>: Francisco das Chagas Batista de Oliveira (Conductor inabilitado) - Revel<br>Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.737/11 - "REAL TOCANTINS II"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha<br>Representados : Sildevan da Silva Monteiro (Comandante) : Lucia Maria da Silva (Proprietária)<br>Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803-  | : Samuel Pereira Chueiri Jr. (Proprietário)<br>Advogados : Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324) e<br>: Dr. Rodrigo Guedes Nunes (OAB/SP 273.905)<br>Despacho : "A PEM para conhecer documentos de fls. 217 à 226 e em seguida dê-se vista aos representados para a mesma finalidade."<br>Proc. nº 26.830/12 - Rb "SERVEMAR XIX" e outra EMB<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representados : Lourival Simmer (Proprietário);<br>: Tadeu Carareto Rangel; e<br>Representados : Pedro Carlos de Andrade.<br>Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES  |
| 61.673  | Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves<br>PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva<br>Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)<br>Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ   | Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.737/11 - "REAL TOCANTINS II"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha<br>Representados : Sildevan da Silva Monteiro (Comandante) : Lucia Maria da Silva (Proprietária)<br>Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803-  | 16.290<br>Despacho : "Aos representados para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 27.148/12 - balsa "FB - 25"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Leovaldo Jorge de Oliveira (Comandante)<br>Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi OAB/SP nº 155.859<br>Representado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária/Armadora)<br>Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606<br>Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da preliminar suscitada."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 27.257/12 - "ILHA BORA BORA"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Charles Cristhian Alves Bicca (Proprietário)<br>Advogados : Dr. Cristiano Renato Rech OAB/DF 26.904 : Dr. Rolmer de Oliveira Batista OAB/DF 25.462<br>Despacho : "Ao representado para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 26.532/11 - Rb "ITAIGUARA III" e outras<br>Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha<br>PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Lucinaldo Evangelista dos Santos (Comandante) |
| 73.562  | Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)<br>Advogado : Dr. Henrique Hollunder Apolinário de Souza OAB/ES 17.438<br>Despacho : "À 2ª representada para que apresente os quesitos das respectivas testemunhas listadas às fls. 359/360."<br>Proc. nº 27.144/12 - Emb. sem nome e não inscrita<br>Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves<br>PEM : Dr. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Antonio Carlos Alves da Silva (Proprietário)   | Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."<br>Prazo : "10 (dez) dias."<br>Proc. nº 26.206/11 - NM "TREVO SUDESTE"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros<br>Representado : Vitor Cardoso Teixeira (Imediato)<br>Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl OAB/RS  | Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES   |
| 50.077  | Advogado : Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2.703<br>Despacho : "Ao representado para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 26.085/11 - BP "DEUS ME GUIA"<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras<br>PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietário)- Revel  | : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora).- Revel<br>Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 26.906/12 - NM "PO THONG GANG"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva<br>Representado : Chol Sim (Comandante)<br>Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)<br>Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 27.296/12 - NM "ABSINTO II"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Walker Cardoso Prado (Proprietário)<br>Advogado : Dr. Vitor de Mattos Alves OAB/RS 104.478<br>Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 27.348/12 - NM "POMORZE"<br>Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representado : Renato da Silva Resende (Prático)<br>Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ | Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES   |
| 75.746  | Representado : Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador) - Revel<br>Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."<br>Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"<br>Proc. nº 26.115/11 - ferry boat "IPUAÇÚ" e o veleiro "ATU-CHE"<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras<br>PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)<br>Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155<br>: Francisco de Assis dos Santos (Comandante)<br>Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Britto OAB/BA   | Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.754/11 - canoa "GILBERTO"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : Alisson Nascimento Santos - Revel   | Advogado : Dr. Manoel Pedro de Carvalho OAB/AM  |
| 112.605 | Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Britto OAB/BA   | Representado : Michal Pecikiewicz (Comandante)<br>Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira OAB/RJ  | Despacho : "Aos representados para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Em 28 de março de 2013.  |
| 12.078  | Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."<br>Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"<br>Proc. nº 26.221/11 - embarcação sem nome tipo canoa<br>Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras   | Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."<br>Prazo : "05 (cinco) dias."<br>Proc. nº 25.754/11 - canoa "GILBERTO"<br>Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho<br>PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção<br>Representados : Alisson Nascimento Santos - Revel   | Advogada : Dra. Leila Almeida de Souza OAB/AM 3.743<br>Representado : Francisco Barros Figueiredo<br>Advogado : Dr. Manoel Pedro de Carvalho OAB/AM   |





EMENTA: Comboio formado pelo empurrador "TQ-31", com as chatas "TQ-48" e "TQ-62". Colisão com muro guia no curso de eclusagem, de montante para jusante da eclusa de Jupia, rio Paraná, município de Três Lagoas, MS. Danos de natureza leve. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Paulo Rogério dos Santos (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de chata componente de comboio contra muro guia no curso da eclusagem, de montante para jusante da eclusa de Jupia, rio Paraná, município de Três Lagoas, MS. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a representação da PEM (fls. 87 a 90), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e imperita do piloto fluvial Paulo Rogerio dos Santos, condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 8º, inciso V, letra "b" da LESTA (Lei nº 9.537/94), com o art. 24 do RLESTA (Decreto-Lei nº 2.596/98), cometida pelo PF Paulo Rogerio dos Santos quando, na condição de comandante, deixou de comunicar àquela Autoridade o acidente envolvendo o comboio sob o seu comando, objeto do presente processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.553/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "FENIX". Alegado furto de 23 baldes de tintas de bordo. Fundeadouro do Porto de Vila do Conde, Barcarena, PA. Sem registros de danos físicos ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: alegado furto de 23 baldes com tinta, de bordo de mercante fundeado. Fundeadouro do Porto de Vila do Conde, Barcarena, PA. Sem registros de danos físicos ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; c) decisão: determinar o arquivamento dos presentes autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 205/206, equiparando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2012.

Proc. nº 26.619/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "ANGEL ISLAND". Assalto a mercante estrangeiro fundeado, com roubo de material de uso do navio e objeto de uso pessoal de tripulante. Fundeadouro do Porto de Vila do Conde, Barcarena, baía de Marajó, PA. Sem registros de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Ação delituosa de autoria não identificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a mercante estrangeiro fundeado, com roubo de material de uso do navio e objeto de uso pessoal de tripulante. Fundeadouro do porto de Vila do Conde, Barcarena, baía de Marajó, PA. Sem registros de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ação delituosa de autoria não identificada; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada às fls. 164 a 165, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.749/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "BOTO NAVEGADOR I". Queda de passageiro de bordo de embarcação durante navegação no rio Negro, altura do município de Manaus, AM, para em seguida desaparecer nas águas do rio e não mais sendo localizado. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável ato voluntário da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de bordo de embarcação durante navegação no rio Negro, altura do município de Manaus, AM, para em seguida desaparecer nas águas do rio e não mais sendo localizado. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável ato voluntário da própria vítima; e c) decisão: determinamos o arquivamento como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 52 e 53), considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2012.

Proc. nº 27.020/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "ALEM MAR". Avaria de máquinas, ocorrido quando a embarcação navegava do Arquipélago Fernando de Noronha ao porto de Natal, RN. Sem registro de poluição hídrica. Sem registro de danos pessoais. Houve dano material. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas, durante navegação do Arquipélago Fernando de Noronha ao porto de Natal, RN. Danos materiais. Sem registro de poluição hídrica. Sem registro de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 73 a 75, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.176/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: E/M "ALTE MATHEUS". Naufrágio de rebocador, na baía de Marajó, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de rebocador, na baía de Marajó, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.676/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Plataforma "PRIDE VENEZUELA". Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Johann Gervais Glot (Gerente de Manutenção) e Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda. (Armadora) (Adv.ª. Dra. Amanda Lourenço Cunha - OAB/RJ nº 122.660).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo de plataforma; b) quanto à causa determinante: navegação ao arpejo das recomendações da sociedade classificadora, com documentação irregular; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da armadora Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de Johann Gervais Glot (Gerente de Manutenção), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da supracitada lei. Custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.825/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Naufrágio da embarcação "IGT". Ação dolosa de pessoa não identificada. Água aberta. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "IGT", com poluição; b) quanto à causa determinante: corte do mangote de refrigeração do motor e com a posterior abertura da válvula de admissão de água do motor, levando à situação de naufrágio com a embarcação, todavia, não foi possível identificar o autor da ação dolosa que culminou no acidente com a embarcação; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fl. 112), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de suposta sabotagem, que não restou apurada a autoria nos autos, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.848/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "SÃO PEDRO III". Naufrágio. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/P, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: mandar arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, pelo acidente previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, ter se dado por fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.878/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Escuna "JULIANA I". Queda de passageira a bordo de escuna, seguida de desmaio. Desequilíbrio da própria vítima. Fortitude. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageira a bordo de escuna, seguida de desmaio; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 24.717/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "MARCOS DIAS". Encalhe. Provável erro de navegação. Extinção de punibilidade, em decorrência do óbito do Prático responsável pela navegação. Exculpar os demais representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Luiz Celso Borges de Menezes (1º Oficial de Náutica), Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato) e José Augusto Cunha (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio nacional, no rio Amazonas, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, em decorrência do óbito do principal responsável pela navegação, Ademir da Silva Lopes, Prático, que teve sua punibilidade extinta, exculpando os demais representados, Luiz Celso Borges de Menezes, ION, Antonio Francisco de Almeida Sobrinho, Imediato, e José Augusto Cunha, Comandante do N/M "MARCOS DIAS", mandando arquivar os presentes autos. Oficiar ao agente da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para as sanções que julgar cabíveis, a infração ao art. 23, inciso VIII, cometida por Luiz Celso Borges de Menezes, por não manter atualizada a carta de navegação da área. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.123/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "ALMIRANTE MOREIRA IV". Encalhe, água aberta e embarque de carga na mesma área destinada aos passageiros, em condição insegura, expondo-os a risco. Descumprimento do que expressamente determina o CTS. Dolo. Atenuante. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Cesar Pereira Monteiro (comandante) (Adva. Dra. Josiane Teixeira Ramos - OAB/RJ nº 103.321) e Ismael Furtado Soares (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e do fato da navegação: encalhe de embarcação nacional, com água aberta, e passageiros embarcados no convés principal, juntamente com carga, sem condições seguras e sem espaço, expondo-os a risco, com danos materiais, mas sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: quanto ao acidente da navegação não apurado acima de qualquer dúvida e quanto ao fato da navegação, descumprimento do que expressamente consta no CTS, provocando uma condição insegura para os passageiros; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (encalhe e água aberta) como decorrentes de causa não apurada acima de qualquer dúvida e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco) como decorrente do dolo de José César Pereira Monteiro, Comandante do B/M "ALMIRANTE MONTEIRO IV", e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 123, inciso I, 124, incisos, III e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal, aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o segundo Representado, Ismael Furtado Soares, do que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida sua responsabilidade. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do armador/proprietário da embarcação: art. 17 (nome da embarcação alterado no costado); art. 18 (efetuar modificações nas características da embarcação); art. 19 (certificação da embarcação com pendências); art. 22, inciso II (excesso de passageiros conforme observação no CTS) e inciso IV (carga estivada no convés superior, em desacordo com as normas). Além destas, consta a provável infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade, na Capitania) c/c o art. 4º, da Lei nº 7.652/88 (falta do registro de transferência de propriedade no Tribunal Marítimo) e do art. 15 (registro de Armador do adquirente) c/c os artigos 20 e 28, desta Lei, a ser informado à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo, para apurar e aplicar as sanções cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.189/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Rebocador "SN PALMARES". Vazamento de derivados de petróleo. Pequena poluição ao meio ambiente. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Abertura equivocada da válvula do sistema de esgoto por pessoa não identificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: vazamento de derivados de petróleo do rebocador "SN PALMARES", durante operação de abastecimento de água com a PMC-6, no Campo de Camorim, Aracaju, SE, sem danos materiais, sem vítima, mas com registro de pequena poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: abertura equivocada da válvula do sistema de esgoto em emergência da praça de máquinas, conhecida como válvula de descarga da dala; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria não identificada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.676/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "GRAUNA". Incêndio, com perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação a motor, com perda total, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.817/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "LAGO SERPA I" e N/M "LION". Naufrágio de barco a motor. Queda do grabe do navio sobre o barco, por causa não apurada com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/M "LAGO SERPA I", durante transbordo de material para o convés do N/M "LION", no porto da Hermosa, em Itacotiara, AM, com danos materiais no barco a motor, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.823/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Escuna "DA VINCI". Água aberta, seguida de naufrágio, de embarcação nacional, com danos materiais. Ato criminoso por agente não identificado. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação dolosa perpetrada por pessoa não identificada nos autos do IAFN; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, por agente não identificado, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.896/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "AL QAWIYYU". Explosão nos porões, com carga a granel. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão nos porões do N/M "AL QAWIYYU", com carga a granel, enquanto fundeado na área nº 8 da baía de Paranaguá, PR, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.979/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "MARIA DUDA". Incêndio, com sua destruição total pelo fogo. Equiparado aos casos em que as condições determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha a motor nacional, com sua destruição total pelo fogo, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b)

quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos em que as condições determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido) da responsabilidade do proprietário da L/M "MARIA DUDA", DATASA - Comércio e Representações Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.096/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: F/B "ARCA DA ALIANÇA". Roubo a bordo, com subtração de pertences dos passageiros e dos tripulantes e uma vítima fatal. Ação delituosa de pessoas não identificadas. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: roubo a bordo do F/B "ARCA DA ALIANÇA", com subtração de pertences dos passageiros e dos tripulantes, pelas informações desses tripulantes, com uma vítima fatal, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa perpetrada por pessoas não identificadas, que abordaram o "ferry boat", em viagem, com uso de embarcação não identificada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no artigo 15, letras "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.116/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "GIANNIS". Queda na água de tripulante, vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de tripulante estrangeiro que caiu de navio mercante estrangeiro, no cais do Terminal da Yara Fertilizantes, em Rio Grande, RS, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.221/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Jangada "AGAPE I". Afogamento de tripulante, vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Provável conduta imprudente da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: afogamento e óbito de tripulante, durante mergulho em apneia, quando em atividade de pesca com manzuás, em frente à praia de Majorlândia, CE, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: mergulho em apneia sem equipamentos de segurança e sem um plano de emergência; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável conduta imprudente da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 23.357/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: E/M "BERTOLINI LXII" e outras. Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, proximidades da ilha dos Mutuns, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o comboio formado pelo empurrador "BERTOLINI LXII" e as balsas "BERTOLINI XXVII", "BERTOLINI XXIX", "BERTOLINI XXXI", "BERTOLINI XXXIII", "BERTOLINI LXXXV" e "BERTOLINI LXXXVII" com o comboio formado pelo empurrador "JEAN FILHO XVII" e as balsas "JEANY SARON IX" e "NM XXXVIII", quando navegavam no rio Madeira, nas proximidades da ilha dos Mutuns, Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada com a devida precisão. Não receber a promoção da PEM em face de Edvan Rola Batista, na qualidade de Comandante do comboio da sociedade empresária J. F. de Oliveira Navegação Ltda. e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.303/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcações "PIPES 59" e a balsa "PIPES 96". Fato da navegação. Deriva de embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Tocantins, Miracema, Tocantins. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Pedro Iram Pereira Espírito Santo - PIPES (Proprietário) (Adv.º Dr.º Brunna Schaefer Borges da Silva - OAB/MA Nº 9.726).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deriva das embarcações "PIPES 59" e "PIPES 96", após ocorrer uma avaria no motor de propulsão, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo, quando navegava no rio Tocantins, Miracema, TO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento da mangueira de passagem de combustível da saída da bomba alimentadora para a bomba injetora do motor da embarcação "PIPES 59"; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência da Representada, responsabilizando a sociedade empresária Pedro Iram Pereira Espírito Santo, condenando-a à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.727/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "ARTUR VIRGÍLIO FILHO". Fato da navegação. Queda na água e morte de passageiro a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Lagoa da Francesa, Parintins, Amazonas. Ausência de justa causa. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Imiraldo Pinto de Castro (Comandante) e Raimundo Cleudson Dejard Rodrigues (Condutor inabilitado) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do passageiro José Laércio da Silva Serrão a bordo da embarcação "ARTUR VIRGÍLIO FILHO" quando navegava na lagoa da Francesa, Parintins, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da vítima fatal ao se dirigir à rampa da embarcação sem autorização da tripulação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima. Não receber a representação da PEM oferecida em face de Imiraldo Pinto de Castro e de Raimundo Cleudson Dejard Rodrigues e mandar arquivar os Autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações ao RLESTA: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 15, inciso II (apresentar-se com a dotação incompleta), cometidas pela Prefeitura Municipal de Parintins; art. 22, inciso V (descumprir qualquer outra regra prevista) e art. 24 (descumprimento das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.537/97), cometidas por Imiraldo Pinto de Castro; e art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida por Raimundo Cleudson Dejard Rodrigues. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.929/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Draga "REYNAERT". Fato da navegação. Queda na água de parte de equipamento de embarcação estrangeira em operação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água da cabeça do tubo de dragagem da embarcação "REYNAERT" quando operava no canal de acesso ao porto de Tubarão, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 27.004/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "BIENSUR". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com o cais de atracação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "BIENSUR" com o cais de Santa Luzia, durante a aproximação para atracação, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: avaria no sistema elétrico da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 27.046/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "RAUL KANAWATI". Fato da navegação. Derramamento de óleo diesel por embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem materiais. A poluição é fato da navegação quando atendidos os requisitos da Lei nº 2.180/54. Rio Tefé, Tefé, Amazonas. Autoria não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.





Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deramontamento de 200 litros de óleo diesel da embarcação "RAUL KANAWATI" quando atracada na margem direita do rio Tefé, nas proximidades de Porto do Moura, Tefé, AM, sem registro de danos pessoais e nem materiais; b) quanto à causa determinante: acionamento indevido da bomba de alimentação do tanque de consumo de óleo diesel; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso III, do RLESTA (certificado ou documentos equivalentes com prazo de validade vencido), cometida pela proprietária da L/M "RAUL KANAWATI", empresa Kanave Kanawati e Veiga Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.177/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "COBRA SETE II". Fato da navegação. Deriva de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Marajó, furo do Capim, Barcarena, Pará. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deriva da embarcação "COBRA SETE II" por cerca de uma hora, em razão do travamento do sistema de propulsão, quando navegava na baía de Marajó, próximo ao furo do Capim, Barcarena, PA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: cabo que se enrolou no hélice da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.203/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "TARCILA" e Lancha "GUEDES IV". Acidente e fato da navegação. Abaloamento de embarcações brasileiras em águas interiores seguido de queda na água de dois passageiros que sofreram ferimentos, sem registro de danos ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Autoria desconhecida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre as embarcações "TARCILA" e "GUEDES IV", seguido da queda na água dos passageiros Orion Teixeira de Queiroz e Raymundo Nonato Lopes, que sofreram ferimentos, quando navegavam nas proximidades do Terminal do São Raimundo, Rio Negro, Manaus, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de regras do RIPEAM pelo condutor da Lancha "GUEDES IV"; e c) decisão: julgar o acidente e fato

da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de autoria desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração ao art. 15 (deixar de contratar seguro obrigatório DPEM) da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da Lancha "TARCILA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.672/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "PRIMICIA III". Fratura da clavícula esquerda de pescador durante faina de içamento da sacada de barco pesqueiro, por meio do guincho. Operar equipamento para o qual não era tecnicamente habilitado, com roupa inadequada e com fadiga decorrente do pouco tempo de descanso. Imperícia, imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Celso Irineu Coelho (Mestre), Revel e Daniel dos Santos (Tripulante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado Celso Irineu Coelho (Mestre): a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: fratura da clavícula esquerda de pescador durante faina de içamento da sacada de barco pesqueiro, por meio do guincho; b) quanto à causa determinante: operar equipamento para o qual não era tecnicamente habilitado, com roupa inadequada e com fadiga decorrente do pouco tempo de descanso; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando o 1º representado, Celso Irineu Coelho, (Mestre), à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por negligência e imprudência de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o 2º representado Daniel dos Santos (Tripulante), por imperícia e imprudência, porém, deixa-se de aplicar-lhe qualquer pena, em decorrência do art. 143 da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei para o 1º Representado, O Exmo. Senhor Juiz-Revisor votou com o Exmo Sr. Juiz-Relator, mas concedia ao 2º Representado os benefícios do art. 143 da Lei nº 2.180/54, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e a Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o 2º Representado à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.263/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "TAPAJÓS CAT II". Incêndio seguido de naufrágio, exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Aquecimento excessivo da turbina do motor de boreste, por motivos não apurados. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Viação Tapajós Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Jaime Bandeira Rodrigues - OAB/RS nº 41.259).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: do acidente da navegação - aquecimento excessivo da turbina do motor de boreste, não apurado com a devida precisão, e do fato da navegação - não disponibilidade de turbina para substituição daquela que apresentava defeito, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", como de origem indeterminada, exculpando a empresa Viação Tapajós Ltda., e julgar o fato da navegação no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da empresa Viação Tapajós Ltda., condenando-a à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.697/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática sem nome. Queda na água seguida de morte do condutor da moto aquática, sem danos materiais e sem poluição hídrica. Falta de habilitação do condutor da moto aquática acelerando de forma brusca e intensa vindo a perder o equilíbrio. Negligência e Imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco Lima do Nascimento (Proprietário) (Adv. Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva - OAB/CE nº 16.629).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água seguida de morte do condutor da moto aquática, sem danos materiais e sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falta de habilitação do condutor da moto aquática acelerando de forma brusca e intensa vindo a perder o equilíbrio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Francisco Lima do Nascimento à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso IV, § 1º, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicava a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no que foi vencido. Deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever a embarcação), e à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Em 28 de março de 2013.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 10/2013-CCN, publicado no DOU de 19.03.2013, Seção 1, página 11, no quadro de vagas, onde se lê: "IRAN DA SILVA MAGALHÃES (2º lugar)", leia-se "IRAN DA SILVA GUIMARAES (2º lugar)".

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Química/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

|                    |   |
|--------------------|---|
| Processo           | 23113.020556/12-94  |
| Matéria de Ensino  | Operações Unitárias   |
| Disciplinas        | Princípios Básicos da Indústria Química; Operações Unitárias I; Operações Unitárias II; Operações Unitárias III; Operações da Indústria Química II; Laboratório de Operações Unitárias; Termodinâmica Aplicada; Termodinâmica I; Cinética Química e Reatores Homogêneos; Catalise e Reatores Heterogêneos; Reatores Químicos. |
| Cargo/Nível        | Professor Adjunto - Nível I   |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva   |
| Resultado Final    | 1º LUGAR: HELENICE LEITE GARCIA - 72,01   |

|                    |   |
|--------------------|---|
| Processo           | 23113.020557/12-57  |
| Matéria de Ensino  | Meio Ambiente   |
| Disciplinas        | Ecologia e Controle da poluição; Higiene e Segurança do Trabalho; Tratamento de Efluentes Líquidos. |
| Cargo/Nível        | Professor Adjunto - Nível I   |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva   |
| Resultado Final    | Não houve candidato aprovado  |

|                   |  |
|-------------------|--|
| Processo          | 23113.021717/12-67   |
| Matéria de Ensino | Exploração e Produção de Petróleo  |
| Disciplinas       | Mecânica das Rochas Aplicadas à Engenharia de Petróleo; Engenharia de Poços; Sistemas Submarinos |

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Cargo/Nível        | Professor Assistente - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva            |
| Resultado Final    | Não houve candidato aprovado   |

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo           | 23113.021720/12-71   |
| Matéria de Ensino  | Exploração e Produção de Petróleo  |
| Disciplinas        | Fluido de Perfuração e Completação; Métodos de Recuperação de Petróleo; Métodos de Elevação de Petróleo.   |
| Cargo/Nível        | Professor Assistente - Nível I   |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva  |
| Resultado Final    | 1º LUGAR: ACTO DE LIMA CUNHA - 57,80<br>2º LUGAR: JOAO PAULO LOBO DOS SANTOS - 57,80<br>3º LUGAR: JOSE BEZERRA DE ALMEIDA NETO - 57,2<br>4º LUGAR: SIMEAO CLAUDIO MESSIAS NETO - 56,70 |

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo           | 23113.021718/12-20   |
| Matéria de Ensino  | Exploração e Produção de Petróleo  |
| Disciplinas        | Engenharia de Reservatório; Modelagem e Simulação de Reservatório; Logística de Armazenamento e Transporte de Gás. |
| Cargo/Nível        | Professor Assistente - Nível I   |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva  |
| Resultado Final    | 1º LUGAR: ROSIVANIA DA PAIXAO SILVA OLIVEIRA - 69,30<br>2º LUGAR: RONICE DA PAIXAO SILVA DO PRADO - 57,38          |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 9 DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 5, de 7 de março de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Resolução/CD/FNDE nº 5, de 7 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações no texto da Resolução CD/FNDE nº 5, de 7 de março de 2013, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução CD/FNDE nº 5, de 7 de março de 2013, que passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o FNDE a receber, excepcionalmente até 30 de abril de 2013, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC - Contas Online), as prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativas às competências de 2011 e 2012, bem como as prestações de contas dos convênios do Programa Caminho da Escola que expiraram a partir de 1º de janeiro de 2012, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas no § 2º do Artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, os Conselhos Sociais do FUNDEB e de Alimentação Escolar, referidos no § 4º do Artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Contas (SIGCON), até o dia 14 de junho de 2013."

Art. 2º As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas para os referidos programas e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 5/2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 565, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Aplicação de Penalidade. Contrato 07/2011. Processo 23380.000013/2013-80.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta no Processo nº 23380.000013/2013-80, resolve:

I-Aplicar à empresa LIMPGYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA, penalidade quanto ao Contrato nº 07/2011, de acordo com sanções previstas nos subitens 39.4 e 39.12 do Edital nº 18/2011, de 30 de maio de 2011.

II-Aplicar à mesma empresa a sanção prevista na Cláusula Décima Terceira, subitem 12.1.2 do Contrato, de multa percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato.

III-Aplicar ainda, a empresa, sanção prevista na Cláusula Décima Terceira, subitem 12.1.3 do Contrato, de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Goiás pelo prazo de dois anos.

IV-Sem prejuízo das sanções ora aplicadas, rescindir de forma unilateral o Contrato nº 07/2011, conforme previsão contida nos artigos 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

PAULO CÉSAR PEREIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU 02/05/2007, Portaria MPOG nº 440, de 17/10/2011, DOU de 18/10/2011, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, bem como o Edital nº 02/2012, de 27/01/2012, publicado no DOU de 29/10/2012, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 02/2012, de 26/10/2012, publicado no DOU de 29/10/2012 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos)

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Física

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.001221/2013-63

1º lugar: Manuela Souza Arruda

2º lugar: Clélio Brasil Cardoso Gomes

3º lugar: Pablo Pedreira Pedra

4º lugar: Karina Araújo Kodel

5º lugar: Bruno Gomes da Costa

Matéria: Engenharia Elétrica/Conversão Eletromecânica de Energia

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.001195/2013-73

1º lugar: Acbal Rucas Andrade Achy

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [prop.cdp.nuges@ufrb.edu.br](mailto:prop.cdp.nuges@ufrb.edu.br). Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2012, de 26/10/2012, publicado no DOU de 29/10/2012.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

### PORTARIA Nº 3.485, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Tornar público, o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Substituto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR, conforme Edital nº 294 de 4 de dezembro de 2012.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR

Candidata Aprovada em 1º lugar - Beatriz Silveira Castro Filgueiras

RAINER RANDOLPH

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 356, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059251/2012-03, resolve:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 31 de 1º de julho de 2011, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 132/2013, da Diretoria de Integração das Redes de Educação profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros da ordem, respectivamente, de:

a) R\$ 148.436.790,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e noventa reais);

b) R\$ 229.317.640,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta reais);

c) R\$ 9.598.770,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta reais);

d) R\$ 17.658.510,00 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dez reais), respectivamente, perfazendo o total de R\$ 405.011.710,00 (quatrocentos e cinco milhões, onze mil e setecentos e dez reais), visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2013, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

### ANEXO I

| CNPJ               | Instituição  | Total Horas-Aluno | Total (R\$)        |
|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| 03.709.814/0001-98 | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC     | 148.436.790       | R\$ 148.436.790,00 |
| 03.795.071/0001-16 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI    | 22.931.764        | R\$ 229.317.640,00 |
| 37.138.245/0001-90 | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR         | 959.877           | R\$ 9.598.770,00   |
| 73.471.963/0001-47 | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT | 1.765.851         | R\$ 17.658.510,00  |
| Total              |  |                   | R\$ 405.011.710,00 |

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Geotecnia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato            | Média Final |
|---------------|----------------------|-------------|
| 1º            | Willian Chaves Mates | 7,60        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 357, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006617/2013-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenvolvimento Rural

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Natal João Magnanti        | 8,70        |
| 2º            | Deise Silva Vasconcelos    | 8,50        |
| 3º            | Ricardo Sant'anna Martins  | 8,40        |
| 4º            | Jandaira dos Santos Moscal | 7,40        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 358, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003978/2013-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.





Área/ Subárea de Conhecimento: Linguagem  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato             | Média Final |
|---------------|-----------------------|-------------|
| 1º            | Michele Gindri Vieira | 8,26        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 359, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049757/2012-04, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas).

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Maria Ediléia Ribeiro da Silva | 7,09        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 360, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000048/2013-01, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Otorrinolaringologia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                        | Média Final |
|---------------|----------------------------------|-------------|
| 1º            | André Souza Albuquerque Maranhão | 8,02        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 361, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049756/2012-51, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Disfagia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Mariana de Toledo Lins | 7,46        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 25 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, re-

lativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

| CNPJ/CPF           | PROCESSO ADM.        |
|--------------------|----------------------|
| 05.201.522/0001-75 | 16227.000981/2012-12 |
| 49.761.711/0001-78 | 16227.001229/2012-99 |

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade de 2009, na modalidade dos seus artigos 1º e 3º (PGFN), o contribuinte AGROPECUÁRIA BAMBOZZI S.A, CNPJ 49.227.622/0001-46.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no § 9º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade dos artigos 1º e 3º (PGFN), o contribuinte AGROPECUÁRIA BAMBOZZI S.A, CNPJ 49.227.622/0001-46.

Art. 2º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DEMAIS DÉBITOS), será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DO BANCO DO BRASIL S/A****ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS  
EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de fevereiro de 2013 às 19 horas, na sede social da BB Seguridade Participações S.A., CNPJ 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Paulo Roberto Lopes Ricci Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Edifício Sede III, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº

00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. Presente, também, o Sr. Expedito Afonso Veloso, membro do Conselho Fiscal da BB Seguridade. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre (i) a abertura de capital da Companhia e respectivo pedido de registro de companhia aberta, emissor categoria "A", a ser realizado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) a adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) designado Novo Mercado (Novo Mercado); (iii) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis a companhias abertas e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (iv) a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (Política de Divulgação); (v) a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (Política de Negociação); (vi) a Política de Gestão de Riscos da Companhia (Política de Gestão de Riscos); (vii) a Política de Transações com Partes Relacionadas (Política de Partes Relacionadas); (viii) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia (Regimento Interno do Conselho de Administração); (ix) o Regimento Interno da Diretoria da Companhia (Regimento Interno da Diretoria); (x) o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia (Regimento Interno do Conselho de Fiscal); (xi) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia (Regimento Interno do Comitê de Auditoria); (xii) tornar sem efeito a deliberação tomada no item "xi" da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31.12.2012, segundo a qual a Companhia utiliza o Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A.; (xiii) a Carta de Princípios de Responsabilidade Socioambiental da Companhia (Carta de Princípios); (xiv) o Código de Ética da Companhia ("Código de Ética"); (xv) o Código de Governança da Companhia (Código de Governança); e (xvi) a alteração dos jornais nos quais as publicações previstas na Lei das S.A. são veiculadas, em conformidade do artigo 289 da referida lei. Assembleia Geral Ordinária: (i) apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, bem como deliberar sobre a proposta da Diretoria de destinação do resultado do exercício; (ii) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, em face do término do mandato, e fixar-lhes a remuneração; e (iii) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, em face do término do mandato, e fixar-lhes a remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão, o acionista aprovou: Assembleia Geral Extraordinária: (i) a abertura de capital da Companhia e respectivo pedido de registro de companhia aberta, emissor categoria "A", a ser realizado perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) a adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, bem como a celebração com a BM&FBOVESPA do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Novo Mercado, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para tanto; (iii) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, especialmente para adequá-lo: (a) às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas; e (b) às regras decorrentes do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar na forma consolidada constante do Anexo I; (iv) a Política de Divulgação, nos termos do artigo 16 da Instrução da CVM no 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), que vigorará a partir da data da concessão do registro de companhia aberta pela CVM, na forma do Anexo II, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivada na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (v) a Política de Negociação, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 358, que vigorará a partir da data da concessão do registro de companhia aberta pela CVM, na forma do Anexo III, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivada na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (vi) a Política de Gestão de Riscos, que vigorará a partir da data da concessão do registro de companhia aberta pela CVM, na forma do Anexo IV, o qual, rubricado pelos presentes, integra a presente ata, devendo ser arquivada na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (vii) a Política de Partes Relacionadas, que vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo V, o qual, rubricado pelos presentes, integra a presente ata, devendo ser arquivada na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (viii) o Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual vigorará a partir da data da instalação e eleição de membros para o referido órgão, na forma do Anexo VI, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (ix) o Regimento Interno da Diretoria, o qual vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo VII, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (x) o Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo VIII, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (xi) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo IX, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo

ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (xii) tornar sem efeito a deliberação tomada no item "xi" da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31.12.2012, de forma que a Companhia não deverá utilizar o Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., como facultado pela Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010; (xiii) a Carta de Princípios, que vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo X, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivada na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (xiv) o Código de Ética, o qual vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo XI, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; (xv) o Código de Governança, o qual vigorará a partir da presente data, na forma do Anexo XII, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação; e (xvi) a alteração dos jornais nos quais as publicações da Companhia são veiculadas, ficando designados, para os fins a que se refere o artigo 289, parágrafo 3º, da Lei da S.A., o Diário Oficial da União e o Jornal de Brasília (DF). Assembleia Ordinária: (i) as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012. Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de dezembro de 2012 e tornou-se operacional somente em 31 de dezembro de 2012, não foi apurado resultado no exercício findo e, portanto, não há resultado a distribuir; (ii) a eleição dos seguintes membros, abaixo qualificados, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia ("AGO") a ser realizada em 2016: (a) ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 621.241, expedida pelo Departamento de Identificação do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 837.946.627-68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente; (b) MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, portador da cédula de identidade nº

04.773.811-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 732.550.257-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Relações com Investidores; e (c) PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 18.221.391-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 079.020.578-51, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor sem designação específica. Foi aprovado também que o montante global da remuneração dos administradores será deliberado oportunamente em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; e (iii) a eleição, para mandato até a AGO a ser realizada em 2014, dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (a) SÉRGIO WULFF GOBETTI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.015.224.098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 486.402.200-34, com escritório na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda, Brasília (DF), para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, e, como seu suplente, (a.1) JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, graduado em engenharia mecânica, portador da cédula de identidade nº 1.395.052, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 579.940.641-91, com escritório na Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 425-c, Ministério da Fazenda, Brasília (DF), todos indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; (b) EXPEDITO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº M-2.954.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 424.589.606-00, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (parte), Brasília (DF),

para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, e, como seu suplente, (b.1) LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 000.010, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 029.456.307-53, com endereço no SQS 314, Bloco J, Apto. 606, Asa Sul, Brasília (DF); (c) ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 334.550.741-20, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, e, como seu suplente, (c.1) EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.332, expedida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 009.513.746-72, com endereço na Rua Bernardo Guimarães nº 749, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), fixando a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, a qual será oportunamente definida, nos termos do item "ii" da ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária, e estabelecendo que enquanto não for definida a remuneração dos Diretores, fica mantida a remuneração fixada para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária de 31.12.2012. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do acionista da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2013. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Vice-Presidente da BB Seguridade, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 104 A 203. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.03.2013 sob o número 20130248444- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera as Tabelas I, II, III e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, a partir de 01 de maio de 2013, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III e XIII, de que tratam os incisos I,II, III e X, do Ato COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

| UF  | Gasolina Automotiva e Alcool Anidro |                | Alcool hidratado |                |              |                            | Óleo Combustível |                | Gás Natural Veicular |                | Lubrificante Derivado de Petróleo |                | Lubrificante Não derivado de Petróleo |                |              |                            |
|-----|-------------------------------------|----------------|------------------|----------------|--------------|----------------------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|--------------|----------------------------|
|     | Internas                            | Interestaduais | Internas         | Interestaduais |              | Originado de Importação 4% | Internas         | Interestaduais | Internas             | Interestaduais | Internas                          | Interestaduais | Internas                              | Interestaduais |              | Originado de Importação 4% |
|     |                                     |                |                  | Alíquota 7%    | Alíquota 12% |                            |                  |                |                      |                |                                   |                |                                       | Alíquota 7%    | Alíquota 12% |                            |
| AC  | 39,21%                              | 83,97%         | 41,58%           | 73,45%         | 64,60%       |                            | 9,93%            | 36,81%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| AL  | 33,41%                              | 82,75%         | 74,72%           | 122,59%        | 110,62%      |                            | 24,46%           | 49,96%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| AM  | 13,56%                              | 51,41%         | 19,44%           | 68,26%         | 59,26%       |                            | -                | -              | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| *AP | 22,54%                              | 63,38%         | 18,76%           | 47,26%         | 39,34%       | 52,01%                     | 28,21%           | 54,46%         | -                    | -              | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 80,74%         | 71,03%       | 86,85%                     |
| BA  | 29,66%                              | 77,62%         | 31,69%           | 51,21%         | 43,07%       |                            | 10,30%           | 37,27%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| CE  | 23,41%                              | 69,05%         | 34,17%           | 66,37%         | 57,43%       |                            | 9,62%            | 36,42%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| DF  | 15,78%                              | 54,37%         | 36,28%           | 68,98%         | 59,90%       |                            | 9,94%            | 46,59%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| ES  | 36,69%                              | 87,24%         | 25,20%           | 59,50%         | 50,92%       |                            | -                | -              | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| GO  | 21,41%                              | 64,06%         | 13,76%           | 42,97%         | 35,28%       |                            | 54,78%           | 86,48%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| MA  | 26,18%                              | 68,24%         | 14,95%           | 42,54%         | 34,87%       |                            | 9,62%            | 36,42%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| *MG | 42,64%                              | 95,40%         | 30,45%           | 49,78%         | 41,72%       | 54,61%                     | 29,01%           | 57,33%         | -                    | -              | 61,31%                            | 96,72%         | 61,31%                                | -              | 73,11%       | 88,85%                     |
| MS  | 41,38%                              | 88,50%         | 94,57%           | 141,26%        | 128,29%      |                            | 59,96%           | 92,72%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| MT  | 69,67%                              | 124,93%        | 114,64%          | 184,10%        | 184,10%      |                            | 138,36%          | 184,70%        | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| PA  | 21,09%                              | 72,98%         | 20,44%           | 60,01%         | 51,41%       |                            | 9,62%            | 36,42%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| PB  | 18,09%                              | 57,45%         | 15,45%           | 43,15%         | 35,46%       |                            | 22,29%           | 47,33%         | 137,98%              | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| PE  | 38,23%                              | 84,30%         | 36,37%           | 69,09%         | 60,00%       |                            | 16,28%           | 40,10%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| PI  | 14,50%                              | 52,66%         | 23,45%           | 53,08%         | 44,85%       |                            | 11,89%           | 34,81%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| PR  | 26,69%                              | 75,96%         | 25,00%           | 56,98%         | 25,00%       |                            | 20,23%           | 46,67%         | 70,00%               | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| RJ  | 31,92%                              | 88,46%         | 34,36%           | 81,09%         | 71,35%       |                            | 11,35%           | 23,46%         | 100,00%              | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| *RN | 23,86%                              | 65,15%         | 16,93%           | 44,99%         | 37,19%       |                            | 13,22%           | 36,41%         | -                    | -              | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 80,74%         | 71,03%       | 86,58%                     |
| RO  | 23,34%                              | 64,46%         | 85,71%           | 130,29%        | 117,90%      |                            | 29,00%           | 57,82%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| RR  | 17,80%                              | 47,25%         | 20,00%           | 48,81%         | 40,81%       |                            | 9,97%            | 36,86%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| *RS | 35,75%                              | 81,00%         | 38,81%           | 46,69%         | 38,81%       | 51,43%                     | 9,96%            | 32,48%         | -                    | -              | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | -              | 71,03%       | 86,58%                     |
| SC  | 20,49%                              | 60,66%         | 19,69%           | -              | 42,76%       |                            | 9,93%            | 36,81%         | 90,71%               | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| SE  | 18,46%                              | 62,27%         | 9,73%            | 39,80%         | 32,28%       |                            | -                | -              | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| SP  | 59,19%                              | 112,25%        | 25,00%           | -              | 46,67%       |                            | 10,48%           | 34,73%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |
| TO  | 25,72%                              | 67,62%         | 32,84%           | 64,72%         | 55,86%       |                            | 9,94%            | 46,59%         | -                    | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -            | -                          |

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

| UF  | Gasolina Automotiva |                | Óleo Diesel |                | G L P    |                | Óleo Combustível |                | Gás Natural Veicular |                | Lubrificante Derivado de Petróleo |                | Lubrificante Não derivado de Petróleo |                |                            |        |
|-----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|----------------------------|--------|
|     | Internas            | Interestaduais | Internas    | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas         | Interestaduais | Internas             | Interestaduais | Internas                          | Interestaduais | Internas                              | Interestaduais | Originado de Importação 4% |        |
| AC  | 101,12%             | 166,51%        | 41,13%      | 84,29%         | 136,32%  | 180,65%        | 41,45%           | 76,22%         | 30%                  | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| AL  | 83,73%              | 151,68%        | 18,52%      | 42,80%         | 100,53%  | 141,60%        | 24,46%           | 49,95%         | 131,71               | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| AM  | 63,93%              | 118,57%        | 22,24%      | 47,28%         | 86,48%   | 124,67%        | -                | -              | 30%                  | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| *AP | 68,68%              | 124,91%        | 19,25%      | 43,68%         | 72,80%   | 96,36%         | 50,14%           | 80,90%         | 30%                  | -              | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 80,74%         | 71,03%                     | 86,58% |
| BA  | 78,60%              | 144,66%        | 31,79%      | 58,79%         | 98,32%   | 138,97%        | 31,46%           | 58,38%         | 203,53%              | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| CE  | 69,94%              | 132,80%        | 19,16%      | 43,56%         | 95,61%   | 135,68%        | 29,76%           | 56,34%         | 107,26%              | 119,74%        | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| DF  | 59,19%              | 112,25%        | 12,23%      | 27,54%         | 73,88%   | 97,59%         | 9,94%            | 46,59%         | 30%                  | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |
| ES  | 89,02%              | 158,93%        | 23,13%      | 39,92%         | 54,75%   | 86,45%         | -                | -              | 151,58%              | -              | -                                 | -              | -                                     | -              | -                          |        |





|     |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |        |        |        |        |        |  |
|-----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--|
| GO  | 56,46%  | 111,43% | 17,54%  | 33,56%  | 106,72% | 134,91% | 28,47%  | 54,78%  | 30%     | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| MA  | 75,19%  | 133,59% | 26,76%  | 52,72%  | 68,25%  | 102,72% | -       | -       | 30%     | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| *MG | 67,81%  | 129,88% | 26,18%  | 48,45%  | 99,26%  | 143,00% | 31,37%  | 60,21%  | 207,40% | -       | 61,31%  | 96,72% | 61,31% | 73,11% | 88,85% |        |  |
| MS  | 96,03%  | 161,38% | 45,36%  | 75,13%  | 138,39% | 170,90% | 81,47%  | 118,64% | 243,30% | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| MT  | 133,85% | 189,97% | 148,92% | 172,91% | 159,50% | 180,32% | 148,92% | 178,91% | 223,41% | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| PA  | 68,00%  | 140,00% | 37,92%  | 66,17%  | 97,38%  | 137,81% | 29,76%  | 56,34%  | 30%     | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| PB  | 63,90%  | 118,53% | 20,97%  | 45,75%  | 74,69%  | 110,47% | 19,52%  | 44,00%  | 182,13% | -       | 201,26% |        |        |        |        |        |  |
| PE  | 84,30%  | 145,74% | 19,34%  | 45,54%  | 92,76%  | 119,05% | 30,31%  | 57,00%  | 168,96% | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| PI  | 57,28%  | 109,71% | 15,32%  | 38,94%  | 89,07%  | 127,80% | -       | -       | 30%     | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| PR  | 70,55%  | 136,18% | 35,04%  | 53,45%  | 147,41% | 181,15% | -       | 68,69%  | 30,00%  | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| RJ  | 83,08%  | 161,54% | 42,83%  | 64,17%  | 48,30%  | 68,53%  | 49,45%  | 84,50%  | -       | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| *RN | 75,04%  | 133,39% | 32,62%  | 59,78%  | 84,20%  | 121,92% | -       | -       | 112,95% | 117,00% | 61,31%  | 94,35% | 61,31% | 80,74% | 71,03% | 86,58% |  |
| RO  | 69,77%  | 126,35% | 20,13%  | 44,74%  | 85,15%  | 110,40% | 46,40%  | 76,39%  | 31,30%  | 58,25%  |         |        |        |        |        |        |  |
| RR  | 107,72% | 159,65% | 45,81%  | 75,67%  | 118,16% | 162,84% | -       | -       | -       | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| *RS | 75,06%  | 133,42% | 41,20%  | 60,46%  | 155,85% | 190,74% | 30,70%  | 57,47%  | -       | -       | 61,31%  | 94,35% | 61,31% | 71,03% | 86,58% |        |  |
| SC  | 65,84%  | 121,12% | 18,12%  | 34,23%  | 134,96% | 167,00% | 40,80%  | 69,64%  | -       | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| SE  | 52,96%  | 109,54% | 17,94%  | 42,10%  | 95,99%  | 136,14% | 4,97%   | 26,47%  | 131,71% | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| SP  | 59,19%  | 112,25% | 33,80%  | 52,05%  | 81,99%  | 106,80% | -       | -       | -       | -       |         |        |        |        |        |        |  |
| TO  | 72,85%  | 130,47% | 16,38%  | 32,25%  | 74,75%  | 98,58%  | 21,67%  | 46,59%  | 30%     | -       |         |        |        |        |        |        |  |

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

| UF  | Gasolina Automotiva |                | Óleo Diesel |                | GLP      |                | QAV      |                | Lubrificante Derivado de Petróleo |                | Lubrificante Não derivado de Petróleo |                            |
|-----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------------------|
|     | Internas            | Interestaduais | Internas    | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas                          | Interestaduais | Internas                              | Originado de Importação 4% |
| AC  | 163,48%             | 251,30%        | 36,46%      | 81,95%         | 85,90%   | 147,87%        | 45,89%   | 94,53%         |                                   |                |                                       |                            |
| AL  | 83,73%              | 151,68%        | 18,52%      | 42,80%         | 100,53%  | 141,60%        | 12,40%   | 35,42%         |                                   |                |                                       |                            |
| AM  | 63,93%              | 118,57%        | 22,24%      | 47,28%         | 86,48%   | 124,67%        | -        | -              |                                   |                |                                       |                            |
| *AP | 68,68%              | 124,91%        | 19,25%      | 43,68%         | 72,80%   | 96,36%         | 103,59%  | 171,46%        | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 86,58%                     |
| BA  | 166,72%             | 265,37%        | 31,79%      | 55,05%         | 120,39%  | 150,45%        | 84,83%   | 122,69%        |                                   |                |                                       |                            |
| CE  | 88,82%              | 158,66%        | 32,40%      | 59,52%         | 130,13%  | 194,60%        | 62,48%   | 116,64%        |                                   |                |                                       |                            |
| DF  | 59,19%              | 112,25%        | 12,23%      | 27,54%         | 73,88%   | 97,59%         | -        | -              |                                   |                |                                       |                            |
| ES  | 89,02%              | 158,93%        | 23,13%      | 39,92%         | 54,75%   | 86,45%         | 29,84%   | 73,12%         |                                   |                |                                       |                            |
| GO  | 56,46%              | 111,43%        | 17,54%      | 33,56%         | 106,72%  | 134,91%        | 40,85%   | 40,85%         |                                   |                |                                       |                            |
| MA  | 75,19%              | 133,59%        | 26,76%      | 52,72%         | 68,25%   | 102,72%        | 101,11%  | 142,30%        |                                   |                |                                       |                            |
| *MG | 67,81%              | 129,88%        | 26,18%      | 48,45%         | 99,26%   | 143,00%        | 30,81%   | 74,41%         | 61,31%                            | 96,72%         | 61,31%                                | 88,85%                     |
| MS  | 96,03%              | 161,38%        | 45,36%      | 75,13%         | 138,39%  | 170,90%        | 109,09%  | 151,92%        |                                   |                |                                       |                            |
| MT  | 133,85%             | 189,97%        | 148,92%     | 178,91%        | 72,95%   | 180,32%        | 296,68%  | 391,88%        |                                   |                |                                       |                            |
| PA  | 68,00%              | 140,00%        | 37,92%      | 66,17%         | 97,38%   | 137,81%        | 217,46%  | 353,51%        |                                   |                |                                       |                            |
| PB  | 63,90%              | 118,53%        | 20,97%      | 45,75%         | 74,69%   | 110,47%        | 57,87%   | 90,20%         |                                   |                |                                       |                            |
| PE  | 84,30%              | 145,74%        | 19,34%      | 45,54%         | 92,76%   | 119,05%        | -        | -              |                                   |                |                                       |                            |
| PI  | 57,28%              | 109,71%        | 15,32%      | 38,94%         | 89,07%   | 127,80%        | 88,47%   | 151,30%        |                                   |                |                                       |                            |
| PR  | 70,55%              | 136,18%        | 35,04%      | 53,45%         | 147,41%  | 181,15%        | 42,86%   | 90,48%         |                                   |                |                                       |                            |
| RJ  | 83,08%              | 161,54%        | 42,83%      | 64,17%         | 48,30%   | 68,53%         | 42,37%   | 77,96%         |                                   |                |                                       |                            |
| *RN | 89,60%              | 152,79%        | 47,36%      | 77,54%         | 104,66%  | 146,58%        | 51,21%   | 82,19%         | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 86,58%                     |
| RO  | 69,77%              | 126,35%        | 20,13%      | 44,74%         | 85,15%   | 110,40%        | 39,96%   | 86,62%         |                                   |                |                                       |                            |
| RR  | 156,38%             | 220,48%        | 82,26%      | 119,59%        | 172,69%  | 228,55%        | 68,16%   | 124,22%        |                                   |                |                                       |                            |
| *RS | 75,06%              | 133,42%        | 41,20%      | 60,46%         | 155,85%  | 190,74%        | -        | -              | 61,31%                            | 94,35%         | 61,31%                                | 86,58%                     |
| SC  | 65,84%              | 121,12%        | 18,12%      | 34,23%         | 134,96%  | 167,00%        | -        | -              |                                   |                |                                       |                            |
| SE  | 52,96%              | 109,54%        | 17,94%      | 42,10%         | 95,99%   | 136,14%        | 19,01%   | 43,38%         |                                   |                |                                       |                            |
| SP  | 59,19%              | 112,25%        | 33,80%      | 52,05%         | 81,99%   | 106,80%        | 40,76%   | 87,69%         |                                   |                |                                       |                            |
| TO  | 72,85%              | 130,47%        | 16,38%      | 32,25%         | 74,75%   | 98,58%         | 72,85%   | 130,47%        |                                   |                |                                       |                            |

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

| UF  | Álcool hidratado |                |                            |
|-----|------------------|----------------|----------------------------|
|     | Internas         | Interestaduais | Originado de Importação 4% |
| AL  | 90,32%           | 7%             | 12%                        |
| AM  | 22,61%           | 150,75%        | 137,27%                    |
| *AP | 29,37%           | 51,16%         | 49,88%                     |
| BA  | 37,97%           | 60,42%         | 51,79%                     |
| CE  | 46,15%           | 81,77%         | 72,00%                     |
| DF  | 48,45%           | 86,79%         | 76,75%                     |
| ES  | 36,38%           | 89,73%         | 79,53%                     |
| GO  | 23,92%           | 79,68%         | 70,02%                     |
| MA  | 25,22%           | 60,78%         | 52,14%                     |
| *MG | 42,11%           | 60,04%         | 51,43%                     |
| MS  | 177,18%          | 63,16%         | 54,39%                     |
| MT  | 170,35%          | 254,25%        | 235,21%                    |
| PA  | 31,53%           | 257,18%        | 257,18%                    |
| PB  | 25,76%           | 81,70%         | 71,93%                     |
| PE  | 48,55%           | 60,73%         | 52,09%                     |
| PI  | 34,48%           | 89,85%         | 79,64%                     |
| PR  | 50,86%           | 71,87%         | 62,63%                     |
| RJ  | 46,36%           | -              | 61,89%                     |
| RN  | 27,37%           | 105,51%        | 94,46%                     |
| *RS | 53,07%           | 62,79%         | 54,04%                     |
| SC  | 72,31%           | 61,77%         | 53,07%                     |
| SE  | 19,54%           | 120,22%        | 108,38%                    |
| SP  | 36,17%           | 57,49%         | 49,02%                     |
| TO  | 44,70%           | -              | 64,67%                     |
|     |                  | 84,94%         | 74,99%                     |

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de março de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 62 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

| DENOMINAÇÃO                        | CNPJ               | ENDEREÇO   |
|------------------------------------|--------------------|--|
| SWEPRATA INFORMATICA LTDA EPP      | 01.033.170/0001-35 | Av. Nove de Julho nº 343, Bela Vista São Paulo - SP CEP: 01.313-000              |
| MDF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP | 11.087.374/0001-02 | Calçada das Anêmonas, 71 - 1º andar - Sala 2 Centro Barueri - SP CEP: 06.453-005 |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                      | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|---|--------------------|--|
| Elo Tecnologia Ltda                         | 20.937.108/0001-12 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0902013, nome: APF4, versão: 2.3.0, código MD-5: A53BFBE7C5E8E1B8B6D8A356F1CE1AB2*APF4                           |
| Microdata Sistemas Ltda                     | 52.153.467/0001-75 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0632013, nome: SimLoja, versão: 5.04, código MD-5: 5B6BB012108B1077BCDC4ABCEC8358D6*SimLoja                      |
| Micros Fidelio do Brasil Ltda               | 02.693.253/0001-13 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0802013, nome: Micros Retail, versão: 5, código MD-5: 3242BDA402F18C725ABAA8A7FF74355C*XSTORE                    |
| Visão On-Line Assessoria e Informática Ltda | 02.678.499/0001-16 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1132013, nome: Visão Empresarial - PDV, versão: 2013.V01, código MD-5: 1C748A0BFE97D10CF4B712FD7079C9D0*VO-LEPDV |

## 2. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                      | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|---|--------------------|--|
| Connectus Desenvolvimento de Softwares Ltda | 09.133.975/0001-62 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0142013, nome: Solução Empresarial PDV, versão: 8.0.0.0, código: MD-5: A9F90EF8A01DDBAAB6D8F395A2C63DA2 |

## 3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                    | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|---|--------------------|--|
| CGM Desenvolvimento de Sistemas Ltda - ME | 11.150.472/0001-47 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0312013, nome: ACTUS, versão: 2.02t, código: MD-5: B8751B539A90EB1BB5DD9DCFB10104DF       |
| Tecnologia da Informação Ltda-EPP         | 81.442.378/0001-47 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0052013, nome: WaynesysTI versão: 1.6.0.0, código: MD-5: 4E5CC1D510645A6FC94EE18AA3023723 |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 64 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|---|--------------------|--|
| Indústria e Comércio de Confecções Damyler Ltda | 83.729.004/0001-32 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0672013, nome: Frente de Loja versão: 3.1, código MD-5: 75C1533D5AC67612E9EF84B166B750D6*FRENTELOJA                      |
| MMartan Textil Ltda                             | 08.982.370/0001-83 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5432012, nome: SGV - Sistema Gerenciador de Vendas, versão: 2.8, código MD-5: C1423F74AC41BB212DD10304FB27578C*SGV_CAIXA |
| MCI Tecnologia em Sistemas Ltda                 | 14.539.672/0001-84 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1042013, nome: MCI - Módulo Caixa versão: 2013.05.20, código MD-5: 5239BD145C9F32A4C299C14AD1432FCF*MCICAIXA             |
| QI Soft Informática Ltda - ME                   | 00.944.547/0001-45 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1062013, nome: QIOMEGA ECF versão: 1.300, código MD-5: A3E116093A5CADF661528BBC178B869C*QIOMEGAECF                       |
| S&J Automação Comercial Ltda ME                 | 14.965.939/0001-03 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1102013, nome: SISTEMA GERENCIAL FRENTE DE CAIXA versão: 3.0, código MD-5: 6DBF3C79AE8F129DB14543C9A36BD5B1*SGE_PDV      |

## 2. Faculdade Idez

| EMPRESA DESENVOLVEDORA   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|--------------------------|--------------------|---|
| TW2 Tecnologia Ltda - ME | 12.612.554/0001-29 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100132013, nome: TW2-PAF, versão: 4.0, código: MD-5: 36be84cf228e51424e630ccf1aeef58*TW2_PAF |

## 3. Fundação São Paulo - PSP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                           | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|--|--------------------|---|
| Citel Análise e Programação de Sistemas S/C Ltda | 51.212.892/0001-25 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0052013, nome: Autcom, versão: 27.18.379, código MD-5: 3CB13CC848D678142A39F820F1A7E9ED |

## 4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

| EMPRESA DESENVOLVEDORA     | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|----------------------------|--------------------|--|
| ATIP Informática Ltda - ME | 05.034.259/0001-77 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0022013, nome: ATIP-PAF versão: 5.0, código MD-5: 70EBDAAE24A7AFCCF0EBE5481DF49900 |

## 5. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|------------------------|--------------------|---|
| Smart Sistemas Ltda    | 06.079.307/0001-06 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0042013, nome: SMART SIGA, versão: 13.003.04, código: MD-5: cce9f85f4158f52ade139440ddeae4a4 |
| Menegaro.com Ltda - ME | 09.041.951/0001-83 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0052013, nome: ClikSYS PAF-ECF, versão: 1.0, código: MD-5: b6541851f720bbfa7a0c3566258f1cd4  |

## 6. Universidade Potiguar - UNP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA            | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|-----------------------------------|--------------------|---|
| Pos Cash Comercio e Serviços Ltda | 02.582.024.0001/21 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0872013, nome: SysPDV-F, versão: 16.1.1, código MD-5: ECEBEF23F2F0163B5FA8EC6A5E1AD87B*Syspdv_pdv |

## 7. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|-------------------------|--------------------|--|
| Roland e Cia Ltda - EPP | 00.541.642/0001-06 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA01022013, nome: SIAC PAF, versão: 4.0, código: MD-5: 4b1f036add8503229d3d9b2eab00f82c                           |
| Datacamp Ltda - ME      | 00.856.482/0001-86 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA01122013, nome: SAC - Sistema Automação Comercial, versão: 3.02, código: MD-5: 41E6D438A3ED25CB4D181D14FA2D3708 |





## 8. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|---|--------------------|---|
| Support Informática Equip. e Sist. Ltda | 56.936.107/0001-09 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0572013, nome: SINC - Solução de Integração Comercial, versão: 02 - Release 12.1, código: MD-5: 5cbbc60da419894e25b58102ee8817de |

## 9. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                 | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|--|--------------------|---|
| Edgar Dal Ponte Junior e Cia Ltda - ME | 00.987.286/0001-40 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0042013, nome: ADMFIS.Net versão: 02.06.02, código: MD-5: 3B4EDC99CD85C7E7A42C591C97C32D0D |
| Freeline Informática Ltda - ME         | 83.188.342/0001-04 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0062013, nome: \$Simples-PDV versão: 4.0.0, código: MD-5: 98A667D7DAB609EAA5C2296B01A36039 |

## 10. Universidade Luterana do Brasil - ULB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|------------------------|--------------------|--|
| NL Informática Ltda    | 90.774.654/0001-65 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0032013, nome: NL-GV, versão: 12.08, código MD-5: 79701D51FBC2995F9904F19A302BB524 |

## 11. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO   |
|------------------------|--------------------|---|
| Pinotti Sistemas Ltda  | 11.050.703/0001-40 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PPF0012013, nome: PiFisF, versão: V.1.8, código: MD-5: 7c9784b8db15408097d0b8f473ed66fd |

## 12. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                    | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO  |
|---|--------------------|--|
| ASS Desenvolvimento de Programas e Componentes Ltda - EPP | 12.970.714/0001-01 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPB0022013, nome: Genesis PDV, versão: 4.0, código: MD-5: 4e384de790a1a8c4d86c645f4d6ace6b |
| ASS Tecnologia da Informação Ltda                         | 12.711.431/0001-45 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPB0032013, nome: Genesis PDV, versão: 4.0, código: MD-5: 4ebf81eb0a5ebb8db28a5f6a64ef3092 |

Nº 65 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, torna público que na 189ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de março de 2013, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

## CONVÊNIO ICMS 3, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 189ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A isenção de que trata o caput terá por termo final, 30 de junho de 2013."

Cláusula segunda O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas aos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco passa a contemplar os seguintes diplomas legais:

- Bahia
- Decreto nº 14.436 de 18 de março de 2013;
- Ceará
- Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012
- Vigente até 29.08.2012, prorrogável até 28.11.12, pelo Conv. ICMS 86/12.
- Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012.
- Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012.
- Rio Grande do Norte
- I - Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012;
- II - Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012;
- III - Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012;
- IV - Decreto nº 23.288, de 15 de março de 2013.

## Pernambuco

- I - Decreto nº 38.798 de 01 novembro de 2012;
- II - Decreto nº 39.119 de 18 de fevereiro de 2013;
- III - Portaria nº 4 de 14/01/2013 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Ministério de Integração Nacional.

Cláusula terceira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com os seguintes municípios, relativamente ao Estado da Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco:

- Bahia

|    |                   |
|----|-------------------|
| 1  | Abaíra            |
| 2  | Abaré             |
| 3  | Adustina          |
| 4  | Água Fria         |
| 5  | Amargosa          |
| 6  | América Dourada   |
| 7  | Anagé             |
| 8  | Andaraí           |
| 9  | Andorinha         |
| 10 | Anguera           |
| 11 | Antas             |
| 12 | Antônio Cardoso   |
| 13 | Antônio Gonçalves |
| 14 | Aracatu           |
| 15 | Araci             |
| 16 | Aramari           |
| 17 | Banzaê            |

|    |                         |
|----|-------------------------|
| 18 | Barra                   |
| 19 | Barra da Estiva         |
| 20 | Barra do Mendes         |
| 21 | Barro Alto              |
| 22 | Barrocas                |
| 23 | Belo Campo              |
| 24 | Biritinga               |
| 25 | Boa Nova                |
| 26 | Boa Vista do Tupim      |
| 27 | Bom Jesus da Serra      |
| 28 | Boninal                 |
| 29 | Bonito                  |
| 30 | Boquira                 |
| 31 | Brumado                 |
| 32 | Cabaceiras do Paraguaçu |
| 33 | Caém                    |
| 34 | Caetanos                |
| 35 | Cafarnaum               |
| 36 | Caldeirão Grande        |
| 37 | Campo Alegre de Lourdes |
| 38 | Campo Formoso           |
| 39 | Canarana                |
| 40 | Candeal                 |
| 41 | Candiba                 |
| 42 | Cansanção               |
| 43 | Canudos                 |
| 44 | Capela do Alto Alegre   |
| 45 | Capim Grosso            |
| 46 | Caraíbas                |
| 47 | Casa Nova               |
| 48 | Castro Alves            |
| 49 | Caturama                |
| 50 | Central                 |
| 51 | Chorrochó               |
| 52 | Cícero Dantas           |
| 53 | Cipó                    |
| 54 | Conceição do Coité      |
| 55 | Condeúba                |
| 56 | Contendas do Sincorá    |
| 57 | Coração de Maria        |
| 58 | Cordeiros               |
| 59 | Coronel João Sá         |
| 60 | Cravolândia             |
| 61 | Crisópolis              |
| 62 | Curaçá                  |
| 63 | Dom Basílio             |
| 64 | Elísio Medrado          |
| 65 | Encruzilhada            |
| 66 | Entre Rios              |
| 67 | Erico Cardoso           |
| 68 | Euclides da Cunha       |
| 69 | Fátima                  |
| 70 | Filadélfia              |
| 71 | Gavião                  |
| 72 | Glória                  |
| 73 | Governador Mangabeira   |
| 74 | Guajerú                 |
| 75 | Heliópolis              |
| 76 | Ibiassucê               |
| 77 | Ibicoara                |
| 78 | Ibipeba                 |
| 79 | Ibipitanga              |
| 80 | Ibiquera                |
| 81 | Ibitara                 |
| 82 | Ibititá                 |

|     |                             |
|-----|-----------------------------|
| 83  | Ichu                        |
| 84  | Inhambupe                   |
| 85  | Ipecaetá                    |
| 86  | Ipirá                       |
| 87  | Ipupiara                    |
| 88  | Irajuba                     |
| 89  | Iramaia                     |
| 90  | Iraquara                    |
| 91  | Irará                       |
| 92  | Irecê                       |
| 93  | Itaberaba                   |
| 94  | Itaetê                      |
| 95  | Itaguaçu da Bahia           |
| 96  | Itapicuru                   |
| 97  | Itatim                      |
| 98  | Itiruçu                     |
| 99  | Itiúba                      |
| 100 | Ituaçu                      |
| 101 | Iuiú                        |
| 102 | Jacobina                    |
| 103 | Jaguarari                   |
| 104 | Jeremoabo                   |
| 105 | João Dourado                |
| 106 | Juazeiro                    |
| 107 | Jussara                     |
| 108 | Jussiape                    |
| 109 | Lafaiete Coutinho           |
| 110 | Lagedo do Tabocal           |
| 111 | Lagoa Real                  |
| 112 | Lajedinho                   |
| 113 | Lamarão                     |
| 114 | Lapão                       |
| 115 | Livramento de Nossa Senhora |
| 116 | Macajuba                    |
| 117 | Macaúbas                    |
| 118 | Macururé                    |
| 119 | Maetinga                    |
| 120 | Mairi                       |
| 121 | Malhada de Pedras           |
| 122 | Manoel Vitorino             |
| 123 | Maracás                     |
| 124 | Marcionílio Souza           |
| 125 | Miguel Calmon               |
| 126 | Mirangaba                   |
| 127 | Mirante                     |
| 128 | Monte Santo                 |
| 129 | Morro do Chapéu             |
| 130 | Mortugaba                   |
| 131 | Mucugê                      |
| 132 | Mulungu do Morro            |
| 133 | Mundo Novo                  |
| 134 | Muquém do São Francisco     |
| 135 | Nordestina                  |
| 136 | Nova Fátima                 |
| 137 | Nova Itarana                |
| 138 | Nova Redenção               |
| 139 | Nova Soure                  |
| 140 | Novo Horizonte              |
| 141 | Novo Triunfo                |
| 142 | Oliveira dos Brejinhos      |
| 143 | Ouriçangas                  |
| 144 | Ouroândia                   |
| 145 | Palmeiras                   |
| 146 | Paramirim                   |
| 147 | Paratinga                   |
| 148 | Paripiranga                 |
| 149 | Paulo Afonso                |
| 150 | Pé de Serra                 |
| 151 | Pedrao                      |
| 152 | Pedro Alexandre             |
| 153 | Piata                       |
| 154 | Pilão Arcado                |
| 155 | Pindaí                      |
| 156 | Pindobaçu                   |
| 157 | Pintadas                    |
| 158 | Piripá                      |
| 159 | Piritiba                    |
| 160 | Planaltino                  |
| 161 | Planalto                    |
| 162 | Poções                      |
| 163 | Ponto Novo                  |
| 164 | Presidente Jânio Quadros    |
| 165 | Queimadas                   |
| 166 | Quijingue                   |
| 167 | Quixabeira                  |
| 168 | Rafael Jambeiro             |
| 169 | Remanso                     |
| 170 | Retirolândia                |
| 171 | Riachão do Jacuípe          |
| 172 | Ribeira do Amparo           |
| 173 | Ribeira do Pombal           |
| 174 | Ribeirão do Largo           |
| 175 | Rio de Contas               |
| 176 | Rio do Pires                |
| 177 | Rio Real                    |
| 178 | Rodelas                     |
| 179 | Ruy Barbosa                 |
| 180 | Santa Bárbara               |
| 181 | Santa Brígida               |
| 182 | Santa Inês                  |
| 183 | Santa Luz                   |
| 184 | Santa Teresinha             |
| 185 | Santanópolis                |
| 186 | Santo Estêvão               |
| 187 | São Domingos                |
| 188 | São Gabriel                 |
| 189 | São José do Jacuípe         |
| 190 | Sátiro Dias                 |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 191 | Saúde                 |
| 192 | Seabra                |
| 193 | Sebastião Laranjeiras |
| 194 | Senhor do Bonfim      |
| 195 | Sento Sé              |
| 196 | Serra do Ramalho      |
| 197 | Serra Preta           |
| 198 | Serrinha              |
| 199 | Serrolândia           |
| 200 | Sítio do Quinto       |
| 201 | Sobradinho            |
| 202 | Souto Soares          |
| 203 | Tanhaçu               |
| 204 | Tanque Novo           |
| 205 | Tanquinho             |
| 206 | Tapiramutá            |
| 207 | Teofilândia           |
| 208 | Tremedal              |
| 209 | Tucano                |
| 210 | Uauá                  |
| 211 | Uibaí                 |
| 212 | Umburanas             |
| 213 | Valente               |
| 214 | Várzea da Roça        |
| 215 | Várzea do Poço        |
| 216 | Várzea Nova           |
| 217 | Vitória da Conquista  |
| 218 | Wagner                |

- Rio Grande do Norte

"1) Acari, 2) Assu, 3) Afonso Bezerra, 4) Água Nova, 5) Alexandria, 6) Almino Afonso, 7) Alto dos Rodrigues, 8) Angicos, 9) Antônio Martins, 10) Apodi, 11) Areia Branca, 12) Baraúnas, 13) Barcelona, 14) Bento Fernandes, 15) Bodó, 16) Brejinho, 17) Boa Saúde, 18) Bom Jesus, 19) Caiçara do Norte, 20) Caiçara do Rio do Vento, 21) Caicó, 22) Campo Redondo, 23) Caraúbas, 24) Carnaúba das Dantas, 25) Carnaubais, 26) Cerro-Corá, 27) Coronel Ezequiel, 28) Campo Grande, 29) Coronel João Pessoa, 30) Cruzeta, 31) Currais Novos, 32) Doutor Severiano, 33) Encanto, 34) Equador, 35) Felipe Guerra, 36) Fernando Pedroza, 37) Florânia, 38) Francisco Dantas, 39) Frutuoso Gomes, 40) Galinhos, 41) Governador Dix-Sept Rosado, 42) Grossos, 43) Guamaré, 44) Ielmo Marinho, 45) Ipanguaçu, 46) Ipeira, 47) Itajá, 48) Itaú, 49) Jaçanã, 50) Jandaíra, 51) Janduís, 52) Japi, 53) Jardim de Angicos, 54) Jardim de Piranhas, 55) Jardim do Seridó, 56) João Câmara, 57) João Dias, 58) José da Penha, 59) Jucurutu, 60) Lagoa Nova, 61) Lagoa Salgada, 62) Lagoa d'Anta, 63) Lagoa de Pedras, 64) Lagoa de Velhos, 65) Lajes Pintadas, 66) Lajes, 67) Lucrécia, 68) Luís Gomes, 69) Macaíba, 70) Major Sales, 71) Marcelino Vieira, 72) Martins, 73) Messias Targino, 74) Monte das Gameleiras, 75) Monte Alegre, 77) Mossoró, 78) Nova Cruz, 79) Olho d'Água dos Borges, 80) Ouro Branco, 81) Passagem, 82) Paraná, 83) Paraú, 84) Parazinho, 85) Parelhas, 86) Passa e Fica, 87) Patu, 88) Pau dos Ferros, 89) Pedra Grande, 90) Pedra Preta, 91) Pedro Avelino, 92) Pendências, 93) Pilões, 94) Poço Branco, 95) Portalegre, 96) Porto do Mangue, 97) Serra Caiada, 98) Rafael Fernandes, 99) Rafael Godeiro, 100) Riacho da Cruz, 101) Riacho de Santana, 102) Riachuelo, 103) Rodolfo Fernandes, 104) Ruy Barbosa, 105) Santa Cruz, 106) Santa Maria, 107) Santana do Matos, 108) Santana do Seridó, 109) Santo Antônio, 110) São Bento do Norte, 111) São Bento do Trairi, 112) São Fernando, 113) São Francisco do Oeste, 114) São João do Sabugi, 115) São José do Campestre, 116) São José do Seridó, 117) São M. de Touros, 118) São Miguel, 119) São Paulo do Potengi, 120) São Pedro, 120) São Rafael, 121) São Tomé, 122) São Vicente, 123) Senador Elói de Souza, 124) Serra Negra do Norte, 125) Serra de São Bento, 126) Serra do Mel, 127) Serrinha dos Pintos, 128) Serrinha, 129) Severiano Melo, 130) Sítio Novo, 131) Taboleiro Grande, 132) Taipu, 133) Tangará, 134) Tenente Ananias, 135) Tenente Laurentino Cruz, 136) Tibau, 137) Timbaúba dos Batistas, 138) Touros, 139) Triunfo Potiguar, 140) Umarizal, 141) Upanema, 142) Venha-Ver, 143) Viçosa e 144) Vera Cruz."

- Pernambuco

|     |                           |
|-----|---------------------------|
| 1.  | Afogados da Ingazeira     |
| 2.  | Afrânio                   |
| 3.  | Araripina                 |
| 4.  | Arcoverde                 |
| 5.  | Belém do São Francisco    |
| 6.  | Betânia                   |
| 7.  | Bodocó                    |
| 8.  | Brejinho                  |
| 9.  | Cabrobó                   |
| 10. | Calumbi                   |
| 11. | Carnaíba                  |
| 12. | Carnaubeira da Penha      |
| 13. | Cedro                     |
| 14. | Custódia                  |
| 15. | Dormentes                 |
| 16. | Exu                       |
| 17. | Flores                    |
| 18. | Floresta                  |
| 19. | Granito                   |
| 20. | Ibimirim                  |
| 21. | Igaraci                   |
| 22. | Inajá                     |
| 23. | Ingazeira                 |
| 24. | Ipubi                     |
| 25. | Itacuruba                 |
| 26. | Itapetim                  |
| 27. | Jatobá                    |
| 28. | Lagoa Grande              |
| 29. | Manari                    |
| 30. | Mirandiba                 |
| 31. | Moreilândia               |
| 32. | Orocó                     |
| 33. | Ouricuri                  |
| 34. | Parnamirim                |
| 35. | Petrolândia               |
| 36. | Petrolina                 |
| 37. | Quixaba                   |
| 38. | Salgueiro                 |
| 39. | Santa Cruz                |
| 40. | Santa Cruz da Baixa Verde |
| 41. | Santa Filomena            |
| 42. | Santa Maria da Boa Vista  |





|                            |
|----------------------------|
| 43. Santa Terezinha        |
| 44. São José do Belmonte   |
| 45. São José do Egito      |
| 46. Serra Talhada.         |
| 47. Serrita                |
| 48. Sertânia               |
| 49. Solidão                |
| 50. Tabira                 |
| 51. Tacaratu               |
| 52. Terra Nova             |
| 53. Trindade               |
| 54. Triunfo                |
| 55. Tuparetama             |
| 56. Verdejante             |
| 57. Agrestina              |
| 58. Aguas Belas            |
| 59. Alagoinha              |
| 60. Altinho                |
| 61. Angelim                |
| 62. Belo Jardim            |
| 63. Bezerros               |
| 64. Bom Conselho           |
| 65. Bom Jardim             |
| 66. Bonito                 |
| 67. Brejão                 |
| 68. Brejo da Madre de Deus |
| 69. Buíque                 |
| 70. Cachoeirinha           |
| 71. Caetés                 |
| 72. Calçado                |
| 73. Canhotinho             |
| 74. Capoeiras              |
| 75. Caruaru                |
| 76. Casinhas               |
| 77. Correntes              |
| 78. Cumaru                 |
| 79. Cupira                 |
| 80. Frei Miguelinho        |
| 81. Garanhuns              |
| 82. Gravata                |
| 83. Iati                   |
| 84. Ibirajuba              |
| 85. Itaíba                 |
| 86. Jataí                  |
| 87. João Alfredo           |
| 88. Jucati                 |
| 89. Jupi                   |
| 90. Jurema                 |

|                               |
|-------------------------------|
| 91. Lagoa de Ouro             |
| 92. Lajedo                    |
| 93. Limoeiro                  |
| 94. Orobó                     |
| 95. Palmeirina                |
| 96. Panelas                   |
| 97. Paratama                  |
| 98. Passira                   |
| 99. Pedra                     |
| 100. Pesqueira                |
| 101. Poção                    |
| 102. Riacho das Almas         |
| 103. Sairé                    |
| 104. Salgadinho               |
| 105. Saló                     |
| 106. Sanharó                  |
| 107. Santa Cruz do Capibaribe |
| 108. Santa Maria do Cambucá   |
| 109. São Bento do Una         |
| 110. São Caetano              |
| 111. São João                 |
| 112. São Joaquim do Monte     |
| 113. Surubim                  |
| 114. Tacaimbó                 |
| 115. Taquaritinga do Norte    |
| 116. Terezinha                |
| 117. Tupanatinga              |
| 118. Venturosa                |
| 119. Vertente do Lério        |
| 120. Vertentes                |
| 121. Vicência                 |

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes - Luiz Alberto Bastos Pettinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.339, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Approva o aplicativo m-IRPF, que permite a apresentação, por meio de dispositivos móveis, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, por meio de dispositivos móveis.

#### CAPÍTULO I DO APLICATIVO

Art. 2º Fica aprovado o aplicativo m-IRPF, que permite a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, por meio de dispositivos móveis, referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

Parágrafo único. O m-IRPF, destinado a pessoas físicas residentes no Brasil, será disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para uso em tablets e smartphones que utilizem os sistemas operacionais IOS e Android.

Art. 3º O m-IRPF, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.333, de 18 de fevereiro de 2013, destina-se exclusivamente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física original, desde que atendidas as condições dispostas no art. 4º.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 4º É vedada a utilização do m-IRPF para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas hipóteses de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2012:

- I - terem auferido rendimentos tributáveis:
- a) recebidos de pessoa física do País ou do exterior;
  - b) com exigibilidade suspensa;
  - c) recebidos acumuladamente (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; ou
  - d) sujeitos à tributação exclusiva, com exceção do décimo terceiro salário e dos rendimentos recebidos de aplicações financeiras; ou

II - terem auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

- a) lucro na alienação de bens ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, e redução do ganho de capital;
- b) lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes;
- c) parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- d) pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço;
- e) rendimentos de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados;
- f) transferências patrimoniais decorrentes de doações, heranças, meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar;
- g) parcela isenta correspondente à atividade rural;
- h) 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais;

i) incorporação de reservas ao capital/bonificações em ações;

j) bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas;

k) benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Substituída Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014;

l) ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em cada mês, para o conjunto de ações;

m) ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em cada mês; ou

n) recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário); ou

III - terem-se sujeitados:

a) ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão), ao imposto pago no exterior, ou ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que trata o art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

b) ao recolhimento complementar do imposto;

c) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital, à moeda estrangeira, à renda variável ou às informações relativas a doações efetuadas, dívidas e ônus reais;

- d) à dedução de despesas escrituradas em livro-caixa;
- e) à obrigação de declarar a saída definitiva do país; ou
- f) a prestar informações relativas a espólio.

#### CAPÍTULO III DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º A apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, por meio do m-IRPF, poderá ocorrer somente no período de 1º a 30 de abril de 2013.

#### CAPÍTULO IV DO RASCUNHO DA DECLARAÇÃO

Art. 6º É facultado aos declarantes salvar o rascunho da declaração de modo que possam continuar o seu preenchimento, em momento posterior, sem a perda dos dados já digitados.

§ 1º Ao salvar o rascunho da declaração, será necessária a criação de uma palavra-chave.

§ 2º De posse da palavra-chave, o rascunho da declaração poderá ser restaurado em qualquer dispositivo móvel previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

| NOME                     | CPF/Nº GISTRO  | RE-                  | PROCESSO |
|--------------------------|----------------|----------------------|----------|
| THYEGO DE MORAES PEREIRA | 013.728.203-61 | 18336.720985/2012-17 |          |

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do artigo 243, da Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT n.º 92, de 29 de agosto de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB n.º 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

Art.1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição:

I - NIRF 2.904.768-4 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Pitimbu", medindo 112,0 hectares, localizado no município de Parnamirim/RN, Código do INCRA 176125.000728-5, pelo motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.730301/2012-30;

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723121/2013-54, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                           | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|--|-----------------------|
| ROYAL SALUTE<br>21 YO | Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos | 1.080                 |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723123/2013-43, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 120 (cento e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                            | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---|-----------------------|
| CHIVAS REGAL<br>25 YO | Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos. | 120                   |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723124/2013-98, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|----------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES<br>12 YO | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos | 27.000                |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723126/2013-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|----------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES<br>12 YO | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos | 27.000                |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723127/2013-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.980 (um mil, novecentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|----------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES<br>17 YO | Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos. | 1.980                 |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723207/2013-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 660 (seiscentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                            | Quantidade de Unidade |
|----------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES<br>17 YO | Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos | 660                   |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 10480.723407/2013-30, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 60.480 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.





| Marca Comercial    | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|--------------------|--|-----------------------|
| CHIVAS REGAL 12 YO | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos | 60.480                |

| Marca Comercial | Características do Produto                                | Quantidade de Unidades |
|-----------------|---|------------------------|
| HIGHLAND BIRD   | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 3 anos | 11.088                 |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.723695/2013-22, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 105.600 (cento e cinco mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

| Marca Comercial        | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|------------------------|---|-----------------------|
| GRANT'S FAMILY RESERVE | Caixa de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos | 105.600               |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.723151/2013-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

### 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo artigo 16, inciso III, da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16/07/2012, publicada no DOU de 17/07/2012, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º - INAPTA, a partir de 1º de março de 2012, a inscrição no CNPJ nº 04.347.863/0001-90, da empresa CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 37 e inciso I do art. 39, da Instrução Normativa RFB 1.183/2011 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo digital 10510.720850/2013-54.

Art. 2º - A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

Art. 3º - Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 43, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

### 6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. ANEXOS I E III. NÃO CABIMENTO. 1. Às empresas optantes pelo Simples Nacional tributadas na forma dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplica a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 2011. 2. Essa contribuição, porém, é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que recolhem com fundamento no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), desde que a atividade exercida esteja inserida entre aquelas alcançadas pela contribuição substitutiva e sejam atendidos os limites e as condições impostos pela Lei nº 12.546, de 2011, para sua incidência. Reforma da Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 70/2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 8º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º, Medida Provisória nº 582, de 2012, arts. 1º e 2º, e Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
EMENTA: IPI. REMESSA DE PRODUTOS NACIONALIZADOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO E SUSPENSÃO. GATT. A isenção e a suspensão do IPI previstas nos arts. 81, III, e 84 do Regulamento do IPI - RIPI, relativas à remessa de produtos nacionais para a Zona Franca de Manaus - ZFM, também se aplicam aos produtos estrangeiros originários de países signatários do GATT ou de outros países que tenham aderido a esse acordo. IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO. REMESSA DE PRODUTOS NACIONALIZADOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. ANULAÇÃO DO CRÉDITO. O importador de produtos originários de países signatários do GATT, ou de outros países que tenham aderido a esse acordo, deve anular em sua escritura fiscal, mediante estorno, os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos referidos produtos, se remetê-los à ZFM com a isenção e a suspensão de IPI previstas nos arts. 81, III, e 84 do RIPI.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 98 e 111; GATT, art. III, § 2º; Lei nº 9.779/1999, art. 11; Lei nº 8.387/1991, art. 4º; Lei nº 4.502/1964, art. 25, § 1º; RIPI, arts. 81, III, e 84; e PN CST nº 40/1975.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL REDUZIDO Pessoa jurídica que presta serviços de consultoria em gestão empresarial que caracterizam o exercício de profissão legalmente regulamentada de técnico de administração está impedida de utilizar o percentual reduzido de dezesseis por cento sobre a totalidade de sua receita bruta, inclusive as receitas que não se refiram à atividade citada. O impedimento diz respeito à pessoa jurídica e não às receitas consideradas isoladamente.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 518 e 519, §§ 4º e 5º; IN SRF nº 93/1997, art. 36, § 3º; Lei nº 4.680, de 1965 (DOU de 22/06/1965); PN CST nº 15, de 1983.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO PERCENTUAL. SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA Serviços médicos de anestesia prestados em estabelecimento de terceiros, não constituem atividade própria de sociedade empresária e não se caracterizam como serviços hospitalares. A receita desses serviços não pode ser tributada com o percentual reduzido de presunção de lucro previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, sujeitando-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) correspondente à presunção de lucro para a prestação de serviços em geral. A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às receitas de serviços de consultas avaliativas pré anestésicas, prestados pela consultante, desde que seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste esses serviços em estabelecimento próprio, com estrutura material e de pessoal própria da consultante organizada para esse fim e que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Consultas médicas em geral, ainda que prestadas em estabelecimento próprio, não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; ADI SRF nº 18, de 2003; ADI RFB nº 19; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO PERCENTUAL. SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA Serviços médicos de anestesia prestados em estabelecimentos de terceiros não constituem atividade própria de sociedade empresária e não se caracterizam como serviços hospitalares. A receita desses serviços não pode ser tributada com o percentual reduzido de presunção de lucro previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, sujeitando-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) correspondente à presunção de lucro para a prestação de serviços em geral. A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às receitas de serviços de consultas avaliativas pré anestésicas, prestados pela consultante, desde que seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste esses serviços em estabelecimento próprio, com estrutura material e de pessoal própria da consultante organizada para esse fim e que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Consultas médicas em geral, ainda que prestadas em estabelecimento próprio, não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; ADI SRF nº 18, de 2003; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa (IN).RFB nº 1.234, de 2012; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ENTIDADES IMUNES. DISPENSA. É dispensada a retenção do imposto sobre a renda na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune. A declaração de imunidade contida no Anexo Único da IN RFB nº 1.022/2010 é apenas um modelo, que pode ser adaptado aos casos concretos.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei nº 8.981/1995, art. 71; IN RFB nº 1.022/2010, art. 57.  
ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF  
EMENTA: IOF. RETENÇÃO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ENTIDADES IMUNES. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. A dispensa de retenção de imposto prevista no art. 57 da IN RFB nº 1.022/2010 não se aplica ao IOF.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei nº 8.981/1995, art. 71; IN RFB nº 1.022/2010, art. 57.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. OBRIGATORIEDADE. Embora não seja uma sociedade, a empresa pública cujo patrimônio pertence integralmente a apenas uma pessoa jurídica de direito público e que, além de desenvolver atividades empresariais, se sujeita à tributação do Imposto de Renda







**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 43, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. em 01 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ANEXO**

| Processo nº 10768.018229/00-83 |                          | [1] Processo nº 10768.006213/2009-73  | [2] Processo nº 10768.006214/2009-18                      |
|--------------------------------|--------------------------|---|---|
| Nº DO CNPJ                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO  |
| 42.101.311/0001-97             | Petróleo Brasileiro S.A. | Campo em Produção:<br>Bacia Sed. de Campos: ALBACORA  | [1]<br>101.2.010.98-0<br>101.2.011.98-3<br>Ocean Yatzy    |
|                                |                          | Campo em Produção:<br>Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA   | [2]<br>101.2.023.00-1<br>101.2.024.00-4<br>Ocean Alliance |
|                                |                          | Campos em Produção:<br>Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carata Caratinga, Caravela, Catu Caxar Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangang Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Morça, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Piramb Piraça, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. | 2050.0039685.08-2<br>2050.0039687.08-2<br>Ocean Worker    |

| Processo nº 10768.000501/2010-58 |                          | Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                       | Nº DO CONTRATO                               | TERMO FINAL |
|----------------------------------|--------------------------|------------|-------------|---|--|-------------|
| 42.101.311/0001-97               | Petróleo Brasileiro S.A. |            |             | Campo em Produção:<br>Bacia Sed. de Campos:<br>PAMPO e BICUDO | 186.2.004.04-2<br>4600004205<br>Ocean Winner | 17.03.2015  |

| Processo nº 10768.001243/2010-27         |                          | Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL |
|--|--------------------------|------------|-------------|--|---|-------------|
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78 | Petróleo Brasileiro S.A. |            |             | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0053426.09.2<br>2050.0053425-09.2<br>Ocean Courage | 27.02.2015  |

| Processo nº 10074.720452/2013-24 (prorrogação)                 |                          | Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
|--|--------------------------|------------|-------------|---|--|-------------|
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59 | Petróleo Brasileiro S.A. |            |             | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0057235.10.2 (afretamento)<br>2050.0057236.10.2 (serviços)<br>Ocean Valor | 06.06.2018  |

| Processo nº 10074.720453/2013-79 (prorrogação)                 |                          | Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL |
|--|--------------------------|------------|-------------|---|---|-------------|
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59 | Petróleo Brasileiro S.A. |            |             | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0057771.10.2 (afretamento)<br>2050.0057226.10.2 (serviços)<br>Ocean Baroness | 06.06.2018  |

| Processo nº 10768.006593/2010-80 |                          | Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO                                 | TERMO FINAL |
|----------------------------------|--------------------------|------------|-------------|---|--|-------------|
| 42.101.311/0001-97               | Petróleo Brasileiro S.A. |            |             | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 101.2.037.99-9 (Afretamento)<br>101.2.038.99-1 | 10.12.2015  |

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
|  |  | de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009. | (Serviço)<br>Ocean Clipper<br>(NS-21) |
|--|--|--|---------------------------------------|

| Processo nº 10768.001725/2010-87- 10074.722168/2012-10 - Retificação |                          |   |  |             |
|--|--------------------------|---|--|-------------|
| Nº DO CNPJ   | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59       | OGX Petróleo e Gás Ltda. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da IN RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1.089/2010. | Termo de cessão dos contratos<br>OGXLT/2008/063<br>OGXLT/2008/056<br>Ocean Quest | 24.12.2013  |

| Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos          |  |   |  |             |
|--|--|---|--|-------------|
| Nº DO CNPJ   | CONTRATANTE                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                   | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59 | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda. | ES-M-472 (BM-ES-39) e ES-M-529 (BM-ES-40) | OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento)<br>OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço)<br>Unidade de Perfuração: Ocean Star<br>Período de 1º de março de 2013 a 16 de setembro de 2013. | 16.09.2013  |

| Processo nº 10074.720550/2012-15 - Prorrogação e [2] Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos |                                 |   |   |                   |
|--|---------------------------------|---|---|-------------------|
| Nº DO CNPJ   | CONTRATANTE                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL       |
| [1]<br>42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59                                      | [1]<br>OGX Petróleo e Gás Ltda. | [1]<br>Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. | [1]<br>OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento)<br>OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço)<br>Unidade de Perfuração: Ocean Star<br>[2]<br>Os contratos sobreditos estão com a validade suspensa até 16.09.2013, haja vista a cessão de direitos da OGX à Perenco, no período de 1º de março de 2013 a 16 de setembro de 2013. | [1]<br>08.02.2014 |

| Nº CNPJ  | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL                                    |
|--|--------------------------|---|--|--|
| 42.101.311/0001-97<br>42.101.311/0002-78<br>42.101.311/0003-59 | OGX Petróleo e Gás Ltda. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei 9.478/1997. | OGXLT/2008/052 (afretamento)<br>OGXLT/2008/053 (serviços)<br>Ocean Lexington | 31.03.2013 (prorrogado a partir de 07.02.2013) |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 57 de 21 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2011.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ANEXO**

| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO                                    | TERMO FINAL              |
|--|--------------------------|---|---|--------------------------|
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0005-00<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0015-81<br>15.680.333/0017-43 | Petróleo Brasileiro S.A. | Processo nº 10768.001722/2009-18<br>Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho, Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré, Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre, Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu.<br>Sergipe/Alagoas:<br>Brejo Grande, Caioba, Camorin, Carmópolis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo, São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino.<br>Bahia:<br>Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda | 181.2.044.01-1<br>2050.0024563.06-2<br>BLUE SHARK | 02.09.2010<br>02.09.2010 |
|  |                          |   | 181.2.003.03-3                                    | 27.06.2009               |

|  |                                 |   |                                 |             |
|--|---------------------------------|---|---------------------------------|-------------|
|  |                                 | <p>Panelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacupe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó.</p> <p>Campos/Espírito Santo:</p> <p>Albacora, Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.</p> | 2050.003612.08-2                | 31.03.2012  |
|  |                                 | <p>Processo nº 10074.721688/2012-05</p> <p>Campos em Exploração:</p> <p>Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36.</p> <p>Campos em Produção:</p> <p>Campos/Espírito Santo: Albacora, Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.</p>   | 2050.0036126.07-2<br>BLUE ANGEL | 06.01.2013  |
| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO                  | TERMO FINAL |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0005-00<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0015-81<br>15.680.333/0017-43 | El Paso Petróleo do Brasil S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Camamu-Almada:<br>BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)  | EPPC-MAS-216                    | 26.07.2010  |

|  |                         |  |  |             |
|--|-------------------------|--|--|-------------|
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29 | Petróleo Brasileiro S.A | Bases de Operações Macaé (RJ), Catu (BA), Aracaju (SE), Mossoró (RN), Manaus (AM) e Uruçu (AM) | Contrato 2050.0029077.07.2<br>ANEXO 2-A<br>Serviços técnicos de cimentação, restauração, estimulação, montagem de colunas de revestimento, limpeza industrial. | 12/01/2013  |
| 15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0017-43 |                         |  |  |             |
| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0017-43 | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997       | 2050.0036128.07.2  | 29.12.2012  |

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 038, de 08 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. em 15 de fevereiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

#### ANEXO

| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO                                 | TERMO FINAL |
|--|-------------------------|---|--|-------------|
| Processo nº 10768.007203/2009-55   |                         |   |  |             |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0017-43<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0013-10 | Petróleo Brasileiro S.A | <p>Campos em Exploração:</p> <p>Bacia Sedimentar do Solimões:<br/>BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193.</p> <p>Bacia Sedimentar do Amazonas:<br/>FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608.</p> <p>Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:<br/>PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194, PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223.</p> <p>Bacia Sedimentar do Barreirinhas:<br/>BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175.</p> <p>Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:<br/>BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855, 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN.</p> <p>Bacia Sedimentar do Parnaíba:<br/>PN-T-86.</p> <p>Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba:<br/>PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839.</p> <p>Bacia Sedimentar do Rio do Peixe:<br/>RIOP-T-41.</p> <p>Bacia Sedimentar do Recôncavo:<br/>BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209.</p> <p>Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:<br/>BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE.</p> <p>Bacia Sedimentar do São Francisco:<br/>SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113.</p> <p>Bacia sedimentar do Jequitinhonha:<br/>BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.</p> | 2050.0049433.09.2<br>FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO | 30/06/2013  |

| PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*) |                          |  |                              |             |
|---|--------------------------|--|------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ  | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37  | Petróleo Brasileiro S.A. | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0046992.08.2            | (*)         |
| 04.023.447/0002-18  |                          |  | 2050.0046991.08.2            | 09/06/2014  |
| Embarcação Skandi Chieftain   |                          |  |                              |             |
| PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE  |                          |  |                              |             |
| Nº NO CNPJ  | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37  | Petróleo Brasileiro S.A. | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | Sub judice 2050.0017431.05.2 | 19.07.2010  |
| "NORMAND BORG"  |                          |  |                              |             |

| PROCESSO 10768.006280/2010-21 |                         |  |                           |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|---------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO            | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0059460.10.2         | 15/07/2014  |
| 04.023.447/0002-18            |                         |  | Embarcação Skandi Admiral |             |

| PROCESSO 10768.006279/2010-05 |                         |  |                         |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO          | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0059459.10.2       | 25/07/2014  |
| 04.023.447/0002-18            |                         |  | Embarcação Skandi Giant |             |

| PROCESSO 10768.009056/2009-58           |                         |  |                           |             |
|---|-------------------------|--|---------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                              | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO            | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37                      | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0036862.07.2         | 23/03/2013  |
| 04.023.447/0002-18                      |                         |  | Afretamento SKANDI SANTOS |             |
| 2050.0036860.07.2<br>Prestação serviços |                         |  |                           |             |

| PROCESSO 10768.001505/2010-53 |                         |  |                            |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|----------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO             | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0055750.09.2          | 17/01/2013  |
| 04.023.447/0002-18            |                         |  | Afretamento SKANDI CAPTAIN |             |

| PROCESSO 10768.000954/2010-84 |                         |  |                            |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|----------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO             | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0055751.09.2          | 17/01/2013  |
| 04.023.447/0002-18            |                         |  | Afretamento SKANDI STOLMEN |             |

| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
|--|--|---|------------------|-------------|
| Processo nº 10768.003027/2009-82   |  |   |                  |             |
| 15.680.333/0001-86<br>15.680.333/0002-67<br>15.680.333/0004-29<br>15.680.333/0010-77<br>15.680.333/0013-10<br>15.680.333/0014-09<br>15.680.333/0017-43 | Esso Exploração Santos Brasileira Ltda | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-22 | A2115534-01-2008 | 31.12.2010  |
| Processo 10768.000109/2010-17  |  |   |                  |             |





| PROCESSO 10768.000103/2011-12 |                         |  |   |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|---|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços | 02/01/2016  |

| PROCESSO 10768.002177/2011-93 PROCESSO 10768.000271/2012-99(*) |                          |  |   |                |
|--|--------------------------|--|---|----------------|
| Nº NO CNPJ   | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL    |
| 04.023.447/0001-37   | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER" | 12/03/2014 (*) |

| PROCESSO 10768.005852/2009-11 |                          |  |  |             |
|-------------------------------|--------------------------|--|--|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO   | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | OGXLT/2008/091 (Serviços) OGXLT/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY" | 31/07/2011  |

| PROCESSO 10074.721774/2012-18 |                                 |   |   |             |
|-------------------------------|---------------------------------|---|---|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                 | Nº DO CONTRATO                                    | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda. | Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7 | 4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO | 23/12/2015  |

| PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85 |                          |  |                              |             |
|---|--------------------------|--|------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ  | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37                                    | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING" | 18.05.2011  |

| PROCESSO 10768.000943/2011-85 |                          |  |                                  |             |
|-------------------------------|--------------------------|--|----------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO                   | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | OGXLT/2009/171 "SKANDI EME-RALD" | 29.03.2012  |

| PROCESSO 10768.000454/2011-23 |                         |  |   |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|---|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0002-18            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER | 19/01/2016  |

| PROCESSO 10768.002207/2011-61 |             |                               |                                 |             |
|-------------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)       | Nº DO CONTRATO                  | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            |             | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA | 2050.0039001.08.2 (Afretamento) |             |

|                    |                         |  |   |            |
|--------------------|-------------------------|--|---|------------|
| 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0039002.08.2 (Prestação Serviços) SKANDI HAV | 27/10/2014 |
|--------------------|-------------------------|--|---|------------|

| PROCESSO 10768.002802/2011-05 |                         |  |   |             |
|-------------------------------|-------------------------|--|---|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | Nº DO CONTRATO  | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0002-18            | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97. | 2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (Prestação Serviços) RSV(ROV) | 19/01/2016  |

| PROCESSO 10074.721857/2012-07 |                         |   |                                     |             |
|-------------------------------|-------------------------|---|-------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                           | Nº DO CONTRATO                      | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37            |                         | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS | 2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 |             |
| 04.023.447/0002-18            | Petróleo Brasileiro S/A | CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.    | PVS-OSRV 750 SKANDI YARE            | 16/01/2014  |

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 083, de 02 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Proc. 10074.722489/2012-14 |   |   |                      |                        |
|----------------------------|---|---|----------------------|------------------------|
| Nº NO CNPJ                 | AUTORIZAÇÃO (ANP)   | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                   | Nº PROCESSO (ANP)    | TERMO FINAL            |
| 00.877.954/0001-87         | nº 238 de 09.12.2010 Desp. Sup. nº 1.404, publicado DOU de 06.12.2012 | Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo | 48610.008392/2003-14 | 31.12.2014 prorrogação |

Proc. 10074.722489/2012-14

| Nº NO CNPJ         | AUTORIZAÇÃO (ANP)   | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº PROCESSO (ANP)    | TERMO FINAL            |
|--------------------|---|---|----------------------|------------------------|
| 00.877.954/0001-87 | nº 239 de 12.11.2003 Desp. Sup. nº 1.405, publicado DOU de 06.12.2012 | Bacias de Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba | 48610.008495/2003-14 | 31.12.2014 prorrogação |

8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/  
GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. FRANCISCO KOGOS, CPF nº 208.206.238-49, CREA nº 0600165790 como perito na especialidade de engenharia aeronáutica para prestação de serviço de perícia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Despacho de Exportação - DDE's nº 2130280283/6 e nº 2130280228/3.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a anulação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de inscrição indevida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 no seu inciso III do artigo 33 e parágrafos 1º e 2º, além do conteúdo do processo 10825.720161/2013-04, resolve:

Art. 1º - Declarar a anulação do CNPJ 16.932.663/0001-84, denominado PAULO SÉRGIO STABILE E OUTROS.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.721547/2013-56, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Razão Social:                     | PRIME INVESTIMENTOS - ASSET MANAGEMENT LTDA - ME   |
| CNPJ:                             | 06.112.996/0001-03   |
| Endereço:                         | Av Selma Parada, 201, 123/124, J. Conceição, Campinas-SP, CEP: 13.091-904  |
| Descrição da situação excludente: | Falta de escrituração do Livro-Caixa ou equivalente e falta de emissão de documento fiscal de prestação de serviço no ano-calendário 2009. |
| Período Excluído:                 | A partir de 01/01/2009   |
| Fundamentação legal da exclusão:  | incisos VIII e XI, § 1º do art 29º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006  |

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

CÁSSIO ANTONIO DE GODOY

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art.1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

| CPF Nº         | CONTRIBUINTE                  | PROCESSO Nº          |
|----------------|-------------------------------|----------------------|
| 529.233.208-91 | ANTONIO CARLOS PEREIRA GUEDES | 15954.720015/2013-19 |

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.720301/2013-12, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.098 (um mil e noventa e oito) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

| Marca Comercial   | Características do Produto       | Qtde de Caixas | Total de Unidades |
|-------------------|----------------------------------|----------------|-------------------|
| LAPHROAIG QUARTER | Caixas com 6 garrafas de 700 ml  | 100 caixas     | 600               |
| LAPHROAIG 10 ANOS | Caixas com 12 garrafas de 750 ml | 38 caixas      | 456               |
| LAPHROAIG 18 anos | Caixas com 6 garrafas de 750 ml  | 7 caixas       | 42                |

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| CPF            | NOME                               | PROCESSO             |
|----------------|------------------------------------|----------------------|
| 228.470.118-38 | LUIS FELIPE CORREA LOPES ANTONUZZI | 10831.722299/2012-70 |
| 288.367.758-10 | HELEN CRISTINA DOS SANTOS          | 10314.720214/2013-49 |
| 014.862.461-84 | ERIKA HENRIQUE SILVA               | 10314.721803/2013-44 |
| 354.004.938-07 | CAROLINE ARAUJO PEREIRA            | 10314.722326/2013-34 |
| 318.816.928-09 | BRUNO MORAES CONCEICAO             | 10314.722610/2013-19 |
| 399.064.098-43 | CAIO ALBERT FERREIRA               | 10314.722611/2013-55 |

2. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de renúncia expressa dos interessados, as seguintes inscrições:

| CPF/RADA       | NOME                     | PROCESSO INSCRIÇÃO | PROCESSO DE          |
|----------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 220.080.768-65 | EDSON BATISTA DOS SANTOS | 10314.008186/09-10 | 10314.721958/2013-81 |

3. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

| CPF/RADA       | NOME                       | PROCESSO INSCRIÇÃO | PROCESSO DE EXCLUSAO |
|----------------|----------------------------|--------------------|----------------------|
| 131.956.738-00 | MARCELO BAMBERG DE NORONHA | 10831.001513/09-55 | 10314.721909/2013-48 |

4. Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| CPF            | NOME                       | PROCESSO             |
|----------------|----------------------------|----------------------|
| 131.956.738-00 | MARCELO BAMBERG DE NORONHA | 10314.721909/2013-48 |

5. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, a inscrição abaixo, nos termos da Lei 10833/2003 artigo 76, inciso III, alínea "g" e inciso V do artigo 30 do Decreto nº 646/92 em virtude da lavratura do Auto de Infração ALF/GRU/Gcor de 25/09/2008 e Informação COANA/GAB nº 156 de 31/10/2012.

| CPF/RDA        | NOME                          | PROCESSO INSCRIÇÃO | PROCESSO DE EXCLUSAO |
|----------------|-------------------------------|--------------------|----------------------|
| 114.289.278-67 | AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS | 10814.005551/06-42 | 10814.017400/2008-07 |

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE





9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 175.116 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezesseis) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

| Unidade | Caixa  | Marca comercial                   | Características do produto   |
|---------|--------|-----------------------------------|--|
| 148.584 | 12.382 | Uísque Johnnie Walker Red Label   | Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.        |
| 26.532  | 2.211  | Uísque Johnnie Walker Black Label | Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010; e, com fundamento nos Art. 32, Art.33 e Art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10805.720703/2012-98 declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 085.087.379-71, declarando-se a nulidade da inscrição em nome de José Luiz Salvador

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 20 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720127/201331, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa RECICLADOS TERRA NORTE LTDA ME, CNPJ 09.587.300/000193, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 20 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, I e II, art. 38, § 2º, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720170/2013-05, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CASA CAFEEIRA BRASIL EUROPA LTDA - ME, CNPJ 02.447.836/000164, por estar omissa na entrega de declarações devidas à RFB em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cancelamento de inscrição no Registro de ajudante de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

| Nº         | NOME                     | CPF            |
|------------|--------------------------|----------------|
| 9 A.06.746 | FERNANDO GONCALVES COSTA | 309.146.768-65 |
| 9 A.05.306 | PATRICIA CORREIA BARROS  | 047.958.299-85 |
| 9 A.06.314 | JESSE DA SILVA FERREIRA  | 058.674.559-98 |

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

| CPF            | NOME                     | PROCESSO             |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 309.146.768-65 | FERNANDO GONCALVES COSTA | 10907.721769/2012-57 |
| 047.958.299-85 | PATRICIA CORREIA BARROS  | 10907.721267/2012-26 |
| 058.674.559-98 | JESSE DA SILVA FERREIRA  | 10907.720147/2013-92 |

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,  
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002050/2010-90, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/429, como produtor, o estabelecimento da empresa Jacir Ceccatto, inscrito no CNPJ sob nº 92.384.775/0001-26, situado no Travessão Esmeralda, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,  
DE 28 DE MARÇO DE 2013

Declara cancelada a habilitação no Siscomex, com base na alínea "g" do inciso III do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, da contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 76, inciso III e §8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a decisão definitiva proferida no processo nº 11128.007889/2009-82, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação no Siscomex da contribuinte Sylvia Dreher (ex-Bess Assessoria e Comércio Exterior Ltda), CNPJ nº 05.106.468/0001-89, com base na alínea "g" do inciso III do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme a descrição dos fatos constantes do Auto de Infração nº 0817800-30625/09, do Termo de Constatção e do Relatório, que fazem parte integrante do processo nº 11128.007889/2009-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO CURADOR DO FUNDO  
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CFCV, na forma dos incisos VIII e IX do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CFCV nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, e

Considerando que o processo de Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, elaborado pela Administradora do FCVS - Caixa Econômica Federal, contém as peças exigidas para o exercício de 2012 nas normas do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando que os apontamentos consignados nos órgãos de fiscalização interna, externa e de direção estão sendo tratados por meio de plano de providências da CAIXA e serão regularizados no exercício de 2013, resolve:

Art.1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CFCV, na forma do inciso I do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II, III e alínea "a" do inciso XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, com base na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Prescreve em cinco anos, contados da data de cada desembolso, a pretensão de reembolso às seguradoras dos valores despendidos em decorrência da atuação nos processos judiciais de interesse do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

Parágrafo único. Os pedidos de reembolso deverão observar os termos da Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 330, de 22 de janeiro de 2013, deste Conselho.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CFCV, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea 'a.4', do subitem 1.7.4.2, do Roteiro de Análise do FCVS, com a seguinte redação:

"1.7.4.2 Assinatura das partes contratantes

...

a.4) acata-se assinatura do Agente conessor do financiamento, ou seu sucessor legal, em virtude de fusões, sucessões, incorporações, aposta em data posterior à da celebração do contrato/promessa de compra e venda."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 334, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 1.7.4.3, no Roteiro de Análise do FCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.7.4.3 Convalidação da data de assinatura do contrato ou promessa de financiamento

Fica convalidada a data da assinatura do contrato, quando nele houver menção de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI realizado em data posterior à de sua assinatura e anterior ou igual à de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis.

1.7.4.3.1 Aplica-se o disposto no subitem 1.7.4.3 apenas no caso em que o registro do contrato em cartório tenha ocorrido em até 15 dias após sua assinatura."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 335, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir os subitens 18.8.1.2.1 e 18.8.1.2.2 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, o capítulo XVIII, conforme redação a seguir:

"18.8.1.2.1 Reabertura dos contratos vinculados ao lote com conceito "Inadequado":

As reaberturas dos contratos pertencentes ao lote qualificado com o conceito "inadequado" serão efetuadas à medida que o Agente Financeiro apresentar as respectivas documentações, em obediência ao cronograma acordado com a Administradora do FCVS.

18.8.1.2.2 Descumprimento do cronograma pelo Agente Financeiro.

O contrato cuja documentação não foi integralmente encaminhada à Administradora do FCVS, pelo Agente Financeiro, no prazo estipulado no cronograma, terá sua homologação cancelada no SICVS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 336, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 87ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 3.13, no Roteiro de Análise do FCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.13 PROCURAÇÃO EMITIDA POSTERIORMENTE AO ATO

Acata-se a ratificação de ato realizado por terceiro sem poderes ou com poderes insuficientes, no exercício do direito em nome do mutuário, por meio de procuração emitida posteriormente ao ato por ele praticado, observadas as seguintes condições:

a) a data de emissão da procuração deve ocorrer até o prazo limite em que o próprio titular poderia praticar o ato, em conformidade com a legislação do SFH/FCVS;

a.1) nos casos em que a legislação do SFH/FCVS não tenha determinado prazo para o exercício do direito pelo mutuário, a emissão da procuração fica limitada à data do evento de participação do FCVS no contrato;

b) que a norma disciplinadora do ato praticado não afaste a possibilidade do exercício do direito por terceiro."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho

### SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

#### PORTARIA Nº 163, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2013.

R\$ 1,00

| ESTADOS             | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|---------------------|---------------------|
| ACRE                | 230.703.173,54      |
| ALAGOAS             | 379.556.422,91      |
| AMAPA               | 218.119.225,68      |
| AMAZONAS            | 725.655.018,61      |
| BAHIA               | 1.576.549.158,86    |
| CEARA               | 858.589.253,34      |
| DISTRITO FEDERAL    | 979.938.583,76      |
| ESPIRITO SANTO      | 826.646.996,44      |
| GOIAS               | 930.286.930,65      |
| MARANHAO            | 672.110.905,13      |
| MATO GROSSO         | 641.875.954,09      |
| MATO GROSSO DO SUL  | 462.950.636,24      |
| MINAS GERAIS        | 2.812.160.248,32    |
| PARA                | 976.269.954,92      |
| PARAIBA             | 461.623.280,85      |
| PARANA              | 1.621.432.154,78    |
| PERNAMBUCO          | 1.048.119.716,82    |
| PIAUI               | 408.124.128,91      |
| RIO DE JANEIRO      | 3.044.021.839,27    |
| RIO GRANDE DO NORTE | 512.679.385,76      |
| RIO GRANDE DO SUL   | 1.613.102.156,62    |
| RONDONIA            | 347.789.364,02      |
| RORAIMA             | 156.215.475,43      |
| SANTA CATARINA      | 1.019.835.894,28    |
| SÃO PAULO           | 7.993.785.971,66    |
| SERGIPE             | 400.876.421,83      |
| TOCANTINS           | 358.520.881,27      |

R\$ 1,00

| MUNICÍPIOS        | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|-------------------|---------------------|
| Apucarana/PR      | FALTAM DADOS        |
| Bacabal/MA        | FALTAM DADOS        |
| Bauru/SP          | 37.376.826,32       |
| Blumenau/SC       | FALTAM DADOS        |
| Campina Grande/PB | FALTAM DADOS        |
| Coelho Neto/MA    | FALTAM DADOS        |
| Cristalina/GO     | FALTAM DADOS        |
| Diadema/SP        | 54.596.607,15       |
| Guarapuava/PR     | FALTAM DADOS        |
| Juazeiro/BA       | FALTAM DADOS        |
| Maringá/PR        | FALTAM DADOS        |
| Porto Seguro/BA   | FALTAM DADOS        |
| Rio de Janeiro/RJ | 1.077.018.037,51    |
| São Carlos/SP     | FALTAM DADOS        |
| São Paulo/SP      | 2.540.548.551,96    |
| Umuarama/PR       | FALTAM DADOS        |
| Valinhos/SP       | 20.470.743,50       |

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Fica mantido o cálculo da Receita Líquida Real do Município de São Paulo sem a retificação dos dados do balancete de receitas do mês de abril de 2012 até a conclusão do exame quanto à correta classificação contábil da receita decorrente de emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 4º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

| MATO GROSSO      |                      |                     |                |
|------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL    |
| mar/13           | 105 de 27/02/13      | 638.806.871,15      | 640.044.680,12 |

R\$ 1,00

| SANTA CATARINA   |                      |                     |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                  |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL      |
| abr/12           | 238 de 02/04/12      | 965.706.584,91      | 965.739.252,05   |
| mai/12           | 300 de 30/04/12      | 969.298.076,15      | 969.419.323,05   |
| jun/12           | 425 de 30/05/12      | 980.566.232,46      | 980.888.784,39   |
| jul/12           | 410 de 29/06/12      | 987.586.311,49      | 987.967.251,85   |
| ago/12           | 467 de 30/07/12      | 983.367.942,10      | 983.879.505,10   |
| set/12           | 515 de 31/08/12      | 985.378.251,54      | 985.974.559,77   |
| out/12           | 598 de 28/09/12      | 992.376.666,85      | 993.361.545,24   |
| nov/12           | 658 de 30/10/12      | 992.488.456,96      | 993.730.438,61   |
| dez/12           | 707 de 30/11/12      | 1.000.537.581,03    | 1.001.832.027,32 |
| jan/13           | 754 de 27/12/12      | 1.000.649.196,14    | 1.002.612.593,53 |
| fev/13           | 46 de 30/01/13       | 1.005.783.831,66    | 1.007.832.503,48 |
| mar/13           | 105 de 27/02/13      | 1.009.062.041,87    | 1.011.297.351,72 |





R\$ 1,00

| TOCANTINS        |                      |                     |                |
|------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL    |
| mar/13           | 105 de 27/02/13      | 347.752.489,84      | 351.806.020,26 |

R\$ 1,00

| MATO GROSSO DO SUL |                      |                     |                |
|--------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| MÊS DE PAGAMENTO   | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                |
|                    |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL    |
| mar/13             | 105 de 27/02/13      | 452.542.486,47      | 452.536.770,32 |

R\$ 1,00

| Blumenau/SC      |                      |                     |               |
|------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |               |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL   |
| mar/13           | 105 de 27/02/13      | 0,00                | 35.068.599,42 |

| Diadema/SP       |                      |                     |               |
|------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |               |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL   |
| fev/13           | 46 de 30/01/13       | 0,00                | 48.675.867,42 |

R\$ 1,00

| São Carlos/SP    |                      |                     |               |
|------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |               |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL   |
| jun/12           | 425 de 30/05/12      | 30.947.566,76       | 30.945.234,42 |
| jul/12           | 410 de 29/06/12      | 30.582.369,23       | 30.580.036,90 |
| ago/12           | 467 de 30/07/12      | 30.677.693,91       | 30.675.361,57 |
| set/12           | 515 de 31/08/12      | 30.246.204,52       | 30.243.872,19 |
| out/12           | 598 de 28/09/12      | 30.070.869,89       | 30.066.372,22 |
| nov/12           | 658 de 30/10/12      | 0,00                | 29.675.789,86 |
| dez/12           | 707 de 30/11/12      | 29.317.456,60       | 29.309.642,47 |
| jan/13           | 758 de 27/12/12      | 0,00                | 28.753.659,01 |
| fev/13           | 46 de 30/01/13       | 0,00                | 28.383.745,76 |

R\$ 1,00

| São Paulo/SP     |                      |                     |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                  |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL      |
| ago/12           | 758 de 27/12/12      | 2.328.263.131,33    | 2.328.262.852,90 |
| set/12           | 758 de 27/12/12      | 2.413.308.233,15    | 2.413.307.954,73 |
| out/12           | 758 de 27/12/12      | 2.436.964.874,61    | 2.442.684.067,99 |
| nov/12           | 758 de 27/12/12      | 2.434.981.273,96    | 2.446.914.471,80 |
| dez/12           | 758 de 27/12/12      | 2.428.827.135,64    | 2.441.060.429,54 |
| jan/13           | 758 de 27/12/12      | 2.444.776.866,09    | 2.463.410.808,63 |
| fev/13           | 46 de 30/01/13       | 2.452.790.280,49    | 2.465.478.950,45 |
| mar/13           | 105 de 27/02/13      | 2.509.399.160,99    | 2.523.600.057,65 |

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul, recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

| MATO GROSSO DO SUL |                      |                     |                |
|--------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| MÊS DE PAGAMENTO   | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                |
|                    |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL    |
| mar/13             | 105 de 27/02/13      | 448.596.979,65      | 448.591.263,50 |

Art. 6º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$1,00

| ESTADOS            | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|--------------------|---------------------|
| BAHIA              | 1.539.617.369,92    |
| GOIÁS              | 903.694.545,47      |
| MATO GROSSO DO SUL | 458.922.079,97      |
| RIO DE JANEIRO     | 2.826.635.533,33    |

Art. 7º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 160, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 01.04.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

- I - data da operação especial: 28.03.2013;  
 II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;  
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
 IV - data da liquidação financeira: 01.04.2013;  
 V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|---------|--------------|
| LTN    | 100000     | 01.10.2013 | 183          | 200.000 | 1.000.000000 |
| LTN    | 100000     | 01.04.2015 | 730          | 700.000 | 1.000.000000 |
| LTN    | 100000     | 01.07.2016 | 1.187        | 600.000 | 1.000.000000 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art.1º Revoga a Portaria nº 88, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2013, seção I, Página 32.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## PORTARIA Nº 107, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.218 e na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, ambos de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Ministerial nº 584, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) na composição das fontes de projetos beneficiários do FDA, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, ou àqueles previstos no Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, conforme o caso." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria Ministerial nº 586, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.952, de 02 de setembro de 2009, ou àqueles previstos no Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, conforme o caso." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo

I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa COLINA S.A. AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.987.327/0001-50, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 850, de 18 de dezembro de 1970, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um Empreendimento pecuário de bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Luciara, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificado a não comprovação da aplicação de todos os recursos liberados, a venda da área do projeto, sem a prévia anuência do Fundo e não apresentação da documentação contábil;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido, e que, a Empresa teve seus incentivos concedidos cancelados, com fundamento na não opção de umas das alternativas previstas no art. 22 da Lei nº 8.167/1991, por meio da Resolução nº 8.406, de 12 de dezembro de 1996 (fl. 37 - cópia);

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 06300.003111/94, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

RATIFICAR O CANCELAMENTO, de fato e de direito, declarando o desvio na aplicação dos recursos fiscais do Finam concedidos à Empresa COLINA S.A. AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.987.327/0001-50.

HENRIQUE SAMPAIO

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Rio Branco - AC

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.103, de 25 de março de 2013, de Rio Branco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000273/2013-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Rio Branco-AC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.251, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49158 formulado por JORGE PEREIRA DOS SANTOS portador do CPF nº.489.755.087-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.252, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49162 formulado por ROSANI BARBOSA DE MACEDO portador do CPF nº.510.795.937-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.253, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49164 formulado por ERONILDES TIBURCIO DA SILVA portador do CPF nº.277.628.587-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.254, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49165 formulado por JOSE CARLOS SOARES DO NASCIMENTO portador do CPF nº.714.156.707-06.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.255, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49167 formulado por ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA portador do CPF nº.700.378.337-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.256, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49168 formulado por TEOFANES SILVA BORBA portador do CPF nº.não informado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.257, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49897 formulado por JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS portador do CPF nº.380.108.877-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.258, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49902 formulado por SYLVIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO portador do CPF nº.208.400.477-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.259, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49903 formulado por MANOEL RIBAS portador do CPF nº.500.633.327-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.260, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49910 formulado por JULIO GOMES DOS SANTOS portador do CPF nº.413.444.217-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.261, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49911 formulado por ALDO PEREIRA NUNES portador do CPF nº.358.403.827-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.262, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49912 formulado por WALDIR LIMA portador do CPF nº.361.133.367-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.263, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49913 formulado por ELI COSTA portador do CPF nº.463.393.107-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.264, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49916 formulado por REGINALDO SANTOS DO NASCIMENTO portador do CPF nº.678.281.597-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.265, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49920 formulado por MARCO ANTONIO DE SOUSA portador do CPF nº.795.757.147-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 1.266, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49924 formulado por SERGIO ELIAS DE OLIVEIRA portador do CPF nº.701.174.117-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.267, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49922 formulado por CLEBER CLEMENTINO DE OLIVEIRA portador do CPF nº.812.561.677-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.268, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49933 formulado por COSME LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA portador do CPF nº.794.538.307-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.269, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.49935 formulado por VALTER MARCONDES portador do CPF nº.407.496.147-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.270, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50615 formulado por JOSE ADINELSON DA SILVA portador do CPF nº.456.624.107-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.271, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50616 formulado por LUIZ ALBERTO MOREIRA DA COSTA portador do CPF nº.513.432.237-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.272, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50617 formulado por JORGE LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA portador do CPF nº.788.490.047-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.273, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50618 formulado por HENRIQUÊ PEREIRA portador do CPF nº.645.358.437-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.274, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50619 formulado por CLAUDIO IRINEU SANTOS DA SILVA portador do CPF nº.584.281.197-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.275, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50621 formulado por IRINEU UBALDO PINTO portador do CPF nº.396.181.967-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.276, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50622 formulado por GILBERTO DA SILVA LIZARDO portador do CPF nº.730.475.467-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.277, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50623 formulado por HILDEBRANDO MARQUES ANDRADE portador do CPF nº.608.265.767-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.278, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50624 formulado por ISaqueu OLIMPIO portador do CPF nº.934.062.317-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.279, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50626 formulado por MANOEL FRANCISCO JAGUARY portador do CPF nº.414.848.867-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.280, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50775 formulado por ALTAMIR DE SOUZA MARQUES portador do CPF nº.614.700.667-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.281, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50776 formulado por ETIENE FARIA DA ROCHA portador do CPF nº.297.301.477-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.282, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50805 formulado por JOSE AMARO NUNES PAULA portador do CPF nº.764.192.237-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.283, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50806 formulado por ALMIR COSTA DE AZEVEDO portador do CPF nº.485.528.287-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.284, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50807 formulado por SEBASTIÃO JOAQUIM DE AZEVEDO portador do CPF nº.587.415.937-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.285, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50817 formulado por JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO portador do CPF nº.804.573.557-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.286, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50844 formulado por DEJAIR MANOEL DA SILVA portador do CPF nº.401.545.487-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.287, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.50845 formulado por ELTON DE SOUZA NOBRE portador do CPF nº.911.263.397-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.288, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51164 formulado por RICARDO RAMOS COIMBRA portador do CPF nº.805.548.577-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.289, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51165 formulado por WALDEMIR SIQUEIRA SOARES portador do CPF nº.571.773.847-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.290, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51167 formulado por ALUIZO DE FREITAS portador do CPF nº.202.151.777-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.291, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51179 formulado por ROMEU DIAS CANEDO portador do CPF nº.736.420.457-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.292, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51183 formulado por ROGÉRIO MEIRELLES BATISTA portador do CPF nº.784.156.917-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.293, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51359 formulado por JADIR DOS SANTOS LEITÃO portador do CPF nº.342.339.207-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.294, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51363 formulado por WALCIR VALESCO DA SILVA portador do CPF nº.457.112.167-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.295, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51405 formulado por AMILTON FLORIANO DE SOUZA portador do CPF nº.641.111.137-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.296, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51802 formulado por ANTONIO DA GRAÇA CONRADO portador do CPF nº.326.701.767-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.297, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51803 formulado por JOSÉ DE SOUZA SILVA portador do CPF nº.520.234.357-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.298, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2005.01.51804 formulado por GILSON FERNANDES DE SOUZA portador do CPF nº.759.525.997-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.299, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.52738 formulado por JOSÉ ROBERTO PINTO portador do CPF nº.555.469.867-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.300, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53343 formulado por JOÃO BATISTA ROSA CARDOSO portador do CPF nº.516.521.707-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.301, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53439 formulado por STANLEY CALYL DE SOUZA BUENO portador do CPF nº.361.966.577-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.302, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53449 formulado por JORGE BARROS portador do CPF nº.628.820.747-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.303, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53451 formulado por UBIRATAN DE OLIVEIRA COSTA portador do CPF nº.687.604.507-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.304, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53773 formulado por EDIMILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO portador do CPF nº.625.329.367-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 1.305, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53831 formulado por MIZAEEL DE AZAVEDO TAVARES portador do CPF nº.390.429.607-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.306, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.53833 formulado por JORGE GOUVÊA BASTOS portador do CPF nº.329.176.607-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.307, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.55739 formulado por UBIRAJARA CORRÊA NASCIMENTO portador do CPF nº.400.535.047-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.308, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2006.01.55741 formulado por CARLOS MAURICIO CARVALHAES CARDOSO portador do CPF nº.788.310.087-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.309, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em

14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2007.01.56475 formulado por LUIZ CARLOS MOREIRA portador do CPF nº.355.374.427-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.310, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2007.01.56597 formulado por VALDIR DE SOUZA portador do CPF nº.786.972.397-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.311, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2007.01.56602 formulado por EDUARDO BARBOSA DE MELO portador do CPF nº.786.787.757-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2007.01.59442 formulado por ERNANI ANTÔNIO DE OLIVEIRA portador do CPF nº.407.073.777-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.313, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2008.01.60864 formulado por VALMIR DE CARVALHO MATILHAS portador do CPF nº.917.518.377-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.314, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2008.01.60865 formulado por JOSIAS RODRIGUES portador do CPF nº.029.998.127-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.315, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083182/2011-38, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUDITH KABOZA YATUKA, de nacionalidade congolês, filha de Caboza Felix e de Regina Nyota, nascida no Congo, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.316, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005509/2012-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EVA JOCHYMKOVA, de nacionalidade tcheca, filha de Franstisek Jochymková e de Eva Jochymková, nascida na República Tcheca, em 8 de outubro de 1976.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.317, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para requerer certificado digital de Servidor WEB à Autoridade Certificadora de nível imediatamente subsequente ao da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de abril de 2013, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo   | Nome   | Relator                                      | Motivo | Idade |
|----|---------------|--------|--|--|--------|-------|
| 1. | 2001.02.00752 | A      | ROBERTO PRADO RIBEIRO  | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | ADIADO | 58    |
| 2. | 2001.02.00993 | A      | JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA   | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     | ADIADO | 56    |
| 3. | 2003.07.27845 | A      | FRANCISCO DERLY PEREIRA  | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | ADIADO | 73    |
| 4. | 2003.02.24052 | A      | ROGERIO DUARTE GUIMARAES   | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     | ADIADO | 73    |
| 5. | 2004.01.41382 | A      | ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA   | Conselheira Rita Maria Miranda Sipahi        | ADIADO | 63    |
| 6. | 2006.01.53301 | A<br>R | NABOR GREENHALGH ROBAINA MENESES<br>BETY MARIA MORAES SEVERO MENESES | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | ADIADO | 78    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 03.04.2013:

| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome   | Relator                                     | Motivo    | Idade |
|-----|---------------|--------|--|---|-----------|-------|
| 7.  | 2001.02.00730 | A      | VALDENIR DOS REIS  | Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca | NUMERAÇÃO | 59    |
| 8.  | 2001.02.01957 | A<br>R | GASTAO RACHOU JUNIOR<br>RAUL MARGARIDO RACHOU                    | Conselheira Marina da Silva Steinbruch      | NUMERAÇÃO | 61    |
| 9.  | 2002.01.06722 | A      | JORGE WILSON PEREIRA   | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque    | NUMERAÇÃO | 70    |
| 10. | 2002.01.11872 | A      | ISMAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE                                  | Conselheiro Egmar José de Oliveira          | NUMERAÇÃO | 70    |
| 11. | 2002.01.12894 | A<br>R | FRANKLIN FERRAZ NETO<br>MARIA TERESA SARNO FERRAZ                | Conselheira Ana Maria de Oliveira           | NUMERAÇÃO | 66    |
| 12. | 2003.01.15437 | A<br>R | MARCÍRIO DE SOUZA CARPES<br>ELENICE FORTES CARPES                | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso     | NUMERAÇÃO | 56    |
| 13. | 2003.01.16826 | A      | JOSE LACERDA DOURADO   | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso     | NUMERAÇÃO | 72    |
| 14. | 2003.01.19937 | A<br>R | JOAO AUGUSTO DA ROCHA FILHO<br>MARIA AUGUSTA GOMES DA ROCHA CRUZ | Conselheiro Egmar José de Oliveira          | NUMERAÇÃO | 58    |

|     |               |   |                                  |  |           |    |
|-----|---------------|---|----------------------------------|--|-----------|----|
| 15. | 2003.01.29298 | A | GIL BRAZ DE LIMA                 | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque       | NUMERAÇÃO | 65 |
| 16. | 2004.01.41490 | A | MARIA BERNADETE DE LIMA          | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | NUMERAÇÃO | 53 |
| 17. | 2004.01.47927 | A | NELSON CORREA BORGES             | Conselheira Marina da Silva Steinbruch         | IDADE     | 84 |
| 18. | 2005.01.50126 | A | LACORDAIRE MOSQUEIRA GOMES NETO  | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 73 |
| 19. | 2005.01.51941 | A | GERALDO NOGUEIRA GUIMARAES FILHO | Conselheira Sueli Aparecida Bellato            | IDADE     | 83 |
| 20. | 2005.01.52013 | A | JOSE AUGUSTO SILVA MIRANDA       | Conselheira Sueli Aparecida Bellato            | IDADE     | 86 |
| 21. | 2008.01.60699 | A | FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA         | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos       | IDADE     | 74 |
| 22. | 2008.01.61681 | A | ANGELO SCHOENACKER               | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos       | IDADE     | 74 |
|     |               |   | LUIZ FISBERG                     |  |           |    |

## Legenda:

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

**AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.011766/2007-77**  
Representante: ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.

Advogados: Díva Carvalho de Aquino, Leonel Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patrícia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros.

Representadas: ALL - América Latina Logística S.A.; CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste (atualmente denominada Transnorddestina Logística S.A.); CVRD - Companhia Vale do Rio Doce; FTC - Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, João Batista Evangelista Neto, José Alberto da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Moraes Ferreira, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fabiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmond Peixoto, Renato Farto Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Proton, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de março de 2013.

**AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008005/2008-19**  
Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Representado: TOTVS S.A.  
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de março de 2013.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008031/2008-47**  
Representante: Ministério Público do Pará  
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de março de 2013

**VLADIMIR ADLER GORAYEB**  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 28 de março de 2013

Nº 326 - Ato de Concentração nº 08700.002435/2013-36. Requerentes: Diamond Holdings Vehicle LLC e Nokia Siemens Networks B.V. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 327 - Ato de Concentração nº 08700.01754/2013-24. Requerentes: Opersan Resíduos Industriais S.A. e Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A. Advogados: Sérgio Varela Bruna, Patricia Agra Araujo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

**EDUARDO FRADE RODRIGUES**  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 997, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/64 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA, CNPJ nº 13.990.172/0001-00, para atuar em São Paulo.

**LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO**

**ALVARÁ Nº 1.064, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/781 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0111-70, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.073, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1010 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.091, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4833 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 544/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.139, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1068 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
15 (quinze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.146, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2092 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CRC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.575.189/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4291/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.165, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/301 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 362/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

**ALVARÁ Nº 1.170, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/876 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0004-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Espingardas calibre 12  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 38  
347 (trezentas e quarenta e sete) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**



**ALVARÁ Nº 1.171, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/878 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0005-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
108 (cento e oito) Munições calibre 38  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.173, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/967 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.174, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1232 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09 para atuar em Rondônia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.192, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/845 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 574/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.194, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 563/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.196, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/932 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013040100061

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 576/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.200, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1070 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0008-08, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.201, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1106 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
53 (cinquenta e três) Revólveres calibre 38  
930 (novecentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.203, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1191 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Estojos calibre 38  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
1000 (um mil) Projéteis calibre .380  
500 (quinhentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.209, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3556 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4573/2012 (CNPJ nº 82.891.805/0001-37) e nº 4572/2012 (CNPJ nº 82.891.805/0001-37).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.210, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3935 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 447/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.211, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5017 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS BARCELONA, CNPJ nº 05.472.037/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.213, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/432 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.215, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/525 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 473/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.219, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1310 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
908 (novecentas e oito) Buchas calibre 12  
150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12  
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

50 (cinquenta) Granadas fumígenas de sinalização  
1 (uma) Máquina de recarga para os calibres 12, 38 e .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.222, DE 24 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1318 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.225, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5066 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 585/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.226, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/341 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 264/2013 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); nº 216/2013 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06) e nº 597/2013 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.228, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/855 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.244, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1017 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILANCIA FIEL LTDA, CNPJ nº 91.099.796/0001-37:  
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
300 (trezentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.256, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/765 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0005-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 589/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.265, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/779 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.652.261/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69:

20 (vinte) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.572, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002193/2013-08 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.772.051/0002-00, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.573, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002138-2013-18-CGCSP/DIREX/PB resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar na PARAÍBA, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 4414/2012 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 4415/2012 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo nº 08000.011686/2011-37 - MIGUEL ALBERTO NUNEZ CELI, GIOVANNA MARYEE PEREZ GALLO, GIOVANNA DE LOS MILAGROS NUNEZ PEREZ e MONICA FRANCESCA NUNEZ PEREZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08505.067840/2012-25 - VANINA LEYTON POZZO  
Processo nº 08701.003277/2011-60 - LILIANA ELIZABETH ONTIVERO ARENA  
Processo nº 08702.003777/2012-72 - GUSTAVO MATIAS DAMIAN BARBOZA  
Processo nº 08212.005583/2012-23 - ADRIAN EZEQUIEL FLORES.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo nº 08505.045931/2012-18 - WALTER EFRAIN VIDAURRE CARVAJAL e BELEN IZAMAR VIDAURRE AGUILAR.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº 08492.002510/2012-81 - FLORENCIA CHERVIN.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo nº 08505.107737/2012-25 - LUIS GREGORIO CHAUNA SOLANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferido publicado no Diário oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº 08505.115266/2011-48 - JACQUELINE MAMANI MURQUIA e NICOL YATZARI ALANOCA MAMANI.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15 / 02 / 2012, Seção 1 pág. 26, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo nº 08505.049161/2011-93 - PATRIK GRUBER.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2013, Seção I, pág. 45, haja vista erro material, motivo pelo qual determino a retificação do despacho publicado em 22/06/2012, Seção I, pág. 43, nos seguintes termos:

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo nº 08505.049510/2011-77 - GEUNG HWAN OH

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo nº 08505.049510/2011-77 - SEUNG HWAN OH.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2013, Seção I, pág. 45, haja vista erro material, motivo pelo qual determino a retificação do despacho publicado em 22/10/2012, Seção I, pág. 35, nos seguintes termos:

Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo nº 08505.078181/2012-52 - LIBERT LAPACA IBARRA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo nº 08505.078181/2012-52 - LIMBERT LAPACA IBARRA.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2013, Seção I, pág. 45, haja vista erro material, motivo pelo qual determino a retificação do despacho publicado em 03/08/2012, Seção I, pág. 34, nos seguintes termos:

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08505.011408/2012-80 - ISRAEL JOSUE SEJAS CASTILLO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente. Processo nº 08505.011408/2012-80 - ISRAEL JOSUE SEJAS CASTILLO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08458.009228/2011-60 - JAMES ROBERT BLAKELEY

Processo nº 08458.002101/2012-09 - BRENT ALAN NICHOLS e JILL ELLEN NICHOLS

Processo nº 08505.079326/2012-32 - BENSHAN LIN e YAN LIN

Processo nº 08505.083607/2012-90 - BINGWANG LIN e HO CHIA YING

Processo nº 08505.085094/2012-51 - BING WENG e XUE-NA HUANG

Processo nº 08505.085346/2012-42 - JI HUANG

Processo nº 08505.085561/2012-43 - URSULA CONDORI ESTRADA

Processo nº 08505.088193/2012-95 - YE JIN e TINGTING YE

Processo nº 08505.088647/2012-28 - XIAOMEI ZHOU.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo nº 08354.002824/2012-68 - DIEGO FAVIO TORRICO SANTIESTEBAN.





DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08461.003789/2012-87 - AGUSTIN GALIANO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2012, Seção 1, pág. 26, para DEFERIR o pedido de permanência, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.085350/2011-20 - QIANG XU e JIAMEI LI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/08/2012, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.012900/2011-55 - JACQUES MARIE PIERRE DUSSOL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/07/2012, Seção 1, pág. 93, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.021927/2011-39 - MARIA ISABEL DIAZ NUNEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08707.008926/2011-69 - HENRY PIZARRO VIVEROS, CECILIA LAQUISE CHAPARRO, EMERSON CAMILO PIZARRO LAQUISE e JOHANA JEMENA PIZARRO LAQUISE.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08240.012508/2011-09 - EDINSON MANUEL CHACON DELGADO

Processo Nº 08460.033265/2009-25 - MARCELINO JOSE ARNALDO

Processo Nº 08505.045912/2012-83 - TIMOTHY ALAN LUCAS

Processo Nº 08460.026035/2008-29 - ANTONIO AGOSTINHO FRANCISCO

Processo Nº 08240.032507/2011-72 - RAMIRO RUBIO AREVALO, JESSENIA MARLENI ORTEGA ZAVALLOS e RAMIRO RUBIO ORTEGA

Processo Nº 08240.031063/2011-58 - JOSE JULIAN LEYTON ZAMBRANO e ALBA PATRICIA URREGO DITTA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.000054/2012-18 - NICLAS LEMAN HAIKELA DA SILVA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.044748/2010-99 - EMIN MENAGI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08460.040730/2011-07 - HAMID ALBODELLI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08240.020258/2011-72 - JHON JAIRO BUITRAGO MOLINA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08460.016688/2009-81 - SARA TERESA ROSADO RODRIGUEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08507.001032/2011-02 - ANTONIUS JACOBUS PLAK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000585/2012-11 - VLADIMIR SHULGA, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.007838/2012-88 - ANGELO PEPICO ABUEVA, até 05/08/2014

Processo Nº 08000.015212/2012-45 - IONEL CONSTANTIN, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.015458/2012-17 - ROBERTO ALEJANDRO PINA, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.003983/2012-90 - DEREK ANDREW RICHARDS, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.007845/2012-80 - BENJAMIN LOZADA CALDOZA, até 08/06/2014

Processo Nº 08000.013933/2012-11 - THURMAN WAHPE-KECHE JR, até 05/11/2014

Processo Nº 08000.014513/2012-51 - LEVAN MSKHILADZE, até 10/08/2014

Processo Nº 08000.015577/2012-70 - ROBERTO MADEDU, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.018889/2012-35 - MICHAEL LAURENCE HEATON, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.020071/2012-82 - ROBERT LYNN HARGRAVES, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.021519/2012-85 - RONNY JIMMY GARVIK, até 07/12/2014

Processo Nº 08000.022146/2012-60 - CHRISTIAN CIAN-CARELLA, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.022208/2012-33 - DAVID M HELFRICH, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.022450/2012-15 - CHRISTOPHE BERNARD HUBERT LEULIER, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.022533/2012-04 - STEIN DYBSJORD e INDREJIT DYBSJORD, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.022891/2012-17 - ANDRACE DARREL TUITT, até 03/12/2013

Processo Nº 08000.022892/2012-53 - HECTOR EFRAIN PALENQUE RIVERA, até 26/12/2013

Processo Nº 08000.023395/2012-72 - ODD REIDAR WAA-GE FUGLESTAD, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023573/2012-65 - LANNY ROBERT GILBERTSON, até 28/02/2014

Processo Nº 08000.023803/2012-96 - LEIF MARTIN VONHEIM, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.024266/2012-00 - STEPHEN HARRY BURNHAM JR, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.025880/2012-81 - BRYANT JAMISON FREEMAN, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.025768/2012-40 - JAN KAZIMIERZ DETMER, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.025891/2012-61 - DONG XIA, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.026306/2012-40 - EMMANUEL THANGIAH, até 17/02/2015

Processo Nº 08000.026750/2012-65 - WALTER JAMES RAYBORN III, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.026742/2012-19 - BANKOLE EMMA-NUEL OKETOLA, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.026745/2012-52 - ROHAN NANDKUMAR SAWANT, até 29/03/2015

Processo Nº 08000.010333/2012-09 - BRUCE COWIE, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.018894/2012-48 - DMITRIJ KRIVENKO, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020068/2012-69 - VADIMS JAROVICS, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020891/2012-74 - DAMIEN GEORGES GUY BULTEL, até 15/12/2014

Processo Nº 08000.023499/2012-87 - OSVALDO AUGUSTO SOLIS CAMPBELL, até 02/02/2015

Processo Nº 08000.023572/2012-11 - STEVE ANTONIO ESTRADA TINEO, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.023802/2012-41 - JOHN GEIR FREDRIK HANSEN ADSEN, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023875/2012-33 - SUJAN PAUL, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.026746/2012-05 - RATAN SAHA BHOWMICK, até 29/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.024237/2012-30 - UIRICH BERGGREN JENSEN, até 26/11/2014

Processo Nº 08000.025653/2012-55 - RAUL ROGELIO MARTIN DEL CAMPO RUEDA, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.018120/2012-17 - IMRAN AHMED HASHMI, até 07/09/2013

Processo Nº 08000.014476/2012-81 - ANNE SOPHIE ISABELLE VENANDET, até 12/07/2013.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dezoito meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015241/2012-15 - PAUL MICHAEL WHELAN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000936/2013-75 - JENNIFER BRONDIAL CABELLO

Processo Nº 08000.026751/2012-18 - CHRISTOPHER MATTHEW DAVIS

Processo Nº 08000.027240/2012-13 - EDDIE JAMES HODGE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08102.013307/2011-03 - BARBARA SALOME VALENCIA HOWES.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.088675/2012-45 - ROMEO LEONARDO CAICEDO.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08506.004790/2012-65 - ALEXANDER KNAUER.

Torno insubsistente o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág. 50, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08514.000598/2012-09 - MARK LAWRENCE THELEN e CATHY JO THELEN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.000630/2013-08 - HANI MOHAMMED MOHAMMED ELZAIAT, até 03/03/2014

Processo Nº 08444.007214/2012-41 - JORDAN JOSE LADERA DELGADO, até 02/02/2014

Processo Nº 08444.007230/2012-34 - ANDRES IVAN PRATO SARMIENTO, até 18/01/2014

Processo Nº 08444.007238/2012-09 - VIRGINIA VAZ CABRAL DE ARAUJO MIRANDA, até 16/02/2014

Processo Nº 08444.007248/2012-36 - MARCELLO COGORNIO JARA, até 15/02/2014

Processo Nº 08444.007261/2012-95 - SARA SOFIA RIBEIRO DA CRUZ, até 09/03/2014

Processo Nº 08444.007294/2012-35 - MANUEL RICARDO VARGAS AVILA, até 25/02/2014

Processo Nº 08444.007316/2012-67 - MAURICIA GAELLE NGOLO MBANI, até 07/03/2014

Processo Nº 08444.007320/2012-25 - SHEILA ANTONIO SITO, até 05/03/2014

Processo Nº 08444.007321/2012-70 - NATERCIA RICARDINA TOMAS LANGA, até 05/03/2014

Processo Nº 08444.007325/2012-58 - CACILDA RAFAEL NHANISSE, até 05/03/2014

Processo Nº 08444.007332/2012-50 - DANIELA LIDIA NUNEZ RODRIGUEZ, até 07/02/2014

Processo Nº 08444.007234/2012-12 - YANETH ALEJANDRA FLOREZ VELASQUEZ, até 01/03/2014

Processo Nº 08444.007356/2012-17 - SERGE KABONGO KABONGO, até 26/01/2014

Processo Nº 08444.007357/2012-53 - FULGENCIO FRANCISCO MUCHISSE, até 28/02/2014

Processo Nº 08444.007358/2012-06 - JOEL ADRIAN CASCAN VALIENTE, até 31/01/2014

Processo Nº 08444.007372/2012-00 - FRANCESCA DADANTE, até 10/01/2014

Processo Nº 08444.007432/2012-86 - IRIA SANTOS VAZ, até 16/02/2014

Processo Nº 08444.007449/2012-33 - OSCAR DANIEL HERNANDEZ RODRIGUEZ, até 02/02/2014

Processo Nº 08444.007462/2012-92 - JAMITH BERMUDEZ GALVIS, até 23/02/2014

Processo Nº 08444.007552/2012-83 - ANGEL ALFONSO RIVERA BAQUERO, até 15/03/2014

Processo Nº 08444.007567/2012-41 - MIGUEL JOAO FERREIRA DE PAIVA, até 16/01/2014

Processo Nº 08444.007572/2012-54 - MIGUEL JOAQUIM JUSTINO MUHALE, até 19/04/2014

Processo Nº 08505.009959/2013-64 - JUHEE LEE, até 24/02/2014

Processo Nº 08505.009982/2013-59 - JOAO FUTA TIAGO, até 04/02/2014

Processo Nº 08505.011026/2013-37 - ELIDIO MIGUEL FERNANDO NHAMONA, até 06/03/2014

Processo Nº 08505.011241/2013-38 - ALESSIA DI LIETO, até 16/09/2013

Processo Nº 08505.011287/2013-57 - SUENIA JOÃO LIMA, até 26/02/2014

Processo Nº 08505.121359/2012-92 - ALEXANDRA PATRICIA BENAVIDES PINEDO, até 29/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.009970/2013-24 - LAURENTINE MUKONGO MATUKA, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.009642/2013-28 - ISABEL DA COSTA ARAUJO, até 17/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08286.000401/2013-45 - VERONICA GABRIELA GUERRA GORDILLO, até 03/03/2014

Processo Nº 08337.000299/2013-35 - BIANCA SOFIA NIZ DI STEFANO, até 01/02/2014

Processo Nº 08354.001294/2013-11 - GERMANA YALKIRIA FAJARDO PINEDA, até 01/09/2013

Processo Nº 08707.001270/2013-15 - RONI GUILLERMO APAZA ACEITUNO, até 22/02/2014

Processo Nº 08501.001284/2013-45 - KELLY FRANCY DUARTE LOPES NEVES, até 20/03/2014

Processo Nº 08501.001340/2013-41 - GRECIA NAIROBY JAIMES VIVAS, até 01/03/2014

Processo Nº 08506.001816/2013-02 - NATALIA FLOREZ TUTA, até 15/10/2013

Processo Nº 08506.001912/2013-42 - TANIA LUCIA MADDALENA, até 17/02/2014

Processo Nº 08506.001919/2013-64 - PAOLA GONZALEZ RAMOS, até 16/02/2014

Processo Nº 08707.000948/2013-42 - JORGE LUIS RAMIREZ MALAVER, até 17/01/2014  
 Processo Nº 08707.000954/2013-08 - EBRAHIM MOKHTARPOUR, até 17/03/2014  
 Processo Nº 08707.001268/2013-46 - FRANKLIN ADAN JULCA VIVANCO, até 18/01/2014  
 Processo Nº 08501.001270/2013-21 - GERSON PAULO DOS REIS CARDOSO, até 25/01/2014  
 Processo Nº 08707.002529/2013-45 - NUNO RICARDO MOREIRA DE PINA, até 23/02/2014  
 Processo Nº 08707.002534/2013-58 - CELIO FORTES GOMES, até 23/02/2014  
 Processo Nº 08707.002554/2013-29 - PEDRO NELSON SHIGUIHARA JUAREZ, até 24/02/2014.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.002889/2013-02 - JOSEPH BRYANT OXBORROW, até 06/03/2014  
 Processo Nº 08000.002904/2013-12 - HUNTER LEWIS BEAUDOIN, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002907/2013-48 - AARON MICHAEL SERRANO, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002908/2013-92 - KADEN ARLEY BOND, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002914/2013-40 - MARK LOUIS GREATHER, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002915/2013-94 - TANNER CRAIG PITTS, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002920/2013-05 - MADELINE ROLL, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002928/2013-63 - ADAM JOSEPH MARTIN, até 13/03/2014  
 Processo Nº 08000.002929/2013-16 - JOSHUA BRENT GEIGLE, até 13/03/2014  
 Processo Nº 08000.002930/2013-32 - SCOTT CHRISTIAN LAUGHLIN, até 06/03/2014  
 Processo Nº 08000.004796/2013-12 - JAIRSON SOUTO AMADO DE PINA, até 05/04/2014  
 Processo Nº 08000.004799/2013-48 - RHETT HANFORD MULLINS, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08000.004801/2013-89 - JONATHAN KENDAL HUNT, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08000.004802/2013-23 - COREY ANDREW BURNETT, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004804/2013-12 - IAN MC KAY RALEIGH, até 05/04/2014  
 Processo Nº 08000.004807/2013-56 - ANDREW JACOB BRADFORD, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004816/2013-47 - DAVID EARL PEARSON, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004837/2013-62 - KENNETH EDWIN NOTEWARE, até 10/04/2014  
 Processo Nº 08000.004842/2013-75 - SPENCER FLINT STEELE, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004847/2013-06 - HUGH JONATHAN CHAVEZ, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004848/2013-42 - ABIGAIL ALICE CLARK, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08000.002896/2013-04 - AMANDA JUNE WARD, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002897/2013-41 - MITCHELL SCOTT MORREY, até 06/03/2014

Processo Nº 08000.002899/2013-30 - ISAAC THEODORE SMITH, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002900/2013-26 - DREW MICHAEL ROYSTER, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002901/2013-71 - DALLAN R COMBS, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002902/2013-15 - ADAM DANE PHILIP JENSEN, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002909/2013-37 - NICHOLAS RAYMOND GRAZIANO, até 11/03/2014  
 Processo Nº 08000.002910/2013-61 - DREW TAYLOR WINKS, até 14/03/2014  
 Processo Nº 08000.002921/2013-41 - JONATHAN EMOUN FIROUZ, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.002922/2013-96 - WILLIAM ROBERT SHELTON, até 08/03/2014  
 Processo Nº 08000.002924/2013-85 - SHARKI AHMED, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08000.004270/2013-24 - AARON RICHARD BRUNSON, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004271/2013-79 - REBECCA RENEE HORTON, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004276/2013-00 - ELISE LORI NELSON, até 28/03/2014  
 Processo Nº 08000.004280/2013-60 - SONIE ELIZABETH HOLLADAY, até 27/03/2014  
 Processo Nº 08000.004281/2013-12 - MORGEN LEE GLESSING, até 27/03/2014  
 Processo Nº 08000.004282/2013-59 - HEATHER SESSIONS, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004283/2013-01 - KYLE BURNETT SMITH, até 28/03/2014  
 Processo Nº 08000.004284/2013-48 - KACEY TANNER TINGEY, até 28/03/2014  
 Processo Nº 08000.004286/2013-37 - JESSE JAMES CHRISTENSEN, até 28/03/2014  
 Processo Nº 08000.004289/2013-71 - ZACHARIAH SIMON ARMITAGE, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004297/2013-17 - MASON SCOTT HALLINAN, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004300/2013-01 - GREGORY HIMLE CLARK, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004302/2013-91 - CODY NEWTON LECOMPTE, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004303/2013-36 - BENJAMIN DOUGLAS HISEL-RITZ, até 21/03/2014  
 Processo Nº 08000.004797/2013-59 - COURTNEY LYNNETTE FERNELIUS, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004798/2013-01 - JUSTIN DAVID JAMES, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004805/2013-67 - BRYSON TYLER REED, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08000.004818/2013-36 - JACOB AMMON SHIPLEY, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004820/2013-13 - TANNER CHARLES FURGESON, até 04/04/2014  
 Processo Nº 08000.004827/2013-27 - MATTHEW RYAN DOGGETT, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08000.004832/2013-30 - MICHAEL BYRON STEPHENSON, até 14/04/2014

Processo Nº 08000.004846/2013-53 - TRISTAN ANDREW GILMORE, até 10/04/2014.  
 DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 20/03/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.004285/2013-92 - JOHN SAMUEL HEMINGWAY.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08297.000322/2012-24 - RANUDEIA SULLIVAN DOS REIS LIMA  
 Processo Nº 08297.000378/2012-89 - SUALY SOFIA DOS REIS LIMA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Páginas 31 e 33, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.073375/2012-61 - REYNALDO VAMPASI VAMPASI

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.073375/2012-61 - REYNALDO YAMPASI YAMPASI

No Diário Oficial da União de 19/12/2012, Seção 1, Pág. 60, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.004089/2012-37 - WALDEMAR JOZEF REETZ, até 24/05/2012

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.004089/2012-37 - WALDEMAR JOZEF REETZ, até 24/05/2012.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 127 de 29/07/2009, publicada no DOU de 03/08/2009, Seção 1, página 63, Processo MJ nº 08017.001851/2009-49, onde se lê: "Filme: THE PRINCE AND ME 3 - A ROYAL HONEYMOON" leia-se "Filme: UM PRINCIPE EM MINHA VIDA 3".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 109, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 1º de março de 2012, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.005070/2012-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar e promover as alterações na Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U., de 31 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 53, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 186, EXCLUINDO as embarcações: TRÊS MENINAS S, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 44330110859, de propriedade de ANE CAROLINE SANTANA, CPF Nº 025.784.139-32; CUNHAMAR IV, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430041644, de propriedade de AURELIO ALDO DA CUNHA, CPF Nº 072.948.409-20 e RIO MAR B, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010144904, de propriedade de CARLOS RENATO BRUNET FRAQUELLI, CPF Nº 634.842.770-68.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 196, EXCLUINDO as embarcações INGA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010083921 e INDAIA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010083930, de propriedade de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, CPF Nº 032.969.718-82.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO BEZERRA CRIVELLA

#### ANEXO I

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Bahia - Abpesca   |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| DEILA BORBA DE JESUS<br>040.662.775-43  | PORTO FELIZ<br>2810266808                             | BA00173036                                     | 8.580,33  | 3.795,08              |
| DJALMA PEREIRA DOS ANJOS<br>282.819.695-04  | VOYAGE II<br>2810212147                               | BA00173014                                     | 8.580,33  | 3.795,08              |
| RENIVAL LUZ BATISTA<br>096.182.285-68   | EDER<br>2810235031                                    | BA00173000                                     | 28.601,10   | 12.650,27             |
| TOTAL   | 3   |  | 45.761,76   | R\$ 20.240,43         |





| Frota Pesqueira em Operação no Estado Bahia - Acape   |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| EDILSON ANACLETO DO NASCIMENTO<br>406.103.065-53  | CAMILA<br>2930005441                                  | BA00168855                                     | 28.601,10   | 12.650,26             |
| SALATIEL DE OLIVEIRA ALVES<br>558.880.705-72  | GALEAO<br>4010230924                                  | BA00004208                                     | 28.601,10   | 12.650,26             |
| SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA<br>446.113.315-04   | JULINARA<br>2610016581                                | BA00043584                                     | 28.601,10   | 12.650,26             |
| SIDNEI JOAO BATISTA<br>467.674.879-53   | GALEAO I<br>1610052781                                | BA00002018                                     | 54.818,77   | 24.246,34             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4</b>  |  | <b>140.622,08</b>   | <b>R\$ 62.197,12</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Bahia - Colônia Z-15  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| RAIMUNDO MAGALHAES COSTA<br>176.725.385-00  | COSTA II<br>2810247919                                | BA00180141                                     | 8.580,33  | 3.795,08              |
| VALTER SILVA DE AZEVEDO<br>021.681.905-93   | RIO UNA IV<br>2810237930                              | BA00180137                                     | 38.134,80   | 16.867,02             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2</b>  |  | <b>46.715,13</b>  | <b>R\$ 20.662,10</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - Sindipesca  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME<br>08.951.422/0001-54  | CAPITÃO CAVERNA<br>1610031806                         | CE00094819                                     | 24.336,94   | 10.815,33             |
| ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME<br>08.951.422/0001-54  | PAPA LEGUAS<br>1630031143                             | CE00094827                                     | 24.336,94   | 10.815,33             |
| LINDOMAR MAIA DA COSTA<br>850.406.224-49  | DEUS ME PROTEJA<br>1830022423                         | CE00016335                                     | 34.321,32   | 15.252,39             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>3</b>  |  | <b>82.995,20</b>  | <b>R\$ 36.883,05</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - Colônia Z-03                                       |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANDRE PRADO MARQUES DOS REIS<br>038.015.107-35  | BLUE MARLIN I<br>3420048343                           | ES00073037                                     | 10.487,07   | 4.550,34              |
| CARLOS ALBERTO DIAS VIEIRA<br>808.586.357-04  | BUCANEIRO<br>3410233342                               | RJ00118434                                     | 37.653,30   | 16.337,77             |
| CARLOS ANTONIO RODRIGUES CARDOSO<br>787.753.457-49  | LAERCIO<br>3420043911                                 | ES00135840                                     | 6.656,26  | 2.888,15              |
| CELSON RIBEIRO PIMENTA<br>470.730.717-53  | HELOIM<br>3410384341                                  | ES00133778                                     | 4.067,71  | 1.764,98              |
| DOWGLAS NOGUEIRA DOS SANTOS<br>092.784.857-05   | TORAMAR I<br>3410144854                               | ES00139328                                     | 36.979,20   | 16.045,27             |
| DULCINO SIMOES DA MATTA<br>808.611.137-72   | TRES ILHAS<br>3410386505                              | ES00147685                                     | 3.389,76  | 1.470,82              |
| HILTON MOTTA FILHO<br>619.342.167-04  | SEA DIVER<br>3420052626                               | ES00151560                                     | 10.169,28   | 4.412,45              |
| JORGE IVAIR RIBEIRO<br>877.333.827-34   | LEBLON<br>3420039751                                  | ES00133786                                     | 3.274,20  | 1.420,68              |
| JOSE ALTINO BONI<br>046.222.227-60  | PANORAMA<br>3420042426                                | ES00129039                                     | 8.135,42  | 3.529,96              |
| JOSE ALTINO BONI<br>046.222.227-60  | PANORAMA I<br>3410236155                              | ES00131998                                     | 44.375,04   | 19.254,33             |
| JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA<br>621.596.907-91  | CINCO IRMAOS<br>3420036795                            | ES00127027                                     | 3.389,76  | 1.470,82              |
| LAUZA DOS SANTOS<br>001.540.057-38  | AMANDA E EMILY<br>3420041942                          | ES00104709                                     | 6.656,26  | 2.888,15              |
| LUIZ HENRIQUE DA SILVA<br>005.127.247-41  | CEU MAR<br>3410231323                                 | ES00042024                                     | 39.290,40   | 17.048,10             |
| MARCILENE CARNEIRO CHAGAS BELO<br>104.055.807-03  | CASO VERDADE<br>3420041870                            | ES00062080                                     | 8.580,33  | 3.723,01              |
| RICARDO DUARTE PICKERSGILL<br>017.139.177-26  | GUERREIROS DA LUZ<br>3410384855                       | ES00146537                                     | 12.203,14   | 5.294,94              |
| RODRIGO BELLO DOS REIS<br>078.602.377-50  | GAROTO DE CRISTO<br>3410386742                        | ES00151628                                     | 8.135,42  | 3.529,96              |
| SERGIO VICENTE RIBEIRO<br>488.596.217-04  | KAYKAN<br>3420039514                                  | ES00141389                                     | 44.375,04   | 19.254,33             |
| VALDEMIRO DA SILVA<br>479.707.407-82  | TUPI DO MAR<br>3420040865                             | ES00142779                                     | 2.773,44  | 1.203,40              |
| WESLEY VAILANT DE MATTOS<br>019.919.667-25  | SANTA CLARA I<br>2410136788                           | ES00157598                                     | 24.652,80   | 10.696,85             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>19</b>   |  | <b>315.243,83</b>   | <b>R\$ 136.784,30</b> |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - Colônia Z-04                                       |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ALDEMAR SILVA DOS ANJOS<br>762.107.317-91   | LIMAR<br>3410230424                                   | ES00084448                                     | 8.580,33  | 3.723,01              |
| FABIANO ALVES RODRIGUES DE SOUZA<br>071.752.877-47  | RODRIGO E BRENDA<br>3410233636                        | ES00134210                                     | 37.653,30   | 16.337,77             |
| JALDEMAR SILVA FRONTINO<br>005.386.547-24   | HEITOR<br>3410241604                                  | ES00047278                                     | 8.580,33  | 3.723,01              |
| JOILSON ERNESTO<br>688.526.067-34   | GUERREIROS DE DEUS<br>3410385541                      | ES00104651                                     | 42.564,60   | 18.468,78             |
| JOSÉ ANTÔNIO MONTAGNOLI DE LYRIO<br>873.331.047-53  | MARIANA VII<br>3410385827                             | ES00106565                                     | 39.290,40   | 17.048,10             |
| JOSÉ CARLOS MATTOS FERNANDES<br>716.781.747-34  | CHERRY MAR<br>3420052600                              | ES00074469                                     | 5.243,54  | 2.275,17              |
| JOSÉ LUIZ CARVALHO DOELINGER<br>761.837.937-87  | PEGADOR<br>3420037279                                 | ES00003186                                     | 4.766,85  | 2.068,34              |
| JOSE LYRIO BISSA<br>074.892.217-22  | PROMESSA DE DEUS<br>3410232745                        | ES00123091                                     | 39.290,40   | 17.048,10             |
| LEONESIO LYRIO BISSA<br>111.632.887-99  | DOIS IRMAO<br>3420052804                              | ES00083236                                     | 5.243,54  | 2.275,17              |
| MARCELO FRUTUOSO DO VABO<br>090.119.967-20  | NO LIMITI<br>3420049498                               | ES00087966                                     | 15.730,60   | 6.825,51              |
| <b>TOTAL</b>  | <b>10</b>   |  | <b>206.943,89</b>   | <b>R\$ 89.792,95</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - Sinpesca   |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| BEIRA RIO PESCA LTDA ME<br>09.339.413/0001-70   | MR. Z<br>1610039530                                   | PA00094047                                     | 183.523,72  | 81.943,34             |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00  | CARLINHOS II<br>0210321741                            | PA00102405                                     | 10.804,86   | 4.824,37              |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00  | CARLINHOS III<br>0210996064                           | PA00135614                                     | 37.325,88   | 16.666,01             |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00  | COMANDANTE CUNHA<br>0210996048                        | PA00133306                                     | 37.325,88   | 16.666,01             |
| GILVAN DE P. DA SILVA<br>05.534.212/0001-72   | PONTO DA PESCA II<br>0210297433                       | PA00006404                                     | 65.484,00   | 29.238,61             |
| JOSÉ OTÁVIO DA SILVA<br>307.732.294-34  | BISMARCK<br>1620016818                                | PA00014971                                     | 18.720,72   | 8.358,80              |
| JOSÉ OTÁVIO DA SILVA<br>307.732.294-34  | HENRIQUE III<br>1620017849                            | PA00018387                                     | 28.081,08   | 12.538,20             |
| JOSÉ OTÁVIO DA SILVA<br>307.732.294-34  | IROMAR<br>1820023834                                  | PA00018717                                     | 28.081,08   | 12.538,20             |
| JOSÉ OTÁVIO DA SILVA<br>307.732.294-34  | MARGIT<br>1810044111                                  | PA00021008                                     | 28.081,08   | 12.538,20             |
| JOSÉ OTÁVIO DA SILVA<br>307.732.294-34  | SAO MANOEL V<br>1630038709                            | PA00101495                                     | 72.032,40   | 32.162,47             |
| MAICON FERREIRA SILVA<br>006.001.372-95   | DOM GABRIEL<br>0210992034                             | PA00117798                                     | 37.325,88   | 16.666,01             |
| S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA<br>84.142.165/0001-98   | SILVA I<br>0210190817                                 | PA00001714                                     | 202.591,12  | 90.456,94             |
| S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA<br>84.142.165/0001-98   | SILVA II<br>0210189380                                | PA00001736                                     | 151.585,83  | 67.683,07             |
| S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA<br>84.142.165/0001-98   | SILVA III<br>0210238771                               | PA00001748                                     | 202.591,12  | 90.456,94             |
| VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>22.967.608/0001-22   | VIGIA I<br>0210168170                                 | PA00000290                                     | 178.756,88  | 79.814,94             |
| VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>22.967.608/0001-22   | VIGIA IV<br>4010137614                                | PA00000324                                     | 178.756,88  | 79.814,94             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>16</b>   |  | <b>1.461.068,41</b>   | <b>R\$ 652.367,05</b> |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - Sindipesca  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| CAROLINE FERREIRA SANTOS<br>026.904.013-71  | PRINCESA YASMIN<br>1610055870                         | PI00001546                                     | 45.761,76   | 20.336,53             |
| CIBELE FERNANDES DA SILVA<br>047.623.324-02   | FALCAO<br>2010068882                                  | PI00044368                                     | 38.134,80   | 16.947,11             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2</b>  |  | <b>83.896,56</b>  | <b>R\$ 37.283,64</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - Sindipesca                                      |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ALENIR SILVA DE MORAES<br>956.217.500-63  | DOM ARMANDO II<br>4430476977                          | RS00170246                                     | 106.411,50  | 46.842,34             |
| JADERSON ROMEU KRAUSEN<br>001.276.940-13  | ECLIPSE V<br>4450083261                               | SC00051387                                     | 87.421,14   | 38.482,79             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2</b>  |  | <b>193.832,64</b>   | <b>R\$ 85.325,13</b>  |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - Saperj   |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ROSA ALVES DE GOUVEIA<br>026.665.667-65   | FERREIRO<br>4430067350                                | RJ00005184                                     | 116.561,52  | 49.841,71             |
| ROSA ALVES DE GOUVEIA<br>026.665.667-65   | LUA NOVA<br>3810446777                                | RJ00003718                                     | 137.843,82  | 58.942,02             |
| VALDECIR DOS SANTOS<br>002.881.897-01   | PEDRO JOAO<br>4030146562                              | RJ00013019                                     | 60.091,20   | 25.695,00             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>3</b>  |  | <b>314.496,54</b>   | <b>R\$ 134.478,73</b> |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - Colônia Z-03                                       |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADEMILSON CALDEIRA DOS SANTOS<br>075.953.427-67   | CAMPEÃO DA FÉ<br>3877046321                           | RJ00112044                                     | 27.734,40   | 11.859,23             |
| ALAMIR DOS SANTOS COUTINHO<br>875.856.187-00  | WESLEM<br>3870059460                                  | RJ00044594                                     | 7.203,24  | 3.080,11              |
| ALCEIR BARRETO MEIRELES<br>994.890.907-00   | BRILHO DO SOL II<br>3877046452                        | RJ00127355                                     | 22.919,40   | 9.800,34              |
| ALDO BARRETO MEIRELES<br>875.862.827-49   | COSTA RICA IV<br>3877041949                           | RJ00045068                                     | 21.282,30   | 9.100,31              |
| CLAUDEIR HENRIQUES DA SILVA<br>010.738.087-00   | LORENA MAR<br>3877046231                              | RJ00160565                                     | 22.919,40   | 9.800,34              |
| ELIZAELE RIBEIRO DA SILVA<br>728.678.927-91   | POSSEIDON<br>3877042881                               | RJ00045280                                     | 42.564,60   | 18.200,62             |
| ERICA BARROS CHAGAS<br>070.574.007-21   | REI DOS REIS III<br>3877049516                        | RJ00134450                                     | 58.935,60   | 25.200,86             |





|   |                               |            |            |                |
|---|-------------------------------|------------|------------|----------------|
| GEILDO BRAGA DE SOUZA<br>981.237.267-91           | ARIEL<br>3870059281           | RJ00045208 | 7.203,24   | 3.080,11       |
| HELVIO PINTO CORREA<br>828.769.917-72             | CONQUISTADOR<br>3870053887    | RJ00066746 | 5.893,56   | 2.520,09       |
| HERMINIO BARRETO DOS SANTOS<br>561.260.697-49     | CAROLINA<br>3870062282        | RJ00045638 | 13.096,80  | 5.600,19       |
| LUCIANO BARRETO DOS SANTOS<br>083.962.667-35      | NAVEGANDO NA FÉ<br>3877043437 | RJ00049474 | 55.661,40  | 23.800,81      |
| MARCO ANTONIO GAMA MOURA<br>007.304.827-58        | ÁGUIA NEGRA<br>3870055375     | RJ00125057 | 3.389,76   | 1.449,46       |
| MARCOS LUIZ ROZENDO DE BARCELOS<br>951.205.727-15 | GATO MESTRE<br>3877041183     | RJ00137916 | 58.935,60  | 25.200,86      |
| RENATO NUNES BARRETO<br>956.160.637-20            | TWISTER<br>3877042091         | RJ00044028 | 9.822,60   | 4.200,14       |
| ROSINEI TEIXEIRA SIQUEIRA<br>767.630.807-00       | ANA CRISTINA V<br>3877049192  | RJ00125215 | 58.935,60  | 25.200,86      |
| ROSINEI TEIXEIRA SIQUEIRA<br>767.630.807-00       | MABEL II<br>3870059567        | RJ00064548 | 55.661,40  | 23.800,81      |
| VALMERI MACHADO<br>767.994.767-87                 | FILHO DE DAVI<br>3877041477   | RJ00063778 | 22.919,40  | 9.800,34       |
| TOTAL   | 17                            |            | 495.078,30 | R\$ 211.695,48 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - Sindipi  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO<br>041.201.609-55  | RAFA AB<br>4010113995                                 | SC00038659                                     | 90.570,15   | 40.539,20             |
| ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO<br>850.564.999-00  | JOSE ARTHUR B<br>4430091323                           | SC00009266                                     | 138.715,34  | 62.088,98             |
| ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR<br>343.679.429-53   | GAVIAO PESCADOR III<br>4430474303                     | SC00013217                                     | 184.896,00  | 82.759,45             |
| ATTILIO SÉRGIO LEARDINI<br>045.877.678-59   | LEARDINI VII<br>4010588195                            | SC00010089                                     | 286.011,00  | 128.018,52            |
| AVIR JOSE ALVES<br>162.032.839-91   | VÓ GENESIO<br>4420222883                              | SC00162997                                     | 98.226,00   | 43.965,96             |
| BRUNO FELIPE CARVALHO<br>073.085.809-03   | CHARMOSO II<br>2210089093                             | PA00000578                                     | 154.922,62  | 69.343,37             |
| CLAUDIO ROBERTO LEARDINI<br>972.094.498-68  | LEARDINI IX<br>4430112355                             | SP00109367                                     | 181.140,30  | 81.078,40             |
| EDUARDO JOSÉ DE BORBA DUARTE<br>636.241.681-34  | PRIMAVERA XXII<br>4010447141                          | SC00010065                                     | 166.839,75  | 74.677,47             |
| EMERSON ARISTIDES BALTAZAR<br>018.935.529-85  | CAIXA D'ÁÇO<br>4430114013                             | SC00011087                                     | 96.588,90   | 43.233,19             |
| GIOVANI ANDRIANI<br>214.256.528-08  | IRON MAN<br>4430041644                                | SC00009336                                     | 154.922,62  | 67.546,26             |
| HILDO MANOEL MARQUES<br>288.391.889-91  | VO HILDO<br>4430115761                                | SC00041416                                     | 104.774,40  | 45.681,64             |
| JOSE FELIX DUARTE<br>072.966.309-49   | PRIMAVERA XXIII<br>4430046867                         | SC00041718                                     | 154.922,62  | 67.546,26             |
| JOSE DOMINGOS BENTO<br>414.986.319-91   | RIO MAR B<br>4010144904                               | SC00010589                                     | 154.922,62  | 67.546,26             |
| LINO LAURO DA SILVA<br>415.367.549-00   | CAPITAO LAURO<br>4010588268                           | SC00038481                                     | 92.953,58   | 40.527,76             |
| MARCELO MIGUEL DE SOUZA E OUTRO<br>004.148.609-93   | BETEL MJ<br>4430110859                                | SC00038617                                     | 85.803,30   | 37.410,24             |
| MARCIA OLINDINA DOS SANTOS<br>897.983.179-04  | GABRIEL C<br>4430114587                               | SC00011247                                     | 94.951,80   | 41.398,98             |
| MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO<br>828.429.909-78  | JERUSALEM M<br>4430068003                             | SC00081456                                     | 90.570,15   | 39.488,59             |
| NIZIARA MARIA DE BORBA<br>024.653.039-10  | PRIMAVERA XXI<br>4010447150                           | SC00041698                                     | 178.756,88  | 77.938,00             |
| SILVIO ROGER CALDEIRA E OUTRO<br>088.031.009-03   | DON ANTONIO A<br>4430111944                           | SC00009554                                     | 90.570,15   | 39.488,59             |
| WESTRE DE FREITAS MARQUES<br>080.863.727-40   | VIVIAN S<br>4430115664                                | SC00107247                                     | 72.032,40   | 31.406,13             |
| TOTAL   | 20  |  | 2.673.090,59  | R\$ 1.181.683,25      |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - Colônia Z-07                                       |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| MAURI PEDRO ROSA<br>640.812.739-87  | MAURIZINHO<br>4430478554                              | SC00180691                                     | 19.645,20   | 8.565,31              |
| PAULO CARDOSO DA SILVA<br>576.010.899-91  | VITÓRIA VIII<br>4430122181                            | SC00047938                                     | 3.601,62  | 1.570,31              |
| TOTAL   | 2   |  | 23.246,82   | R\$ 10.135,61         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - Colônia Z-03                                       |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADAUTO MOREIRA DA CONCEIÇÃO<br>838.488.949-04   | ALVOREDO<br>4420208546                                | SC00047510                                     | 35.751,38   | 15.587,60             |
| ADILSON ANACLETO DA SILVA<br>665.565.899-34   | SILVAMAR DA BARRA<br>4420198788                       | SC00047334                                     | 7.150,28  | 3.117,52              |
| ANDERSON CLEITON ROSA<br>047.296.269-82   | APOCALYPSE<br>4430120391                              | SC00047368                                     | 8.580,33  | 3.741,02              |
| ANTÔNIO PEDRO DE BORBA<br>352.096.159-87  | FLOR DA ILHA<br>4420181486                            | SC00047370                                     | 7.150,28  | 3.117,52              |
| ASTI DOS SANTOS<br>286.190.050-49   | CRISTINA VIII<br>4010243970                           | SC00075181                                     | 8.580,33  | 3.741,02              |
| EDUARDO JOSE CARVALHO<br>026.251.079-01   | LJC<br>4420170603                                     | SC00057215                                     | 10.487,07   | 4.572,36              |
| FERNANDA SILVA OLIVEIRA MOREIRA<br>005.442.699-50   | SANCHIA I<br>4420183934                               | SC00047468                                     | 8.580,33  | 3.741,02              |
| GIVANILDO EDUARDO PAULY<br>019.548.419-30   | GALEAO<br>4420207761                                  | SC00055877                                     | 21.450,82   | 9.352,56              |
| ISRAEL CUNHA<br>439.172.409-04  | CARIBE II<br>4420198834                               | SC00172518                                     | 19.645,20   | 8.565,31              |
| JOSÉ CONCEIÇÃO FILHO<br>638.568.679-53  | SONHO DOURADO<br>4420182881                           | SC00086836                                     | 21.450,82   | 9.352,56              |
| JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA<br>247.976.779-53   | MANOEL DE SOUZA<br>4420199229                         | SC00047538                                     | 8.580,33  | 3.741,02              |
| LUIZ CARLOS MOREIRA<br>481.083.759-91   | EL MATADOR<br>4430070725                              | SC00047574                                     | 8.580,33  | 3.741,02              |
| MIGUEL MANOEL ALVES<br>444.987.809-49   | ZEQUINHA III<br>4420220481                            | SC00050351                                     | 35.033,94   | 15.274,80             |

|  |                             |            |                   |                       |
|--|-----------------------------|------------|-------------------|-----------------------|
| MOIZES DE SOUZA<br>482.101.619-20      | TALISMA<br>4420167955       | SC00082668 | 5.243,54          | 2.286,18              |
| MÁRCIO DALLA VECCHIA<br>040.093.849-99 | KAUA<br>4420206284          | SC00047596 | 8.580,33          | 3.741,02              |
| ORLANDINO DE SOUZA<br>557.804.159-00   | TIO LANDO<br>4420173238     | SC00047630 | 8.580,33          | 3.741,02              |
| VALDELIR VERBIENEN<br>807.075.219-04   | CHEILAMAR<br>442M2006000324 | SC00074457 | 8.580,33          | 3.741,02              |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>17</b>                   |            | <b>232.005,97</b> | <b>R\$ 101.154,60</b> |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - Sapesp  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADILSON DOS SANTOS<br>488.388.298-53  | AMOR II<br>4010083930                                 | SP00003888                                     | 109.637,55  | 47.341,49             |
| ADILSON DOS SANTOS<br>488.388.298-53  | HARMONIA IX<br>4010083921                             | SP00003876                                     | 109.637,55  | 47.341,49             |
| FRANCESCO BONAVITA<br>022.982.608-34  | CARIBE<br>4010156490                                  | SP00004110                                     | 104.524,02  | 45.133,47             |
| FRANCESCO BONAVITA<br>022.982.608-34  | CARINHOSO<br>4010315423                               | SP00004314                                     | 72.932,80   | 31.492,39             |
| JOSÉ RICARDO SIVIERO<br>133.596.118-61  | SIVIERO I<br>4010555521                               | SP00012927                                     | 100.152,00  | 43.245,63             |
| JOSÉ RICARDO SIVIERO<br>133.596.118-61  | SIVIERO III<br>4430082553                             | SP00012939                                     | 89.366,40   | 38.588,41             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>6</b>  |  | <b>586.250,32</b>   | <b>R\$ 253.142,89</b> |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - Colônia Z-06  |   |  |   |                       |
|---|---|--|---|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| GERSON DIANGELES BARREIRO DE ABREU<br>248.697.998-04  | DON ALBERT<br>3860001809                              | SP00122665                                     | 19.645,20   | 8.482,80              |
| MALAQUIAS CLEMENTE<br>249.806.418-49  | BRISA II<br>4030124399                                | SP00110180                                     | 18.489,60   | 7.983,81              |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2</b>  |  | <b>38.134,80</b>  | <b>R\$ 16.466,61</b>  |

## ANEXO II

Onde se lê:

|   |                        |            |           |           |
|---|------------------------|------------|-----------|-----------|
| ANTONIO XAVIER DE SOUZA<br>731.454.593-68             | ROCHELLE<br>1610041372 | PA00006700 | 23.666,69 | 10.642,91 |
| MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIA-GO<br>090.157.793-68 | MAURILIO<br>1630040878 | PA00007176 | 48.812,54 | 21.951,00 |

Leia-sê

|   |                        |            |           |           |
|---|------------------------|------------|-----------|-----------|
| ANTONIO XAVIER DE SOUZA<br>731.454.593-68             | ROCHELLE<br>1610041372 | PA00006700 | 25.145,86 | 11.308,09 |
| MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIA-GO<br>090.157.793-68 | MAURILIO<br>1630040878 | PA00007176 | 43.219,44 | 19.435,78 |

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA nº 21034.005147/2002-49, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, de Antonio Manoel de Cavalcante, CPF: 026.842.369-50, com registro no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

### PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e o que consta no Processo nº 00350.000765/2013-01, e

Considerando que os proprietários e representantes legais das embarcações relacionadas nesta portaria foram notificadas a apresentarem defesa em razão de prática de pesca ilegal;

Considerando as informações constantes do inquérito Policial Federal IPL Nº 068/2013-4SR/DPF/AP, que apura a possível prática de crime ambiental por pesca ilegal e resistência, praticadas em águas territoriais da Guiana Francesa; e

Considerando o compromisso assumido pelo Brasil de combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, estabelecido no Código de Conduta para a Pesca Responsável da FAO - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, resolve:

Art. 1º Cancelar os Certificados de Registro e as Autorizações de Pesca das embarcações relacionadas abaixo em razão de prática de pesca ilegal em águas territoriais da Guiana Francesa:

I - embarcação pesqueira denominada MR LEAL II, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0014037-9, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Ribamar Rodrigues, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-027509-0;

II - embarcação pesqueira denominada MISSIONARIO DO MAR I, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0011082-0, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de Jovenal Silva da Costa, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-028241-0;

III - embarcação pesqueira denominada MISSIONARIO DO MAR II, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0013329-8, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Ribamar Rodrigues, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-026787-9;

IV - embarcação pesqueira denominada O SINCERO IV, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0010321-1, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de Hernandes Soares de Araujo, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-027658-4;

V - embarcação pesqueira denominada IDOLO DO MAR I, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0009604-1, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de Nazira Alves Cunha, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-098487-2;

VI - embarcação pesqueira denominada JR PESCA I, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0012752-7, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Maria Rocha Junior, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-029724-7;

VII - embarcação pesqueira denominada COMANDANTE AMOEDO, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0013309-6, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Ribamar Rodrigues, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-022918-7;

VIII - embarcação pesqueira denominada R. PESCA, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-004072, de propriedade de Rychard Nixon Maques Holanda, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 162-001990-6; e

IX - embarcação pesqueira denominada JSC BRAGA II, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0011222-0, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de Roberto Alves Braga Junior, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-029547-3.

Art. 2º Os proprietários ou representantes legais das embarcações acima relacionadas, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recursos administrativos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA





## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 156, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a realização da compensação financeira na contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público - RPPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de dezembro de 1999, seção 1, página 196, alterada pelas Portarias MPS nºs 98, de 6 de março de 2007, publicada no DOU de 7 de março de 2007, 287, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU de 06 de novembro de 2009, e 378, de 27 de julho de 2010, publicada no DOU de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. A liberação dos desembolsos previstos no artigo 16 se fará na seguinte ordem de preferência:

I - para os Municípios possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social ou cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa;

II - para os Municípios possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, após a compensação dos débitos, ainda que anteriores a 6 de maio de 1999;

III - para os Estados possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social ou cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa;

IV - para os Estados possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, após a compensação dos débitos, ainda que anteriores a 6 de maio de 1999". (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000608/2012-22, comando nº 359948734, resolve:

Nº 159 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Voith Siemens, CNPB nº 2000.0048-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0048-65 do Plano de Aposentadoria Voith Siemens, administrado pela Voith Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000151/2012-56, comando nº 352399110 e juntada nº 361762566, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da CAB Águas de Paranaguá S/A, do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocínada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 351608043 e juntada nº 355498765, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Aderção celebrado entre o patrocinador Schneider Eletric Brasil Ltda. (incorporador da CDI Power Sistemas de Automação Ltda.) e o Itau Fundo Multipatrocínado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Schneider, CNPB nº 2006.0040-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 523, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

#### PORTARIA Nº 525, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade nos Estados de Sergipe, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 276/SAS/MS, de 19 de março de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) nos Estados de Sergipe, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.959.936,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme especificado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| UF                             | IBGE   | MUNICÍPIO             | GESTÃO    | VALOR ANUAL         |
|--------------------------------|--------|-----------------------|-----------|---------------------|
| MG                             | 310620 | Belo Horizonte        | Municipal | 1.378.713,60        |
| <b>TOTAL MINAS GERAIS</b>      |        |                       |           | <b>1.378.713,60</b> |
| RS                             | 43000  | Santana do Livramento | Estadual  | 978.393,60          |
| <b>TOTAL RIO GRANDE DO SUL</b> |        |                       |           | <b>978.393,60</b>   |
| SE                             | 310620 | Aracaju               | Municipal | 293.518,08          |
| <b>TOTAL SERGIPE</b>           |        |                       |           | <b>293.518,08</b>   |
| SP                             | 350000 | São Paulo             | Estadual  | 1.757.825,28        |
|                                | 355220 | Suzano                | Municipal | 551.485,44          |
| <b>TOTAL SÃO PAULO</b>         |        |                       |           | <b>2.309.310,72</b> |
|                                |        |                       |           | <b>4.959.936,00</b> |

## PORTARIA Nº 526, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados da Bahia, Pernambuco e São Paulo, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 277/SAS/MS, de 19 de março de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados da Bahia, Pernambuco e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 7.358.866,56 (sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF                      | IBGE   | Município            | GESTÃO    | VALOR ANUAL         |
|-------------------------|--------|----------------------|-----------|---------------------|
| BA                      | 293330 | Vitória da Conquista | Municipal | 551.485,44          |
| <b>TOTAL BAHIA</b>      |        |                      |           | <b>551.485,44</b>   |
| PE                      | 260000 | Garanhuns            | Estadual  | 1.378.713,60        |
|                         | 260000 | Palmares             | Estadual  | 2.068.070,40        |
| <b>TOTAL PERNAMBUCO</b> |        |                      |           | <b>3.446.784,00</b> |
| SP                      | 350000 | Franco da Rocha      | Estadual  | 1.516.584,96        |
|                         | 353870 | Piracicaba           | Municipal | 878.912,64          |
|                         | 355170 | Sertãozinho          | Municipal | 275.742,72          |
|                         | 355220 | Sorocaba             | Municipal | 689.356,80          |
| <b>TOTAL SAO PAULO</b>  |        |                      |           | <b>3.360.597,12</b> |
|                         |        |                      |           | <b>7.358.866,56</b> |

## RETIFICAÇÕES

Na Ementa da Portaria nº 370/GM/MS, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, páginas 44 e 45, onde se lê: "Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA)", leia-se: "Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia".

No art. 1º da Portaria nº 370/GM/MS, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, páginas 44 e 45, onde se lê: "Município de Salvador (BA)", leia-se: "Estado da Bahia (BA)".

No art. 24 da Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2013, Seção 1, pag. 37, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2013".

No Anexo da Portaria nº 1.768/GM/MS, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 21 de agosto de 2012, Seção 1, página 55, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|-------------------------------------|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| RO | PORTO VELHO | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA | 04287.520000/1120-01 | 34990004 | 3.000.000,00 | 10.302.2015.8535.0011  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|-------------------------------------|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| RO | PORTO VELHO | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA | 04287.520000/1120-01 | 34990004 | 2.999.720,00 | 10.302.2015.8535.0011  |

No Anexo da Portaria nº 2.300/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 5 de outubro de 2012, Seção 1, página 85, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                                | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|---|----------------------|----------|------------|------------------------|
| RN | JOÃO CÂMARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA | 08309.536000/1120-01 | 12620014 | 107.808,00 | 10.302.2015.8535.0024  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                                | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|---|----------------------|----------|-----------|------------------------|
| RN | JOÃO CÂMARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA | 08309.536000/1120-01 | 12620014 | 63.308,00 | 10.302.2015.8535.0024  |

No Anexo da Portaria nº 2.636/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 21 de novembro de 2012, Seção 1, pag. 59, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                                 | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------|--|----------------------|--------------|------------------------|
| PR | CURITIBA     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA     | 13792.329000/1120-01 | 1.500.000,00 | 10.302.2015.8933.0001  |
| RS | SÃO LEOPOLDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO | 89814.693000/1120-07 | 1.376.160,00 | 10.302.2015.8933.0001  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                                 | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------|--|----------------------|--------------|------------------------|
| PR | CURITIBA     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA     | 13792.329000/1120-01 | 1.000.000,00 | 10.302.2015.8933.0001  |
| RS | SÃO LEOPOLDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO | 89814.693000/1120-07 | 1.273.718,00 | 10.302.2015.8933.0001  |

No Anexo da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 40, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO       | ENTIDADE                                    | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------------|---|----------------------|--------------|------------------------|
| RJ | DUQUE DE CAXIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS | 11128.809000/1120-08 | 1.868.370,00 | 10.302.2015.8933.0001  |





Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO       | ENTIDADE                                    | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------------|---|----------------------|--------------|------------------------|
| RJ | DUQUE DE CAXIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS | 11128.809000/1120-08 | 1.630.105,75 | 10.302.2015.8933.0001  |

No Anexo da Portaria nº 2.791/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 138, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                          | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|-----------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| SP | MATAO     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATAO | 12225.804000/1120-01 | 31350001 | 240.000,00 | 10.302.2015.8535.0035  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                          | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|-----------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| SP | MATAO     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATAO | 12225.804000/1120-01 | 31350001 | 240.000,40 | 10.302.2015.8535.0035  |

No Anexo da Portaria nº 3.131/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 226, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                                | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|---|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| RJ | SAO GONÇALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONÇALO | 28636.579000/1120-42 | 27830001 | 5.000.000,00 | 10.122.2015.4525.0033  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                                | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------|---|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| RJ | SAO GONÇALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONÇALO | 28636.579000/1120-42 | 27830001 | 4.163.945,57 | 10.122.2015.4525.0033  |

No Anexo da Portaria nº 3.158/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 234, Onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|----------------------------------|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| BA | SALVADOR  | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-68 | 71060001 | 1.000.000,00 | 10.302.2015.8535.0162  |

Leia-se:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|----------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| BA | SALVADOR  | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-68 | 71060001 | 998.550,00 | 10.302.2015.8535.0162  |

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1400, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049915/2010-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.401, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.074586/2001-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.402, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.222816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41.217-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.403, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.561154/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.229/0001-40, registro ANS nº 30.131-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED Salvador, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional a Unimed Salvador deve enviar comunicado a todos os seus bene-

ficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                     | Valor da Multa (R\$)          |
|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|-------------------------------|
| 33902.106349/2010-20      | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080.                           | 03.658.432/0001-82 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "E" da Lei 9.656/98) | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora               | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)                                  |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 33902.007475/2008-88      | SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES | 360465.                           | 00.512.543/0001-98 | Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98). | 27.320,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)  |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 33902.648083/2011-79      | IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA                                    | 417050.                           | 09.298.037/0001-12 | Praticar a cobrança de valor adicional não previsto em contrato, nas prestações pecuniárias, ao aplicar reajuste anual superior ao convencionado com a operadora ( Art. 25 da Lei 9.656/98)  | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)   |
| 33902.734101/2011-34      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Aplicar multa de mora decorrente de atraso ref. a contraprestação mensal de plano coletivo, em desacordo com o previsto na Lei 8.078/90(Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, tema XL "E", da IN 23 da DIPRO)   | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  |
| 33902.346960/2012-51      | SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF                       | 312304.                           | 33.909.540/0001-41 | Ao reduzir a capacidade da rede hospitalar sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)   | 72.745,26 (SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) |
| 33902.245878/2010-48      | INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES | 417378.                           | 05.999.063/0001-17 | Ao rescindir, em setembro de 2010, o contrato de beneficiária, em desacordo com o contrato coletivo firmado entre as partes e registrado na ANS (Art.25 da Lei 9.656/98)   | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)   |
| 33902.027467/2012-34      | UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.                 | 323357.                           | 27.626.696/0001-12 | Ao reajustar, em dezembro de 2011, a contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, sem previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)  | 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)   |
| 33902.200781/2008-91      | CLÍNICA SAÚDE OESTE  |                                   | 40.232.415/0001-05 | Operar plano privado de assist. a saúde sem autorização da ANS (Art.8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 85/04, alter. pela RN 189/09) e operar sistema de desconto ou garantia de preço não previsto em lei ( Art. 34º da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/03)           | 950.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)  |
| 33902.071156/2012-11      | BRANDESCO SAÚDE S/A  | 005711.                           | 92.693.118/0001-60 | Firmar plano de assist. à saúde com cláusula contratual violadora da legisl. em vigor (Art.1º, §1º, "A" da Lei 9656/98 c/c Art.28 da Lei 9069/95) e ao encaminhar à ANS informações incorretas sobre reajuste aplicado (Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 171/08) | 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)  |
| 33902.681837/2011-01      | INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES | 417378.                           | 05.999.063/0001-17 | Ao praticar cobrança de valor adicional não previsto em contrato, em prestação pecuniária de beneficiário (Art.25 da Lei 9.656/98).  | 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)  |
| 33902.113542/2010-17      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Ao aplicar em junho de 2010, reajuste em percentual diverso do informado à ANS (Art.20, caput da Lei 9.656/98) e deixar de fornecer, no boleto de cobrança, informações sobre a aplicação de reajuste anual ( Art. 25 da Lei 9656/98).                                   | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) / Advertência   |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS





## DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)  |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 33902.019220/2011-63      | UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LT-DA | 343731.                           | 28.630.531/0001-87 | Admitir ingresso de benef. sem comprovação de elegibilidade, firmar contrato com ABTEC antes de completado um ano de registro, celebrar cont. com PJ sem legitimidade e deixar de preencher prop. de adesão (Art.25 da Lei 9.656 c/c artigos 26, 9º e 25 da RN 195/09). | 638.953,68 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)                 |
|---------------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|--|--------------------------------------|
| 33902.026816/2010-39      | ITAUSEG SAÚDE S.A. | 000884.                           | 04.463.083/0001-06 | Deixar de garantir reembolso dos honorários de equipe de stand-by, necessária à realização de uma angioplastia coronariana (Art.25 da Lei 9.656/98). | 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)                               |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25789.069281/2011-97      | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043.                           | 86.878.469/0001-43 | Suspensão da assist. à saúde dos benef. do plano colet. empr. em desac. c/ a regulam.: Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, de 26/01/2001, c/c art. 18 da RN 195/2009. | 160.800,00 (CENTO E SESENTA MIL, OITOCENTOS REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.132, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Resolução: nº 4.069 de 28 de setembro de 2012, publicado no D.O.U nº 190 de 01 de outubro de 2012 seção 1, pág. 45 e em Suplemento pág. 15.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0824656/12-4

Processo: 25351.334919/2010-73

Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME - 08.272.409/0001-79

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.135, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.136, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.137, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.138, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.139, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 670 de 22 de fevereiro de 2013, única e exclusivamente quanto à Inclusão de Indicação Terapêutica para o medicamento Tykerb, processo 25351.013796/2007-96, referente à empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 46 e em Suplemento página 5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.140, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, inclusão de rótulo na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.144, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.146, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.173, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.847 de 14 de setembro de 2012, única e exclusivamente quanto à Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado, referente à empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA - 00.986.846/0001-42, PROCESSO 25351.347720/2005-08, publicada no Diário Oficial da União nº. 180 de 17 de setembro de 2012, Seção 1, página 42 e em Suplemento, página 32.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 995 de 15 de março de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico, referente à empresa OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 03.951.240/0001-60, PROCESSO 25351.293554/2008-57, publicada no Diário Oficial da União nº. 52 de 18 de março de 2013, Seção 1, página 97 e em Suplemento, página 68.

Art. 3º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.326 de 10 de agosto de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - 59.309.302/0001-99, PROCESSO 25351.324049/2012-84, publicada no Diário Oficial da União nº. 156 de 13 de agosto de 2012, Seção 1, página 33 e em Suplemento, página 3.

Art. 4º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.549 de 24 de agosto de 2012, única e exclusivamente quanto à REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO), referente à empresa ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 00.293.935/0001-03, PROCESSO 25351.162540/2002-05, publicada no Diário Oficial da União nº. 166 de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 38 e em Suplemento, página 10.

Art. 5º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 995 de 15 de março de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - 04.408.009/0001-97, PROCESSO 25351.156508/2009-26, publicada no Diário Oficial da União nº. 52 de 18 de março de 2013, Seção 1, página 97 e em Suplemento, página 68.





Art. 6º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 995 de 15 de março de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - 04.408.009/0001-97, PROCESSO 25351.159086/2009-71, publicada no Diário Oficial da União nº. 52 de 18 de março de 2013, Seção 1, página 97 e em Suplemento, página 68.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ARESTO Nº 34, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de março de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: PHARMAKON FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.295.870/0001-11

Processo: 25351.179909/2006-31

Expediente do Processo: 239940/06-7

Expediente do Recurso: 846475/11-8

Parecer: 197/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: DROGARIA CAPILÉ LTDA.

CNPJ: 92.786.037/0088-66

Processo: 25351.766359/2008-43

Expediente do Processo: 982344/08-1

Expediente do Recurso: 827368/10-5

Parecer: 110/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: QUANTIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 34.286.138/0001-10

Processo: 25351.150292/2007-56

Expediente do Processo: 190823/07-5

Expediente do Recurso: 824033/10-7

Parecer: 109/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP

CNPJ: 09.581.401/0001-57

Expediente do Recurso: 308465/11-5

Parecer: 74/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 36 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

#### ANEXO

Empresa: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ: 59.309.302/0001-99

Processo nº: 25351.324065/2012-18

Expediente Recurso nº: 0681916/12-8

Expediente Indeferido nº: 0463931/12-6

Nº 38 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

#### ANEXO

EMPRESA: DROGA FÁCIL LIMEIRA LTDA.-ME

CNPJ: 54.085.808/0001-48

PROCESSO: 25351.001596/2003-67

EXPEDIENTE: 0133231/13-7

EMPRESA: SÔNIA MARISA CORDEIRO GABRIEL

CNPJ: 02.073.015/0001-05

PROCESSO: 25025.005189/99-38

EXPEDIENTE: 0122060/13-8

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PRIMOS LTDA.

CNPJ: 10.189.060/0001-58

PROCESSO: 25351.411162/2011-81

EXPEDIENTE: 0941609/12-9

EMPRESA: DROGARIA MÉXICO LTDA.

CNPJ: 29.964.624/0001-00

PROCESSO: 25351.219995/2002-00

EXPEDIENTE: 0728796/12-8

EMPRESA: DROGARIA CALEGARI LTDA.-ME

CNPJ: 08.978.730/0001-73

PROCESSO: 25351.623115/2007-01

EXPEDIENTE: 0626572/12-3

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

CNPJ: 04.899.316/0154-92

PROCESSO: 25351.590762/2011-05

EXPEDIENTE: 0644934/12-4

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA

CNPJ: 78.212.503/0012-70

PROCESSO: 25351.109785/2011-06

EXPEDIENTE: 0640678/12-5

EMPRESA: DROGARIA DROGAPLIS LTDA.-ME

CNPJ: 53.889.242/0001-44

PROCESSO: 25351.213751/2002-13

EXPEDIENTE: 0943262/12-1

EMPRESA: DROGAFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME

CNPJ: 14.926.741/0001-02

PROCESSO: 25351.320261/2012-15

EXPEDIENTE: 0639554/12-6

EMPRESA: FARMÁCIA FORTEMED LTDA.

CNPJ: 07.712.600/0001-21

PROCESSO: 25351.280267/2006-15

EXPEDIENTE: 0625517/12-5

EMPRESA: ELAINE DE MIRANDA MARTINS SILVA GOMES-ME

CNPJ: 10.801.543/0001-61

PROCESSO: 25351.183185/2010-18

EXPEDIENTE: 0617417/12-5

EMPRESA: DROGARIA NOVA RIVIEIRA LTDA.-ME

CNPJ: 10.144.034/0001-03

PROCESSO: 25351.783907/2008-31

EXPEDIENTE: 0941657/12-9

EMPRESA: J. J. R. VIANA

CNPJ: 41.480.591/0001-29

PROCESSO: 25351.307626/2012-32

EXPEDIENTE: 0626326/12-7

EMPRESA: FARMÁCIA NATUS DERM LTDA.

CNPJ: 05.607.475/0001-64

PROCESSO: 25351.001463/2006-33

EXPEDIENTE: 0592679/12-3

EMPRESA: TEREZA GEULIANA CAMPOS-ME

CNPJ: 10.458.618/0001-53

PROCESSO: 25351.157495/2009-35

EXPEDIENTE: 0640003/12-5

EMPRESA: CIRÚRGICA SANTA MARIA DE JANAÚBA LTDA.-ME

CNPJ: 13.366.959/0001-97

PROCESSO: 25351.211499/2012-37

EXPEDIENTE: 0594443/12-1

EMPRESA: LUIZ X AUGUSTO DUTRA

CNPJ: 11.596.977/0001-30

PROCESSO: 25351.224770/2010-41

EXPEDIENTE: 0640165/12-1

EMPRESA: BOTICA LING LTDA.-ME

CNPJ: 92.639.939/0001-19

PROCESSO: 25351.049287/2009-47

EXPEDIENTE: 0783791/12-7

EMPRESA: CUSTÓDIO & BITTENCOURT - DROGARIA LTDA.-ME

CNPJ: 05.964.745/0001-94

PROCESSO: 25351.321199/2010-50

EXPEDIENTE: 0646351/12-7

EMPRESA: E L MACHADO & LD MATOS LTDA.-ME

CNPJ: 08.734.023/0001-31

PROCESSO: 25351.367407/2012-59

EXPEDIENTE: 1006920/12-8

EMPRESA: M E BOTTOS ZIROLDO & CIA LTDA.

CNPJ: 09.443.851/0001-83

PROCESSO: 25351.591656/2009-66

EXPEDIENTE: 0678163/12-2

EMPRESA: NOVA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.281.479/0001-03

PROCESSO: 25351.259543/2007-67

EXPEDIENTE: 0941043/12-1

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA MIRO DOIS BARUERI LTDA.

CNPJ: 66.036.898/0001-66

PROCESSO: 25351.199274/2002-68

EXPEDIENTE: 0663159/12-2

EMPRESA: GUSTA FARMA DROGARIA LTDA.

CNPJ: 10.868.666/0001-10

PROCESSO: 25351.135645/2011-74

EXPEDIENTE: 0728880/12-8

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA

CNPJ: 90.868.449/0002-40

PROCESSO: 25351.186514/2010-74

EXPEDIENTE: 0728430/12-6

EMPRESA: MARIA ARLINDA DA SILVA ALVES

CNPJ: 01.100.552/0001-34

PROCESSO: 25351.004579/2003-81

EXPEDIENTE: 0654399/12-5

EMPRESA: BERILLO CAPRARO & CIA LTDA.

CNPJ: 79.571.105/0001-50

PROCESSO: 25023.030614/2006-82

EXPEDIENTE: 0787726/12-9

EMPRESA: AMA HOMEOPATIA FITOTERAPIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA.

CNPJ: 74.093.840/0001-82

PROCESSO: 25351.198527/2002-86

EXPEDIENTE: 0654496/12-7

EMPRESA: GODINHO E MATOS LTDA.-ME

CNPJ: 13.739.425/0001-69

PROCESSO: 25351.160652/2012-95

EXPEDIENTE: 0940373/12-6

EMPRESA: NATUREPHARMA DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 23.779.200/0001-90

PROCESSO: 25351.177921/2007-95

EXPEDIENTE: 0591628/12-3

EMPRESA: PEREIRA & POHREN LTDA.

CNPJ: 02.787.185/0001-51

PROCESSO: 25025.006283/00-47

EXPEDIENTE: 0642777/12-4

Nº 39 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

CNPJ: 04.711.147/0001-40

Processo: 25351.022392/2006-11

Expedientes dos recursos: 600354/11-1, 600326/11-5, 600359/11-1 e 600335/11-4

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos § 1º e § 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada 7 de março de 2013, considerando a Lei nº. 6360, de 23 de setembro de 1976 e seu regulamento, o Decreto nº 79094 de 5 de janeiro de 1977; considerando a necessidade de internalizar a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 20/11, que aprovou o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro (revogação das Res. GMC nº 04/95, 38/96, 65/96 e 131/96)"; considerando que a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação relativa a produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro deve buscar a garantia da qualidade, segurança e eficácia nos produtos comercializados no Brasil;

considerando que é fundamental promover o aprimoramento dos sistemas nacionais voltados para a regulamentação e controle dos produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Parágrafo único. Este regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 20/2011 "Regulamento Técnico MERCOSUL de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro (revogação das Res. GMC nº 04/95, 38/96, 65/96 e 131/96)".

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998; a Resolução RDC nº 59, de 27 de junho de 2000; e a Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004.

Art. 3º - Os distribuidores e armazenadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro deverão cumprir os requisitos desta Resolução, no que couber.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 180 dias, a partir da data de incorporação do instrumento normativo, para adoção das medidas necessárias para a aplicação do Regulamento Técnico.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

## REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO

### CONTEÚDO CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO 2 - REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE

- 2.1. Disposições gerais
- 2.2. Responsabilidade gerencial
- 2.3. Pessoal
- 2.4. Gerenciamento de risco
- 2.5. Controles de Compras

### CAPÍTULO 3 - DOCUMENTOS E REGISTROS DA QUALIDADE

- 3.1. Requisitos gerais
- 3.2. Registro histórico do produto
- 3.3. Registros de inspeções e testes.

### CAPÍTULO 4 - CONTROLE DE PROJETO E REGISTRO MESTRE DE PRODUTO (RMP)

- 4.1. Controle de Projeto
- 4.2. Registro Mestre do Produto (RMP)

### CAPÍTULO 5 - CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO

- 5.1. Instruções gerais
- 5.2. Controles de embalagem, rotulagem e instruções de uso
- 5.3. Inspeção e testes
- 5.4. Inspeção, medição e equipamentos de testes.
- 5.5. Validação
- 5.6. Controle de mudanças

### CAPÍTULO 6 - MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE

- 6.1. Manuseio
- 6.2. Armazenamento
- 6.3. Distribuição
- 6.4. Identificação e rastreabilidade
- 6.5. Componentes e produtos não conformes

### CAPÍTULO 7 - AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

- 7.1. Ações Corretivas e Preventivas
- 7.2. Gerenciamento de reclamações
- 7.3. Auditoria da qualidade

### CAPÍTULO 8 - INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Instalação
- 8.2. Assistência Técnica

### CAPÍTULO 9 - TÉCNICAS DE ESTATÍSTICA

#### CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicabilidade

1.1.1. Este Regulamento Técnico estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro. Estes requisitos descrevem as Boas Práticas de Fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, distribuição, instalação e assistência técnica dos produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro. Os requisitos deste Regulamento Técnico se destinam a assegurar que os produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro sejam seguros e eficazes.

1.1.1.2. Os requisitos deste Regulamento Técnico são aplicáveis a fabricantes e importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro que sejam comercializados no Brasil.

1.1.3. Sempre que o fabricante entender que algum dos requisitos desta resolução não é aplicável a seus processos, deverá documentar justificativa para tal entendimento.

1.1.1.4. Os importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro deverão cumprir os requisitos desta Resolução, no que couber.

1.1.2. Definições

Para os efeitos do presente Regulamento Técnico entende-se por:

1.2.1. Assistência técnica: Manutenção ou reparo de um produto acabado a fim de devolvê-lo às suas especificações.

1.2.2. Auditoria de qualidade: significa um exame estabelecido, sistemático e independente de todo o sistema de qualidade de um fabricante, executado em intervalos regulares e com frequência suficiente para assegurar que tanto as atividades do sistema de qualidade quanto seus resultados satisfaçam os procedimentos especificados em seu sistema de qualidade, que esses procedimentos sejam implementados eficientemente e ainda que sejam adequados para alcançar os objetivos do sistema de qualidade. A auditoria de qualidade é diferente de outras atividades do sistema de qualidade exigido por este Regulamento Técnico.

1.2.3. Componente: matéria prima, substância, peça, parte, software, hardware, embalagem, rótulo ou instrução de uso, utilizados durante a fabricação de um produto médico e produto para diagnóstico de uso in vitro, destinado a ser incluído como parte do produto acabado.

1.2.4. Dados de entrada de projeto: descrição dos atributos físicos, indicação de uso, desempenho, compatibilidade, segurança, eficácia, ergonomia, usabilidade, informações provenientes de projetos anteriores e resultados do gerenciamento de risco, dentre outros requisitos de um produto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro que são utilizados como base de seu projeto.

1.2.5. Dados de saída de projeto: resultado do trabalho em cada fase do projeto e seu resultado final. O dado de saída de projeto finalizado é a base para o registro mestre do produto (RMP).

1.2.6. Dano: lesão física ou prejuízo à saúde da pessoa, ou prejuízo à propriedade ou ao meio ambiente.

1.2.7. Especificações: requisitos aos quais produtos, componentes, atividades de produção, assistência técnica, serviços, sistema da qualidade ou qualquer outra atividade devem estar conformes.

1.2.8. Estabelecer: definir, documentar (por meio escrito ou eletrônico) e implementar.

1.2.9. Fabricante: qualquer pessoa que projeta, fabrica, monta ou processa um produto acabado, incluindo aqueles que desempenham funções por contrato de esterilização, rotulagem, embalagem.

1.2.10. Gerência executiva: alta administração da empresa responsável em prover recursos e com autoridade para estabelecer ou alterar a política e sistema da qualidade da empresa.

1.2.11. Gerenciamento de risco: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gerenciamento às tarefas de análise, avaliação, controle e monitoramento de riscos associados a determinado produto ou processo.

1.2.12. Lote ou partida: quantidade de um produto elaborado em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade.

1.2.13. Material de fabricação: material ou substância empregados no processo de fabricação ou para facilitar este processo, incluindo agentes de limpeza, agentes para liberação de moldes, óleos lubrificantes, esterilizantes, ou ainda outros subprodutos do processo de fabricação.

1.2.14. Não conformidade: não cumprimento de requisito previamente especificado.

1.2.15. Número de série ou lote: combinação distinta de letras ou números, ou ambos, dos quais pode ser determinado o histórico completo de compras, fabricação, embalagem, rotulagem e distribuição de produtos acabados.

1.2.16. Perigo: Fonte potencial de dano.

1.2.17. Política de qualidade: totalidade das intenções e das diretrizes de uma organização com respeito à qualidade, expressas pela gerência executiva.

1.2.18. Processo especial: qualquer processo cujos resultados não podem ser completamente verificados por inspeções e testes subsequentes.

1.2.19. Produção: todas as operações envolvidas na fabricação de determinado produto, desde o recebimento dos componentes, passando pelo processamento e embalagem, até a obtenção do produto acabado.

1.2.20. Produto acabado: qualquer produto ou acessório adequado para uso, embalado, rotulado.

1.2.21. Qualidade: totalidade de aspectos e características que possibilitam a um produto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro atender às exigências de adequação ao uso, incluindo segurança e desempenho.

1.2.22. Reclamação: comunicação por escrito, oral ou eletrônica relativa à não aceitação da identidade, qualidade, durabilidade, confiabilidade, segurança, eficácia ou desempenho de um produto.

1.2.23. Registro: documento físico ou eletrônico, que evidencia dados, fatos, eventos específicos e resultados alcançados em relação ao cumprimento de procedimentos e normas do sistema da qualidade.

1.2.24. Registro histórico do produto: compilação de registros contendo o histórico completo da produção de um produto acabado.

1.2.25. Registro histórico do projeto: compilação de documentos contendo o histórico completo do projeto de um produto acabado.

1.2.26. Registro mestre do produto (RMP): compilação de documentos contendo especificações, instruções e procedimentos para obtenção de um produto acabado, bem como instalação, assistência técnica e manutenção do mesmo.

1.2.27. Retrabalho: parte ou a totalidade da operação de fabricação destinada a corrigir a não conformidade de um componente, produto intermediário ou de um produto acabado, de forma que este atenda às especificações definidas no RMP.

1.2.28. Revisão de projeto: exame documentado, sistemático e completo realizado no decorrer do desenvolvimento do projeto para avaliar a adequação do mesmo ao planejamento e objetivos estabelecidos.

1.2.29. Risco: combinação entre probabilidade de ocorrência e severidade de um dano.

1.2.30. Sistema de qualidade: estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, especificações, processos e recursos necessários para gestão da qualidade.

1.2.31. Validação: confirmação por análise e evidência objetiva que os requisitos definidos para uma determinada finalidade conduzem, de forma consistente, ao resultado esperado. Com relação a um projeto, significa estabelecer e documentar evidências objetivas de que as especificações do produto atendem as necessidades do usuário e o seu uso pretendido. Com relação a um processo, significa estabelecer e documentar evidências objetivas de que o processo produzirá consistentemente um resultado que satisfaça as especificações predeterminadas.

1.2.32. Verificação: confirmação por análise e apresentação de evidências objetivas de que os requisitos especificados foram cumpridos. A verificação inclui o processo de examinar os resultados de uma atividade para determinar a conformidade com as especificações estabelecidas.

1.2.33. Vida útil: período de tempo estimado pelo fabricante em que um produto cumpre corretamente as funções para as quais foi projetado.

## CAPÍTULO 2 - REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE

### 2.1. Disposições Gerais

2.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter um sistema de qualidade para assegurar que os requisitos deste Regulamento Técnico sejam atingidos e que os produtos fabricados sejam seguros, eficazes e adequados ao uso pretendido. Como parte de suas atividades no sistema de qualidade, cada fabricante deverá:

2.1.1.1. Estabelecer e manter instruções e procedimentos eficazes do sistema de qualidade de acordo com as exigências deste Regulamento Técnico, e

2.1.1.2. Estabelecer procedimentos para atendimento aos dispositivos legais previstos na legislação sanitária vigente.

### 2.2. Responsabilidade gerencial

2.2.1. Política de Qualidade. A gerência executiva de cada fabricante deverá estabelecer sua política e seus objetivos de comprometimento com a qualidade, que deverão ser mensuráveis e coerentes com a política estabelecida. A gerência executiva deverá manter a política em todos os níveis da organização. A gerência executiva deverá assegurar que esta política esteja descrita em um manual da qualidade e que seja compreendida por todos os empregados que possam afetar ou influenciar a qualidade de um produto.

2.2.2. Organização. Cada fabricante deverá estabelecer e manter uma estrutura organizacional adequada, representada por meio de organograma, com pessoal suficiente para assegurar que os produtos sejam fabricados de acordo com os requisitos deste Regulamento Técnico.

2.2.3. Responsabilidade e Autoridade. Cada fabricante deverá estabelecer, a cada capítulo deste Regulamento Técnico, a responsabilidade, autoridade e inter-relação de todo o pessoal que gerencia, executa e verifica o trabalho relacionado à qualidade, com a independência necessária para execução de suas responsabilidades.

2.2.4. Recursos e pessoal para verificação. Cada fabricante deverá estabelecer funções de verificação e deverá providenciar recursos adequados e designação de pessoal treinado para desempenho das atividades de verificação.

2.2.5. Representante da gerência. A gerência executiva de cada fabricante deverá designar um indivíduo desta, e documentar esta designação, que, independentemente de outras funções, terá autoridade e responsabilidade para:

2.2.5.1. Assegurar que os requisitos do sistema de qualidade sejam estabelecidos e mantidos em conformidade com este Regulamento Técnico;

2.2.5.2. Relatar o desempenho do sistema de qualidade à gerência executiva para revisão e fornecer informações sobre a melhoria do sistema de qualidade.

2.2.6. Revisão gerencial. A gerência executiva de cada fabricante deverá avaliar a adequação e a efetividade do sistema de qualidade em intervalos definidos e com frequência suficiente para assegurar que o sistema de qualidade satisfaça as exigências deste Regulamento Técnico e que cumpra com os objetivos da política de qualidade estabelecida. A revisão da gerência deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos de revisão estabelecidos e os resultados de cada revisão do sistema de qualidade deverão ser documentados. Deverão ser considerados para revisão assuntos relacionados a resultados de auditorias, informações pós-comercialização, desempenho de processo e conformidade de produto, situação das ações corretivas e preventivas, mudanças que possam afetar o sistema da qualidade ou conformidade de produto, requisitos regulamentares, entre outros.

### 2.3. Pessoal

2.3.1. Instruções Gerais. Cada fabricante deverá contar com pessoal em número suficiente com instrução, experiência, treinamento e prática compatíveis com as atribuições do cargo, de forma a assegurar que todas atividades previstas neste Regulamento Técnico sejam corretamente desempenhadas. Deverão ser mantidas descrições definindo autoridade, responsabilidade e requisitos necessários para as diversas tarefas da empresa.

2.3.2. Treinamento. Cada fabricante deverá assegurar que todo o pessoal seja treinado para executar adequadamente as tarefas a ele designadas. O treinamento deverá ser conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos por pessoas qualificadas para garantir que os empregados tenham uma compreensão adequada de suas funções regulares e dos requisitos deste Regulamento Técnico aplicáveis às suas funções. Como parte de seu treinamento, todos os empregados deverão ser advertidos de defeitos em produtos que poderão ocorrer como resultado do desempenho incorreto de suas funções específicas. O treinamento de empregados deverá ser documentado.





2.3.3. Consultores. Cada fabricante deverá assegurar que qualquer consultor que oriente sobre métodos empregados ou nos controles utilizados para projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação ou assistência técnica de produtos tenha qualificações suficientes (instrução, treinamento e experiência) para aconselhar sobre os assuntos para os quais foi contratado. A contratação de consultores deverá ser conduzida de acordo com os requisitos de controle de compras previstos neste Regulamento Técnico.

#### 2.4. Gerenciamento de Risco

2.4.1. Cada fabricante deve estabelecer e manter um processo contínuo de gerenciamento de risco que envolva todo o ciclo de vida do produto, da concepção à sua descontinuação, para identificar os perigos associados a um produto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro, estimar e avaliar os riscos envolvidos, controlá-los e avaliar a efetividade dos controles estabelecidos. Este programa deve incluir os seguintes elementos: análise, avaliação, controle e monitoramento do risco.

2.4.2. A gerência executiva da empresa deverá designar os profissionais responsáveis, estabelecer a política para determinação dos critérios para aceitabilidade do risco, bem como determinar uma revisão periódica das atividades de gerenciamento de risco a fim de garantir a adequação e efetividade das mesmas.

#### 2.5. Controles de Compras

2.5.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os componentes, materiais de fabricação e produtos acabados fabricados, processados, rotulados ou embalados por terceiros ou armazenados por estes sob contrato, estejam em conformidade com as especificações. Cada fabricante deverá também assegurar que os serviços executados por terceiros estejam em conformidade com as especificações por ele estabelecidas.

2.5.2. Avaliação de fornecedores de produtos e serviços. Cada fabricante deverá estabelecer e manter, de acordo com o impacto na qualidade do produto final, critérios para avaliação de fornecedores, especificando os requisitos, inclusive os requisitos de qualidade, que os mesmos deverão satisfazer.

2.5.3. Cada fabricante deverá avaliar e selecionar potenciais fornecedores conforme sua capacidade em atender aos requisitos previamente estabelecidos mantendo registro de fornecedores aprovados. Devem ser mantidos registros da avaliação, bem como de seus resultados.

2.5.4. Registro de compras. Cada fabricante deverá manter registros dos pedidos de compras que descrevam claramente ou que façam referência às especificações, inclusive requisitos de qualidade, para componentes, materiais de fabricação, produtos acabados ou serviços solicitados ou contratados. A aprovação dos pedidos, incluindo a data e a assinatura manual ou eletrônica do responsável, deverá ser documentada.

2.5.5. Deverá ser documentado acordo em que os fornecedores se comprometam a notificar o fabricante de qualquer alteração no produto ou serviço, de modo que o fabricante possa determinar se a alteração afeta a qualidade do produto acabado.

2.5.6. Cada fabricante deverá revisar e aprovar os documentos de compras antes de sua liberação.

### CAPÍTULO 3 - DOCUMENTOS E REGISTROS DA QUALIDADE

#### 3.1. Requisitos gerais.

3.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controles de documentos para assegurar que todos os documentos indicados neste Regulamento Técnico estejam corretos e adequados para o uso pretendido, e sejam compreendidos por todos os empregados que possam afetar ou influenciar a qualidade de um produto.

3.1.2. Aprovação e emissão de documentos. Cada fabricante deverá designar pessoas para avaliar e aprovar todos os documentos estabelecidos neste Regulamento Técnico para adequação antes de sua emissão. A aprovação, incluindo data e assinatura manual ou eletrônica do responsável pela aprovação dos documentos, deverá ser documentada.

3.1.3. Distribuição de documentos. O fabricante deverá assegurar que todos os documentos estejam atualizados e disponíveis nos locais de aplicação e que todos os documentos desnecessários ou obsoletos sejam retirados de uso, ou protegidos de uso não intencional.

3.1.4. Alteração de documentos. Alterações de especificações, métodos ou procedimentos relativos ao sistema da qualidade deverão ser avaliadas, documentadas, revisadas e aprovadas por pessoas cuja função e nível de responsabilidade sejam equivalentes às que executaram a revisão e a aprovação original.

3.1.5. Registros de alterações de documentos. Cada fabricante deverá manter registros de alteração em documentos que deverão incluir uma descrição da alteração, identificação dos documentos alterados e dos afetados, identificação da pessoa responsável, data de aprovação e data em que as alterações entrarão em vigor. Deverá ser mantida relação de documentos vigentes de forma a identificar a situação atual dos mesmos e assegurar que estejam em uso apenas documentos atuais e aprovados.

3.1.6. Arquivo de Documentos e Registros. Todos os documentos e registros da qualidade deverão ser legíveis e serem guardados de forma a minimizar danos, prevenir perdas e proporcionar rápida recuperação. Todos os documentos e registros arquivados digitalmente deverão ter cópia de segurança:

3.1.6.1. Confidencialidade. Os documentos e registros considerados confidenciais pelo fabricante poderão ser assinalados para alertar a autoridade sanitária competente;

3.1.6.2. Período de retenção de documentos e registros: todos os documentos e registros necessários relativos a um produto deverão ser mantidos por um período de tempo equivalente à vida útil do produto, mas em nenhum caso por menos de dois anos contados a partir da data da distribuição do mesmo.

#### 3.2. Registro histórico do produto.

3.2.1. Cada fabricante deverá manter registros históricos de produtos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros históricos dos produtos sejam mantidos para cada lote ou série para demonstrar que os produtos foram fabricados de acordo com o registro mestre do produto e com os requisitos deste Regulamento Técnico. O registro histórico do produto deverá incluir ou fazer referência às seguintes informações:

3.2.1.1. Data de fabricação;

3.2.1.2. Componentes utilizados;

3.2.1.3. Quantidade fabricada;

3.2.1.4. Resultados de inspeções e testes;

3.2.1.5. Parâmetros de processos especiais;

3.2.1.6. Quantidade liberada para distribuição;

3.2.1.7. Rotulagem;

3.2.1.8. Identificação do número de série ou lote de produção; e

3.2.1.9. Liberação final de produto.

3.3. Registros de inspeções e testes.

3.3.1. Cada fabricante deverá manter registro dos resultados das inspeções e testes estabelecidos, quando estes estiverem diretamente relacionados à atribuição de qualidade críticos do produto. Estes registros devem incluir os critérios de aceitação, os resultados, o equipamento/instrumento usado e data e assinatura manual ou eletrônica do responsável.

### CAPÍTULO 4 - CONTROLE DE PROJETO E REGISTRO MESTRE DE PRODUTO (RMP)

#### 4.1. Controle de Projeto

4.1.1. Instruções Gerais Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controle do projeto do produto a fim de assegurar que os requisitos especificados para o projeto sejam obedecidos.

4.1.2. Planejamento de projeto e desenvolvimento. Cada fabricante deverá estabelecer e manter planos que descrevam ou referenciem as atividades de projeto e desenvolvimento e as pessoas responsáveis por cada atividade. Os planos deverão descrever ou fazer referência às atividades de desenvolvimento de projeto, inclusive qualquer interação entre os diversos grupos organizacionais e técnicos que possam ter alguma interface com o mesmo. Os planos deverão ser avaliados, atualizados e aprovados à medida que o desenvolvimento do projeto progrida.

4.1.3. Dados de entrada de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir que os requisitos relacionados a um produto estejam apropriados e atendam a sua intenção de uso, incluindo as necessidades do usuário e paciente e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os procedimentos devem incluir um mecanismo que permita que requisitos incompletos, ambíguos ou conflitantes sejam identificados e tratados. Os dados de entrada de um projeto deverão ser documentados, avaliados e aprovados por uma pessoa designada qualificada. A aprovação dos requisitos, inclusive a data e a assinatura manual ou eletrônica do responsável pela aprovação, deverão ser documentados.

4.1.4. Verificação de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a verificação do projeto do produto. A verificação de projeto deverá ser executada por pessoal designado e deverá assegurar que os dados de saída do projeto satisficam aos dados de entrada. Os resultados da verificação de projeto, incluindo a identificação do projeto verificado, métodos de verificação, data e nome da pessoa encarregada da verificação, deverão ser documentados no registro histórico do projeto.

4.1.5. Dados de saída de projeto. Cada fabricante deverá definir e documentar os dados de saída de projeto de maneira a permitir a avaliação da conformidade do projeto aos requisitos estabelecidos como dados de entrada. Os dados de saída do projeto deverão satisfazer os requisitos dos dados de entrada e deverão incluir os critérios de aceitação e identificar as características de projeto que são essenciais para o uso pretendido do produto. Estes deverão ser documentados, revisados e aprovados antes de sua liberação.

4.1.6. Revisão de Projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir que as avaliações dos resultados dos projetos sejam planejadas, conduzidas e documentadas nas diversas etapas do desenvolvimento do projeto. Os procedimentos deverão garantir que representantes de todas as funções diretamente relacionadas a etapa do projeto que esteja sendo revisada, assim como indivíduos de áreas relacionadas e especialistas necessários estejam envolvidos. Os resultados da revisão de projeto deverão ser documentados no registro histórico do projeto.

4.1.7. Transferência de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o projeto do produto esteja corretamente traduzido em especificações de produção.

4.1.8. Validação de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimento para validar o projeto do produto. A validação do projeto deve ser realizada sob condições operacionais pré-determinadas, na produção inicial de lotes ou unidade. A validação de projeto deve garantir que o produto atenda às necessidades do usuário e indicação de uso e deverá incluir ensaios dos produtos em condições reais ou simuladas de uso. A validação de projeto deve incluir a validação de software, quando apropriado. Os resultados da validação de projeto, incluindo sua identificação, métodos, data e assinatura manual ou eletrônica dos responsáveis deverão ser documentados no registro histórico do projeto. Deverão ser realizados estudos de estabilidade sempre que aplicável.

4.1.9. Liberação de projeto. Cada fabricante deverá assegurar que o projeto não seja liberado para a produção até que esteja aprovado pelas pessoas designadas para tal pelo fabricante. As pessoas designadas deverão revisar todos os registros exigidos para o registro histórico do projeto, a fim de assegurar que este esteja completo e que o projeto final esteja compatível com os planos aprovados, antes de sua liberação. Esta liberação, incluindo data e assinatura manual ou eletrônica do responsável, deverá ser documentada.

4.1.10. Alterações de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a identificação, documentação, validação, revisão e aprovação das alterações de projeto antes de sua implementação, incluindo uma avaliação dos riscos dentro do processo de gerenciamento de riscos.

4.1.11. Registro histórico de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter um registro histórico de projeto para cada produto. O registro histórico de projeto deverá conter ou fazer referência a todos os registros necessários para demonstrar que o projeto foi desenvolvido de acordo com o plano de projeto aprovado e os requisitos deste Regulamento Técnico.

#### 4.2. Registro mestre do produto (RMP)

4.2.1. Cada fabricante deverá manter registros mestres dos produtos (RMP's). O RMP para cada tipo de produto deverá incluir ou fazer referência à seguinte informação:

4.2.1.1. Especificações do produto, incluindo os respectivos desenhos, composição, formulação, especificações dos componentes, especificações do projeto do software e seus códigos fonte;

4.2.1.2. Especificações do processo de produção, incluindo especificações de infra-estrutura, equipamentos, métodos e instruções de produção e especificações ambientais de produção;

4.2.1.3. Especificações de embalagem e rotulagem, incluindo métodos e processos utilizados;

4.2.1.4. Procedimentos de inspeção e testes, com os respectivos critérios de aceitação; e

4.2.1.5. Métodos e procedimentos de instalação, manutenção e assistência técnica.

### CAPÍTULO 5 - CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO

#### 5.1. Instruções gerais

5.1.1. Cada fabricante deverá projetar, conduzir, controlar e monitorar todos os processos de produção a fim de assegurar que o produto esteja em conformidade com suas especificações. Onde puder ocorrer qualquer desvio nas especificações do produto, como resultado do processo de fabricação, o fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controle de processo que descrevam quaisquer controles de processo necessários para assegurar conformidade às especificações. Os controles de processo deverão incluir:

5.1.1.1. Instruções documentadas, procedimentos padrões de operação e métodos que definam e controlem a forma de produção, instalação e manutenção;

5.1.1.2. Monitoramento e controle dos parâmetros de processo;

5.1.1.3. Conformidade com normas técnicas, padrões ou códigos de referência; e

5.1.1.4. Instruções para liberação de início de processo;

5.1.2. As instalações da empresa devem ser adequadamente projetadas a fim de propiciar o desempenho de todas as operações, prevenir trocas ou contaminação dos componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e acabados e assegurar o correto manuseio dos mesmos, incluindo adequado fluxo de pessoas.

5.1.3. Controle ambiental. Cada fabricante deverá prover condições ambientais adequadas às operações de produção, de forma a prevenir a contaminação ou outros efeitos adversos sobre o produto. O correto funcionamento dos sistemas de controles ambientais estabelecidos deverá ser monitorado, mantendo-se os registros correspondentes.

5.1.3.1. Limpeza e sanitização. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de limpeza e sanitização adequados, bem como uma programação que satisfaça as exigências das especificações do processo de fabricação. Cada fabricante deverá assegurar que os funcionários envolvidos compreendam esses procedimentos.

5.1.3.2. Saúde e higiene do pessoal. Cada fabricante deverá assegurar que os empregados e ou outras pessoas que estejam em contato com o produto ou com seu ambiente estejam limpos, saudáveis e vestidos adequadamente para a atividade a ser desempenhada. Qualquer pessoa que, através de exame médico ou por observação de supervisores, aparente estar numa condição de saúde que possa afetar o produto, deverá ser afastada das operações até que a mesma seja sanada. Cada fabricante deverá instruir seu pessoal para que reporte tais condições aos supervisores.

5.1.3.3. Hábitos do pessoal. Cada fabricante deverá limitar o consumo de alimentos e bebidas a locais específicos de forma a não afetar as áreas de produção.

5.1.3.4. Controle de contaminação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para evitar a contaminação de equipamentos, componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e acabados por materiais de limpeza e desinfecção, incluindo substâncias perigosas ou contaminantes gerados pelo processo de fabricação. Deve ser estabelecido um programa de controle de pragas e sempre que forem utilizados agentes químicos, a empresa deverá garantir que os mesmos não afetem a qualidade do produto.

5.1.3.5. Remoção de lixo e esgoto químico. O tratamento e destinação do lixo, efluentes químicos e sub-produtos deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente aplicável.

5.1.3.6. Normas de segurança biológica deverão ser observadas nos casos onde houver risco biológico.

5.1.4. Saúde do trabalhador. Cada fabricante deverá assegurar o cumprimento às normas aplicáveis relacionadas à saúde dos trabalhadores, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual pelos mesmos, que seja compatível com os processos de trabalho realizados.

5.1.5. Equipamento. Cada fabricante deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados no processo de fabricação sejam adequados ao uso pretendido e corretamente projetados, construídos e instalados para facilitar a manutenção, ajustes, limpeza e uso.



5.1.5.1. Programação de manutenção. Cada fabricante deverá estabelecer e manter uma programação para a manutenção, ajustes e, quando for o caso, limpeza do equipamento, para assegurar que todas as especificações de fabricação estejam sendo alcançadas. O programa de manutenção deverá estar em local de fácil acesso ao pessoal encarregado da manutenção e uso do equipamento. Deverá ser feito um registro das atividades de manutenção com a data de realização e a identificação das pessoas encarregadas.

5.1.5.2. Ajustes. Cada fabricante deverá assegurar que quaisquer tolerâncias aceitáveis ou limitações inerentes sejam afixadas em local visível ou perto do equipamento que necessite de ajustes periódicos, ou estejam facilmente disponíveis ao pessoal encarregado destes ajustes.

5.1.5.3. Materiais de fabricação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para o uso e a remoção de materiais de fabricação, para assegurar que tais materiais sejam removidos do produto ou limitados a uma quantidade especificada que não afete adversamente a qualidade do produto.

5.1.6. Os processos especiais deverão ser conduzidos de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos para assegurar conformidade às especificações. Os parâmetros críticos deverão ser monitorados e registrados no registro histórico de produto.

5.2. Controles de embalagem, rotulagem e instruções de uso

5.2.1. Embalagem de produtos. Cada fabricante deverá estabelecer procedimentos para a embalagem dos produtos de forma a proteger o produto de qualquer alteração, dano ou contaminação durante as etapas de processamento, armazenamento, manuseio e distribuição.

5.2.2. Rotulagem de produtos

5.2.2.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir a integridade e evitar mistura acidental de rótulos, instruções de uso, materiais de embalagem ou etiquetas identificadoras.

5.2.2.2. Cada fabricante deverá assegurar que os rótulos sejam projetados, impressos e, quando for o caso, aplicados de forma que permaneçam legíveis e aderidos ao produto durante as etapas de processamento, armazenamento, manuseio e uso.

5.2.2.3. Inspeção dos rótulos e instruções de uso. Os rótulos e instruções de uso não deverão ser liberados para uso até que uma pessoa autorizada tenha examinado sua conformidade quanto às informações contidas nos mesmos. A aprovação, incluindo data, nome e assinatura manual ou eletrônica do responsável, deverá ser documentada no registro histórico do produto.

5.3. Inspeção e testes

5.3.1. Instruções gerais. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de inspeção, testes ou outros meios de verificação de forma a assegurar conformidade aos requisitos especificados em toda a cadeia de fabricação. Os resultados das atividades de aceitação durante o recebimento de componentes e materiais de fabricação, assim como etapas intermediárias de produção e aceitação final do produto acabado deverão ser documentados, incluindo sua conclusão (aceitação ou rejeição).

5.3.2. A autoridade e a responsabilidade para tais atividades deverão ser definidas pelo fabricante.

5.3.3. Os componentes e materiais de fabricação recebidos, assim como componentes, produtos intermediários, e produtos devolvidos, não deverão ser usados ou processados até que seja verificada sua conformidade aos requisitos estabelecidos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para retenção de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, e produtos devolvidos até que as inspeções, testes ou outras verificações estabelecidas tenham sido completadas e documentadas.

5.3.4. Os produtos acabados não deverão ser liberados até que as atividades especificadas no RMP tenham sido completadas e até que a documentação e os dados associados tenham sido revistos por pessoa designada para assegurar que todos os critérios de aceitação tenham sido atendidos. A liberação, incluindo a data e assinatura manual ou eletrônica do responsável, deverá ser documentada.

5.4. Inspeção, medição e equipamentos de testes.

5.4.1. Cada fabricante deverá assegurar que todo o equipamento de medição e teste, incluindo equipamento mecânico, automatizado ou eletrônico, seja adequado para os fins a que se destina e seja capaz de produzir resultados válidos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o equipamento seja rotineiramente calibrado, inspecionado e controlado. Os equipamentos de medição deverão ser identificados de forma a possibilitar que a situação da calibração seja determinada.

5.4.2. Calibração. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de calibração que incluam orientações específicas e limites de precisão e exatidão, assim como prescrições para ações corretivas quando os limites de precisão e exatidão não forem alcançados. A calibração deverá ser executada por pessoal que tenha instrução, treinamento, prática e experiência necessários.

5.4.3. Padrões de calibração. Cada fabricante deverá estabelecer e manter padrões de calibração para os equipamentos de medição que sejam rastreáveis aos padrões oficiais nacionais ou internacionais. Se não houver nenhum padrão aplicável disponível, o fabricante deverá estabelecer e manter um padrão próprio.

5.4.4. Registros de calibração. Cada fabricante deverá assegurar que sejam mantidos registros das datas de calibração, mensurações obtidas, do empregado encarregado desta tarefa e da data seguinte para esta operação. Os registros devem ser mantidos pelo fabricante, devendo estar disponível para o pessoal que usa este equipamento e para os responsáveis pela calibração do mesmo.

5.4.5. Manutenção. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o manuseio, a preservação e a guarda de equipamentos de teste, inspeção e medição sejam feitas de forma a preservar sua precisão e adequação ao uso.

5.4.6. Instalações. Cada fabricante deverá proteger as instalações e os equipamentos de inspeção, teste e medição, incluindo hardware e software de teste, contra ajustes que possam invalidar a calibração.

5.4.7. O fabricante deve estabelecer procedimentos para avaliar o impacto dos resultados de medições anteriores quando constatar não conformidades no equipamento de medição e teste. O resultado da avaliação deverá ser documentado.

5.5. Validação

5.5.1. Os processos especiais devem ser validados de acordo com protocolos previamente estabelecidos. Os resultados das validações, incluindo a data e identificação do responsável por sua aprovação, devem ser registrados.

5.5.2. Os métodos analíticos, sistemas auxiliares de suporte ao processo ou controle ambiental, sistemas informatizados automatizados e softwares que possam afetar adversamente a qualidade do produto ou o sistema da qualidade devem ser validados.

5.5.3. O fabricante deverá estabelecer procedimentos para verificar periodicamente seus processos, métodos analíticos, sistemas auxiliares de suporte ao processo ou controle ambiental, sistemas informatizados automatizados e softwares validados e, quando aplicável, estabelecer a frequência para revalidação.

5.6. Controle de Mudanças. O fabricante deve estabelecer procedimento para controle de mudanças com o objetivo de controlar as alterações em sistemas auxiliares, softwares, equipamentos, processos, métodos ou outras alterações que possam influenciar a qualidade dos produtos, incluindo uma avaliação dos riscos dentro do processo de gerenciamento de riscos.

5.6.1. O procedimento deve descrever as ações a serem adotadas, incluindo, quando couber, a necessidade de re-qualificação ou re-validação.

5.6.2. As mudanças devem ser formalmente requisitadas, documentadas e aprovadas antes da implementação.

CAPÍTULO 6 - MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE

6.1. Manuseio

6.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que inversões (trocas), danos, deterioração ou outros efeitos adversos que afetem os componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e amostras para controle de qualidade não ocorram durante qualquer etapa do manuseio.

6.1.2. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para identificar a conformidade de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados, de forma a assegurar que somente aqueles devidamente aprovados, sejam utilizados ou distribuídos.

6.1.3. Os procedimentos deverão assegurar que quando a qualidade ou a condição de adequação ao uso de um componente, material de fabricação, produto intermediário ou produto acabado se deteriorar ao longo do tempo, os mesmos não sejam utilizados ou distribuídos.

6.1.4. Os procedimentos deverão assegurar que componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários ou produtos acabados mais próximos do vencimento sejam distribuídos ou utilizados em primeiro lugar e que os que estão fora do prazo de validade não sejam distribuídos ou utilizados.

6.2. Armazenamento

6.2.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para identificação de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e amostras para controle de qualidade de forma a prevenir inversões (trocas). Estes deverão ser armazenados em condições físicas e ambientais que previnam danos, deterioração ou outros efeitos adversos durante o período em que permanecerem armazenados.

6.3. Distribuição

6.3.1. Cada fabricante deverá manter registros de distribuição que incluam ou que façam referência ao:

6.3.1.1. Nome e endereço do consignatário;

6.3.1.2. Identificação e quantidade de produtos expedidos, com data de expedição; e

6.3.1.3. Qualquer controle numérico utilizado para rastreabilidade.

6.4. Identificação e rastreabilidade

6.4.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a identificação de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados durante todas as fases de armazenamento, produção, distribuição e instalação para evitar confusão e para assegurar o correto atendimento dos pedidos.

6.4.2. Cada fabricante deverá identificar cada unidade, lote ou partida de produtos com um número de série ou lote. Essa identificação deverá ser registrada no registro histórico do produto.

6.5. Componentes e produtos não conformes

6.5.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e produtos devolvidos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos não sejam utilizados ou instalados inadvertidamente. Os procedimentos devem conter prescrições para a identificação, documentação, avaliação, segregação e disposição acerca de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados não conformes. A avaliação da não conformidade deverá incluir a necessidade de investigação e notificação das pessoas e ou organizações envolvidas na não conformidade. Os resultados das avaliações e eventuais investigações devem ser registrados.

6.5.2. A responsabilidade pela revisão e a autoridade para disposição acerca de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e produtos devolvidos não conformes, devem ser definidas. O processo de revisão e disposição deverá estar descrito em procedimento estabelecido. A disposição deverá ser documentada, devendo ser mantido registro da justificativa e assinatura manual ou eletrônica do(s) responsável(is) pela mesma. Em caso de autorização de uso, a decisão deverá ser baseada em avaliação de risco tecnicamente justificável.

6.5.3. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para o retrabalho, reinspeção e reavaliação dos produtos intermediários ou acabados após o retrabalho, para assegurar que os mesmos satisfaçam suas especificações originais. As atividades relacionadas ao retrabalho e reavaliação do produto, incluindo problemas no mesmo provenientes do retrabalho, deverão ser documentadas no registro histórico de produto.

CAPÍTULO 7 - AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

7.1. Ações corretivas e preventivas.

7.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para:

7.1.1.1. Analisar processos, operações de trabalho, relatórios de auditoria de qualidade, registros de qualidade, registros de assistência técnica, reclamações, produtos devolvidos e outras fontes de dados de qualidade de forma a identificar causas existentes e potenciais de não conformidades relacionadas ao produto, processo ou sistema da qualidade. Quando aplicável, a análise deverá se basear em técnica estatística válida para detecção de problemas de qualidade recorrentes;

7.1.1.2. Investigar a causa de não conformidades relacionadas ao produto, processo ou sistema da qualidade;

7.1.1.3. Identificar e executar as ações necessárias para prevenir a ocorrência, corrigir o ocorrido e prevenir a recorrência de não conformidades;

7.1.1.4. Verificar ou validar a efetividade da ação corretiva e garantir que a mesma não afeta adversamente o produto. Para tal, qualquer alteração realizada, quando aplicável, deverá observar procedimentos de controle de alterações e protocolos de validação estabelecidos;

7.1.1.5. Registrar as atividades relacionadas às ações corretivas e preventivas;

7.1.1.6. Assegurar que informações acerca de problemas de qualidade ou produtos não conformes sejam devidamente disseminadas àqueles diretamente envolvidos na manutenção da qualidade do produto ou na prevenção de ocorrência de tais problemas;

7.1.1.7. Submeter informações relevantes acerca de problemas de qualidade identificados e das ações preventivas e corretivas à gerência executiva para conhecimento e acompanhamento, assim como à autoridade sanitária competente, quando aplicável;

7.1.1.8. Determinar o recolhimento de produtos e outras ações de campo que forem pertinentes no caso de produtos já distribuídos.

7.2. Gerenciamento de reclamações.

7.2.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para receber, examinar, avaliar, investigar e arquivar reclamações. Tais procedimentos deverão assegurar que:

7.2.1.1. Reclamações sejam recebidas, documentadas, examinadas, avaliadas, investigadas e arquivadas por uma unidade formalmente designada;

7.2.1.2. Quando aplicável, as reclamações sejam notificadas à autoridade sanitária competente;

7.2.1.3. Reclamações sejam examinadas para verificar se uma investigação se faz necessária. Quando não for feita uma investigação, a unidade deverá manter um registro que inclua o motivo pelo qual a investigação não foi realizada e o nome dos responsáveis pela decisão de não investigar;

7.2.1.4. Cada fabricante deverá examinar, avaliar e investigar todas as reclamações envolvendo a possível não conformidade do produto. Qualquer reclamação relativa a óbito, lesão ou ameaça à saúde pública deverá ser imediatamente examinada, avaliada e investigada.

7.2.1.5. Quando for feita uma investigação, deverá ser mantido um registro que inclua:

7.2.1.5.1. Nome do produto;

7.2.1.5.2. Data do recebimento da reclamação;

7.2.1.5.3. Qualquer número de controle utilizado;

7.2.1.5.4. Nome, endereço e telefone do reclamante;

7.2.1.5.5. Natureza da reclamação; e

7.2.1.5.6. Data e resultados da investigação incluindo ações tomadas.

7.3. Auditoria da qualidade.

7.3.1. Cada fabricante deverá conduzir e documentar auditorias de qualidade para avaliar a conformidade do sistema da qualidade com os requisitos estabelecidos.

7.3.2. As auditorias de qualidade deverão ser conduzidas por pessoas comprovadamente treinadas, de acordo com os procedimentos de auditoria estabelecidos, mas que não tenham responsabilidade direta pelas matérias que estão sendo objeto da auditoria.

7.3.3. Os responsáveis pelas áreas auditadas devem ser notificados acerca de não conformidades identificadas.

CAPÍTULO 8 - INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Instalação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter instruções e procedimentos adequados para a correta instalação dos produtos. Quando o fabricante ou seu representante autorizado instalar um produto, o mesmo deverá verificar se este funciona conforme critérios estabelecidos. Os resultados desta verificação deverão ser registrados. O fabricante deverá assegurar que as instruções de instalação e os procedimentos sejam distribuídos juntamente com o produto ou que de outra forma estejam disponíveis para o responsável pela instalação do produto.





8.2. Assistência Técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações.

8.2.1. Registros de assistência técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros de assistência técnica sejam mantidos e que identifiquem:

8.2.1.1. Produto objeto do serviço;

8.2.1.2. Número de controle utilizado;

8.2.1.3. Data da realização do serviço;

8.2.1.4. Identificação do prestador do serviço;

8.2.1.5. Descrição do serviço realizado; e

8.2.1.6. Resultados das inspeções e testes para aprovação do serviço.

8.2.2. Cada fabricante deverá analisar periodicamente os registros de assistência técnica. Nos casos em que a análise identificar tendências de falha que representem perigo ou registros envolvendo óbito ou lesão grave deverá ser iniciada ação corretiva/preventiva segundo os requisitos deste Regulamento Técnico.

#### CAPÍTULO 9 - TÉCNICAS ESTATÍSTICAS

9.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para identificar técnicas estatísticas válidas para verificar o desempenho do sistema da qualidade e capacidade do processo em atender as especificações estabelecidas.

9.2. Planos de amostragem deverão ser formalizados por escrito e baseados em lógica estatística válida. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os métodos de amostragem sejam adequados ao uso pretendido e que sejam revisados regularmente. A revisão dos planos de amostragem deverá considerar a ocorrência de não conformidades de produto, relatórios de auditoria de qualidade, reclamações e outros indicadores.

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para petição de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 28 de março de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo contra o indeferimento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Autorização de Funcionamento (AFE): ato privativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo permissão para que as farmácias e drogarias exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos;

II - Autorização Especial (AE): ato privativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que, nos termos desta Resolução, concede às farmácias permissão para o exercício da atividade de manipulação das substâncias sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

III - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

IV - drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

V - empresa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes ou de substâncias sujeitas a controle especial, equiparando-se à mesma, para efeitos desta Resolução, as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal, dos municípios que desenvolvam estas atividades;

VI - estabelecimento: unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

VII - farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VIII - filial ou sucursal: qualquer estabelecimento constituído juridicamente e com seu próprio CNPJ, que esteja ligado a outro que tenha ou detenha o poder de comando sobre este;

IX - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitam identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da ANVISA (<http://www.anvisa.gov.br>);

X - Guia de Recolhimento da União (GRU): guia instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizada no âmbito da ANVISA como forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

XI - insumo farmacêutico: droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamento;

XII - insumos sujeitos a controle especial: substâncias constantes das listas anexas à Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la;

XIII - licença: ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer atividade sob regime de vigilância sanitária;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais ou sucursais;

XV - órgão sanitário competente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da ANVISA e que possui uma única modalidade:

a) petição eletrônica: tipo de petição selecionada durante o peticionamento eletrônico, realizada em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de envio à Agência dos documentos em papel. O formulário de petição é preenchido em ambiente Internet, e seus dados são diretamente enviados ao sistema de informações da ANVISA;

XVII - protocolo: ato de entrada do peticionamento na ANVISA e que possui uma única modalidade:

a) protocolo eletrônico (on line): recebimento da petição pela ANVISA em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de remeter à ANVISA a documentação em papel;

XVIII - representante legal: pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do Agente Regulado, preposta de gerir ou administrar seus negócios no âmbito da ANVISA;

XIX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pela autoridade sanitária para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por este Regulamento; e

XX - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): tributo instituído pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela ANVISA, e cujos fatos geradores estão descritos no Anexo II da mencionada Lei.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

##### Seção I

Dos Critérios Gerais para Peticionamento e Análise

Art. 3º A Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE) de que trata esta Resolução serão concedidas através de processos distintos, por estabelecimento, e possuem validade de um ano a contar da data da publicação das respectivas concessões iniciais no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º O ato administrativo de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação ou reconsideração de indeferimento da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) somente produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e representante legal, que não serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º A produção de efeitos de que trata o caput também estará condicionada à regularidade do estabelecimento autorizado perante o órgão sanitário local competente, consubstanciada na emissão da licença sanitária, e do responsável técnico, perante o Conselho Regional de Farmácia, na forma do art. 15 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 5º O peticionamento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação e reconsideração de indeferimento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias dar-se-á exclusivamente por meio de petição eletrônica (on line) e protocolo eletrônico, sendo dispensado o envio dos documentos físicos à sede da ANVISA em Brasília.

##### Seção II

Dos Pedidos de Concessão, Renovação, Cancelamento, Alteração,

Retificação de Publicação e Reconsideração de Indeferimento

Art. 6º. Para as petições de concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), o documento de instrução é a licença sanitária ou o relatório de inspeção, ambos emitidos pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deverá apresentar os dados atualizados e ser referente ao ano corrente.

Art. 7º. Para as petições de renovação e alteração de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), exceto a alteração de responsável técnico, o documento de instrução é a licença sanitária ou o relatório de inspeção, ambos emitidos pelo órgão sanitário competente.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá apresentar os dados atualizados e ser referente ao ano corrente.

§ 2º Caso a licença sanitária ou o relatório de inspeção do ano corrente ainda não tenham sido emitidos, aceitar-se-á o documento relativo ao ano imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolizado no órgão sanitário competente.

§ 3º Nas petições de Autorização Especial (AE), o relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo e a licença sanitária descritiva devem ser emitidos pelo órgão sanitário competente e informar explicitamente a satisfatoriedade do estabelecimento quanto ao cumprimento dos requisitos para manipulação de insumos sujeitos a controle especial, nos termos da Resolução RDC n.º 67, de 17 de agosto de 2007, da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, ou atos normativos posteriores que vierem a substituí-las.

§ 4º Caso a licença não descreva a capacidade do estabelecimento para a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial, é obrigatória a apresentação adicional de declaração, relatório de inspeção, auto de vistoria ou qualquer outro documento, emitido pelo órgão de vigilância sanitária local, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

Art. 8º A renovação da Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou da Autorização Especial (AE) deve ser realizada anualmente, para cada estabelecimento de farmácia ou drogaria.

§ 1º Para fins de renovação, o vencimento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) será correspondente à data da publicação da sua concessão inicial no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º A petição de renovação da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) deverá ser protocolizada no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AFE ou AE.

§ 3º A petição protocolizada em data anterior ou posterior ao período fixado no § 2º será indeferida pela ANVISA em razão de sua intempetividade.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 2º sem que tenha sido efetivada a protocolização da petição de renovação, a Autorização de Funcionamento (AFE) ou a Autorização Especial (AE) será considerada caduca, perdendo a validade ao término de sua vigência.

§ 5º As caducidades da Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) não serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), sendo que sua publicação ocorrerá por meio do site da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)).

§ 6º A farmácia ou drogaria cuja Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) caducar ou for cancelada, deverá peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE, para fins de regularização.

Art. 9º As petições de renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), protocoladas dentro dos prazos do § 2º do art. 8º, que não forem publicadas pela ANVISA no Diário Oficial da União (DOU) até a data de seus respectivos vencimentos serão renovadas automaticamente, com a publicação da renovação no DOU.

Parágrafo único. A ANVISA poderá, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Art. 10. A alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) caberá nas seguintes hipóteses:

- I - mudança de razão social;
- II - mudança de endereço;
- III - mudança de responsável técnico;
- IV - mudança de representante legal;
- V - alteração por ampliação de atividades; ou
- VI - alteração por redução de atividades.

Parágrafo único. Os prazos de validade da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AFE) não são interrompidos ou cessados em decorrência de alterações na AFE ou na AE ocorridas durante seus períodos de vigência.

Art. 11. No caso de indeferimento de pedidos relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) ou à Autorização Especial (AE), caberá recurso administrativo nos termos da RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 12. Nos peticionamentos e protocolos, o documento de instrução da petição deverá ser digitalizado e apensado no ambiente virtual durante o peticionamento eletrônico.

Art. 13. Para as petições de alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) por mudança de razão social ou de representante legal, o documento de instrução é a licença sanitária, emitida pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo único. Na mudança de razão social, a licença sanitária atualizada poderá ser substituída pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com as informações atualizadas.

Art. 14. Para alteração de responsável técnico, o documento de instrução poderá ser a licença sanitária vigente, emitida pelo órgão sanitário competente, desde que contenha os dados do novo responsável.

Parágrafo único. Caso a licença sanitária não esteja atualizada, o documento de instrução é o Certificado / Certidão de Regularidade Técnica vigente, com dados atualizados.

Art. 15. Para o cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE), o interessado deverá protocolar petição contendo a justificativa concisa do pleito.

Art. 16. Para as petições de reconsideração de indeferimento da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) e retificação de publicação, a interessada deverá apresentar justificativa concisa do pleito e anexar virtualmente cópia de documentos que fundamentem seu pedido.

Art. 17. As atividades pleiteadas durante o peticionamento de ampliação de atividades ou concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) devem constar na licença sanitária encaminhada.



§ 1º Poderão ser autorizadas as seguintes atividades:  
I - dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;

II - dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial;

III - manipulação de produtos oficinais;

IV - manipulação de produtos magistrais;

V - prestação de serviços farmacêuticos;

VI - comércio de cosméticos, de perfumes, de produtos de higiene, de correlatos, de alimentos e de plantas medicinais; e

VII - manipulação de medicamentos estéreis.

§ 2º O exercício das atividades de prestação de serviços farmacêuticos e comércio de alimentos deve atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, e Instrução Normativa nº 09, de 17 de agosto de 2009.

Art. 18. A Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação contemplará a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial.

#### Seção III

Do Protocolo Eletrônico (On Line) para o Peticionamento

Art. 19. O peticionamento, em petição eletrônica, terá sua protocolização efetivada eletronicamente (on line).

Art. 20. O protocolo eletrônico do documento está sujeito ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, nos casos em que houver incidência da mesma.

§ 1º A efetivação do protocolo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, e desde que respeitados os prazos dispostos no § 2º do art. 6º desta Resolução.

§ 2º O prazo para pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada ao final do peticionamento no sítio eletrônico da ANVISA, conforme estabelecem os dispositivos da Resolução RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela RDC nº 76, de 23 de outubro de 2008.

§ 3º O não pagamento da taxa no prazo estipulado pelo § 2º resultará no cancelamento automático do peticionamento no sistema de informações da ANVISA e na não protocolização do pedido.

Art. 21. Nos assuntos em que não incidir pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, ou seja, nas alterações de responsável técnico, alterações de representante legal, retificações, reconsiderações de indeferimento, cancelamentos a pedido e cumprimento de exigências, a protocolização eletrônica será realizada imediatamente e automaticamente após a conclusão do peticionamento.

Art. 22. O registro eletrônico do pedido, após a conclusão do peticionamento, não comprova a protocolização, garantindo apenas a gravação do pedido no sistema de informações da ANVISA.

Parágrafo único. O comprovante de registro eletrônico do pedido não substituirá, para fins legais, o comprovante de protocolização.

Art. 23. O comprovante de protocolização e o acompanhamento do pedido poderão ser obtidos no sítio eletrônico da ANVISA (<http://www.anvisa.gov.br>), informando-se o número da transação do peticionamento eletrônico.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Aplica-se o disposto no art. 9º às petições de renovação de AFE e AE de farmácias e drogarias em trâmite na ANVISA na data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos requerimentos de renovação de AFE e AE que estiverem em exigência na data de publicação desta Resolução.

Art. 25. A AE cujo vencimento ocorra entre 30 a 60 dias após a publicação desta Resolução poderá ser objeto de petição de renovação pelo prazo de 30 dias contados dessa publicação.

Art. 26. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 27. Ficam revogadas a Resolução RDC nº 01, de 13 de janeiro de 2010, a Resolução RDC nº 01, de 04 de janeiro de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.190, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que o produto Tegeline é importado associado ao diluente, água para injeção, o qual é fabricado pela empresa Laboratores Chaix et Du Marais localizado na França;

considerando as não-conformidades detectadas durante a inspeção para verificação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, realizada no período de 20 a 23 de novembro de 2012 na empresa LABORATOIRES CHAIX ET DU MARAIS, fabricante do diluente associado ao TEGELINE;

considerando ainda que a empresa Laboratores Chaix et Du Marais não cumpre com os requerimentos das Boas Práticas de fabricação conforme atestado durante inspeção realizada por esta Agência, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso em território brasileiro de lotes do produto TEGELINE nas suas diferentes apresentações, fabricado pela empresa LFB BIOMEDICAMENTS, com endereço na 59-61, Rue de Trévis, 59000, Lille - France, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação para território brasileiro, de todos os lotes do produto TEGELINE associado com o diluente, água para injeção, fabricado pela empresa LABORATOIRES CHAIX ET DU MARAIS, com endereço na 2, Allée Henri Hugon, 41260 La Chaussée St Victor - France, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Determinar ainda que a empresa LFB promova o recolhimento em território nacional, conforme RDC nº 55/2005, de todos os lotes do produto Tegeline com data de validade vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de março de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que estabelece os requisitos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro aplicáveis às empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=10602](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10602)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25.351.20775/2012-24

Assunto: Instrução Normativa que estabelece a abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 57

Área responsável: Coordenação de Inspeção de Produtos (CPROD/GGIMP)

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 40 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 12 de março de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.035051/2013-91

Agenda Regulatória 2012: Não faz parte da agenda regulatória de 2012. Porém, foi sugerida sua inclusão na Agenda Regulatória de 2013-2014.

Assunto: Instrução e elaboração de norma sobre a solicitação, renovação, modificações, advertências, suspensões e cancelamentos da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica.

Área responsável: GGMED/GTFAR/CEFAR

Regime de Tramitação: comum

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de março de 2013

Nº 37 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

CNPJ: 57.212.870/0001-41

Resolução nº: 246 Data: 22/01/2013

Expediente do Recurso: 0091220/13-4

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.147, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.161, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.162, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.163, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.164, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.165, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/RJ, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.166, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.167, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/RJ, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.168, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 1.028, de 21 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1 pág. 56 e Suplemento pág. 84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.169, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.170, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.171, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;





considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;  
considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;  
considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.172, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 4.791, de 9 de novembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 80 e Suplemento págs. 59 e 60.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.178, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.179, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.180, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.181, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.182, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.183, DE 08 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.184, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.185, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.186, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.187, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.188, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.189, DE 28 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.028, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, seção 1, página 56 e em suplemento da seção 1, página 84.

Onde se lê:

|  |
|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.                      |
| CNPJ: 03.560.974/0001-18   |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1   |
| EMPRESA CERTIFICADA: Organon (Ireland) Ltd.  |
| ENDEREÇO: Drynam Road, Swords, Co. Dublin  |
| PAIS: Irlanda  |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Embalagem secundária de líquidos: suspensões aerossóis.                                |

Leia-se:

|  |
|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.                      |
| CNPJ: 03.560.974/0001-18   |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1   |
| AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.284-5   |
| EMPRESA CERTIFICADA: Organon (Ireland) Ltd.  |
| ENDEREÇO: Drynam Road, Swords, Co. Dublin  |
| PAIS: Irlanda  |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Embalagem secundária de líquidos: suspensões aerossóis.                                |
| Embalagem secundária de sólidos: anéis, comprimidos e comprimidos revestidos.          |
| Embalagem secundária de sólidos sujeitos a controle especial: comprimidos.             |

Na Resolução - RE nº 4.159, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 pag. 58 Suplemento pgs. 42 e 43.

Onde se lê:

EMPRESA: MERCANTIL ARAGUAIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA C113, Nº 53  
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 74250080 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 03.050.446/0001-19  
PROCESSO: 25351.004936/2004-92 AUTORIZ/MS: 1.21417.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MERCANTIL ARAGUAIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA C113, Nº 53  
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 74250080 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 03.050.446/0001-19  
PROCESSO: 25000.001560/00-59 AUTORIZ/MS: 1.04648.4

ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 316, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Remaneja recurso do limite financeiro para execução dos Procedimentos Cirúrgicos eletivos do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 2124/CIB, de 07 de Novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Pernambuco, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que trata o Anexo I serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco aos Municípios.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

| CÓDIGO IBGE            | MUNICÍPIO | COMP. I    |
|------------------------|-----------|------------|
| 260600                 | Garanhuns | 64.519,18  |
| 260890                 | Limoeiro  | 187.795,95 |
| 261530                 | Timbauba  | 224.753,94 |
| Total Gestão Municipal |           | 477.069,07 |
| Total Gestão Estadual  |           | 477.069,07 |

## PORTARIA Nº 317, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 756/SAS/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objeto do Ofício Sec. n.º 1.519/2012, de 14 de setembro de 2012; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

| CNES    | CNPJ/CGC           | Razão Social   | Nome Fantasia             | Município      | UF |
|---------|--------------------|--|---------------------------|----------------|----|
| 0027022 | 19.843.929/0028-20 | Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG | Hospital Júlia Kubitschek | Belo Horizonte | MG |

Art. 2º Fica autorizada a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 318, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 5/CIB, de 27 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 2.216,50 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), da Gestão Estadual de São Paulo - IBGE 350000, para o Município de Ituverava (SP) - IBGE 352410, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 319, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de São Francisco do Sul, com sede em São Francisco do Sul/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 497/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.004656/2010-11, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso I, § 1º e § 5º, do art. 19, do Decreto 7.237/2010 e dos incisos I, II e III, do art. 4º e do art. 5º, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de São Francisco do Sul, CNES nº 2550350, inscrita no CNPJ nº 83.168.377/0001-81, com sede em São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 320, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficência Alto Jacuí, com sede em Não-Me-Toque/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 483/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.071964/2010-43, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos incisos I e III, do art. 4º e incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Beneficência Alto Jacuí, CNES nº 2246910, inscrita no CNPJ nº 91.495.994/0001-10, com sede em Não-Me-Toque/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



**PORTARIA Nº 322, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, com sede em Serrinha/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 552/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044714/2010-31 (CNAS nº 71000.104521/2009-20), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, inscrita no CNPJ nº 16.096.554/0001-74, com sede em Serrinha/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 325, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade de Santiago, com sede em Santiago/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 572/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033546/2010-58 (CNAS nº 71000.088806/2009-14), que concluiu terem sido atendidos

os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade de Santiago, CNES nº 2244357, inscrita no CNPJ nº 96.136.643/0001-36, com sede em Santiago/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2009 a 16 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 282, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 22 de março de 2013, Seção 1, página 49, onde se lê:

Art. 1º Fica prorrogado, por 365 dias, o prazo estabelecido nos Art. 1º e 5º da Portaria SAS/MS nº 741, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 4 de novembro de 2011, seção 1, página 34, leia-se:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2014, o prazo estabelecido nos Art. 1º e 5º da Portaria SAS/MS nº 741, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 4 de novembro de 2011, seção 1, página 34.

# Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005093/2009-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 27 de dezembro de 2010, conforme publicação da Portaria nº 1296/2010, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica TOP PERÍCIAS DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA - ME, CNPJ - 09.039.345/0001-23, situada no Município de Presidente Venceslau - SP, na Av. Jorge Tibiriçá, 1071 - Vila Santa Filomena, CEP 19.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Venceslau e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Piquerobi, Caiuá, Marabá Paulista e Mirante de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1296, de 23 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2010, na Seção 1, Página 107, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

**PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005468/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ERICO FABRICIO FELISBERTO - ME, CNPJ - 12.079.203/0002-85, situada no Município de Piratininga - SP, na Rua Francisco Blagitz, 07 - Vila Soares, CEP 17.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piratininga, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Lucianópolis, Uburajara, Águas de Santa Bárbara e Paulistânia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

**PORTARIA Nº 88, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017360/2012-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica PIABETÁ INSPÇÃO VEÍCULAR LTDA ME, CNPJ: 11.265.432/0001-40, situada no Município de Magé - RJ, na Rua Elizabeth, nº 194, Fundos, Piabetá, CEP 25.915-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 437, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Restabelece a eficácia da Resolução nº 417/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; resolve:

Considerando a liminar concedida em sede de Mandado de Segurança pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - processo nº 000046-34.2013.5.10.0000, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 136, de 16 de janeiro de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º Restabelecer a eficácia da Resolução nº 417/2012, do CONTRAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do ConselhoJERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério Da JustiçaGUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério Da DefesaRONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério Dos TransportesLUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da SaúdeJOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e InovaçãoPAULO CÉSAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente**ATA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Ministério da Defesa - QG do Exército - Comando Logístico - no Setor Militar Urbano, em Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Antonio Claudio Portella Serra e Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 113ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral da Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito; Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Camila Marques de Almeida e Bruno Giordano Romeo Sousa, representantes da Assessoria de Comunicação Social do Ministério das Cidades. 3) O Presidente deu conhecimento da Portaria nº 84/2013, do Ministro das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, que trata da nomeação de novos membros do CONTRAN representantes do Ministério da Educação: Thiago Cássio D'Ávila Araújo, como titular e José Maria Rodrigues de Souza, como suplente; 4) O Assessor do DENATRAN, informou que o Processo nº 80001.006121/2009-31, foi encaminhado a Câmara Temática de Esforço Legal na 111ª Reunião do CONTRAN, para avaliar a necessidade de se regulamentar somente o processo de aplicação da penalidade de frequência obrigatória em curso de reciclagem. O Conselho decidiu acompanhar a posição da CTEL, que entendeu não haver necessidade dessa regulamentação; 5) Processo nº 80000.057002/2010-90; Interessado: Yamaha - Nota Técnica nº 65 da CGIJF sobre medição de pressão por buzina ou equipamento similar para ciclotomotor, motonetas, motocicletas e triciclos. O Conselho decidiu que o Processo retorne à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para uma nova análise do assunto, apresentando proposta de resolução que, após a conclusão dos trabalhos, que deve ser encaminhada à Câmara de Saúde para opinar sobre o assunto e, após conclusão, retorne ao Conselho para decisão final. 6) Os Conselheiros receberam cópia do Documento nº 80000.002303/2013-29, do 2º Fórum Nacional das JARI, intitulado "Carta de Natal". O Conselho decidiu que o assunto seja distribuído ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça e ainda que sejam promovidos encontros regionais com as JARIs através do DENATRAN, com a participação do CONTRAN. 7) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde efetuou a leitura do ofício nº 0169/2013 do DETRAN/PA sobre análise de procedimentos administrativos adotados nas autuações e medidas administrativas voltadas a quadriciclos automotores, não registrados e encontrados em circulação em via pública, e do Ofício nº 10/2013 do CETRAN/PA sobre a contagem do prazo para a expedição da notificação de autuação. O assunto tratado no ofício 169/2013, foi dado vista aos Conselheiros Representantes dos Ministérios da Justiça e da Saúde, e quanto ao ofício nº 10/2013, deve ser juntado aos documentos que tratam do mesmo assunto, distribuídos ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça. 8) Documento nº 80020.000371/2013-15, solicitação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM para alterar a Resolução CONTRAN nº 404/2012. O Conselho decidiu dar vistas ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, determinando ao DENATRAN que reúna todos os documentos existentes com observações, demandas e subsídios sobre a Resolução CONTRAN nº 404/2012 além de outros. 9) O Conselheiro Representante do Ministério da Defesa informou ao Conselho que está com uma demanda de usuário que deseja "envolver" seu veículo com pintura denominada "fantasia", idêntica a denominada "camuflagem" pelo Ministério da Defesa, o que não é permitido por ser restrito às Forças Armadas e Auxiliares, devendo apresentar, em próxima reunião, nota técnica a respeito com as necessárias fundamentações. 10) Assuntos, questões e propostas a serem

examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.022943/2012-74; Interessado: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Assunto: Definição de veículo novo e/ou zero quilômetro. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80020.003624/2012-21; Interessado: Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Assunto: especificação do vestiário para passageiros e condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80020.003623/2012-87; Interessado: Subchefia de Análise e acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Assunto: Registro de motocicletas e motonetas como veículos de transporte de passageiros e cargas. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; d) Processo nº 80000.039255/2012-43; Interessado: Montadora de Veículo S/A - CAO; Assunto: Consulta sobre o enquadramento dos veículos Hyundai HR no texto da Resolução nº 394/11 - Air bag. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; e) Documento nº 80000.002021/2013-21; Interessado: DETRAN/RS; Assunto: Solicita que veículos pertencentes aos Defensores Públicos dos Estados e o Procurador Geral do Estado sejam contemplados na Resolução CONTRAN nº 275/2008, que estabelece modelo de placa para veículos de representação de acordo com o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; f) Documento nº 80000.055969/2011-18; Interessado: Volkswagen; Assunto: possibilidade de desativar o air bag em veículos já comercializados para pessoas portadoras de nanismo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; g) Processo nº 80000.005643/2013-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revisão de resoluções anteriores ao CTB. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; h) Processo nº 80000.004364/2012-21; Interessado: Revista Auto Esporte, Revisão da Resolução nº 762/92. Assunto: Acionamento e programação de dispositivo elétrico de vidros de janelas de veículos. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; i) Processo nº 80000.040564/2012-66; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR. Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 227/08. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; j) Processo nº 80000.039256/2012-98; Interessado: PHOENIX Engineering Suport. Assunto: Lanterna de Nebulina Traseira. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.001861/2013-77; Interessado: Sindicato das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo. Assunto: Alteração nas Resoluções nºs 168/04 e 422/12 que trata de simulador de direção veicular. Após a leitura da Nota Técnica nº 113/2013, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 62/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 435/2012, cuja ementa é: "Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos". Tendo o Conselheiro Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação registrado a necessidade de que o DENATRAN ajuste, num projeto com universidade pública, a consolidação desta Resolução. 2) Processo nº 80000.004389/2013-24; Interessado: CONTRAN; Assunto: Pedido de flexibilização da Lei Federal 12.009. Após a leitura da Nota Técnica nº 149/2013, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 71/2013, o Conselho decidiu que não há amparo legal para que o CONTRAN prorogue o prazo para entrada em vigor da referida lei, recomendando aos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito sua melhor orientação no cumprimento da Lei nº 12.009/10 e das Resoluções do CONTRAN. 3) Processo nº 80000.022805/2012-95; Interessado: CONTRAN; Assunto: Alteração da Resolução nº 227/08, requisitos referentes ao sistema de iluminação dos veículos. Após a leitura da Nota Técnica nº 1310/2012/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 698/2012, o Conselho decidiu aprovar Resolução, que recebeu o nº 436/2008, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 227/2007, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 383/2011 que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos". 4) Processo nº 50000.042176/2012-77; Interessado: CONTRAN; Assunto: Alteração do Regimento Interno do CONTRAN. Após a leitura da Nota Técnica nº 124/2013/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 072/2013, o Conselho decidiu que o assunto ficará com vista coletiva. 5) Processo nº 80000.037261/2011-85; Interessado: Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes; Assunto: Conflito de competência entre DNIT/DPRF. Após a leitura da Nota Técnica nº 1310/2012/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 698/2012, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça solicitou vista do Processo, o que lhe foi concedido. 6) Processo: 50604.002.413/2012-40; Interessado: Marclio Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 147 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50617.005.460/2007-39; Interessado: Romilson Martins Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 148 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 50604.002.181/2011-49; Interessado: MEM RENTE A CAR LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 149 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.





9) Processo: 50604.002.324/2012-12; Interessado: Diogenes Alves de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 150/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 50617.000.906/2009-09; Interessado: Angela Cenurio Abranches; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 151/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08655.005.111/2010-08; Interessado: Valmy Souza Costa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 152/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08666.011.076/2008-12; Interessado: Kleber Fernando Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 153/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08669.000.806/2007-31; Interessado: José Correa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 154/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08669.000.807/2007-85; Interessado: José Correa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 155/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08662.002.767/2008-57; Interessado: Nicodemus Felipe Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 156/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08675.001.362/2010-77; Interessado: Wilmar Mariano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 157/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08653.001.581/2012-76; Interessado: Antonio Jose Araujo Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 158/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08653.001.396/2012-81; Interessado: Jairo Sampaio de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 159/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08652.005.257/2012-37; Interessado: Aldaleia Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 160/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08652.000.921/2011-71; Interessado: Reinaldo Santos Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 161/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08652.004.020/2011-58; Interessado: Eliana Lucia Pereira Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 162/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08662.003.756/2008-94; Interessado: Reinto Lorena da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 163/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08655.002.021/2009-13; Interessado: Ana Maria Cal Zacarias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 164/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08652.002.978/2011-12; Interessado: Alessandro Holanda Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 165/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08652.004.966/2011-14; Interessado: Fernando da Costa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 166/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08658.012.023/2007-29; Interessado: Valdo Henrique Mardegan Fa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 167/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08655.002.102/2010-57; Interessado: Ladislau Cedraz Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 168/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08658.002.181/2010-76; Interessado: Zanelatto Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 169/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08662.000.001/2012-14; Interessado: Francisco Dias do Carmo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 170/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08662.000.002/2012-69; Interessado: Francisco Dias do Carmo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 171/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08662.002.539/2011-82; Interessado: Thales Fernando Machado Potenciano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 172/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08662.001.633/2011-14; Interessado: Gismar Batista Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 173/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08662.002.054/2007-11; Interessado: Gercino Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 174/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08658.001.984/2009-70; Interessado: Carlos João Eduardo Senger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 175/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08658.002.283/2010-91; Interessado: Fabio Cesar Nicola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 176/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08671.000.034/2010-93; Interessado: Giramundo Comércio Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 177/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08670.000.930/2010-62; Interessado: Usina Terra Grande S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 178/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 0865370.010.930/2011-95; Interessado: Alexandre Nogueira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 179/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08653.001.127/2012-29; Interessado: Zenas Martins Ferreira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 180/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08664.002.980/2012-25; Interessado: Maria Saleta da Silva Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 181/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08664.002.752/2011-74; Interessado: Dayrone da Silva Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 182/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08664.002.886/2008-11; Interessado: Francisco de Assis Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 183/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08664.003.018/2008-27; Interessado: José Arimateia Lima de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Ci-

dades. Após apresentação do Parecer 184/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08666.004.628/2008-28; Interessado: Transportes de Cargas Zapellini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 185/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08655.009.398/2009-01; Interessado: Jurandi Cardoso dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 186/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08655.002.260/2009-73; Interessado: Domicio Andrade Freire de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 187/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08655.004.964/2010-14; Interessado: Julival Andrade Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 188/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08655.000.659/2012-15; Interessado: Luiz Felipe Matos da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 189/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08654.000.009/2009-84; Interessado: Francinilda da Silva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 190/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08669.003.529/2011-02; Interessado: Robison Alexandre Raimundo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 191/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08656.012.370/2008-52; Interessado: Geraldo Aparecido Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 192/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08659.014.155/2007-85; Interessado: Renata Baggio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 193/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08666.002.785/2009-80; Interessado: Iltamir Mozer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 194/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08656.022.540/2007-26; Interessado: Cristiano Marques Canabrava Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 195/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério Da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério Dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/Ministério das Cidades

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR  
p/Ministério das Cidades



## Ministério das Comunicações

### DESPACHO DO MINISTRO Em 8 de março de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de São Luís, estado do Maranhão, por meio do canal 54, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto à Universidade Federal do Maranhão, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0191/2013/ SJL /CGCE /CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046329/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

### ANEXO ÚNICO

| NOME DO (A) PROPONENTE                     | TIPO | PROCESSO          | PROPOSTA       | RESULTADO      |
|--|------|-------------------|----------------|----------------|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO           | I    | 53000.042538/2012 | Habilitada     | Vencedora      |
| FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO | II   | 53000.043982/2012 | Não analisada* | Desconsiderada |
| FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II                     | II   | 53000.042721/2012 | Não analisada* | Desconsiderada |
| FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE               | II   | 53000.042951/2012 | Não analisada* | Desconsiderada |
| FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO                  | II   | 53000.043093/2012 | Não analisada* | Desconsiderada |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
\*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 1.976, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015188/2007. Adapta, a contar do dia 20 de setembro de 2009, para autorização, a permissão outorgada à WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.091.997/0001-61, por meio do Despacho nº 269/SFO, de 22 de setembro de 1994, para explorar o Serviço Móvel Especializado no município de Belo Horizonte/MG. Reconhece a regularidade da prestação do Serviço Móvel Especializado no município de Belo Horizonte/MG, objeto do Despacho nº 269/SFO, de 22 de setembro de 1994, pela WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.091.997/0001-61, no período compreendido entre 21 de setembro de 2009 até a data de publicação deste Ato. Prorroga a título precário, por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação deste Ato, o prazo de vigência da autorização do direito de uso dos 20 (vinte) canais de radiofrequências associados à autorização para exploração do Serviço Móvel Especializado, expedida à WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sem exclusividade, em caráter primário, restrito ao município de Belo Horizonte/MG.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 14 de março de 2013

Nº 1.758 - Processo nº 53504.019090/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 54/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "a" do item 4 do Mem. nº 39/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitaram seus débitos relativos à TFF/2007 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "a" do item 4 do Mem. nº 39/2013/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF/2007 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão detida pela entidade relacionada na letra "b" do item 4 do Mem. nº 39/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitou seu débito relativo à TFF/2007 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; d) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 39/2013/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2007; e) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 39/2013/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; f) não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela entidade JOSÉ DE ANCHIETA FERREIRA DE LIMA, CPF nº 251.823.608-27, Fistel nº 80104213671, em razão da ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade; e, g) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### ANEXO

| Nome                           | CNPJ/CPF       | Fistel      |
|--------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. JOAQUIM DOS SANTOS ALVES | 269.650.788-04 | 80104736429 |
| 0002. JUAREZ NOGUEIRA MOREIRA  | 295.522.538-02 | 80100699146 |
| 0003. LAERCIO JOSE DE SANTANA  | 020.368.128-21 | 80102093091 |
| 0004. LUIZ CARLOS TARDIM       | 075.313.168-46 | 80102241384 |

Em 5 de dezembro de 2012

Nº 7.310 - Processo nº 53500.008921/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 4.563, de 29 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que aplicou sanção de advertência pelo descumprimento da disposição contida na Cláusula 1.2, do Termo Aditivo nº 1/2008/SPV-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, conhecer do Recurso, para no mérito, provê-lo parcialmente, reformando o ato sancionador no sentido de ser aplicada a sanção de

advertência por infração ao disposto no item 15.4, da Cláusula 1.2 do Termo Aditivo nº 1/2010/SPV-ANATEL ao Termo de Autorização nº 198/2010/SPV-ANATEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 433/2012-GCRZ, de 21 de setembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 18 de março de 2013

Nº 1.826 - Processos n. 53504.009051/2006 e 53504.010093/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.899/2011-CD, de 22 de junho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 686 realizada em 28 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 169/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas em face da intimação promovida por meio do Ofício nº 311/2012-UNACO/Anatel, de 16 de fevereiro de 2012, para indeferir os pedidos ali constantes, inclusive o pedido de sigilo, sem prejuízo de que documentos e informações específicos recebam tratamento sigiloso, de forma fundamentada, nos termos da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011; e, c) reformar, com fundamento no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a decisão consubstanciada no Despacho nº 4.899/2011-CD, de 22 de junho de 2011, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada, fixando o respectivo valor em R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscientos e quarenta reais).

Nº 1.829 - Processo nº 53560.002280/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada do STFC na Área de Numeração 85, do Plano Geral de Códigos de Numeração (PGCN), CNPJ/MF nº 04.760.795/0001-97, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.336/2012 - CD, de 27 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações previstas no art. 15 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84/1998, e art. 11, inciso III do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 175/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013.

Nº 1.849 - Processos nº 53554.001665/2006 e 53554.002665/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel, contida no Despacho nº 7.304/2012-CD, de 5 de dezembro de 2012, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 100/2013-GCJV, de 7 de fevereiro de 2013.

Nº 1.851 - Processo nº 53500.025327/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, que se refere ao Pedido de Revisão apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.567/2010-CD, de 6 de julho de 2010, nos autos do PADO nº 53557.000344/2005, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 103/2013-GCJV, de 7 de fevereiro de 2013: a) não conhecer do Pedido de Revisão, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade dispostos nos artigos 65 da Lei nº 9.784/1999 e 81 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001; e, b) não conhecer o documento intitulado "Desistência", devido à ausência do pressuposto processual objetivo de legitimidade.

Nº 1.852 - Processo nº 53569.002131/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor, contida no Despacho nº 6.656/2012-CD, de 30 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos da meta prevista no art. 11, caput, do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 109/2013-GCJV, de 8 de fevereiro de 2013.

Em 21 de março de 2013

Nº 1.900 - Processo nº 53500.015188/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Prorrogação do prazo da outorga de uso de radiofrequência associada à exploração do Serviço Móvel Especializado no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, objeto do Despacho nº 272/SFO, de 19 de setembro de 1994 formulado por WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.091.997/0001-61, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, não conhecer do Pedido, diante da inobservância do prazo previsto no § 1º do art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 500/2012-GCER, de 20 de julho de 2012.

Nº 1.913 - Processo nº 53560.000301/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 3.882/2008-CD, de 6 de outubro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 73/2013-GCJV, de 22 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações de fls. 238/248 e indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar a decisão recorrida de ofício para que seja descaracterizada a infração ao art. 6º, inciso I, do PGMU/1998, na localidade de Conceição (Nova Cruz), com a consequente exclusão da multa no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), reduzindo-se o valor da sanção aplicada para R\$ 1.733.600,00 (um milhão setecentos e trinta e três mil e seiscentos reais), assim como para incluir agravante ante a existência de antecedentes não considerados anteriormente, fixando o valor final da multa em R\$ 1.820.280,00 (um milhão oitocentos e vinte mil duzentos e oitenta reais), em consonância com o Parecer nº 1561/2011/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE





GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de dezembro de 2004

Processo nº 53560.000745/2001

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TELEVISÃO VERDES MARES, pessoa jurídica, executante do Serviço de Retransmissão, na cidade Pacoti, Estado do Ceará, por estar incurso no preceito dos Art. 26 c/c art. 39 e art. 24 c/c art. 41 do Decreto nº 3.965/2001 e art. 78 da Resolução nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 28 de agosto de 2008

Processo nº 53560.001782/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CLAUDIOMIRO NEGRETTE, CPF nº. 474.323.900-10, pessoa física não outorgada para o Serviço de Rádio Cidadão, no município de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 27 de janeiro de 2009

Processo nº 53560.000830/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ HAROLDO MATOS FEITOSA, CPF nº. 060.558.003-06, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Reriutaba, no Estado do Ceará, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 3 de maio de 2010

Processo nº 53560.002091/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO RAÍZES DE MILHÃ, CNPJ nº. 02.239.459/0001-78, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Milhã, no Estado do Ceará, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003676/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a STAYNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº. 07.379.020/0001-64, pessoa jurídica, outorgada para o Serviço comunicação multimídia, no município de Cascavel, no estado do Ceará, por infração do art. 162 da Lei nº 9.472/97 c/c os artigos 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/01, com a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II da lei nº 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000938/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES COMUNITÁRIOS-ACC, CNPJ nº. 02.670.489/0001-34, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Sobral, no Estado do Ceará, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 9 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000922/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO ZÉ CAPUCHIN, CNPJ nº. 11.360.563/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Campo Maior, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 c/c arts. 79 e 80 da Res. Nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Em 20 de dezembro de 2010

Processo nº 53566.001308/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO TRABALHISTA DE MONSENHOR HIPÓLITO, CNPJ nº. 06.247.717/0001-19, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Monsenhor Hipólito, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de dezembro de 2010

Processo nº 53563.000879/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SANDOVAL MATIAS DA SILVA, CPF nº. 655.009.704-53, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Jucurutu, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 23 de maio de 2011

Processo nº 53566.000580/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA A GRANDE CAMPO MAIOR, CNPJ nº. 04.851.458/0001-05, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Campo Maior, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 24 de maio de 2011

Processo nº 53566.000500/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO OIENSENSE, CNPJ nº. 02.578.132/0001-20, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Oeiras, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 11 de novembro de 2011

Processo nº 53566.001158/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CULTURAL NORBERTO DINO BARBOSA, CNPJ nº. 04.404.340/0001-39, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Valência do Piauí, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 11 de novembro de 2011

Processo nº 53566.001155/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO TRABALHISTA DE MONSENHOR HIPÓLITO, CNPJ nº. 06.247.717/0001-19, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Monsenhor Hipólito, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 7 de dezembro de 2011

Processo nº. 53566.000466/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SUSSUPARA, CNPJ nº. 07.359.957/0001-78, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Picos, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Em 13 de dezembro de 2011

Processo nº 53566.001265/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BARRAS, CNPJ nº. 02.361.204/0001-83, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Barras, no Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II e art. 179 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Em 4 de maio de 2012

Processo nº 53560.002984/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONICE LINHARES - RÁDIO MARQUES FM, CNPJ nº. 04.398.581/0001-12, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de radiodifusão comunitária, no município de Massapê, no Estado do Ceará, em razão de obstrução à atividade de fiscalização da Anatel, conduta que afronta o preceito do artigo 28, incisos I, II e VI do anexo à Res. Nº 441/06 c/c o disposto no Art. 127, X da Lei 9.472/97 c/c a com sanção prevista no artigo 173, inciso II e art. 179 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.361,40 (três mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Em 9 de maio de 2012

Processo nº 53566.000534/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JÚLIO BORGES, CNPJ nº. 11.046.657/0001-06, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Júlio Borges, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos artigos 79 e 80, ambos da Res. Nº 259 de 19/04/2001 c/c art. 55, inciso V, aliena "b" do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

ATO Nº 2.026, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.030403/2012 - RÁDIO PARANAÍBA LTDA - OM - Itumbiara/GO - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo   | Entidade  | Cidade/UF        | CPF/CNPJ           | Multa (R\$) | Enquadramento Legal   | Despacho           |
|-------------------|---|------------------|--------------------|-------------|---|--------------------|
| 53542.003308/2012 | Lopes Comunicações e Representações de Ltda - ME                          | Itumbiara/GO     | 00.555.917/0001-52 | 2.400,00    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001.  | 7091 de 27/11/2012 |
| 53542.001326/2012 | Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda                                      | Jataí/GO         | 45.022.415/0004-47 | 793,11      | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001.  | 7643 de 18/12/2012 |
| 53542.003506/2012 | Fábio do Carmo Almeida  | Silvânia/GO      | 711.312.051-20     | 2.872,32    | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. nº 73/98. | 7648 de 18/12/2012 |
| 53545.001255/2012 | Rosário Comunicações Eventos Sonorização e Produções Artísticas Ltda - ME | Rosário Oeste/MT | 14.853.868/0001-49 | 2.400,00    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001.  | 7674 de 20/12/2012 |
| 53548.001925/2012 | Jovani Lino da Silva  | Bela Vista/MS    | 801.271.691-72     | 1.810,08    | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. nº 73/98. | 364 de 18/01/2013  |
| 53542.003828/2012 | Luciene Moura Santos  | Anápolis/GO      | 717.602.021-34     | 1.810,08    | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. nº 73/98. | 498 de 25/01/2013  |

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA

| N.º do Processo   | Entidade                          | Cidade/UF      | CPF/CNPJ       | Multa (R\$) | Enquadramento Legal   | Despacho          |
|-------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|-------------|---|-------------------|
| 53548.002686/2012 | Elton Leite Araújo                | Água Clara/MS  | 035.950.321-79 | 2.011,20    | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. nº 73/98. | 194 de 15/01/2013 |
| 53548.002685/2012 | Antônio Nogueira de Oliveira Neto | Brasilândia/MS | 933.502.011-72 | 2.212,32    | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. nº 73/98. | 267 de 16/01/2013 |

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 6.700, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processos n. 53560.000638/2010 e 53560.002103/2010 - Aplica à BARRANET TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ n. 09.101.264/0001-06, a sanção de ADVERTENCIA, pela violação ao disposto no art. 51 do anexo à Resolução 272, de 9 de agosto de 2001 e MULTA no valor de R\$ 673,48 (seiscentos e setenta e três reais e oito centavos), pela violação do art. 43 do anexo à Resolução 272, de 9 de agosto de 2001. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 6.701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53500.020763/2012. Aplica à Cabonnet Telecomunicações Ltda - Me, CNPJ n.º 05.695.731/0001-12, a sanção de advertência, por violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 2.012, DE 22 DE MARÇO DE 2013

53500.014023/2006 - Outorga autorização de uso de 10 (dez) canais referentes as subfaixas de radiofrequências de 383,8375 a 383,8625 MHz / 393,8375 a 393,8625 MHz, 383,9125 a 383,9375 MHz / 393,9125 a 393,9375 MHz, 384,0125 a 384,0375 MHz / 394,0125 a 394,0375 MHz, 384,0875 a 384,1125 MHz / 394,0875 a 394,1125 MHz, 384,1625 a 384,1875 MHz / 394,1625 a 394,1875 MHz, 384,2375 a 384,2625 MHz / 394,2375 a 394,2625 MHz, 384,3125 a 384,3375 MHz / 394,3125 a 394,3375 MHz, 384,3875 a 384,4125 MHz / 394,3875 a 394,4125 MHz, 384,4625 a 384,4875 MHz / 394,4625 a 394,4875 MHz e 384,5375 a 384,5625 MHz / 394,5375 a 394,5625 MHz, pertencentes à Tabela B.1 do anexo B da Resolução n.º 557/2010, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, para o município de Vitória/ES, à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, CNPJ n.º 27.142.058/0001-26, sem exclusividade, em caráter precário e primário, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 2.043, DE 26 DE MARÇO DE 2013

PADOs n.º 53542.000050/2011 e n.º 53542.000051/2011. Aplica a CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, pena de MULTA, com fundamento no art. 173, II, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472/1997, e nos arts. 3º, II, 9º, § 3º, 10, 17, 18, 19, 20 e 21, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012, no valor de R\$ 21.722.674,22 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em face de infração aos arts. 5º e 11, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001, c/c arts. 102, § 1º, e 103, § 1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, c/c art. 162, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 23 de outubro de 2012

Nº 6.573 - Ref.: PADO n.º 535000234922008 - RESOLVE: determinar à TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Pará: i. A aplicação de sanção de MULTA no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, sendo: i) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração ao art. 18, §1º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução n.º 357/2004; ii) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao inciso V da Cláusula n.º 16.1 do Contrato de Concessão para Prestação do STFC na Modalidade Local, aprovado pela Resolução n.º 552, de 10.12.2010, c/c art. 96, I da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; ii. A devolução de créditos em dobro aos assinantes prejudicados pela cobrança indevida, de acordo com o art. 42 do CDC e art. 98 do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426/2005, conforme disposto no Anexo I ao Informe n.º 283/2012/PBCPP/PBCP, de 17.08.2012; iii. A comprovação do cumprimento da obrigação determinada no item ii em prazo de 90 (noventa) dias a contar da decisão, mediante a apresentação, em meio eletrônico, de faturas telefônicas onde conste o valor creditado ao assinante; iv. A publicação de texto nas faturas que discriminem os créditos ressarcidos aos assinantes, a ser realizada do seguinte modo: (a) o texto deverá ser publicado no campo destinado a comunicados eventuais, com a seguinte redação: "Por determinação da Anatel, em caso de cobrança indevida de valores, o ressarcimento é creditado conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor"; (b) ao lado do campo em que for comunicado o valor ressarcido deverá constar expressamente texto que o identifique como creditado em razão de cobrança indevida, composto minimamente das seguintes informações: "Cred", seguida da descrição abre-

viada do fato que ocasionou a cobrança indevida; (c) o valor ressarcido deverá ser associado ao texto discriminado no item "a" mediante referência numérica; v. Que na hipótese de qualquer um dos usuários prejudicados não figurar mais na sua base de assinantes, realize a sua notificação por via postal, com aviso de recebimento, informando-o: a) do crédito a que tem direito a receber; b) os contatos telefônicos e de endereço eletrônico da prestadora, para solução de eventuais dúvidas; c) as alternativas para o ressarcimento, que deverão ser depósito em conta bancária, ou, o lançamento dos créditos em fatura relativa a contrato em que figure como signatário o mesmo assinante anteriormente prejudicado pela cobrança indevida; d) o prazo legal para repetição do indébito, que não poderá ser menor que 6 (seis) meses a partir da notificação;

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

Em 26 de novembro de 2012

Nº 7.085 - Ref.: PADO n.º 53545.000554/2009 - instaurado com vistas a apurar a conduta da Oi S.A. (antiga Brasil Telecom) - Filial MT, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0329-32, resolve: (i) APLICAR sanção de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 9º, inciso I, §1º, c/c art. 12, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, à Oi S.A., por falha no oferecimento do AICE; (ii) NOTIFICAR a Oi S/A acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 10 de janeiro de 2012

Nº 274 - Ref.: PADO n.º 53524.004546/2008 - RESOLVE: (A) Aplicar a sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II e art. 7º, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor total de R\$ 19.857,75 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), à Telemar Norte Leste S/A - Filial MG, sendo i) R\$ 1.518,30 (um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) pela infração ao art. 18, § 2º do Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357/2004 c/c art. 24 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - RDLA, aprovado pela Resolução nº 66/1998; (ii) R\$ 18.339,45 (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) pela infração ao art. 18, § 1º, do Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357/2004; (B) Determinar à Telemar Norte Leste S/A - Filial MG: (i) a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, para os as-





sinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, anexo à Resolução nº 426/2005; (ii) a comprovação à Anatel, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação da decisão, da devolução dos valores cobrados indevidamente aos assinantes prejudicados pelas infrações e da retificação cadastral dos mesmos (C) Notificar a Telemar Norte Leste S/A - Filial MG acerca do teor do presente Despacho.

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 275 - Ref.: Processo n.º 53500.016941/2012.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituída, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Claro S.A. em face da Suporte Tecnologia e Instalações Ltda., diante da suposta retenção de receitas de DETRAF, considerando que o feito exauriu a sua finalidade, considerando o teor do Informe n.º 390/2012/PBCPD/PBCP, de 16 de dezembro de 2012, bem como do Parecer n.º 1.349/2012/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

ELISA DAIGELE BIZARRIA  
Substituída

Em 18 de janeiro de 2013

Nº 371 - Ref.: Processo n.º 53500.000363/2007.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituída, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Nextel Telecomunicações Ltda. cumulada com Pedido Cautelar em face da Global Village Telecom Ltda., por suposta divergência na pactuação do VU-T, considerando que o feito exauriu a sua finalidade, RESOLVE: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

ELISA DAIGELE BIZARRIA  
Substituída

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 1.227 - Ref.: Processo n.º 53500.002876/2003.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituído, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, formulada pela Vivo S.A. e face da Global Village Telecom Ltda., diante de divergências quanto ao direito ao desconto sobre o VU-M no horário de tarifação reduzida pelas autorizadas do STFC, considerando o teor do Informe n.º 067/2013/PBCPD/PBCP, de 20 de fevereiro de 2013, RESOLVE: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 1.692, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020829/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PENHA, estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.497, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042210/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CARIMÃ LTDA., auto-

rizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSIS CHATEAUBRIAND, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042209/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CARIMÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.634, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042212/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CARIMÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAPUAVA, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.640, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042211/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CARIMÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LARANJEIRAS DO SUL, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022610/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 2.714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020963/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO NOVO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 233, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029910/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATINHOS (BALNEÁRIO DE CAIOBÁ), estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 247, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022446/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTOS, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 249, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022444/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PERUÍBE, SP, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 250, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022448/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARAGUATATUBA, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023432/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao MEC - MINERAÇÃO ESPORTE CLUBE, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORIXIMINÁ (PORTO TROMBETAS), estado do Pará, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 257, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007790/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 260, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021620/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INHUMAS, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 266, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058111/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAFELÂNDIA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 269, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024429/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIVIERA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITARUMÁ, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 270, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004610/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRATO, estado do Ceará, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 272, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021579/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACHOEIRINHA, estado do Tocantins, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 276, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017376/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACAJU, estado de Sergipe, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 358, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013966/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 361, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056263/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CIANORTE, estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO





## PORTARIA Nº 380, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040399/2011 (apensado ao de nº 53000.007517/2008), resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, a efetuar a modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 2 de maio de 2012, com o prazo de mandato dos seguintes membros até 10 de junho de 2016:

| NOME                       | CARGO                  |
|----------------------------|------------------------|
| Gilberto Antônio da Silva  | Diretor Presidente     |
| Jacyr Amadeu Gabriel Alves | Diretor Administrativo |
| Anderson Avelino da Silva  | Diretor Financeiro     |

Art. 2º Homologar os termos do Estatuto Social, de 2 de

outubro de 2007, averbado sob o nº 5016537, no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, em 21 de dezembro de 2010, que modificou o dispositivo que trata dos objetivos sociais da Entidade.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida Ata que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração estatutária ser autorizado por esta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
PORTARIA Nº 395, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046755/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunicações FM Passos Ltda., per-

missionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a Alteração Contratual, datada em 1º de julho de 2009, passando a ter a seguinte composição:

| NOME                            | CARGO          |
|---------------------------------|----------------|
| Rosemar Pinto Barra de Mendonça | Administradora |

Art. 2º Homologar a utilização, nas transmissões de sua estação, da denominação de fantasia "947 FM PASSOS".

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida Alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHOS DA DIRETORA

Em 26 de março DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

## ANEXO

| ATO                                 | TIPO | ENTIDADE                       | UF | LOCALIDADE       | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO          |
|-------------------------------------|------|--------------------------------|----|------------------|---------|-------|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 168, DE 22/03/2013 | APL  | RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA      | ES | VITÓRIA          | RTVD    | 33    | 53000.042217/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 169, DE 22/03/2013 | APL  | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II         | SC | JARAGUÁ DO SUL   | RTVD    | 53    | 53000.043882/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 170, DE 22/03/2013 | APL  | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II         | MT | CUIABÁ           | RTVD    | 34    | 53000.041711/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 171, DE 22/03/2013 | APL  | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | MT | TANGARÁ DA SERRA | RTV     | 06-   | 53000.050867/2012 |

Em 28 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

## ANEXO

| ATO                                | TIPO | ENTIDADE   | UF | LOCALIDADE                              | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO          |
|------------------------------------|------|--|----|---|---------|-------|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 202 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA                      | GO | PORANGATU                               | TVD     | 34    | 53000.001639/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 201 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA                           | GO | CATALÃO                                 | TVD     | 34    | 53000.047482/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 200 DE 28/03/2013 | APL  | A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA           | ES | NOVA VENÉCIA                            | RTVD    | 22    | 53000.037545/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 199 DE 28/03/2013 | APL  | TV BAURU S/A   | SP | REGINÓPOLIS                             | RTVD    | 26    | 53000.000708/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 197 DE 28/03/2013 | APL  | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II                               | SE | PROPRÍÁ                                 | RTVD    | 41    | 53000.000472/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 196 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | CAMPINAS                                | RTVD    | 32    | 53000.047019/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 195 DE 28/03/2013 | APL  | SOCIEDADE DE TELEVISÃO FLUMINENSE LTDA               | RJ | BARRA MANSÁ                             | TVD     | 33    | 53000.025228/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 194 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A                           | MG | SANTA RITA DO SAPUCAÍ                   | RTVD    | 42    | 53000.008902/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 193 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA              | RJ | RIO DE JANEIRO (NOSSA SENHORA DA PENHA) | RTVD    | 39    | 53000.005953/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 192 DE 28/03/2013 | APL  | CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA              | SP | ÁGUAS DE LINDÓIA                        | RTVD    | 20    | 53000.003242/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 191 DE 28/03/2013 | APL  | TV VALE DO PARAÍBA LTDA                              | SP | PARAIBUNA                               | RTVD    | 16    | 53000.063811/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 190 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA                         | MG | UNAÍ                                    | RTVD    | 52    | 53000.057866/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 189 DE 28/03/2013 | APL  | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II                               | GO | MORRINHOS                               | RTVD    | 58    | 53000.059206/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 187 DE 28/03/2013 | APL  | TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A                       | SP | TEODORO SAMPAIO                         | RTVD    | 33    | 53000.001259/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 186 DE 28/03/2013 | APL  | TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA                         | SP | OURINHOS                                | RTVD    | 57    | 53000.044960/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 185 DE 28/03/2013 | APL  | COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO           | SC | JARAGUÁ DO SUL                          | RTVD    | 42    | 53000.050748/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 183 DE 28/03/2013 | APL  | ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A                               | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO                   | RTVD    | 22    | 53000.047809/2012 |

|                                    |     |                                   |    |                          |      |    |                   |
|------------------------------------|-----|-----------------------------------|----|--------------------------|------|----|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 182 DE 28/03/2013 | APL | TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA | SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | RTVD | 24 | 53000.001937/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 181 DE 28/03/2013 | APL | TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA      | PR | LONDRINA                 | RTVD | 51 | 53000.057867/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 188 DE 28/03/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA                     | SP | ILHA SOLTEIRA            | RTVD | 48 | 53000.051908/2012 |

Nº 184 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art.72, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.018651/2009, resolve tornar sem efeito, nos termos da Nota Técnica nº 1118/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, o Despacho nº 250 de 14 de dezembro de 2012, o qual aprovou o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizou o funcionamento em caráter provisório, da UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PORTO ALEGRE, estado do Rio Grande do Sul.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.014, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Banco Santander Brasil S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Torre Santander sob o regime de Autoprodução (AP), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e no que consta do Processo nº 48500.000110/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Banco Santander Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Rua Amador Bueno nº 474, município de São Paulo, estado de São Paulo, a explorar a UTE Torre Santander, sob o regime de Autoprodução, localizada às coordenadas 23º32'51" S e 46º38'10" W, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A central geradora será constituída por 6 (seis) geradores de 1.480 (mil quatrocentos e oitenta) kW, utilizando óleo diesel como combustível.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 8.934 (oito mil, novecentos e trinta e quatro) kW e Potência Líquida de 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

§ 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 3º A empresa Banco Santander do Brasil S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de março de 2013

Nº 893 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006672/2012-66, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A, em face do Auto de Infração nº 382/TN 2.238/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma do juízo de reconsideração, com multa total de R\$ 126.522,52 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais, e cinquenta e dois centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 905 - Processo nº 48500.006326/2012-88. Interessados: Motel Feitiço Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Motel Feitiço Ltda. e, de ofício, reformar a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 906 - Processo nº 48500.003223/2011-85. Interessados: Sr. Francisco Ramos Pereira e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Francisco Ramos Pereira.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 907 - Processo nº 48500.005760/2012-41. Interessados: Sr. Paulo Roberto Stern da Rosa e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Roberto Stern da Rosa dada sua intempestividade.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 908 - Processo nº 48500.001642/2011-82. Interessados: Sr. Luiz Augusto Guimarães Vilela, Sra. Andréa de Cássia Russo Vilela e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Luiz Augusto Guimarães Vilela ante a ilegitimidade ativa do Recorrente e, de ofício, reformar a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 909 - Processo nº 48500.004802/2011-45. Interessados: Sr. Valmir José de Almeida e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES Eletropaulo.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

Interino

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 925 - Processo nº 48500.006256/2001-52. Interessado: Tupan Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Tupan Energia Elétrica S.A. para Tupan Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.800.821/0001-38, detentora de autorização para explorar a PCH Rondonópolis, objeto da Resolução nº 755, de 18 de dezembro de 2002.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2013

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de março de 2013.

Nº 926 - Processo nº 48500.001249/2010-16. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Usina: UTE Maranhão V. Unidade Geradora: UG1 de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de março de 2013.

Nº 927 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG13 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

Substituta

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 929 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.005697/2012-42, decide: I - aprovar o montante de R\$ 3.354.448,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SE e Linhas de Transmissão - LT, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.





## ANEXO I

| LEILÃO 001/2013 | UF   | Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos |   | Valores a serem ressarcidos (R\$) |
|-----------------|--|---|---|-----------------------------------|
| <b>LOTES</b>    |  |   |   |                                   |
| A               | LT 500kV Gilbués II - São João do Piauí          | TO/PI/BA  | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP | 341.526,63                        |
| B               | LT 500kV São João do Piauí - Milagres            | PI/CE   | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF             | 193.529,68                        |
|                 | LT 500kV Luiz Gonzaga - Milagres                 |   | Iracema Transmissora de Energia Ltda - ME                     | 124.000,00                        |
| C               | LT 500kV São João do Piauí - Milagres II         | PI/MA/CE  | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF             | 101.367,73                        |
|                 | LT 500kV Luiz Gonzaga - Milagres II              |   | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A                     | 243.891,44                        |
| D               | LT 230 kV Barro Alto - Itapaci                   | GO  | CELG Geração e Transmissão S.A                                | 146.086,67                        |
|                 |  |   | Furnas Centrais Elétricas Ltda.                               | 5.264,17                          |
| E               | LT 500 kV - Itatiba Bateias                      | SP/PR   | Furnas Centrais Elétricas Ltda.                               | 360.713,37                        |
|                 |  |   | Copel Geração e Transmissão S.A                               | 4.003,43                          |
|                 |  |   | Empresa de Pesquisa Energética - EPE                          | 29.579,96                         |
| G               | LT 500 kv - Campina Grande III - Ceará Mirim III | PI/RN   | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP | 225.365,01                        |
| H               | LT 500 kV Tucuruí II - Itacaiúnas                | PA/TO   | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A                     | 531.175,72                        |
|                 | LT 500 kV Itacaiúnas - Colinas                   |   |   |                                   |
| I               | LT 500 kV Tucuruí II - Itacaiúnas                | PA/TO   | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A                     | 93.736,89                         |
|                 | LT 500 kV Itacaiúnas - Colinas                   |   |   |                                   |
| I               | LT 500kV Xingu - Paraupebas                      | PA/TO   | ATE III Transmissora de Energia S.A                           | 20.635,45                         |
|                 |  |   | Linhas de Xingu Transmissora de Energia (LXTE)                | 28.000,00                         |
|                 |  |   | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A (TAESA)          | 408.874,79                        |
| J               | LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba                  | SP  | Furnas Centrais Elétricas S.A                                 | 153.705,39                        |
|                 |  |   | Transenergia São Paulo S.A                                    | 27.773,04                         |
| K               | LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias              | SP  | Furnas Centrais Elétricas S.A                                 | 311.941,62                        |
|                 |  |   | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP | 3.277,22                          |
| <b>TOTAL</b>    |  |   |   | <b>3.354.448,21</b>               |

Nº 930 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005750/2012-13, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 7.421.488.468,72 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 3.310.354.023,92 (três bilhões, trezentos e dez milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e noventa e dois centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,76% a.a. (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 922 - Processo: 48500.002032/2013-68. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Retirinho, com potência instalada de referência de 25,38 MW, coordenadas geográficas 18°52'12" S e 51°05'37" W, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 15/3/2013 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., CNPJ nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 2/6/2014, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 923 - Processo: 48500.002033/2013-11. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Estrela, com potência instalada de referência de 48,38 MW, coordenadas geográficas 18°29'39" S e 51°38'30" W, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 15/3/2013 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., CNPJ nº 07.356.196/0001-09, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 924 - Processo: 48500.001549/2012-59. Decisão: (i) prorrogar até 20/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 958, de 22 de março de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE JUI-008, com potência instalada de referência de 73 MW, localizada no rio Juína, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Missões Geração de Energia Ltda.  
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2013

Nº 928 - Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## PORTARIA Nº 67, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 159, de 20 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão da ANP e determinar sua publicação na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.anp.gov.br/csv](http://www.anp.gov.br/csv).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 28 de março de 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007 e na Portaria 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

| Nº     | Processo   | Marca Comercial                | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação  | Registro Produto |
|--------|--|--------------------------------|---------------------|---|--------------------|--|------------------|
| Nº 292 | AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98       |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000587/2013 - 47   | NYCO GREASE GN 10              | NLGI N.A            | FRENCH: DCSEA 354/A, U.S.: MIL-PRF-23287C AD2, U.K: DEF STAN 91-53, ISS 3, AMD 2, JOINT SERVICE DESIGNATION XG-287, NATO CODE G-354 | GRAXA LUBRIFICANTE | AERONÁUTICO: MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EM EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.  | 4527             |
| Nº 293 | BERALUB INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO EPP - CNPJ nº 06.260.884/0001-08     |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000581/2013 - 70   | GRAXA USO GERAL DIMEC          | NLGI 2              | NA  | GRAXA LUBRIFICANTE | PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS  | 4532             |
| Nº 294 | BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10                 |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000819/2013 - 67   | 3000 4T OD                     | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA/MA2  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS  | 8119             |
| Nº 295 | CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17                |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 10              | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 32              | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 150             | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 68              | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 46              | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000558/2013 - 85   | AZION RF                       | ISO 100             | HL  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 15179            |
|        | 48600.000544/2013 - 61   | AKRA ILO 1715J                 | ISO NA              | NA  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.  | 15169            |
| Nº 296 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71   |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000872/2013 - 68   | CHAIN SPRAY O-R                | SAE N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | AUTOMOTIVO   | 12883            |
|        | 48600.000743/2013 - 70   | POWER 1 RACING 4T              | SAE 10W50           | API SL JASO MA2   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | USO AUTOMOTIVO   | 1473             |
| Nº 297 | CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20    |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000913/2013 - 16   | BIOGLASS DLS 90                | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | E UM LUBRIFICANTE DE CORTE EM SPRAY DESENVOLVIDO PARA EMBALAGENS DE VIDROS OCOS  | 15189            |
|        | 48600.000908/2013 - 11   | VICAFIL SL 498                 | ISO 15              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO DESENVOLVIDO PARA TREFILAÇÃO  | 15187            |
|        | 48600.000911/2013 - 27   | GR 217 EP 2                    | NLGI 1              | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | ESTE PRODUTO SERA UTILIZADO COMO LUBRIFICANTE DOS COMPONENTES MECANICOS EM ATIVIDADES DE ALTA PRESSAO OU NA PRESENÇA DE AGUA | 4534             |
|        | 48600.000904/2013 - 25   | VICAFIL TFH 1551               | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | E UM LUBRIFICANTE PARA DEFORMAÇÃO A FRIO   | 15185            |
|        | 48600.000907/2013 - 69   | VICAFIL TCU 515                | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO PARA TREFILAÇÃO DE METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS   | 15186            |
|        | 48600.000910/2013 - 82   | HT 101                         | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO PARA CORRENTES UTILIZADAS EM ALTA TEMPERATURA   | 15188            |
| Nº 298 | DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01                                |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000755/2013 - 02   | EASY M                         | NLGI 2              |   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA A BASE DE ARGILA MODIFICADA A BISSULFATO DE MOLIBDÊNIO   | 4513             |
|        | 48600.000754/2013 - 50   | UNIVERSAL 2                    | NLGI 1              | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA PARA ROLAMENTOS DE ESTEIRAS DE FORNO   | 4516             |
|        | 48600.000752/2013 - 61   | ULTRAGREASE BS                 | NLGI N/A            | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA SODIO PARA MANCAIS DE INDUSTRIA DE PAPEL E CIMENTO   | 4514             |
|        | 48600.000753/2013 - 13   | ULTRAGREASE MCL                | NLGI 2              | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA PARA MONTAGEM AUTOMOTIVAS UNIVERSAL  | 4517             |
|        | 48600.000756/2013 - 49   | ULTRAGREASE SLC                | NLGI 1              | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA A BASE DE SILICONE   | 4515             |
| Nº 299 | ETP DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ nº 10.250.407/0001-20                                    |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000747/2013 - 58   | WRP - B                        | NLGI 000            | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTES DE ALTO DESEMPENHO PARA CABOS DE AÇO   | 4521             |
| Nº 300 | ETP DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ nº 10.250.407/0001-20                                    |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000746/2013 - 11   | GOLDEN GEAR                    | ISO 220             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS EM CARTER E MOTORREDUTORES   | 15198            |
|        | 48600.000746/2013 - 11   | GOLDEN GEAR                    | ISO 68              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS EM CARTER E MOTORREDUTORES   | 15198            |
|        | 48600.000746/2013 - 11   | GOLDEN GEAR                    | ISO 460             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS EM CARTER E MOTORREDUTORES   | 15198            |
|        | 48600.000746/2013 - 11   | GOLDEN GEAR                    | ISO 320             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS EM CARTER E MOTORREDUTORES   | 15198            |
| Nº 301 | EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 01.636.140/0001-13 |                                |                     |   |                    |  |                  |
|        | 48600.000884/2013 - 92   | INTERFLON FOOD LUBE G AE-ROSOL | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | CORRENTES ALTAMENTE CARREGADAS, GUIAS, CABOS DE AÇO, TRANSMISSOES, SEM-FINS  | 15195            |





| Nº 302   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
|--|---------------------------------|---------------------|--|-------------------------------------|--|------------------|--|
| FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000840/2013 - 62   | FM GREASE 387                   | NLGI 2              | NSF (CLASSE H1)  | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA LUBRIFICANTE ATOXICA PARA INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS E AFINS   | 4530             |  |
| 48600.000835/2013 - 50   | RENOLIT CX-SP 1                 | NLGI N.A            | GKN DRIVELINE INHOUSE SPECIFICATION, VISTEON VP3GKW19A506BA. | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA LUBRIFICANTE AUTOMOTIVA  | 4522             |  |
| 48600.000844/2013 - 41   | CASSIDA PASTE AP                | NLGI 1              | NSF H1 Nº 144807. CEERTIFICADO KOSCHER & HALAL               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | PASTA DE MONTAGEM SINTETICA DE GRAU ALIMENTICIO  | 4531             |  |
| Nº 303   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| G.C INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34                     |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000643/2013 - 43   | DRAFT ATF DEXRON IID            | SAE 20W             | GM DEXRON IID  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.   | 15183            |  |
| 48600.000641/2013 - 54   | DRAFT CORRENTE 600              | ISO 460             | NA   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA CORRENTES, GUIAS, BARRAMENTOS E CABOS.  | 15182            |  |
| 48600.000642/2013 - 07   | DRAFT SJ/CF                     | SAE 20W50           | API SJ/CF  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA MOTORES MOVIDOS A ETANOL, GASOLINA,GNV.   | 15184            |  |
| 48600.000642/2013 - 07   | DRAFT SJ/CF                     | SAE 20W50           | API SJ/CF  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA MOTORES MOVIDOS A ETANOL, GASOLINA,GNV.   | 15184            |  |
| Nº 304   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05  |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000801/2013 - 65   | DTI SNL 50 CUPPER               | ISO NA              | NA   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA PROCESSO DE ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE ALUMÍNIO  | 15158            |  |
| 48600.000798/2013 - 80   | ACHESON GP 460                  | NLGI 000            | NA   | GRAXA LUBRIFICANTE                  | PARA ÁREAS SALINAS, COM ALTA GERAÇÃO DE VAPOR E COM APLICAÇÕES MÚLTIPLAS EM AERONAVES  | 4519             |  |
| 48600.000795/2013 - 46   | DTI WB COOLANT                  | ISO 46              | NA   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE ALUMÍNIO  | 15156            |  |
| 48600.000800/2013 - 11   | DTI I 102                       | ISO 46              | NA   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA PROCESSO DE ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE LATAS DE ALUMÍNIO   | 15157            |  |
| Nº 305   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61  |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000729/2013 - 76   | COSMOLUBRIC HFE 130             | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MAQUINAS HIDRAULICAS E AFINS   | 15168            |  |
| 48600.000730/2013 - 09   | HOUGHTO SAFE 105 CTF            | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTES DE MAQUINAS HIDRAULICAS E AFINS  | 15149            |  |
| Nº 306   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02                                 |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000830/2013 - 27   | APOLLOIL AUTOLEX A              | NLGI 2              | N/A  | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA UOTOMOTIVA E INDUSTRIAL  | 4529             |  |
| Nº 307   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06      |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000806/2013 - 98   | RAID SUPER SL                   | SAE 5W30            | API SL/CF  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA MOTORES ETANOL, GASOLINA E GNV   | 15161            |  |
| 48600.000517/2013 - 99   | RAID ECOTEC - SN                | SAE 10W30           | API SN   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GVN   | 15180            |  |
| 48600.000517/2013 - 99   | RAID ECOTEC - SN                | SAE 15W40           | API SN   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GVN   | 15180            |  |
| 48600.000517/2013 - 99   | RAID ECOTEC - SN                | SAE 5W30            | API SN   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GVN   | 15180            |  |
| 48600.000517/2013 - 99   | RAID ECOTEC - SN                | SAE 5W40            | API SN   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GVN   | 15180            |  |
| Nº 308   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67                        |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000734/2013 - 89   | BIOSTAR C                       | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO SOLUVEL EM AGUA PARA RESFRIAMENTO E LIMPEZA DE FACAS NO PROCESSO DE CORTE DE MASSA DE VIDRO NA INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE VIDRO | 15174            |  |
| 48600.000735/2013 - 23   | INTERGLASSOL 333                | ISO N.A             | N.A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ÓLEO SOLÚVEL PARA RESFRIAMENTO E LIMPEZA DO SISTEMA DE CORTE DE MASSA DE VIDRO NA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE VIDRO.                  | 15163            |  |
| 48600.000732/2013 - 90   | INTERCAD AV                     | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | CORRENTES, ENGRENAGENS, MANCAIS, ROLAMENTOS  | 15176            |  |
| 48600.000736/2013 - 78   | BEICHEM AVANTIN 3309            | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | USINAGENS DE PECAS METALICAS   | 15177            |  |
| 48600.000733/2013 - 34   | INTEROIL AI                     | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | NO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO DE LACRES DE ALUMINIO PARA EMBALAGENS   | 15175            |  |
| Nº 309   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| ISO TECH COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP - CNPJ nº 03.516.165/0001-09 |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000111/2013 - 14   | KEEP CLEAN MOTOR FLEX ISO TECH  |                     |  | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL  | 742              |  |
| Nº 310   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58                                   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000817/2013 - 78   | 3000 4T JP                      | SAE 20W50           | API SG E JASO MA/MA2   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS  | 14878            |  |
| Nº 311   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70  |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000803/2013 - 54   | JOMO FREOL ALPHA                | ISO 68              | N.A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA REFRIGERAÇÃO  | 14125            |  |
| Nº 312   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05                   |                                 |                     |  |                                     |  |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                 | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho  | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |  |
| 48600.000762/2013 - 04   | CP 46                           | ISO 46              | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMPRESSOR A AR  | 15148            |  |
| 48600.000765/2013 - 30   | KLUBERSYNTH GE 46 - 1200        | NLGI 00             | NA   | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA SINTÉTICA DE LONGA DURAÇÃO PARA ENGRENAGENS.   | 4518             |  |
| 48600.000748/2013 - 01   | KLUBERFOOD NH1 CH 2 220 PLUS    | ISO 220             | NA   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA ALTAS TEMPERATURAS PARA CORRENTES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÉUTICAS.  | 15160            |  |
| 48600.000763/2013 - 41   | KLUBERSYNTH 80 KV               | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO DE ALTO RENDIMENTO PARA TEARES   | 15150            |  |
| 48600.000764/2013 - 95   | GRAFLOSCON C SG 2000 ULTRA      | NLGI 0              | N.A  | GRAXA LUBRIFICANTE                  | LUBRIFICANTE DE SERVIÇO PARA ACIONAMENTOS ABERTOS  | 4512             |  |
| 48600.000749/2013 - 47   | KLUBERFOOD NH 1 CH 2 - 260 PLUS | ISO N/A             | N/A  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO PARA ALTAS TEMPERATURAS PARA CORRENTES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTÍCIAS E FARMACÉUTICAS.  | 15147            |  |

| Nº 313   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
|--|---|---------------------|---|--------------------|---|------------------|--|
| MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.273/0001-29                                |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000896/2013 - 17   | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MERCEDES BENZ 235.1         | SAE 80W             | API GL-4, MB 235.1  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | TRANSMISSOES MECANICAS  | 14355            |  |
| 48600.000895/2013 - 72   | FLUIDO PARA TRANSMISSÃO MERCEDES BENZ 236.2       | SAE N/A             | MB APPROVAL 236.2, ATF TIPO A SUFIXO A  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.   | 14354            |  |
| 48600.000897/2013 - 61   | ÓLEO PARA MOTOR DIESEL MERCEDES BENZ 228.3        | SAE 15W40           | API CI-4, MB APPROVAL 228.3   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS, COM OU SEM GERENCIAMENTO ELETRONICO OU DE ASPIRAÇÃO                                       | 14356            |  |
| 48600.000894/2013 - 28   | OLEO PARA MOTOR DIESEL E GASOLINA 229.51          | SAE 5W30            | API SN, MB-APPROVAL 229.51  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES A GASOLINA E DIESEL   | 15194            |  |
| 48600.000898/2013 - 14   | ÓLEO PARA DIFERENCIAL HIPOIDE MERCEDES BENZ 235.0 | SAE 90              | API GL-5, MB 235.0  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS HIPOIDES QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS   | 14388            |  |
| Nº 314   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.104.117/0001-76                            |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000802/2013 - 18   | NISSAN GENUINE MOTOR OIL                          | SAE 5W30            | ACEA C4-2010, RENAULT RN0720  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES CICLO OTTO.  | 15151            |  |
| Nº 315   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17            |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000820/2013 - 91   | 3000 4T OM  | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA/MA2  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES 4T DE MOTOS  | 14401            |  |
| Nº 316   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60      |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000821/2013 - 36   | 3000 4T PI  | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA/MA2  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS   | 10677            |  |
| Nº 317   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18                      |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000823/2013 - 25   | 3000 4T PL  | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA/MA2  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS   | 11478            |  |
| Nº 318   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80                        |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000831/2013 - 71   | NEUTRON PHD 3360                                  | ISO 320             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | INDUSTRIAL  | 15181            |  |
| 48600.000832/2013 - 16   | NEUTRON SHD 3308 SINT                             | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | INDUSTRIAL  | 15172            |  |
| Nº 319   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09          |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000918/2013 - 49   | MAXLUB TEX-145                                    | ISO 32              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LINHA DE ÓLEO LUBRIFICANTES PARA AGULHAS E PLATINAS DE MAQUINAS CIRCULARES DE MALHARIA E DE MEIAS   | 15192            |  |
| 48600.000917/2013 - 02   | KELUBE SINT-019                                   | ISO 100             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRAULICOS EM GERAL   | 15191            |  |
| 48600.000914/2013 - 61   | MAXLUB NEO TEX                                    | ISO 22              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MAQUINAS CIRCULARES E RETILENEAS  | 15190            |  |
| Nº 320   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09          |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000812/2013 - 45   | KELUBE G-127                                      | NLGI 00             | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA SINTETICA BRANCA, ATOXICA E COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSAO PARA MULTIPLAS APLICACOES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, COSMETICOS E FARMACEUTICOS | 4526             |  |
| 48600.000813/2013 - 90   | KELUBE G-297                                      | NLGI 2              | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXAS SINTETICAS BRANCA A BASE DE PFPE, PARA MULTIPLAS APLICACOES  | 4533             |  |
| 48600.000809/2013 - 21   | MAXLUB TEX WHITE                                  | ISO 46              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE INCOLOR E LAVAVEL, DE ALTA TECNOLOGIA, PARA MAQUINAS DE MEIAS COM DUBLO CILINDRO   | 15164            |  |
| Nº 321   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88                    |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000707/2013 - 14   | QUINTOLUBRIC B 852-200                            | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO HIDRAULICO, LUBRIFICANTE DE BARRAMENTOS  | 15154            |  |
| 48600.000708/2013 - 51   | QUAKERDRAW B 1800                                 | ISO N/A             | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO PARA TREFILA DE TUBOS DE COBRE NA INDUSTRIA METALURGICA  | 15170            |  |
| 48600.000706/2013 - 61   | DYNACHEM LC EP 1,5                                | NLGI N/A            | N/A   | GRAXA LUBRIFICANTE | MAQUINARIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS E COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS E SIDERURGICOS  | 4528             |  |
| Nº 322   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00 |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000818/2013 - 12   | 3000 4T RL  | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA/MA2  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES 4T DE MOTOS  | 7848             |  |
| Nº 323   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| ROBERT BOSCH LIMITADA - CNPJ nº 45.990.181/0001-89                                       |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000766/2013 - 84   | PERMAWICK PSL 313 NP                              | ISO NA              | NA  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS SINTERIZADOS  | 15152            |  |
| Nº 324   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. - CNPJ nº 08.544.517/0001-53                           |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000899/2013 - 51   | ONYX PLUS ATF                                     | SAE 20W             | MB-APPROVAL 236.6   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E CAMBIO AUTOMATICO  | 15196            |  |
| Nº 325   |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36    |   |                     |   |                    |   |                  |  |
| Processo   | Marca Comercial                                   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto            | Aplicação   | Registro Produto |  |
| 48600.000814/2013 - 34   | GW COMPRESSOR STH                                 | ISO 150             | DIN 51515 PARTE 1: DIN 51524 - PARTE 1, CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P-57 E G. E. GEK. -32568 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GERACÃO   | 15193            |  |
| 48600.000814/2013 - 34   | GW COMPRESSOR STH                                 | ISO 220             | DIN 51515 PARTE 1: DIN 51524 - PARTE 1, CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P-57 E G. E. GEK.-32568  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GERACÃO   | 15193            |  |
| 48600.000814/2013 - 34   | GW COMPRESSOR STH                                 | ISO 68              | DIN 51515 PARTE 1, CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P-57: E G. E. GEK -32568                      | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GERACÃO   | 15193            |  |





|                        |   |                     |   |                                     |  |                  |
|------------------------|---|---------------------|---|-------------------------------------|--|------------------|
| 48600.000814/2013 - 34 | GW COMPRESSOR STH   | ISO 100             | DIN 51515 PARTE I: DIN 51524 - PARTE 1, CIN-CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P57 E G. E. GEK-32568  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GE-RAÇÃO   | 15193            |
| 48600.000814/2013 - 34 | GW COMPRESSOR STH   | ISO 46              | DIN 51515 PARTE I: DIN 51524 - PARTE 1, CIN-CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P-57 E G.E. GEK -32568   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GE-RAÇÃO   | 15193            |
| 48600.000814/2013 - 34 | GW COMPRESSOR STH   | ISO 32              | DIN 51515 PARTE I: DIN 51524 - PARTE 1, CIN-CINNATE MILACRON P-38: P-55: P-54: P-57: E G.E. GEK -32568  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE ULTIMA GE-RAÇÃO   | 15193            |
| Nº 326                 | SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67                        |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.000769/2013 - 18 | SHELL MYSELLA S5 N  | SAE 40              | NA  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA MOTORES A GÁS NATURAL.  | 15155            |
| 48600.000767/2013 - 29 | SHELL SPIRAX S2 A   | SAE 90              | API API GL 5  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA SISTEMAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS , CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS. | 13428            |
| 48600.000767/2013 - 29 | SHELL SPIRAX S2 A   | SAE 140             | API API GL 5  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA SISTEMAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS , CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS. | 13428            |
| 48600.000767/2013 - 29 | SHELL SPIRAX S2 A   | SAE 85W140          | API GL 5  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA SISTEMAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS , CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS. | 13428            |
| 48600.000770/2013 - 42 | SHELL MORLINA S2 BL   | ISO 5               | N.A   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.   | 13037            |
| Nº 327                 | TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81                |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.000760/2013 - 15 | QUARTZ 3000 SJ  | SAE 20W-50          | API SJ  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E FLEX  | 15159            |
| Nº 328                 | TREA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 96.651.617/0001-46         |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.000807/2013 - 32 | COAIRE AIRLUBE.S  | ISO 46              | N/A   | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO LUBRIFICANTES SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRAULICOS EM GERAL        | 15165            |
| Nº 329                 | WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55                 |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.004064/2012 - 99 | OWB OCTANE BOOSTER WURTH  |                     |   | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL  | 743              |
| Nº 330                 | WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55                 |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.004062/2012 - 08 | WURTH LWG   |                     |   | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C   | 564              |
| 48600.004066/2012 - 88 | WURTH AWG   |                     |   | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C   | 563              |
| 48600.004063/2012 - 44 | AWB 200   |                     |   | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL  | 514              |
| Nº 331                 | YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05 |                     |   |                                     |  |                  |
| Processo               | Marca Comercial   | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho   | Produto                             | Aplicação  | Registro Produto |
| 48600.000750/2013 - 71 | HIDRAULICO HSVI   | ISO 68              | VICKERS M2950-S E I-286-S, DENISON HF-0 E HF-2, CIN-CINATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DIN 51 524, PART II (HLP) E PART III HVLP, AISE (USSTEEL) 126 E 127. | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO INDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRAULICOS                          | 10192            |
| 48600.000750/2013 - 71 | HIDRAULICO HSVI   | ISO 68              | VICKERS M2950-S E I-286-S, DENISON HF-0 E HF-2, CIN-CINATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DIN 51 524, PART II (HLP) E PART III HVLP, AISE (USSTEEL) 126 E 127. | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | OLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO INDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRAULICOS                          | 10192            |
| 48600.000805/2013 - 43 | EXTRA VIDA XV 100 B   | SAE 15W40           | API CG-4/SG MB 228.1  | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO DE QUALIDADE PREMIUM PARA MOTORES DIESEL PESADO                          | 15162            |

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO-RD Nº 295, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 705, de 27 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 295, de 22 de março de 2013, e no que consta no processo nº 48610.012526/2011-41, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Benfica, localizado na Bacia Potiguar (Contrato de Concessão 48610.004003/98).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 35/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
886.317/2006-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.508/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.514/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.108/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.109/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.133/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010  
886.185/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA- DOU de 28/01/2010

## RELAÇÃO Nº 67/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3079/2013-896.843/2006-MARCOS RANGEL CONTI  
3080/2013-896.074/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO  
3081/2013-896.180/2011-MARCOS FIALHO CUNHA  
3082/2013-896.274/2011-GRANUZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME  
3083/2013-896.416/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO  
3084/2013-896.616/2011-WALTER RAPOSO CORREA  
3085/2013-896.626/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP  
3086/2013-896.711/2011-CÉLIA DOS SANTOS HULI  
3087/2013-896.718/2011-BACHETTI & BRUM LTDA  
3088/2013-896.800/2011-DAILSON LARANJA  
3089/2013-896.003/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-RA  
3090/2013-896.038/2012-GILMAR BARBOSA DA SILVA  
3091/2013-896.046/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA  
3092/2013-896.166/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.  
3093/2013-896.194/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA  
3094/2013-896.196/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA  
3095/2013-896.255/2012-ROBSON DE BRITO BARBOZA  
3096/2013-896.303/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.  
3097/2013-896.316/2012-JOÃO ELIAS PERINI  
3098/2013-896.336/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3099/2013-896.487/2010-TELMO JOSE FIORETTI  
3100/2013-896.241/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 36/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3101/2013-868.328/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
3102/2013-868.329/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
3103/2013-868.330/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
3104/2013-868.331/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
3105/2013-868.332/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
3106/2013-868.333/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

## RELAÇÃO Nº 38/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
3107/2013-868.012/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP  
3108/2013-868.216/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 40/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3109/2013-868.250/2012-AMAURI TEREZINHA PROENÇA RAIZER  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3110/2013-868.249/2012-AMAURI TEREZINHA PROENÇA RAIZER

## RELAÇÃO Nº 41/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3111/2013-868.120/2012-SEBASTIÃO DE SOUZA PERCI-LIANO  
3112/2013-868.194/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA  
3113/2013-868.198/2012-CARLOS JOSÉ SCARPINI

## RELAÇÃO Nº 31/2013-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
2979/2013-826.484/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
2980/2013-826.432/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL  
2981/2013-826.463/2011-DINO MACHADO MARTINS NETO  
2982/2013-826.233/2012-RODRIGO LUIS HOBI  
2983/2013-826.498/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.  
2984/2013-826.534/2012-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.  
2985/2013-826.545/2012-AREAL COSTA LTDA  
2986/2013-826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES  
2987/2013-826.569/2012-ACÁCIO FERNANDES DA SILVA  
2988/2013-826.578/2012-PAULO HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO  
2989/2013-826.581/2012-MOACIR DOMINGOS LOTTI  
2990/2013-826.586/2012-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SALDANHA LTDA  
2991/2013-826.590/2012-DIOGENES MANTOVANELI  
2992/2013-826.598/2012-ALDUIR LUIZ SANTIN & CIA LTDA ME  
2993/2013-826.608/2012-GILMAR JEFERSON PALUDO  
2994/2013-826.609/2012-VALDEMAR CARLETO  
2995/2013-826.617/2012-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA  
2996/2013-826.654/2012-V. CAMPOS & CIA LTDA  
2997/2013-826.062/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
2998/2013-826.131/2013-SHAYANE SIBELE FERREIRA PRESTES  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
2999/2013-826.313/2011-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME  
3000/2013-826.880/2011-RENATA CINTIA GIACOMETTI  
3001/2013-826.205/2012-SAIBREIRA SANT'ANA  
3002/2013-826.453/2012-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
3003/2013-826.481/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
3004/2013-826.483/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
3005/2013-826.504/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
3006/2013-826.505/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
3007/2013-826.507/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
3008/2013-826.508/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
3009/2013-826.510/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA  
3010/2013-826.512/2012-ELIAS JOSE BATISTA  
3011/2013-826.513/2012-ELIAS JOSE BATISTA  
3012/2013-826.516/2012-AREAL PRATA LTDA ME  
3013/2013-826.517/2012-WADIR BRANDÃO  
3014/2013-826.526/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO  
3015/2013-826.527/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO  
3016/2013-826.528/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO  
3017/2013-826.532/2012-SAIBREIRA SANT'ANA

3018/2013-826.537/2012-MASTERBLOCO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA  
3019/2013-826.544/2012-E.B. PERES & CIA LTDA  
3020/2013-826.554/2012-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
3021/2013-826.563/2012-REINALDO RENATO COSTA  
3022/2013-826.571/2012-GENIVAL MILLS COELHO AVILA  
3023/2013-826.574/2012-BENEDITO JOSE PINHEIRO  
3024/2013-826.575/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A  
3025/2013-826.580/2012-AREIAL DO VALE LTDA  
3026/2013-826.583/2012-MARCIO DOS SANTOS  
3027/2013-826.584/2012-MARCIO DOS SANTOS  
3028/2013-826.585/2012-MARCIO DOS SANTOS  
3029/2013-826.589/2012-CARLOS JOSÉ BOSA  
3030/2013-826.593/2012-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME  
3031/2013-826.602/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA  
3032/2013-826.603/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA  
3033/2013-826.604/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA  
3034/2013-826.605/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA  
3035/2013-826.611/2012-AIRTON ALBA  
3036/2013-826.770/2012-HELIO RICARDO ADAMIO

## RELAÇÃO Nº 11/2013-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
2919/2013-811.251/2012-LEANDRO AFONSO KOETZ ME.  
2920/2013-811.280/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA  
2921/2013-811.294/2012-MAC ENGENHARIA LTDA  
2922/2013-811.336/2012-ROBERTO CARLOS BEAL  
2923/2013-811.339/2012-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA  
2924/2013-811.380/2012-FABIO LUIZ TROIAN  
2925/2013-811.384/2012-TAIS ALTENHOFER  
2926/2013-811.541/2012-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA  
2927/2013-811.642/2012-CONSTANTINO HENRIQUE DAL PONTE  
2928/2013-811.647/2012-IRENEU PRIMMAZ.  
2929/2013-811.661/2012-ROMEU SEIBERT  
2930/2013-811.686/2012-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA  
2931/2013-811.694/2012-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA  
2932/2013-811.698/2012-CARLOS ALBERTO PASQUALI  
2933/2013-811.710/2012-ENIO CATTO  
2934/2013-811.714/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA  
2935/2013-811.715/2012-RENATO LUCENA DILLMANN  
2936/2013-811.716/2012-RENATO LUCENA DILLMANN  
2937/2013-811.725/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME  
2938/2013-811.728/2012-BASALTO SERRANO LTDA  
2939/2013-811.729/2012-GILBERTO COMIN-ME  
2940/2013-811.730/2012-EDISON LEANDRO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
2941/2013-811.307/2012-AGUIA METAIS LTDA  
2942/2013-811.413/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.  
2943/2013-811.480/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA  
2944/2013-811.688/2012-CLÁUDIO VOGEL  
2945/2013-811.705/2012-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.  
2946/2013-811.722/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.  
2947/2013-811.741/2012-RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA  
2948/2013-811.745/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
2949/2013-811.746/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
2950/2013-811.747/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
2951/2013-811.751/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

## RELAÇÃO Nº 54/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
2952/2013-815.665/2011-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA.  
2953/2013-815.813/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
2954/2013-815.009/2013-LIBIDUS HOTELARIA LTDA  
EPP  
2955/2013-815.024/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

2956/2013-815.040/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA  
2957/2013-815.073/2013-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO  
2958/2013-815.105/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
2959/2013-815.098/2004-ADILSON JOSÉ OTTO  
2960/2013-815.039/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA  
2961/2013-815.052/2013-TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA.  
2962/2013-815.087/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A  
2963/2013-815.090/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA  
2964/2013-815.092/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA  
2965/2013-815.094/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
2966/2013-815.095/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
2967/2013-815.096/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
2968/2013-815.097/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
2969/2013-815.098/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
2970/2013-815.100/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA  
2971/2013-815.101/2013-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA  
2972/2013-815.102/2013-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.  
2973/2013-815.104/2013-MARCO AURÉLIO CASAROTTO  
2974/2013-815.108/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME  
2975/2013-815.109/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.  
2976/2013-815.110/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.  
2977/2013-815.112/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
2978/2013-815.113/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

## RELAÇÃO Nº 23/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3076/2013-878.011/2013-PEDREIRA MM LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3077/2013-878.139/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
3078/2013-878.010/2013-JOSÉ FERREIRA MELO FILHO

## RELAÇÃO Nº 34/2013-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3037/2013-864.013/2009-JOSE PEREIRA RAMOS ME  
3038/2013-864.014/2009-JOSE PEREIRA RAMOS ME  
3039/2013-864.092/2012-PAULO TETSUO MIYAGUTI  
3040/2013-864.119/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
3041/2013-864.163/2012-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE  
3042/2013-864.434/2012-WHYLLYAN GOETTEN  
3043/2013-864.439/2012-LEANDRO QUADROS AMORIM  
3044/2013-864.449/2012-UARIAN FERREIRA DA SILVA  
3045/2013-864.456/2012-GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA  
3046/2013-864.461/2012-MARIA JOSE LEONCIO BE-SERRA  
3047/2013-864.469/2012-CELMO GERALDO AMORIM  
3048/2013-864.477/2012-CELMO GERALDO AMORIM  
3049/2013-864.478/2012-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE  
3050/2013-864.483/2012-CERÂMICA PAI ETERNO IND. COMÉRCIO LTDA  
3051/2013-864.500/2012-LEANDRO QUADROS AMORIM





O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
3052/2013-864.173/2010-MEYRIANNE RAMOS MADEIRA  
3053/2013-864.120/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
3054/2013-864.121/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
3055/2013-864.125/2012-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO  
3056/2013-864.146/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3057/2013-864.149/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA  
3058/2013-864.304/2012-CELMO GERALDO AMORIM  
3059/2013-864.361/2012-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI  
3060/2013-864.439/2012-LEANDRO QUADROS AMORIM  
3061/2013-864.471/2012-HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS  
3062/2013-864.480/2012-AGAMENON AZEVEDO DOS REIS  
3063/2013-864.494/2012-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA  
3064/2013-864.501/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3065/2013-864.502/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3066/2013-864.506/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3067/2013-864.507/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3068/2013-864.521/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3069/2013-864.524/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3070/2013-864.527/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3071/2013-864.530/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3072/2013-864.534/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3073/2013-864.535/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3074/2013-864.537/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA  
3075/2013-864.540/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
880.013/2013-GUILLERMO GUSTAVO SILVA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.383/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.399/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.401/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.402/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.403/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.404/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.405/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.407/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.408/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.410/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.411/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.413/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.095/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.096/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
880.126/2012-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- Alvará nº4.689/2012 - Cessionario:880.012/2013-GUILLERMO GUSTAVO SILVA- CPF ou CNPJ 111.205.333-68  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
880.024/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS- AI Nº102/2011  
880.055/2010-SÉRGIO KAZUYA HANADA- AI Nº217/2012  
Fase de Licenciamento  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
880.296/2008-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES- NOT Nº16/2013-R\$ 13.411.69  
880.309/2010-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- NOT Nº15/2013-R\$ 5.038,00  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.196/2011-JOSÉ MARIA CAMARA DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº03/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 23/08/2017  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.278/2009-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA  
880.353/2009-HUDSON DA SILVA MAIA  
880.075/2010-SEVERINO DA CRUZ ALVES  
880.181/2010-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
880.347/2010-CERÂMICA MONTEMAR INDUSTRIA E SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO LTDA  
880.350/2010-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA  
880.021/2011-MARIA ALDERLEIDE SOARES BARROSO  
880.044/2011-MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL  
880.061/2011-LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS  
880.087/2011-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PACHECO  
880.197/2011-ALEXSANDRO MARQUES FERREIRA  
880.373/2011-IKARO R DE ALMEIDA  
880.409/2011-JOÃO BOSCO VALENTE DE OLIVEIRA  
880.485/2011-FRANCISCO JOSMILDO COSTA LIMA  
880.516/2011-ASSIS DE LIMA ALBUQUERQUE  
880.074/2012-JOSÉ GILSON SIQUEIRA

## RELAÇÃO Nº 17/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.141/2012-FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA-Registro de Licença Nº04/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 17/05/2014  
880.142/2012-LAZARO MARIANO NUNES-Registro de Licença Nº05/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 04/04/2013  
880.183/2012-MIPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº06/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 30/07/2016  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.332/2011-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
880.103/2002-ROBERT HANDSON SILVA MAIA  
880.089/2010-JOSÉ VALDEMI RIBEIRO TORRES  
880.351/2010-MADEREIRA SÃO JOSÉ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
880.106/2011-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 164/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870330/07, 870334/07, 870338/07  
Mineração Arc Alfa Ltda - 872166/08, 872168/08, 872170/08, 872172/08, 872174/08, 872176/08, 872178/08, 872179/08, 872180/08, 872181/08, 872183/08, 872184/08, 872185/08, 872186/08, 872219/08, 872220/08, 872221/08, 872222/08, 872223/08, 872224/08, 872225/08, 872226/08, 872227/08, 872228/08, 872229/08, 872230/08, 872231/08, 872232/08, 872233/08, 872234/08, 872235/08

## RELAÇÃO Nº 165/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Mineração Arc Alfa Ltda - 872236/08, 872237/08, 872238/08, 872239/08, 872240/08, 872241/08, 872242/08, 872243/08, 872244/08, 872245/08, 872246/08, 872660/08, 872808/08, 872809/08, 872812/08, 872813/08, 872814/08, 872815/08, 872816/08, 872817/08, 872818/08, 872819/08, 872820/08, 872821/08, 872822/08, 872823/08, 872824/08, 872825/08, 872826/08, 872827/08, 872828/08, 872829/08, 872830/08, 872831/08, 872833/08

## RELAÇÃO Nº 166/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Allan Baliza Barros - 870911/10  
Atlantis Mineracao Ltda - 870987/10  
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 871205/10, 871206/10, 871207/10, 871208/10  
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870067/10  
Mineração Arc Alfa Ltda - 871526/10, 872834/08, 872835/08, 872836/08, 872837/08, 872838/08, 873035/08, 873036/08, 873037/08, 873038/08, 873044/08, 873045/08, 873046/08, 873047/08, 873048/08, 873049/08, 873050/08  
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871549/10, 871550/10, 871551/10, 871552/10, 871553/10, 871554/10, 871555/10, 871556/10, 871557/10, 871558/10, 871559/10

## RELAÇÃO Nº 167/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 871924/11  
Allan Delon sa Alves - 872437/10  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871211/11  
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 871291/11, 872527/10, 872566/10, 872002/11, 872004/11, 872005/11, 872434/10, 871366/11, 872962/10  
Manoel Prado Neto - 872767/10  
Mineração Arc Alfa Ltda - 871968/11, 871969/11, 871970/11, 871971/11, 871972/11, 871973/11, 871974/11  
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871298/11, 871299/11, 873024/11, 873025/11, 873026/11, 871402/11, 871560/10  
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873018/11, 873019/11, 873020/11, 873022/11, 873023/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.031/2011-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0226/2013  
896.039/2011-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº0524/2013  
896.039/2011-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº0526/2013  
896.184/2012-AILTON MARQUES DE ABREU-OF. Nº0322/2013  
896.206/2012-GRAN LEMOS LTDA-OF. Nº2635/2012  
896.225/2012-FELLIPE ANDRÉ DE CARVALHO MARROQUIM-OF. Nº2665/2012  
896.233/2012-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME-OF. Nº0527/2013  
896.237/2012-ROMARIO MARIANO-OF. Nº0211/2013  
896.294/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº0313/2013  
896.347/2012-GRANISTONE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº0318/2013  
896.348/2012-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº0528/2013  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
896.727/2009-ALVARO ALEXANDRE GARIOLI  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
896.824/2009-ROGERIO NICOLI  
896.071/2010-JULIANA PETERLE DE NADAI  
896.075/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
896.396/2007-PEDREIRA ROCHEDO LTDA ME- Área de 97,29 para 48,28-gnaisse  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.318/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº14/2013 de 25/03/2013-Vencimento em -  
896.590/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº16/2013 de 26/03/2013-Vencimento em 20/10/2014  
896.591/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº15/2013 de 26/03/2013-Vencimento em 20/10/2014  
896.806/2011-ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMA-NI-Registro de Licença Nº12/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 15/12/2031  
896.807/2011-ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMA-NI-Registro de Licença Nº13/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 23/12/2031  
896.278/2012-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº07/2013 de 18/03/2013-Vencimento em 24/04/2015  
896.393/2012-JUADIR ANTONIO REZENDE NASCIMENTO ME-Registro de Licença Nº11/2013 de 18/03/2013-Vencimento em 29/09/2021

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 121/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833793/07  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03  
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 834177/10  
Ferdinando Martins Caetano fi - 830471/12



Jamiro Evangelista Barbosa - 832645/08  
José Paulo Antonio Ribeiro - 832023/09  
Lázaro José Nunes - 832274/03  
Mineração Azul Tropical LTDA. ME. - 830407/03  
Mineração Ferro Norte Ltda - 832456/09, 832458/09,  
832459/09, 832461/09, 832462/09, 832463/09, 832464/09  
Mineração Safira Ltda - 831507/08  
Pereira e Zangrandi Terraplenagem Ltda me - 833838/10  
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Moraes - 832455/09  
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831292/03,  
831892/03  
Telma Lisboa Aguiar de Oliveira - 834487/10

## RELAÇÃO Nº 143/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Antonio de Almeida Cardozo - 831596/06 - Not.758/2013 - R\$ 367,79  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03 - Not.927/2013 - R\$ 2.463,65, 830348/03 - Not.932/2013 - R\$ 3.023,28  
Brazminco Ltda - 831723/02 - Not.1092/2013 - R\$ 2.876,94, 831723/02 - Not.1094/2013 - R\$ 2.542,63, 833251/03 - Not.717/2013 - R\$ 6.193,70  
Carlos Luiz Gonzaga - 833049/03 - Not.677/2013 - R\$ 1.985,69  
Centrovél Empresarial LTDA. - 832590/03 - Not.675/2013 - R\$ 2.709,00  
Extratil LTDA. - 830498/04 - Not.721/2013 - R\$ 1.828,29  
Geraldina Alexandra Dos Reis Fernandes - F.I. - 832517/03 - Not.1063/2013 - R\$ 2.036,76, 832517/03 - Not.1065/2013 - R\$ 2.602,82, 832517/03 - Not.1067/2013 - R\$ 2.304,68  
Idelmino Marques Cardoso - 832424/09 - Not.783/2013 - R\$ 5.407,48  
Inocência Alves Costa Júnior - 831162/03 - Not.667/2013 - R\$ 5.251,33, 831164/03 - Not.669/2013 - R\$ 5.418,01  
Jose Carlos Jardim Filho - 832827/10 - Not.706/2013 - R\$ 141,39  
José Paulo Antonio Ribeiro - 832023/09 - Not.862/2013 - R\$ 555,58  
Juvêncio Mesquita de Mendonça - 830143/04 - Not.722/2013 - R\$ 2.499,01, 830143/04 - Not.724/2013 - R\$ 3.207,89  
Luís Carlos Sousa - 831654/03 - Not.1073/2013 - R\$ 106,51  
Milton Donizeti Ramos - 832834/03 - Not.683/2013 - R\$ 1.081,71  
Mineração Rafaella Ltda - 833512/07 - Not.704/2013 - R\$ 111,68  
Mônica Maria Vaz Santos Jacob - 830373/07 - Not.710/2013 - R\$ 1.007,75  
Neemias da Silva Abreu - 832849/03 - Not.691/2013 - R\$ 2.507,87  
Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 833952/06 - Not.708/2013 - R\$ 1.470,49  
Piu - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831206/06 - Not.756/2013 - R\$ 1.777,25  
Wilson Marques Costa - 831908/98 - Not.767/2013 - R\$ 1.002,26

## RELAÇÃO Nº 144/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 832100/03 - Not.970/2013 - R\$ 265,16  
Adilson Antonio da Silva Stolet - 830710/04 - Not.734/2013 - R\$ 254,12, 830245/02 - Not.1054/2013 - R\$ 259,82  
Afonso Geraldo de Lima Tocafundo - 830965/05 - Not.885/2013 - R\$ 1.404,27  
Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. - 830859/04 - Not.736/2013 - R\$ 254,12  
Agripina Martins Moreira - 832008/04 - Not.944/2013 - R\$ 254,12, 833412/03 - Not.1026/2013 - R\$ 255,92  
Altair Casarino Montes - 833209/04 - Not.840/2013 - R\$ 252,44  
Alvorada Extração e Comércio de Areia LTDA. - 831956/04 - Not.897/2013 - R\$ 254,12  
André Domingos do Nascimento Neto - 832315/04 - Not.934/2013 - R\$ 252,44  
Antônia Maria Freitas Moreira - 832371/03 - Not.994/2013 - R\$ 259,82  
Antônio Alves Gontijo de Moura - 830172/05 - Not.779/2013 - R\$ 260,26  
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 832607/03 - Not.1001/2013 - R\$ 259,82  
Antonio de Almeida Cardozo - 833133/03 - Not.764/2013 - R\$ 266,92, 833190/03 - Not.765/2013 - R\$ 266,92, 831596/06 - Not.759/2013 - R\$ 2.493,16, 831802/04 - Not.1039/2013 - R\$ 252,44  
Antônio Geraldo Sanguinete - 832965/03 - Not.959/2013 - R\$ 257,97, 832023/03 - Not.966/2013 - R\$ 261,66  
Antônio Márcio Pereira de Castro - 830298/05 - Not.1050/2013 - R\$ 650,07  
Antônio Pinto de Araújo - 830321/05 - Not.1047/2013 - R\$ 2.362,91, 832587/04 - Not.909/2013 - R\$ 252,44, 832589/04 - Not.918/2013 - R\$ 252,44  
Antônio Vitorino Neto - 831764/03 - Not.864/2013 - R\$ 214,56, 831965/03 - Not.866/2013 - R\$ 213,02, 832022/03 - Not.996/2013 - R\$ 261,66

Arar Pedras Mineração LTDA. - 830079/03 - Not.775/2013 - R\$ 215,87  
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 832267/06 - Not.738/2013 - R\$ 283,01  
Areias San Diego LTDA. - 831605/01 - Not.816/2013 - R\$ 259,82  
Areira Sobrita LTDA. - 832161/04 - Not.979/2013 - R\$ 268,52  
Arethusa Lima Orsine - 831529/04 - Not.1046/2013 - R\$ 254,12  
Argemiro de Sotti - 830549/05 - Not.938/2013 - R\$ 260,26  
Ataídes Moreira da Silva - 833201/03 - Not.1012/2013 - R\$ 257,97  
Ataléia Mineração Ltda - 832034/04 - Not.948/2013 - R\$ 265,27  
Bonisson Indústria e Comércio LTDA. - 832882/03 - Not.1091/2013 - R\$ 257,97  
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 831277/04 - Not.1015/2013 - R\$ 254,12, 832619/03 - Not.960/2013 - R\$ 259,82, 832611/03 - Not.975/2013 - R\$ 270,17  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03 - Not.933/2013 - R\$ 5.923,89, 830348/03 - Not.928/2013 - R\$ 2.293,36  
Brazminco Ltda - 831723/02 - Not.1093/2013 - R\$ 2.552,46, 831723/02 - Not.1095/2013 - R\$ 6.454,65  
Breno Lott Cabral - 830723/04 - Not.727/2013 - R\$ 257,31  
Brn-projetos Ambientais LTDA. - 831170/03 - Not.741/2013 - R\$ 215,87  
Cachoeira Pedras LTDA. - 832495/92 - Not.867/2013 - R\$ 259,82  
Carlos Alberto Borges Leite - 833100/04 - Not.847/2013 - R\$ 252,44  
Carlos Miranda Alves Pereira - 832059/03 - Not.968/2013 - R\$ 259,82, 830407/05 - Not.1069/2013 - R\$ 19,21, 830407/05 - Not.1070/2013 - R\$ 244,35  
Carlos Múcio Rocha Tolentino - 832852/04 - Not.851/2013 - R\$ 249,06  
Cássio Oliveira Mendonça - 832923/04 - Not.850/2013 - R\$ 249,06  
Cerâmica Cinco Ltda - 833017/02 - Not.694/2013 - R\$ 215,11  
Cidnei Otto Weberling - 833126/04 - Not.845/2013 - R\$ 249,06  
Cirilo Buridan Nantes Dornelas - 830573/05 - Not.814/2013 - R\$ 260,26, 830572/05 - Not.787/2013 - R\$ 260,26, 830575/05 - Not.808/2013 - R\$ 260,26, 830574/05 - Not.809/2013 - R\$ 260,26, 830578/05 - Not.750/2013 - R\$ 260,26, 830576/05 - Not.937/2013 - R\$ 260,26  
Cleuza da Graça Vicente - 832824/03 - Not.965/2013 - R\$ 250,80  
Compasso Comércio de Exportação e Importação LTDA. - 831893/04 - Not.1033/2013 - R\$ 252,44  
Congonhas Mineração, Transporte e Produção de Carvão Vegetal LTDA. - 832545/04 - Not.914/2013 - R\$ 252,44  
Coogavarb Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem LTDA. - 830019/05 - Not.812/2013 - R\$ 244,35  
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832439/03 - Not.813/2013 - R\$ 259,82  
Custódio Fausto da Silva - 833107/03 - Not.901/2013 - R\$ 257,97  
Daniel Vantil - 831216/04 - Not.1022/2013 - R\$ 254,12  
Dhiego Frank Lima - 833551/04 - Not.952/2013 - R\$ 244,35  
Dionísio José da Silva Júnior - 830135/05 - Not.744/2013 - R\$ 244,35  
Divino Ferreira da Silva - 833473/03 - Not.1008/2013 - R\$ 255,92  
Ebms - Empresa Brasileira de Mineração e Siderurgia LTDA. - 831709/04 - Not.1086/2013 - R\$ 252,44  
Ecogran Mineração LTDA. - 833759/04 - Not.1031/2013 - R\$ 244,35  
Edison Carlos - 831649/02 - Not.817/2013 - R\$ 215,87  
Edmar Brito Teixeira - 830814/05 - Not.805/2013 - R\$ 260,26, 831071/03 - Not.739/2013 - R\$ 257,31  
Edmilson Alves Pereira - 832851/03 - Not.988/2013 - R\$ 259,82, 830135/03 - Not.870/2013 - R\$ 215,87  
Eduardo Pinheiro Murta - 830361/04 - Not.656/2013 - R\$ 254,98  
Egimar Santana de Souza - 833433/04 - Not.831/2013 - R\$ 249,06  
Elaine Cristina Viana - 833050/02 - Not.774/2013 - R\$ 257,31  
Elizabeth Piedade Costa - 832431/03 - Not.985/2013 - R\$ 250,80  
Emerson Miranda - 833480/03 - Not.1009/2013 - R\$ 255,92  
Emerson Tadeu Rocha - 832444/03 - Not.935/2013 - R\$ 259,82  
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830791/03 - Not.873/2013 - R\$ 215,87  
Empresa Hélio Pedro Cota - M.E. - 830440/04 - Not.652/2013 - R\$ 253,19, 831513/04 - Not.1045/2013 - R\$ 254,12  
Espólio de Geraldo Isaac Filho - 833363/96 - Not.682/2013 - R\$ 256,31  
Evando Horácio Pinto - 830220/02 - Not.871/2013 - R\$ 14,46  
Everaldo Chaves Régio - 832842/04 - Not.852/2013 - R\$ 249,06, 833273/04 - Not.837/2013 - R\$ 249,06, 831498/04 - Not.1019/2013 - R\$ 254,12

Extração de Quartzos Vertentes Gerais LTDA. - 832783/03 - Not.665/2013 - R\$ 258,88  
Extratora de Areia & Pedras Maxibrita LTDA. - M.E. - 830769/04 - Not.795/2013 - R\$ 254,12  
Fernando Trindade - 830669/05 - Not.1061/2013 - R\$ 260,26, 830669/05 - Not.1062/2013 - R\$ 166,37  
Flávio Lourenço Guidinelli - 833109/04 - Not.846/2013 - R\$ 265,27  
Forminas Mineração LTDA. - 830305/05 - Not.791/2013 - R\$ 244,35, 830304/05 - Not.792/2013 - R\$ 244,35, 830302/05 - Not.793/2013 - R\$ 244,35, 830300/05 - Not.781/2013 - R\$ 244,35, 830301/05 - Not.782/2013 - R\$ 244,35, 830632/05 - Not.936/2013 - R\$ 260,26  
Fox Mineracao Ltda - 830474/04 - Not.943/2013 - R\$ 254,12, 830463/04 - Not.797/2013 - R\$ 254,12, 830467/04 - Not.801/2013 - R\$ 254,12, 830462/04 - Not.822/2013 - R\$ 254,12, 830464/04 - Not.700/2013 - R\$ 253,19, 830479/04 - Not.701/2013 - R\$ 253,19, 830480/04 - Not.703/2013 - R\$ 253,19, 830470/04 - Not.719/2013 - R\$ 254,12, 830475/04 - Not.742/2013 - R\$ 254,12, 830472/04 - Not.730/2013 - R\$ 254,12, 831508/04 - Not.1017/2013 - R\$ 254,12, 831506/04 - Not.1018/2013 - R\$ 254,12, 831507/04 - Not.1025/2013 - R\$ 254,12  
Francisco Cezar de Andrade Costa - 831952/04 - Not.1035/2013 - R\$ 254,12, 833419/03 - Not.760/2013 - R\$ 255,92, 830492/04 - Not.650/2013 - R\$ 253,19, 830491/04 - Not.796/2013 - R\$ 254,12  
Franquartzo Ltda - 831915/03 - Not.672/2013 - R\$ 267,58  
Free Auto Locadora LTDA. - 832654/04 - Not.910/2013 - R\$ 252,44, 832653/04 - Not.908/2013 - R\$ 252,44  
Genco Mineração do Brasil Ltda - 833218/03 - Not.1052/2013 - R\$ 255,92  
General Stones Granitos do Brasil Ltda - 830383/06 - Not.1051/2013 - R\$ 657,15  
Geraldo Lopes - 832827/02 - Not.695/2013 - R\$ 216,54  
Geraldo Magela Corrêa Silva - 832016/04 - Not.947/2013 - R\$ 254,12  
Geso Aniceto - 832294/04 - Not.999/2013 - R\$ 266,92  
Gill Mineração LTDA. - 830505/04 - Not.651/2013 - R\$ 253,19  
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 830112/05 - Not.803/2013 - R\$ 260,26, 830111/05 - Not.827/2013 - R\$ 260,26  
Hamed Segalechfar - 832428/04 - Not.983/2013 - R\$ 265,27  
Hércules de Almeida Hemerly - 830670/02 - Not.773/2013 - R\$ 218,61  
Hidrelétrica Pipoca S.A. - 830082/05 - Not.879/2013 - R\$ 2.733,96  
Honoro Carlos Pereira da Silva - 830001/04 - Not.654/2013 - R\$ 265,98  
Idelmino Marques Cardoso - 832424/09 - Not.784/2013 - R\$ 5.163,64  
Imperiale Graniti LTDA. - 832361/06 - Not.810/2013 - R\$ 283,01  
Inacio Faccini - 830437/04 - Not.658/2013 - R\$ 253,19  
Incris Mineração Ltda - 833227/04 - Not.838/2013 - R\$ 252,44, 832647/04 - Not.906/2013 - R\$ 252,44, 832644/04 - Not.892/2013 - R\$ 252,44, 832645/04 - Not.895/2013 - R\$ 252,44  
Indústria de Tijolos Acácias LTDA. - 832763/02 - Not.698/2013 - R\$ 216,54  
Inês da Silva Machado - 832743/04 - Not.945/2013 - R\$ 252,44  
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 830478/03 - Not.798/2013 - R\$ 215,87  
Israel Marques Cajai - 833048/02 - Not.693/2013 - R\$ 216,54  
Ivonei Jose Tosi - 833301/03 - Not.771/2013 - R\$ 266,92, 832433/04 - Not.920/2013 - R\$ 252,44, 833302/03 - Not.1005/2013 - R\$ 255,92  
Jaime Vieira - 832002/03 - Not.986/2013 - R\$ 261,66, 833057/04 - Not.849/2013 - R\$ 249,06  
Jair Olímpio Júnior - 832090/03 - Not.982/2013 - R\$ 261,66  
Janete Matias do Nascimento - 831079/02 - Not.1056/2013 - R\$ 263,46  
Jefferson Moreira Dos Anjos - 831538/05 - Not.1023/2013 - R\$ 258,82  
Jeovany de SOUZA. - 830418/05 - Not.790/2013 - R\$ 244,35  
Jesiel Pereira de Souza - 832478/03 - Not.941/2013 - R\$ 259,82  
João Batista Dias Coelho & Cia LTDA. - 832656/04 - Not.912/2013 - R\$ 252,44  
João de Lima Rolim - 832004/04 - Not.917/2013 - R\$ 254,12  
João Hildo Ângelo - 830160/05 - Not.786/2013 - R\$ 260,26  
João Pedro Silva Simões - 831236/04 - Not.1014/2013 - R\$ 254,12  
Joel Pereira - 830009/04 - Not.857/2013 - R\$ 255,92  
Jorge Alberto Cunha - 832330/04 - Not.1000/2013 - R\$ 249,06  
Jorge Batista Detoni - 832512/04 - Not.1085/2013 - R\$ 252,44  
Jorn Gonçalves do Nascimento - 830225/05 - Not.785/2013 - R\$ 244,35  
José Alberto Millard - 832734/02 - Not.702/2013 - R\$ 215,11  
José Alencar da Silva - 833432/03 - Not.1006/2013 - R\$ 255,92





|           |  |        |  |        |  |
|-----------|--|--------|--|--------|--|
| 265,16    | José Batista Gomes - 830302/03 - Not.872/2013 - R\$ 265,16   | 265,16 | Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04 - Not.780/2013 - R\$ 252,44   | 265,16 | Porto de Areia Silva e Portella Limitada me - 831702/04 - Not.1087/2013 - R\$ 254,12   |
| 2.748,40  | Jose Carlos Jardim Filho - 832827/10 - Not.707/2013 - R\$ 2.748,40   | 259,82 | Maria José de Souza Carmo - 832459/03 - Not.940/2013 - R\$ 259,82  | 259,82 | Precios Stones Comércio e Exportação Ltda - me - 831405/04 - Not.1043/2013 - R\$ 254,12  |
| 249,06    | José Doniset Dos Santos - 833176/04 - Not.954/2013 - R\$ 249,06  | 259,82 | Maria Silvana Pereira Gonçalves - 830320/05 - Not.884/2013 - R\$ 4.911,37  | 259,82 | Quartzito do Brasil Ltda - Epp - 832492/03 - Not.942/2013 - R\$ 268,52   |
| 833168/04 | José Elcio Jordão - 832285/03 - Not.997/2013 - R\$ 259,82, 833168/04 - Not.842/2013 - R\$ 252,44   | 259,82 | Maria Victória Bolivar Gomes - 830660/05 - Not.1072/2013 - R\$ 2.355,31  | 259,82 | r e v Mineração Ltda - 832551/04 - Not.925/2013 - R\$ 252,44   |
| 261,66    | José Eustáquio Dos Santos - 832211/03 - Not.974/2013 - R\$ 261,66  | 259,82 | Marília Rodrigues Silva Paiva - 832472/04 - Not.967/2013 - R\$ 257,31  | 259,82 | r. p. Menechini - 830201/05 - Not.745/2013 - R\$ 260,26  |
| 252,44    | José Geraldo de Cerqueira - 831823/04 - Not.1038/2013 - R\$ 252,44   | 259,82 | Mário de Carvalho Melo - M.E. - 832092/03 - Not.984/2013 - R\$ 261,66  | 259,82 | R.J. Ardósia LTDA. - 831998/03 - Not.1010/2013 - R\$ 266,92  |
| 252,44    | José Geraldo Martins Dutra - 832348/04 - Not.903/2013 - R\$ 252,44   | 259,82 | Mármore e Granitos do Vale LTDA. - 833239/04 - Not.836/2013 - R\$ 252,44   | 259,82 | Rafael Rangel de Jesus - 831959/04 - Not.898/2013 - R\$ 254,12   |
| 259,82    | José Liomar de Campos Ameno - 830739/05 - Not.807/2013 - R\$ 258,82  | 259,82 | Mauro Bravim Louzada - 832347/03 - Not.987/2013 - R\$ 259,82   | 259,82 | Raimundo Rufino Leal - 832493/04 - Not.924/2013 - R\$ 265,27, 831465/02 - Not.811/2013 - R\$ 268,52  |
| 259,82    | José Lucas Gonçalves Filho - 832659/04 - Not.913/2013 - R\$ 252,44, 832490/04 - Not.921/2013 - R\$ 252,44  | 259,82 | Milton Antonio Basilio - 832310/04 - Not.829/2013 - R\$ 252,44   | 259,82 | Recarf Reciclagem de Materias LTDA. - 831915/04 - Not.1034/2013 - R\$ 252,44   |
| 5.598,11  | José Mário Chaves Régio - 832671/03 - Not.1079/2013 - R\$ 5.598,11   | 259,82 | Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830143/05 - Not.754/2013 - R\$ 260,26  | 259,82 | Reinaldo Aparecido da Silva - 832391/04 - Not.919/2013 - R\$ 252,44, 830908/03 - Not.874/2013 - R\$ 214,56   |
| 257,31    | José Paulo Antonio Ribeiro - 832023/09 - Not.863/2013 - R\$ 5.598,11   | 259,82 | Minas Crystal Ltda me - 833040/02 - Not.699/2013 - R\$ 216,54  | 259,82 | Resinaldo Amaral de Souza - 832355/04 - Not.991/2013 - R\$ 252,44  |
| 257,31    | José Pedra Junior - 830982/05 - Not.886/2013 - R\$ 260,26  | 259,82 | Míncoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. - 831532/04 - Not.1013/2013 - R\$ 254,12   | 259,82 | Ricardo Lemos Soares Maia - 830356/04 - Not.731/2013 - R\$ 255,92  |
| 254,12    | José Raimundo Dos Santos - 831803/98 - Not.865/2013 - R\$ 254,12   | 259,82 | Mineração Benfica LTDA. - 832820/03 - Not.964/2013 - R\$ 215,87, 831204/03 - Not.876/2013 - R\$ 215,87, 831205/03 - Not.877/2013 - R\$ 215,87, 831206/03 - Not.878/2013 - R\$ 215,87 | 259,82 | Ricardo Norberto Ribeiro - 830542/05 - Not.749/2013 - R\$ 260,26, 832028/04 - Not.976/2013 - R\$ 254,12  |
| 257,97    | José Renato da Silva - 831351/04 - Not.1042/2013 - R\$ 254,12  | 257,97 | Mineração Carrara LTDA. - 831208/03 - Not.992/2013 - R\$ 215,87, 831204/03 - Not.876/2013 - R\$ 215,87, 831205/03 - Not.877/2013 - R\$ 215,87, 831206/03 - Not.878/2013 - R\$ 215,87 | 257,97 | Ricardo Ribeiro Lucas - 832258/03 - Not.887/2013 - R\$ 259,82  |
| 254,12    | Jovanildo Mazioli Gonçalves - 830966/05 - Not.753/2013 - R\$ 260,26  | 249,06 | Mineração Granitos de Minas Ltda - 833111/02 - Not.869/2013 - R\$ 257,31   | 249,06 | Roberto Ferreira de Lima - 831526/04 - Not.728/2013 - R\$ 254,12   |
| 257,97    | Jovelino Marcial - 832413/09 - Not.664/2013 - R\$ 275,74   | 249,06 | Mineração Itagem LTDA. - 832528/04 - Not.926/2013 - R\$ 249,06   | 249,06 | Roberto Ferreira de Melo Franco - 830140/05 - Not.802/2013 - R\$ 260,26  |
| 254,12    | Juliano Martinho da Silva - 833167/03 - Not.1011/2013 - R\$ 257,97   | 249,06 | Mineração Kinawa LTDA. - 830256/04 - Not.854/2013 - R\$ 255,92, 830257/04 - Not.855/2013 - R\$ 255,92  | 249,06 | Robson Bernardo - 831300/04 - Not.1027/2013 - R\$ 254,12   |
| 258,82    | Juliano Vale Sousa - 831486/04 - Not.1044/2013 - R\$ 258,82  | 249,06 | Mineração Matildes Ltda - 830220/05 - Not.755/2013 - R\$ 257,31  | 249,06 | Rogério Eustáquio da Silva - 830066/05 - Not.828/2013 - R\$ 244,35   |
| 252,44    | Júlio Bento da Silva - 831647/05 - Not.1071/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Mineração Monte Cristo Ltda - ME. - 831697/04 - Not.1003/2013 - R\$ 254,12   | 249,06 | Romero Lopes Valadares - 832458/03 - Not.939/2013 - R\$ 259,82   |
| 252,44    | Júlio Célio Miranda - 832549/04 - Not.923/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Mineração Monte Verde LTDA. - 832179/03 - Not.972/2013 - R\$ 259,82  | 249,06 | Romilda Maira do Amaral Nacalski - 830046/04 - Not.858/2013 - R\$ 255,92   |
| 252,44    | Julio de Oliveira - 830706/04 - Not.733/2013 - R\$ 254,12  | 249,06 | Mineração Piazza Brasil Ltda - 833055/03 - Not.763/2013 - R\$ 257,97, 833239/03 - Not.770/2013 - R\$ 255,92  | 249,06 | Ronaldo Emídio Teixeira - 830929/05 - Not.804/2013 - R\$ 260,26  |
| 252,44    | Juvêncio Mesquita de Mendonça - 830143/04 - Not.726/2013 - R\$ 255,92  | 249,06 | Mineração Rafaella Ltda - 833512/07 - Not.705/2013 - R\$ 2.748,40  | 249,06 | Rosilene Alves Gonçalves - 830514/05 - Not.788/2013 - R\$ 260,26   |
| 252,44    | Juvenil Alves Ferreira Filho - 832068/04 - Not.950/2013 - R\$ 263,46   | 249,06 | Mineração Salinas IMPORT. e Exportação Ltda me - 832806/03 - Not.962/2013 - R\$ 257,97, 832807/03 - Not.963/2013 - R\$ 257,97  | 249,06 | Royal Granite do Brasil LTDA. - 831589/03 - Not.819/2013 - R\$ 214,56, 831587/03 - Not.815/2013 - R\$ 214,56, 832379/03 - Not.969/2013 - R\$ 259,82  |
| 244,35    | Lafaiete José Maria de Freitas - 830153/04 - Not.826/2013 - R\$ 255,92   | 249,06 | Mineração Timboré LTDA. - 832188/04 - Not.930/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Samuel Assis Arruda Braga - 833400/04 - Not.832/2013 - R\$ 249,06  |
| 244,35    | Leolina Santos Froes - 830451/05 - Not.957/2013 - R\$ 244,35   | 249,06 | Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 831497/05 - Not.679/2013 - R\$ 257,82, 832577/05 - Not.821/2013 - R\$ 257,31   | 249,06 | San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 832010/03 - Not.889/2013 - R\$ 250,80  |
| 93,30     | Leonardo Perdigão Moraes - 830088/05 - Not.880/2013 - R\$ 93,30, 830088/05 - Not.881/2013 - R\$ 260,26   | 249,06 | mk Empreendimentos e Participações LTDA. - 830933/03 - Not.1055/2013 - R\$ 184,69  | 249,06 | Sandro Oliveira Fernandes - 831661/04 - Not.1041/2013 - R\$ 254,12   |
| 255,92    | Leovaz da Rocha Coutinho - 830319/04 - Not.856/2013 - R\$ 255,92, 832090/04 - Not.981/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Moisés Gonçalves de Souza - 832080/89 - Not.671/2013 - R\$ 258,88  | 249,06 | Santa Maria Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA. - 833725/04 - Not.1029/2013 - R\$ 244,35, 833726/04 - Not.834/2013 - R\$ 244,35   |
| 259,82    | Lucília da Silva Santos - 832291/03 - Not.998/2013 - R\$ 259,82  | 249,06 | Mônica Maria Vaz Santos Jacob - 830373/07 - Not.711/2013 - R\$ 2.334,26  | 249,06 | Santa Mônica Mineração Ltda - me - 830438/05 - Not.655/2013 - R\$ 259,27, 831348/01 - Not.1030/2013 - R\$ 257,31   |
| 4.953,63  | Luís Carlos Sousa - 831654/03 - Not.1074/2013 - R\$ 4.953,63, 831654/03 - Not.1075/2013 - R\$ 214,56   | 249,06 | Monte Horeb Granitos Ltda - 833324/03 - Not.769/2013 - R\$ 255,92, 833326/03 - Not.799/2013 - R\$ 255,92, 833325/03 - Not.1024/2013 - R\$ 255,92                                     | 249,06 | Santos Ramos Ramalho da Silva - 832281/04 - Not.931/2013 - R\$ 252,44  |
| 266,92    | Luiz Marcos de Campos - 832879/03 - Not.955/2013 - R\$ 266,92  | 249,06 | Nelson Lima Júnior - 832129/04 - Not.978/2013 - R\$ 249,06   | 249,06 | Seara Mineração Ltda - 831352/06 - Not.681/2013 - R\$ 286,61   |
| 20,24     | Luiz Saraiva de Araujo - 830286/05 - Not.882/2013 - R\$ 20,24, 830287/05 - Not.883/2013 - R\$ 135,87   | 249,06 | Nelson Pinto da Rocha - 831887/04 - Not.896/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Sebastião Costa - 832771/02 - Not.696/2013 - R\$ 217,85  |
| 252,44    | M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 831336/04 - Not.1028/2013 - R\$ 257,31   | 249,06 | Newton Faion - 831148/05 - Not.740/2013 - R\$ 258,82   | 249,06 | Sérgio Lamounier - 832146/03 - Not.971/2013 - R\$ 261,66   |
| 252,44    | Magno Agostinho Vieira - 832370/04 - Not.905/2013 - R\$ 252,44, 832388/04 - Not.907/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Nielsem Paraíso Bueno - 832409/03 - Not.973/2013 - R\$ 259,82  | 249,06 | Sérgio Oliveira Martins - 830156/04 - Not.820/2013 - R\$ 255,92  |
| 268,52    | Marambá Mineração Ltda - 832073/03 - Not.989/2013 - R\$ 268,52, 832073/03 - Not.990/2013 - R\$ 442,41  | 249,06 | Nilda Caporali Cordeiro - 830920/03 - Not.875/2013 - R\$ 215,87  | 249,06 | Silvair Garcia da Silva - 830162/04 - Not.824/2013 - R\$ 255,92, 830163/04 - Not.825/2013 - R\$ 255,92, 830161/04 - Not.800/2013 - R\$ 255,92, 832866/03 - Not.956/2013 - R\$ 257,97             |
| 249,06    | Marcelo Carvalhaes Timo - 833312/04 - Not.833/2013 - R\$ 249,06  | 249,06 | Nilson Peres Caixeta - 830646/05 - Not.1057/2013 - R\$ 1.109,97, 830646/05 - Not.1058/2013 - R\$ 260,26  | 249,06 | Silvinho Mendes da Silva - 831786/04 - Not.1084/2013 - R\$ 252,44  |
| 244,35    | Marcelo Gazire Cunha - 830318/05 - Not.958/2013 - R\$ 244,35   | 249,06 | Normando Matoso Silva - 832366/04 - Not.916/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Sociedade Serra Nova de Mineração LTDA. - 831892/04 - Not.1032/2013 - R\$ 252,44   |
| 244,35    | Marcelo Kazlauckas Caetano Corrêa - 831573/05 - Not.720/2013 - R\$ 258,82  | 249,06 | Odorico Neumann - 830540/05 - Not.778/2013 - R\$ 260,26  | 249,06 | Solange de Fátima Braga - 831042/03 - Not.1089/2013 - R\$ 215,87   |
| 244,35    | Márcio Achtschim Milward - 830218/05 - Not.746/2013 - R\$ 244,35   | 249,06 | Oliveira Paulo de Queiroz - 832066/04 - Not.977/2013 - R\$ 257,31  | 249,06 | Sthevan Sin - 831686/04 - Not.1040/2013 - R\$ 254,12   |
| 244,35    | Márcio da Silva - 831153/03 - Not.993/2013 - R\$ 267,13  | 249,06 | Omega Gama Mineração Ltda - 832510/04 - Not.995/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Stonequarries do Brasil LTDA. Me. - 831292/03 - Not.915/2013 - R\$ 214,56, 831892/03 - Not.911/2013 - R\$ 261,66, 833658/04 - Not.835/2013 - R\$ 244,35, 831753/08 - Not.680/2013 - R\$ 2.757,18 |
| 244,35    | Márcio da Silveira - 830313/05 - Not.1059/2013 - R\$ 244,35, 830313/05 - Not.1060/2013 - R\$ 1.783,62  | 249,06 | Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 830616/05 - Not.1049/2013 - R\$ 220,99  | 249,06 | Tarso de Oliveira Senra - 833099/03 - Not.900/2013 - R\$ 257,97  |
| 244,35    | Márcio Rocha Rafael de Oliveira - 833235/03 - Not.1004/2013 - R\$ 255,92, 831953/04 - Not.893/2013 - R\$ 254,12  | 249,06 | Orientadora Participação e Administração LTDA. - 833129/04 - Not.843/2013 - R\$ 249,06, 833128/04 - Not.844/2013 - R\$ 249,06, 833130/04 - Not.666/2013 - R\$ 248,12                 | 249,06 | Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 831256/04 - Not.1021/2013 - R\$ 254,12   |
| 244,35    | Marco Antônio de Oliveira Silva - 831990/04 - Not.899/2013 - R\$ 254,12  | 249,06 | Oswaldo Pedroso Das Chagas fi - 833952/06 - Not.709/2013 - R\$ 2.486,23, 830818/05 - Not.1048/2013 - R\$ 260,26  | 249,06 | Tiago Sperotto Dos Santos - 830448/05 - Not.748/2013 - R\$ 244,35  |
| 266,92    | Marco Antônio Trindade - 832647/03 - Not.961/2013 - R\$ 266,92   | 249,06 | Paulo Fernando Soares de Oliveira - 832536/04 - Not.929/2013 - R\$ 252,44  | 249,06 | Ugo Vicente Napoli - 831879/02 - Not.818/2013 - R\$ 218,61   |
| 254,12    | Marcos André Cândido - 831989/04 - Not.729/2013 - R\$ 254,12   | 249,06 | Paulo Vicente Rocha - 833753/04 - Not.888/2013 - R\$ 244,35  | 249,06 | Uip Industr COM. e Prestação de Serviços em Construção Civil e Transportes LTDA. - 830508/01 - Not.766/2013 - R\$ 267,13   |
| 255,92    | Marcos Peliizzaro Lima - 830219/04 - Not.853/2013 - R\$ 255,92   | 249,06 | Pedra Contente Mineração Ltda-me - 831267/04 - Not.1020/2013 - R\$ 254,12  | 249,06 | Valdeni Alves de Souza - 832253/05 - Not.662/2013 - R\$ 256,31   |
| 252,44    | Marcos Roberto Serafim - 832492/04 - Not.922/2013 - R\$ 252,44, 832133/04 - Not.751/2013 - R\$ 2.886,65, 830804/05 - Not.752/2013 - R\$ 260,26   | 249,06 | Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 833214/04 - Not.839/2013 - R\$ 249,06  | 249,06 | Vandir Carvalho Dos Santos - 832044/04 - Not.949/2013 - R\$ 254,12   |
| 252,44    | Marcos Vinícius Jardim - 832140/04 - Not.951/2013 - R\$ 252,44   | 249,06 | Pedras Ornamentais Santa Luzia Ltda - 830775/03 - Not.776/2013 - R\$ 215,87, 830773/03 - Not.777/2013 - R\$ 215,87   | 249,06 | Vanessa Aparecida Moreira Moura - 831862/04 - Not.1037/2013 - R\$ 252,44   |
| 252,44    | Marcus Timo do Amaral - 833088/03 - Not.1076/2013 - R\$ 257,97, 833085/03 - Not.1077/2013 - R\$ 257,97, 833091/03 - Not.1078/2013 - R\$ 257,97, 833083/03 - Not.1080/2013 - R\$ 257,97, 833084/03 - Not.1081/2013 - R\$ 257,97, 833090/03 - Not.1082/2013 - R\$ 257,97, 833087/03 - Not.1083/2013 - R\$ 257,97, 833092/03 - Not.1088/2013 - R\$ 257,97, 833082/03 - Not.1090/2013 - R\$ 257,97 | 249,06 | Pedro Luiz de Souza Pinto - 833450/03 - Not.1007/2013 - R\$ 255,92   | 249,06 | Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 832707/02 - Not.868/2013 - R\$ 218,61  |
| 257,97    |  | 249,06 | Piu - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831206/06 - Not.757/2013 - R\$ 2.493,16  | 249,06 |  |

Vera Lúcia de Lima Costa - 830055/04 - Not.859/2013 - R\$ 255,92, 830057/04 - Not.860/2013 - R\$ 255,92, 830058/04 - Not.861/2013 - R\$ 255,92, 831798/04 - Not.894/2013 - R\$ 252,44, 832189/04 - Not.980/2013 - R\$ 265,27, 830080/04 - Not.732/2013 - R\$ 255,92, 830705/04 - Not.737/2013 - R\$ 254,12

Vergílio Gaiotti Neto - 830284/98 - Not.653/2013 - R\$ 258,88

Versátil Trator,peças e Implementos Agrícolas LTDA. - 830785/99 - Not.743/2013 - R\$ 250,80

Vicente Antunes da Silva - 831745/04 - Not.891/2013 - R\$ 252,44

Vieragran Granitos Ltda me - 833148/03 - Not.1036/2013 - R\$ 257,97

Wilson Marques Costa - 831908/98 - Not.768/2013 - R\$ 4.372,94

Visual Assessoria Empresarial LTDA. - 833156/04 - Not.841/2013 - R\$ 249,06

Vitor Gomes Rodrigues - 831538/88 - Not.735/2013 - R\$ 257,31

Wagner Silva Maitan - 832012/04 - Not.946/2013 - R\$ 249,06

Walbiurley Araújo de Souza - 831764/04 - Not.1016/2013 - R\$ 252,44

Yim Tong Ear - 830473/05 - Not.789/2013 - R\$ 260,26

Zetexa Comércio, Exp.de Granitos e Mármore Ltda - 833474/04 - Not.953/2013 - R\$ 247,36

#### RELAÇÃO Nº 164/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Valdeni Alves de Souza - 832253/05 - Not.663/2013 - R\$ 6,98

Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 833985/95 - Not.660/2013 - R\$ 540,58

#### RELAÇÃO Nº 190/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adalberto Dutra Rocha - 833513/06 - A.I. 796/13

Agroindustrial Delta de Minas S/a - 830906/05 - A.I. 760/13

Antônio Humberto Alves de Oliveira - 834536/08 - A.I. 814/13

Avilmar Parreiras do Nascimento - 832293/06 - A.I. 782/13

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833098/06 - A.I. 788/13, 830174/96 - A.I. 757/13

Brazminco Ltda - 831614/06 - A.I. 779/13

Cirley Barbosa Marra - 833775/06 - A.I. 801/13

Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831215/05 - A.I. 761/13

Comercial Dpm Ltda me - 832806/05 - A.I. 766/13

Companhia Brasileira de Minerais LTDA. - 833154/05 - A.I. 767/13

Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830352/06 - A.I. 774/13

Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 832886/06 - A.I. 787/13

Gilberto Monteiro Gonçalves - 833444/06 - A.I. 795/13

Gilsilene Cardoso de Jesus - 831241/06 - A.I. 777/13

Isaias Alvim de Lima - 830047/06 - A.I. 773/13

José Cal Vidal - 831101/97 - A.I. 758/13

José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 833358/06 - A.I. 793/13, 833885/06 - A.I. 802/13

José Jorge Chediak Neto - 830611/06 - A.I. 776/13

José Luiz de Oliveira - 832121/05 - A.I. 763/13

José Moreira Filho - 830030/06 - A.I. 772/13

Júlio César Barbosa - 832864/06 - A.I. 786/13

Kelly Gonçalves da Silva - 833233/06 - A.I. 792/13

Lybio Carlos de Oliveira Neto - 833430/06 - A.I. 794/13

Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LTDA. - 833752/06 - A.I. 800/13

Maria Marisa Guerra - 833619/06 - A.I. 798/13

Mármore Oriente Ltda - 833153/06 - A.I. 790/13

Mineração Agua Limpa Ltda me - 833537/06 - A.I. 797/13

Mineração Baruel LTDA. - 832510/05 - A.I. 764/13, 831969/05 - A.I. 762/13

Mineração Calfenix Ltda - 832378/06 - A.I. 783/13

Mineração Duas Barras LTDA. - 832052/06 - A.I. 780/13

mk Empreendimentos e Participações LTDA. - 832655/05 - A.I. 765/13

Noronha e Pereira LTDA. - M.E. - 830606/06 - A.I. 775/13

Planalto Transportadora Ltda - 832212/06 - A.I. 781/13

Rst Recursos Minerais LTDA. - 833685/06 - A.I. 799/13

Sandro Oliveira Fernandes me - 832407/06 - A.I. 784/13

Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 834260/94 - A.I. 753/13, 831782/95 - A.I. 754/13, 831790/95 - A.I. 755/13, 833200/95 - A.I. 756/13

Silvania Vilela Amaral Oliveira - 833171/06 - A.I. 791/13

Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 832272/01 - A.I. 759/13

Votorantim Cimentos s a - 833172/05 - A.I. 768/13, 833173/05 - A.I. 769/13, 833181/05 - A.I. 770/13, 833147/06 - A.I. 789/13

Wesley Arruda Spósito M.E. - 832442/06 - A.I. 785/13

#### RELAÇÃO Nº 237/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Evandro Ribeiro de Souza - 831744/07

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 80/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adicélia Maria Mendes - 850419/05, 850419/05

Couto Cabral Indústria e Comércio S.A. - 850232/12

#### RELAÇÃO Nº 81/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

José Alírio Lenzi - 850026/08

#### RELAÇÃO Nº 82/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Anezio Santos da Cruz - 851563/96 - Not.133/2013 - R\$ 3.488,38, 851564/96 - Not.135/2013 - R\$ 3.488,38

José Santos da Cruz - 852902/95 - Not.129/2013 - R\$ 3.488,38, 852903/95 - Not.131/2013 - R\$ 3.488,38

Luiz Carlos da Silva Santos - 852160/95 - Not.127/2013 - R\$ 3.649,65

Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851038/11 - Not.88/2013 - R\$ 1.377,41, 851039/11 - Not.110/2013 - R\$ 2.770,80, 851040/11 - Not.112/2013 - R\$ 2.683,69, 851043/11 - Not.116/2013 - R\$ 1.394,65

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 851060/11 - Not.72/2013 - R\$ 2.708,54

Selmo Clermann - 850104/11 - Not.90/2013 - R\$ 2.024,35

#### RELAÇÃO Nº 83/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amaury Freitas Cardoso - 850815/10 - Not.70/2013 - R\$ 268,24

Anezio Santos da Cruz - 851563/96 - Not.134/2013 - R\$ 1.466,76, 851564/96 - Not.136/2013 - R\$ 1.064,10

José Francisco da Silva - 850486/00 - Not.126/2013 - R\$ 13,73

José Santos da Cruz - 852902/95 - Not.130/2013 - R\$ 1.064,10, 852903/95 - Not.132/2013 - R\$ 1.064,10

Luiz Carlos da Silva Santos - 852160/95 - Not.128/2013 - R\$ 3.823,84

Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851038/11 - Not.89/2013 - R\$ 2.734,90, 851039/11 - Not.111/2013 - R\$ 2.734,90, 851040/11 - Not.113/2013 - R\$ 2.734,90, 851043/11 - Not.117/2013 - R\$ 2.734,90

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 851060/11 - Not.73/2013 - R\$ 2.734,90

Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850237/01 - Not.118/2013 - R\$ 1.684,04, 850237/01 - Not.119/2013 - R\$ 1.684,04, 850225/01 - Not.120/2013 - R\$ 1.684,04, 850225/01 - Not.121/2013 - R\$ 1.684,04, 850238/01 - Not.122/2013 - R\$ 1.684,04, 850238/01 - Not.123/2013 - R\$ 1.684,04, 850236/01 - Not.124/2013 - R\$ 1.684,04, 850236/01 - Not.125/2013 - R\$ 1.684,04

Selmo Clermann - 850104/11 - Not.91/2013 - R\$ 2.734,90

#### RELAÇÃO Nº 84/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Fazenda e Pedreira Santa Monica Ltda - 850771/06 - Not.66/2013 - R\$ 733,83

m b c Distribuidora LTDA-ME. - 850110/04 - Not.67/2013 - R\$ 347,72, 850110/04 - Not.68/2013 - R\$ 365,33

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PARAIBA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.075/2012-ISAAC FERNANDES DA SILVA

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

846.163/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA

846.164/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA

846.256/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

846.188/1999-URUSSAHY CAVALCANTI RIBEIRO

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

846.182/2004-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E EXPLOR DE MATERIAIS NAO METÁLICOS- Cessionário:- CNPJ - Registro de Licença n°/- Vencimento da Licença:

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

840.106/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA- AI Nº053/12

Retificação de despacho(1387)

840.049/2011-LEONARDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA - Publicado DOU de 07/03/2013, Relação nº 15/2013, Seção I, pág. 89- Onde se lê ...Cessionário: Leonardo Luiz de Souza Ferreira-CPF 030.021.974-16...leia-se...Cessionário: Areias do Vale Ltda ME-CNPJ 06.570.399/0001-22 - Alvará nº6.748/2011

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)

840.383/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Publicado DOU de 26/09/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

840.810/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA- DOU de 19/12/2012

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)

001.057/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº210/12

001.058/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº211/2012

840.190/1991-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº209/12

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

840.018/2004-ANTÔNIO SÉRGIO ARAUJO JATOBÁ- AI Nº040/2006

PAULO JAIME ALHEIROS

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

848.017/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 10/05/2011, Relação nº 78/2011, Seção 01, pág. 84- Onde se lê: "...848.017/2008 - Casagrande Mineração Ltda..."

Leia-se: "...848.017/2008 - Casagrande Mineração - Santana do Seridó-RN..."

Fase de Autorização de Pesquisa

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA. - Publicado DOU de 20/03/2013, Relação nº 49/2013, Seção 01, pág. 47- Onde se lê "899,66 ha para 49,33 ha" leia-se: " 995,56 ha para 734,54 ha"

#### RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.053/2013-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

848.655/2011-LUIS BENGHI

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

848.237/2012-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº369/2013-SGTM/DNPM/RN

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

840.056/1985-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº370/2013-SGTM/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

848.012/2013-LUIS BENGHI

ROGER GARIBALDI MIRANDA





## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 39/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
891.020/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
891.021/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
891.022/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
891.023/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
890.743/2012-PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA  
890.802/2012-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
890.071/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:891.020/11, 891.021/11, 891.022/11 e 891.023/11-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 07.446.517/0001-58  
890.203/2011-KOCH & LAMEGO LTDA- Cessionário:890.802/2012-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA - CNPJ: 32.014.631/0001-56  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.975/2011-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBO-SA-OF. Nº626/2013 DNP/ RJ-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
890.022/2012-JOSÉ RICARDO PORTO REZENDE-OF. Nº585/2013 DNP/ RJ-DGTM  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.242/2012-BRITITA MINERAÇÃO LTDA  
890.243/2012-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
890.242/2012-BRITITA MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº6.368- DOU de 13/11/2012  
890.243/2012-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA- Alvará Nº6.369- DOU de 13/11/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.015/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.- OF. Nº655/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.016/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.- OF. Nº662/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.440/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº649/2013 DNP/ RJ-DGTM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.921/2012 DNP/ RJ-DGTM  
Reitera exigência(366)  
890.468/1990-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº581/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias  
890.453/2002-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº621/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.468/1990-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº582/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.453/2002-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº622/2013 DNP/ RJ-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAI LTDA- Registro de Licença Nº:2.064/2005 - Vencimento em 28/02/2014  
890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA- Registro de Licença Nº:2.721/2012 - Vencimento em 03/08/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.312/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.056/2012-E.E.D. FERNANDES AREAL ME  
890.286/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ  
890.043/2013-PEDREIRA VILA REAL LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.806/2012-DM FERREIRA AREAL LTDA-OF. Nº584/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.890/2012-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP-OF. Nº618/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.891/2012-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP-OF. Nº590/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME-OF. Nº595/2013 - DNP/ RJ-DGTM  
890.908/2012-J C L DOS SANTOS TRANSPORTE ME-OF. Nº654/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº651/2013 DNP/ RJ-DGTM

890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA-OF. Nº449/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.071/2013-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOURADA LTDA.-OF. Nº671/2013 DNP/ RJ-DGTM  
890.077/2013-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME-OF. Nº580/2013 DNP/ RJ-DGTM  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
890.292/2012-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.056/2012-E.E.D. FERNANDES AREAL ME  
890.286/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ  
890.043/2013-PEDREIRA VILA REAL LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.092/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA  
890.263/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.  
890.257/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.094/2012-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. Nº006/2013  
884.095/2012-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº038/2013  
884.002/2013-KARLA SOARES DA SILVA-OF. Nº043/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
884.019/2012-MJM DA SILVA ME- AI Nº15/2013  
884.021/2012-MJM DA SILVA ME- AI Nº16/2013  
884.076/2012-MJM DA SILVA ME- AI Nº17/2013  
884.133/2012-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO- AI Nº18/2013  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
884.019/2011-VALTER DIAS PATRÍCIO -AI Nº11/2013  
884.060/2012-HERMES DEEKE -AI Nº12/2013  
884.061/2012-HERMES DEEKE -AI Nº13/2013  
884.064/2012-HERMES DEEKE -AI Nº14/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA- Área de 4.800,00 hectares para 4.422,62 hectares-Ouro e Diamante  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
884.035/2008-LINO OLIVEIRA DE CARVALHO - AI Nº14/2012  
884.096/2008-TRINGULO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - AI Nº16/2012  
884.005/2009-RAINA MARIA DE CASTRO - AI Nº12/2012  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
884.070/2009-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:077/2009 - Vencimento em 13/02/2017  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
884.016/1998-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.003/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
884.132/2012-ALEX C. MAIA ME  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
884.107/2012-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA  
884.108/2012-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA  
884.110/2012-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
884.034/2003-NORTE MINERAÇÃO IND.COM.IMPE EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº02/2013  
884.002/2004-BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA- AI Nº01/2013

RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
884.043/2010-TERRÁGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. Nº003/2013-DOU de 21/02/2013

EUGENIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
815.595/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-AI Nº60/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.672/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº972/2013  
815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-OF. Nº988/2013  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.757/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº89/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
815.070/2006-AMARILDO LUIZ GAIO - AI Nº822/2012  
815.079/2006-CARLOS DA BOIT LUCHTEMBERG - AI Nº823/2012  
815.108/2006-MARIA DE LOURDES DA SILVA - AI Nº827/2012  
815.131/2006-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA - AI Nº833/2012  
815.162/2006-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA - AI Nº835/2012  
815.165/2006-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº840/2012  
815.167/2006-EDEGAR LAZAREK - AI Nº824/2012  
815.192/2006-VIDEPLAST - AI Nº829/2012  
815.212/2006-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA - AI Nº836/2012  
815.086/2009-RITA DE CÁSSIA NUNES AZEVEDO - AI Nº771/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.119/1999-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº985/2013  
815.158/2007-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-OF. Nº973/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.250/1987-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-GUARAMIRIM/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 21/2013-8.500t-Cascalho (Seixo Rolado)- Validade:20/03/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
815.001/1996-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº975/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.001/1996-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº974/2013  
815.981/1996-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº984/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI Nº854/2012  
810.619/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº994/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº995/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
006.949/1962-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF. Nº991/2013  
801.849/1969-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF. Nº991/2013  
804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº979/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
006.949/1962-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF. Nº992/2013  
801.849/1969-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF. Nº992/2013  
804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº980/2013  
815.140/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.122/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.177/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.066/1994-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.374/2000-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013  
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013



Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº979/2013  
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº979/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº980/2013  
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº980/2013  
815.108/1998-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-OF. Nº993/2013  
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº993/2013

## RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.806/2008-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Alvará nº8646/2010 - Cessionário:816.007/2010-MOACIR TIECHER- CPF ou CNPJ 295098829-68  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.524/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Cessionário:JULYCASIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 81378002/0001-10- Alvará nº1043/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.117/1990-CINTIA DENISE BARBOZA LOTZ GOMES- Área de 495,81 ha para 182,00 ha-Granito (ornamental)  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.506/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-Areia  
815.807/2010-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Areia  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.819/2009-SIDNEI PASCOALI DE BRITTO ME-AI Nº1086/2013  
815.097/2010-CHRISTHOPHORO BEBIDAS E ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA-AI Nº100/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.250/1987-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1099/2013  
815.321/1995-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1102/2013  
815.403/2012-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. Nº1082/2013 e 1083/2013  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.247/2008-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- AI Nº91/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.306/2002-ALFREDO LEAL JUNIOR- nº Alvará 356/2003 - Cessionário: R3 TEXTEIS E PLASTICOS EIRELI- CNPJ 01704710/0001-65  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.250/1987-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1098/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA- Fonte Água Azul - Embalagens de Água Mineral Natural da Fonte Água Azul para embalagem PET descartável 5 l sem gás, para embalagem descartável PET 510 ml com e sem gás, para embalagem descartável PET 300 ml com e sem gás, para embalagem descartável PET 1 l com e sem gás, para embalagem descartável PET 1,5 l com e sem gás, para embalagem descartável 2 l sem gás, para embalagem retornável 20 l sem gás, para embalagem retornável e descartável 10 l sem gás.- ÁGUAS MORNAS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 98/2013  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
001.492/1936-CARBONÍFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 13/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
815.165/1986-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1099/2013  
815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
815.075/1990-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1099/2013  
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013

815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.202/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.512/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.003/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº1088/2013 e 1089/2013  
815.165/1986-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1098/2013  
815.081/1987-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.075/1990-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1098/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.369/2009-CERAMICA SILVA LTDA-OF. Nº1090/2013  
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2029)  
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1097/2013

## RELAÇÃO Nº 58/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Amarildo Scandolaro Brognoli - 815621/11  
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815353/11  
Cerâmica Mafezzoli Ltda - 815051/11  
Citrina Participações Ltda - 815378/11  
Enterrios Gestão de Negócios LTDA. - 815388/10  
Fábio Luis Pereira - 815401/12  
Gilberto Rosa - 815566/11  
Gisele Deeke - 815600/11  
Italo João Napolini - 815490/11  
Jair Bridaroli - 815340/07  
Jazida Santa Clara Ltda - 815417/11, 815710/11, 815711/11, 815274/11  
Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12  
Marcela de Souza Kreuzsch Maffezzoli - 815589/11, 815259/12, 815659/10  
Mauro Ivo Zimmermann Martini - 815462/12, 815463/12, 815467/12, 815468/12, 815469/12  
Mineração Ib Ltda - 815589/10, 815314/11  
Mineração Rio do Moura Ltda - 815411/11, 815329/11, 815106/11, 815256/11, 815421/11, 815422/11, 815423/11, 815424/11, 815430/11, 815433/11, 815434/11, 815435/11, 815452/12  
Minérios Brasil Representações Comerciais Ltda me - 815422/12  
rg & rg Comércio e Extração de Mineraiis Ltda me - 815592/11, 815594/11  
Rolando Arnold - 815505/12, 815506/12, 815507/12, 815512/12  
Silveira & Cia Ltda - 815008/11  
Terraplanagem e Transportes União Ltda - 815319/11, 815529/11  
Welinton Andrae do Prado me - 815212/10

## RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- AI Nº 46/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME- Registro de Licença Nº:02/2008 - Vencimento em 09/12/2013

## GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
864.325/2003-JOSÉ CRISTINO AMORIM-AI Nº576/2013 - DNP/TO  
864.098/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº516/2013 - DNP/TO  
864.505/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº603/2013 - DNP/TO  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
864.138/2000-ÉDEM MÁRCIO ROCHA MILHOMEM - AI Nº20/2012 - DNP/TO  
864.144/2001-ÉDEM MÁRCIO ROCHA MILHOMEM - AI Nº06/2012 - DNP/TO  
864.102/2002-MINERAÇÃO J M LTDA - AI Nº07/2012 - DNP/TO  
864.137/2002-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA. - AI Nº599/2011 - DNP/TO  
864.003/2003-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA - AI Nº349/2011 - DNP/TO  
864.248/2004-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA - AI Nº17/2012 - DNP/TO  
864.012/2005-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO - AI Nº20/2012 - DNP/TO  
864.038/2005-SERGIO DE CASTRO FONSECA - AI Nº26/2012 - DNP/TO  
864.041/2005-RODRIGO CARDOSO VAZ - AI Nº27/2012 - DNP/TO  
864.060/2005-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº304/2012 - DNP/TO  
864.073/2005-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - AI Nº28/2012 - DNP/TO  
864.144/2005-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº33/2012 - DNP/TO  
864.163/2005-VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - AI Nº37/2012 - DNP/TO  
864.178/2005-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRE-SÁRIO INDIVIDUAL - AI Nº38/2012 - DNP/TO  
864.284/2005-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº57/2012 - DNP/TO  
864.369/2005-EUDO DA CUNHA SILVA - AI Nº58/2012 - DNP/TO  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
864.161/2002-EDSON TOSHIYUKI MARUYAMA- AI Nº515/2013 - DNP/TO  
864.202/2004-INDUSTRIAL COMERCIAL VILLAR LTDA - ME- AI Nº507/2013 - DNP/TO  
864.255/2004-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO- AI Nº528/2013 - DNP/TO  
864.170/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº526/2013 - DNP/TO  
864.175/2005-ROGERIO SIQUEIRA DAHER- AI Nº525/2013 - DNP/TO  
864.185/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº523/2013 - DNP/TO  
864.186/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº522/2013 - DNP/TO  
864.222/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº532/2013 - DNP/TO  
864.223/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº534/2013 - DNP/TO  
864.371/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI Nº533/2013 - DNP/TO  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
860.575/1991-PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES -AI Nº613/2011 - DNP/TO  
864.168/2002-MINERAÇÃO J M LTDA -AI Nº09/2012 - DNP/TO  
864.062/2003-AILON VIEIRA DINIZ -AI Nº12/2012 - DNP/TO  
864.060/2004-MINERAÇÃO J M LTDA -AI Nº14/2012 - DNP/TO  
864.275/2004-BENEDITO LEITE DE SOUZA FILHO -AI Nº18/2012 - DNP/TO  
864.311/2004-ANTÔNIO DE BRITO FILHO -AI Nº19/2012 - DNP/TO  
864.036/2005-SERGIO DE CASTRO FONSECA -AI Nº22/2012 - DNP/TO  
864.040/2005-ADRIANO DE CANTUÁRIA ALMEIDA - AI Nº292/2012 - DNP/TO  
864.070/2005-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA -AI Nº295/2012 - DNP/TO  
864.074/2005-RONALDO EURIPEDES DE SOUZA -AI Nº29/2012 - DNP/TO  
864.135/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA. -AI Nº31/2012 - DNP/TO  
864.136/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA. -AI Nº32/2012 - DNP/TO  
864.152/2005-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA -AI Nº615/2011 - DNP/TO  
864.182/2005-MARCOS RAMOS -AI Nº39/2011 - DNP/TO





864.196/2005-SIEGFRIED JANZEN -AI Nº41/2012 - DNP/TO  
 864.199/2005-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA -AI Nº614/2011 - DNP/TO  
 864.219/2005-JOSÉ ROBERTO VENEZIAN -AI Nº50/2012 - DNP/TO  
 864.270/2005-GERALDO IZIDORO FILHO -AI Nº602/2011 - DNP/TO  
 864.363/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA -AI Nº307/2012 - DNP/TO

#### RELAÇÃO Nº 33/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 864.313/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº575/2013 - DNP/TO  
 864.319/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº573/2013 - DNP/TO  
 864.320/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº572/2013 - DNP/TO  
 864.322/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº571/2013 - DNP/TO  
 864.326/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº570/2013 - DNP/TO  
 864.327/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº569/2013 - DNP/TO  
 864.333/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº568/2013 - DNP/TO  
 864.334/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº567/2013 - DNP/TO  
 864.335/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº566/2013 - DNP/TO  
 864.372/2007-JANOS PEREIRA LELIS-AI Nº564/2013 - DNP/TO  
 864.377/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-AI Nº563/2013 - DNP/TO  
 864.460/2007-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-AI Nº560/2013 - DNP/TO  
 864.663/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-AI Nº553/2013 - DNP/TO  
 864.685/2007-ADILSON RODRIGUES NETO-AI Nº551/2013 - DNP/TO  
 864.688/2007-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE-AI Nº595/2013 - DNP/TO  
 864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº548/2013 - DNP/TO  
 864.053/2008-MÁRCIO SOARES SANTANA-AI Nº504/2013 - DNP/TO  
 864.057/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº531/2013 - DNP/TO  
 864.060/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº594/2013 - DNP/TO  
 864.104/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº514/2013 - DNP/TO  
 864.105/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº505/2013 - DNP/TO  
 864.106/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº509/2013 - DNP/TO  
 864.107/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº506/2013 - DNP/TO  
 864.108/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº513/2013 - DNP/TO  
 864.109/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº513/2013 - DNP/TO  
 864.110/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº511/2013 - DNP/TO  
 864.111/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº510/2013 - DNP/TO  
 864.112/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº537/2013 - DNP/TO  
 864.113/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº536/2013 - DNP/TO  
 864.114/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº538/2013 - DNP/TO  
 864.172/2008-FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO-AI Nº540/2013 - DNP/TO  
 864.174/2008-VULCANO MINERADORA S A-AI Nº586/2013 - DNP/TO  
 864.283/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI Nº581/2013 - DNP/TO  
 864.289/2008-CLEODSON APARECIDO DE SOUZA-AI Nº543/2013 - DNP/TO  
 864.483/2008-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº558/2013 - DNP/TO  
 864.508/2008-EDUARDO JACINTHO DE PAULA-AI Nº557/2013 - DNP/TO  
 864.081/2009-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº286/2013 - DNP/TO  
 Fase de Disponibilidade  
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
 864.142/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº539/2013 - DNP/TO  
 864.390/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº602/2013 - DNP/TO  
 864.392/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº601/2013 - DNP/TO  
 864.527/2007-LEONARDO DE DEUS FERREIRA- AI Nº556/2013 - DNP/TO

864.538/2007-ADEMIO FLESCH- AI Nº555/2013 - DNP/TO  
 864.543/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº600/2013 - DNP/TO  
 864.545/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº598/2013 - DNP/TO  
 864.548/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº597/2013 - DNP/TO  
 864.671/2007-JOSE LUIS PAIXÃO- AI Nº552/2013 - DNP/TO  
 864.026/2008-SINOMA R DE BARROS MIRANDA- AI Nº547/2013 - DNP/TO  
 864.054/2008-WILSON MACHADO CORREIA- AI Nº527/2013 - DNP/TO  
 864.062/2008-EDUARDO DE SOUZA ALVES- AI Nº593/2013 - DNP/TO  
 864.063/2008-RENATO LOPES- AI Nº517/2013 - DNP/TO  
 864.068/2008-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº592/2013 - DNP/TO  
 864.069/2008-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº591/2013 - DNP/TO  
 864.070/2008-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº590/2013 - DNP/TO  
 864.071/2008-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº589/2013 - DNP/TO  
 864.072/2008-SINOMA R DE BARROS MIRANDA- AI Nº588/2013 - DNP/TO  
 864.075/2008-SEBASTIÃO ROSA JÚNIOR- AI Nº508/2013 - DNP/TO  
 864.076/2008-OSMAR FRANCISCO MARTINS- AI Nº587/2013 - DNP/TO  
 864.295/2008-MANOEL EDSON ALVES GUIMARÃES- AI Nº580/2013 - DNP/TO  
 864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA- AI Nº546/2013 - DNP/TO  
 864.474/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA- AI Nº578/2013 - DNP/TO

#### RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 864.125/2006-TOCTAO ENGENHARIA LTDA-AI Nº385/2013 - DNP/TO  
 864.318/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº574/2013 - DNP/TO  
 864.358/2007-ANIELE OTTONI-AI Nº565/2013 - DNP/TO  
 864.359/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº577/2013 - DNP/TO  
 864.411/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº562/2013 - DNP/TO  
 864.464/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº559/2013 - DNP/TO  
 864.687/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº550/2013 - DNP/TO  
 864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº549/2013 - DNP/TO  
 864.055/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº530/2013 - DNP/TO  
 864.056/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº529/2013 - DNP/TO  
 864.059/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº524/2013 - DNP/TO  
 864.281/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº542/2013 - DNP/TO  
 864.290/2008-ANIELE OTTONI-AI Nº544/2013 - DNP/TO  
 864.296/2008-ANIELE OTTONI-AI Nº545/2013 - DNP/TO  
 864.355/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº347/2013 - DNP/TO  
 864.356/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº348/2013 - DNP/TO  
 864.360/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº579/2013 - DNP/TO  
 864.369/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº335/2013 - DNP/TO  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 864.415/2006-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº655/2012 - DNP/TO  
 864.114/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO - AI Nº653/2012 - DNP/TO  
 864.172/2007-CONTERSA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. - AI Nº615/2012 - DNP/TO  
 864.255/2007-CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - AI Nº641/2012 - DNP/TO  
 864.370/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA - AI Nº645/2012 - DNP/TO  
 864.373/2007-JOSÉ CARLOS DA CRUZ BOTELHO - AI Nº647/2012 - DNP/TO  
 864.260/2009-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA - AI Nº613/2012 - DNP/TO  
 864.564/2010-JEFFERSON FERREIRA BATISTA - AI Nº108/2013 - DNP/TO

Fase de Disponibilidade  
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
 864.490/2007-MARCOS NUNES DE ALMEIDA- AI Nº604/2013 - DNP/TO  
 864.624/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº596/2013 - DNP/TO  
 864.186/2009-SARP MINERAÇÃO LTDA- AI Nº330/2013 - DNP/TO  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 864.112/2006-ADÃO HELENÔ RODRIGUES -AI Nº652/2012 - DNP/TO  
 864.050/2007-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA -AI Nº648/2012 - DNP/TO  
 864.078/2007-VIRLEI MOREIRA VILELA -AI Nº642/2012 - DNP/TO  
 864.079/2007-JANOS PEREIRA LELIS -AI Nº643/2012 - DNP/TO  
 864.086/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº635/2012 - DNP/TO  
 864.087/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº634/2012 - DNP/TO  
 864.093/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR -AI Nº619/2012 - DNP/TO  
 864.107/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA. -AI Nº618/2012 - DNP/TO  
 864.118/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA. -AI Nº636/2012 - DNP/TO  
 864.125/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº626/2012 - DNP/TO  
 864.126/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº627/2012 - DNP/TO  
 864.127/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº629/2012 - DNP/TO  
 864.132/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº625/2012 - DNP/TO  
 864.133/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº624/2012 - DNP/TO  
 864.135/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº607/2012 - DNP/TO  
 864.136/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº608/2012 - DNP/TO  
 864.137/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº609/2012 - DNP/TO  
 864.139/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº611/2012 - DNP/TO  
 864.140/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº612/2012 - DNP/TO  
 864.144/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº603/2012 - DNP/TO  
 864.145/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº604/2012 - DNP/TO  
 864.151/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA - AI Nº644/2012 - DNP/TO  
 864.162/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA - AI Nº616/2012 - DNP/TO  
 864.197/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO -AI Nº646/2012 - DNP/TO  
 864.246/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS -AI Nº651/2012 - DNP/TO  
 864.250/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA -AI Nº617/2012 - DNP/TO  
 864.414/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR -AI Nº620/2012 - DNP/TO  
 864.416/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR -AI Nº621/2012 - DNP/TO  
 864.421/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR -AI Nº622/2012 - DNP/TO  
 864.426/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR -AI Nº623/2012 - DNP/TO  
 864.544/2007-FRANCISCO ALVES MENDES -AI Nº599/2013 - DNP/TO

#### RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 864.058/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº520/2013 - DNP/TO  
 864.392/2008-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº354/2013 - DNP/TO  
 Fase de Disponibilidade  
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
 864.551/2007-WILLEGAGNON MENDES CAVALCANTE- AI Nº554/2013 - DNP/TO  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 864.128/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº630/2012 - DNP/TO  
 864.129/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº631/2012 - DNP/TO  
 864.130/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº632/2012 - DNP/TO  
 864.131/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº633/2012 - DNP/TO  
 864.134/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº606/2012 - DNP/TO  
 864.138/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº610/2012 - DNP/TO  
 864.141/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº605/2012 - DNP/TO  
 864.143/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº602/2012 - DNP/TO

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA  
 Substituto



**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO ofício n.º 514/2012, de 27 de novembro de 2012, oriundo do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, solicitando desta superintendência Regional a adoção de providências cabíveis no sentido de que seja cancelado a Portaria/INCRA n.º 32/2008,

CONSIDERANDO que os beneficiários do PE Uruqué são de acordo com a desqualificação da condição de assentados da reforma agrária, em virtude de não terem acessado o crédito instalação,

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização fundiária através da titulação definitiva, amparado pela Lei Estadual n.º 6.127/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 32, de 24 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 229, Seção I, página 68, de 25 de novembro de 2008, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE URUQUÊ, código SIPRA PI0806000, localizado no Município Santo Inácio do Piauí, no Estado do Piauí.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

**PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO ofício n.º 515/2012, de 27 de novembro de 2012, oriundo do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, solicitando desta superintendência Regional a adoção de providências cabíveis no sentido de que seja cancelado a Portaria/INCRA n.º 30/2008,

CONSIDERANDO que os beneficiários do PE Malhada do Juazeiro são de acordo com a desqualificação da condição de assentados da reforma agrária, em virtude de não terem acessado o crédito instalação,

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização fundiária através da titulação definitiva, amparado pela Lei Estadual n.º 6.127/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 30, de 21 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 231, Seção I, página 126, de 27 de novembro de 2008, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE MALHADA DO JUAZEIRO, código SIPRA PI0707000, localizado no Município Santo Inácio do Piauí, no Estado do Piauí.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

**PORTARIA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO ofício n.º 500/2012, de 23 de novembro de 2012, oriundo do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, solicitando desta superintendência Regional a adoção de providências cabíveis no sentido de que seja cancelado a Portaria/INCRA n.º 29/2008,

CONSIDERANDO que os beneficiários do PE Itã são de acordo com a desqualificação da condição de assentados da reforma agrária, em virtude de não terem acessado o crédito instalação,

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização fundiária através da titulação definitiva, amparado pela Lei Estadual n.º 6.127/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 29, de 21 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 231, Seção I, página 126, de 27 de novembro de 2008, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE ITÃ, código SIPRA PI0704000, localizado no Município Santo Inácio do Piauí, no Estado do Piauí.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-25/Nº09 DE 29 de fevereiro de 1996, publicada no DOU de 01/03/1996, Seção 1, página 3409, que criou o PA/SÃO JOSÉ, onde se lê "...município de Caracará..." Leia-se "...município de Iracema..." onde se lê "...6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro hectares)..." leia-se "...4.310,8520 (quatro mil, trezentos e dez hectares, oitenta e cinco ares e vinte centiares...)..."

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 468, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.004936/2012-34  
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro  
Título: Preparação Inicial da Equipe Brasileira de Vela, Jogos Olímpicos 2016 e 2020.  
Registro: 02RJ011552007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.117.366/0001-67  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.563.671,87  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3075 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 25250-6  
Período de Captação após recurso: até 08/02/2014.

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.001930/2011-24  
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP  
Título: Reforma de Campo de Futebol do Centro Esportivo da Vila Angélica  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.110.270,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11240-2  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
2 - Processo: 58701.001940/2011-60  
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP  
Título: Reforma de Campo de Futebol do Centro Esportivo de Pinheiros  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.071.971,87  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11239-9  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
3 - Processo: 58701.001932/2011-13  
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP  
Título: Reforma de Campo de Futebol do Centro Esportivo da Vila Gabriel  
Valor aprovado para captação: R\$ 898.493,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11251-8  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
4 - Processo: 58701.001328/2011-97  
Proponente: Associação Cultural Beneficente Desportiva Rio Claro  
Título: Basquete Rio Claro  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.590.198,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 6507 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 06663-X  
Período de Captação: até 17/11/2013.  
5 - Processo: 58701.004570/2010-31  
Proponente: CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual/SP  
Título: Karatê-do, o Caminho das Mãos Vazias: Inclusão Pelo Esporte  
Valor aprovado para captação: R\$ 391.630,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 68272-1  
Período de Captação: até 29/06/2013.

6 - Processo: 58701.004914/2012-74  
Proponente: Instituto Brasil Adentro  
Título: VII Circuito Cross Parques  
Valor aprovado para captação: R\$ 710.801,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3129 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 23930-5  
Período de Captação: até 14/09/2013.

**RETIFICAÇÕES**

Processo Nº 58701.002574/2011-66  
No Diário Oficial da União nº 146 de 30 de julho de 2012, na Seção 1, página 147 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 371/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0420 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 7942-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 5215 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 07942-1.

Processo Nº 58701.001888/2012-22  
No Diário Oficial da União nº 246 de 21 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 872 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 441/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1616 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 5180-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1222 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 52770-X.

Processo Nº 58701.003545/2011-11  
No Diário Oficial da União nº 55 de 21 de março de 2013, na Seção 1, página 40 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 466/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0364 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 71926-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0364 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 71926-9.

Processo Nº 58701.001265/2011-79  
No Diário Oficial da União nº 58 de 26 de março de 2013, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 467/2013, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 07/03/2014, leia-se: Período de Captação: até 17/03/2014.

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA-N Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único do Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º GM/MMA n.º 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, e pela Portaria n.º 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei n.º 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial;

Considerando o disposto na Norma de Veículos Oficiais - NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 - Suplementar, de 21 de setembro de 2006;

Considerando serem prioritárias as ações de fiscalização ambiental para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, previstas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - PNAPA;

Considerando a insuficiência de servidores do IBAMA para a condução de veículos oficiais em ações integradas de fiscalização ambiental com outras instituições públicas;

Considerando a mobilidade das atividades de fiscalização ambiental realizadas em todo território nacional e a necessidade dos Agentes Ambientais Federais conduzirem veículos oficiais fora das circunscrições das Unidades de sua lotação;

Considerando os processos 02001.003408/1997-18 e 02001.006636/2012-22, resolve:

Art. 1º O credenciamento para a condução de veículos oficiais que trata a Norma de Veículos Oficiais - NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 - Suplementar, de 21 de setembro de 2006, tem validade em todo o território nacional, independente da unidade em que ocorreu o credenciamento ou a qual pertença o veículo.

Art. 2º Autorizar os servidores do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça - MJ, a dirigir veículos oficiais do IBAMA em todo território nacional.

§ 1º A autorização que trata o caput ocorrerá quando:

a) houver insuficiência de servidores do IBAMA para dirigir os veículos oficiais;

b) os servidores da Força Nacional de Segurança Pública estiverem apoiando às atividades de fiscalização ambiental desenvolvidas pelo IBAMA;

c) for exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições funcionais.





§ 2º Para credenciar o servidor do DFNSP a dirigir veículos oficiais do IBAMA, deverá ser apresentado à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida conforme a categoria de habilitação do veículo a ser conduzido;

b) Termo de Responsabilidade preenchido e assinado, conforme Anexo D da "Norma de Veículos Oficiais" - NA.SG-100-20-02.

§ 3º O credenciamento será efetivado por meio de Ordem de Serviço emitida pela autoridade máxima da DIPRO, conforme Anexo D da "Norma de Veículos Oficiais" - NA.SG-100-20-02 e publicada no Boletim de Serviço.

§ 4º O veículo será acautelado ao servidor do DFNSP credenciado para a condução de veículos oficiais do IBAMA, devendo adotar os procedimentos de uso, controle da movimentação, manutenção, abastecimento, guarda, condução e zelo do veículo.

§ 5º A multa decorrente da violação das normas de trânsito é de responsabilidade do condutor, o qual deverá providenciar sua quitação.

§ 6º Em caso de acidentes e danos ao veículo ou a terceiros será apurada a responsabilidade do condutor, nos termos das normas vigentes.

§ 7º A autorização de que trata o caput terá vigência somente até a celebração do contrato de locação de veículos a ser formalizado pela SENASP, em face dos recursos repassados para este fim pelo IBAMA, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cooperação Técnica firmado pelo IBAMA e SENASP.

Art. 3º Os demais procedimentos devem estar de acordo com a Norma de Veículos Oficiais - NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 - Suplementar, de 21 de setembro de 2006 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Art. 3º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho fica definido como sendo o período compreendido entre 26 de novembro de 2012 a 30 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 408, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP014-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011932/2012-41, sob o número 00209, modelo PRINTPOINT II V3 BS, marca DIMEP, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 409, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP026-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014313/2012-17, sob o número 00218, modelo PointLine BIOPROX-S, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 410, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 130055-205, emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014494/2012-73, sob o número 00210, modelo REP IDX CARD, marca Control iD, fabricado por Control iD Indústria Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., CNPJ 08.238.299/0001-29, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 411, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 130056-205, emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014495/2012-18, sob o número 00211, modelo REP IDX BIO, marca Control iD, fabricado por Control iD Indústria Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., CNPJ 08.238.299/0001-29, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 412, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP028-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 19 de março de 2013, publicada na p. 77 da Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU, nº 54, de 20 de março de 2013, que atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011, nº 3, de 23 de janeiro de 2012, nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012 e nº 9, de 17 de fevereiro de 2012 para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Onde se lê:

| UF | ÁREA INTERNA                     | ÁREA EXTERNA                       | ESQUADRIA EXTERNA                       |
|----|----------------------------------|------------------------------------|---|
|    | Produtividade 600 m <sup>2</sup> | Produtividade 1.200 m <sup>2</sup> | Face interna/Face externa sem exposição |
|    |                                  |                                    | a situação de risco                     |
|    |                                  |                                    | Produtividade 220 m <sup>2</sup>        |
|    | Máximo                           | Máximo                             | Máximo                                  |
| PE | 3,38                             | 1,69                               | 0,77                                    |

Leia-se:

| UF | ÁREA INTERNA                     | ÁREA EXTERNA                       | ESQUADRIA EXTERNA                       |
|----|----------------------------------|------------------------------------|---|
|    | Produtividade 600 m <sup>2</sup> | Produtividade 1.200 m <sup>2</sup> | Face interna/Face externa sem exposição |
|    |                                  |                                    | a situação de risco                     |
|    |                                  |                                    | Produtividade 220 m <sup>2</sup>        |
|    | Máximo                           | Máximo                             | Máximo                                  |
| PE | 3,56                             | 1,78                               | 0,81                                    |

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123, Seção 2, em 30 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000091/2012-31, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Jataí/GO à União, com base na Lei Municipal nº 3.234/2011, de 01 de novembro de 2011, do imóvel com área total de 3.334,12m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta e quatro vírgula doze metros quadrados), situado a Rua Miranda de Carvalho com a Rua 2 e Avenida W-5, Quadra 56, do Setor Epaminondas I, Jataí-GO, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 51.807, de 22 de junho de 2012, Livro de Registro Geral nº 02, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Jataí/GO, avaliado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), conforme às folhas 167 a 187 do Processo nº 04994.000091/2012-31.

Art. 2º. O imóvel que refere o artigo 1º esta sendo doado com o encargo de construção no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da Lei de doação do município de Jataí/GO nº 3.324, publicada em 14 de novembro de 2011, a sede própria da Justiça Federal, subseção judiciária de Jataí/GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 407, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Define os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 22, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, em observância ao disposto no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, que alterou o art. 1º do Decreto 7.113, de 19 de março de 2010, e em face da determinação do art. 7º do mesmo dispositivo legal, resolve:

Art. 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277/2010, são os definidos pela Portaria/MTE nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As condições para a percepção da GDACE, nos casos em que o servidor não se encontrar em efetivo exercício neste Ministério, são as estabelecidas no §12 do art. 22 da Lei nº 12.277/2010, e no art. 15 do Decreto nº 7.849/2012.

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015020/2012-49, sob o número 00220, modelo PointLine BIO-PROX-C, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 413, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO29-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015021/2012-93, sob o número 00221, modelo PointLine BIO-PROX-BC, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 414, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO27-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015022/2012-38, sob o número 00219, modelo PointLine PROX-S, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 415, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO31-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015023/2012-82, sob o número 00223, modelo POINTLINE BIOPROX-BS, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 416, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO30-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015024/2012-27, sob o número 00222, modelo POINTLINE BIO-MBC, marca RWTECH, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 417, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO24-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016031/2013-27, sob o número 00212, modelo DATAREP i8, marca DIPONTO, fabricado por Diponto Comércio de Relógios Ltda, CNPJ 94.663.275/0001-59, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00042.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 418, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO32-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016145/2013-77, sob o número 00217, modelo COMPACTO R01, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 419, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO33-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016202/2013-18, sob o número 00216, modelo IDNOX LT BIO PROX, marca DIXI, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00038.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 420, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO34-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016203/2013-62, sob o número 00215, modelo IDNOX LT BIO, marca DIXI, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00038.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 421, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO35-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016204/2013-15, sob o número 00214, modelo IDNOX LT SMART PROX, marca DIXI, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00038.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 422, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REPO36-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016205/2013-51, sob o número 00213, modelo IDNOX LT PROX, marca DIXI, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00038.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

##### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de março de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028734200658 Empresa: BELGO BE-KAERT ARAMES LTDA. Passaporte: EF641278 Estrangeiro: MAARTEN PAUL ODIEL DE CLERCO, Processo: 46094003150201054 Empresa: HALCROW DO BRASIL LTDA. Passaporte: 04RE24504 Estrangeiro: GUILLAUME LUCCI, Processo: 46000032225200972 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: M90427262 Estrangeiro: BYUNG HAE JUNG, Processo: 46000028916200891 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0342133 Estrangeiro: NAMJO SONG, Processo: 46000028029200901 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0352992 Estrangeiro: SE CHANG CHOI, Processo: 46000026888200877 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: SP0005817 Estrangeiro: JEONG RYEOL BAE, Processo: 46000025528200696 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0295348 Estrangeiro: HEE YOON PARK, Processo: 46000018366200711 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0215370 Estrangeiro: SANG WOO LEE, Processo: 46000014275200544 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0078656 Estrangeiro: KUE TAE JUNG, Processo: 46000014274200508 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: NW0726995 Estrangeiro: KWAN YOUNG KIM, Processo: 46000013602200541 Empresa: CO-TONFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TE2832537 Estrangeiro: MEGUMI UENISHI, Processo: 46000013279200777 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0184337 Estrangeiro: JIN KIM, Processo: 46000012990200623 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: YP0660913 Estrangeiro: YEONG CHEOL JOO, Processo: 46000010495200680 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0116105 Estrangeiro: MOO CHUL KIM, Processo: 46000008598200841 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0320342 Estrangeiro: CHANGKYONG LEE, Processo: 46000007986201020 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0325158 Estrangeiro: JE SUNG LEE, Processo: 46000007985201085 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: M08160447 Estrangeiro: JIN MO PARK, Processo: 46000007705200571 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: YP0886045 Estrangeiro: SEOK YONG YOUN, Processo: 46000007632200607 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: YP0617851 Estrangeiro: CHOUL KIM, Processo: 46000006094201010 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: M54840399 Estrangeiro: SANG WOOK HAN, Processo: 46000005646200840 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 06030029282 Estrangeiro: ROSALBA OLIVIA ULATE CASANOVA, Processo: 46000005369200522 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: SC1360732 Estrangeiro: BYONG HEON MOON, Processo: 46000003710200696 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Passaporte: 20618240N Estrangeiro: SEBASTIAN MARTIN, Processo: 46000003111200672 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: YP1214804 Estrangeiro: SUNG HO LEE, Processo: 46000002564200924 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0077302 Estrangeiro: TAE HWAN YOON, Processo: 46000002348200806 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0424365 Estrangeiro: SOON JAE HEO, Processo: 46000002270200731 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: 7045690 Estrangeiro: BYUNG KWON JOO, Processo: 46000002269200714 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: MP0306271 Estrangeiro: MOO YOUNG HEO, Processo: 46000001218201062 Empresa: STX BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Passaporte: M39217804 Estrangeiro: SI HYUN PARK, Processo: 46000000692200691 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: GB0496465 Estrangeiro: DONG WON HAN, Processo: 46000000180200977 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Passaporte: G201365 Estrangeiro: MÁRIO ÔSCAR CLEMÊNCIO, Processo: 460000021688200747 Empresa: SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S/A - SÍLBASA Passaporte: TF3451141 Estrangeiro: TAKEKI ODE, Processo:





46000014661200889 Empresa: CLAY HOLDINGS DO BRASIL LTDA Passaporte: 3717919 Estrangeiro: ELIZABETH VILMA ROJAS QUINTEROS, Processo: 46000012969200890 Empresa: ALLEN E OVERY SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Passaporte: 112705627 Estrangeiro: CHARLES DAVID WILLIAMS, Processo: 46000015413200421 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: YP1355554 Estrangeiro: SANG YONG YON, Processo: 46000015810201041 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA, Passaporte: 27569696 Estrangeiro: PER OYVIND MORK ROSSEVOLL, Processo: 46000032226200917 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Estrangeiro: SUNGYUP CHOI Passaporte: M01566587, Processo: 46000012990200623 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Estrangeiro: YEONG CHEOL JOO Passaporte: YP0660913, Processo: 46000015810201041 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Estrangeiro: PER OYVIND MORK ROSSEVOLL Passaporte: 27569696, Processo: 46000015796201086 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Estrangeiro: THOR ZACHARIASSEN Passaporte: 25295403, Processo: 460940226263201290 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Estrangeiro: ERNEST STEVE VACULA JR Passaporte: 488966673, Processo: 46094027686201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MIROSLAW KUKULOWICZ Passaporte: AU8387202B, Processo: 46094041908201214 Empresa: COSTA CRUIZES AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: GOPIKRISHNAN GOPALAKRISHNA PILLAI Passaporte: G4380210, Processo: 46094007778201029 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Brenton Wesley Bishop Passaporte: 470316115, Processo: 46094012386201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: James Anthony Galloway Passaporte: 422514885, Processo: 46094012171201061 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK Passaporte: 25563461, Processo: 46094014151201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Luke David Williams Passaporte: 402276054, Processo: 46094017435201072 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL MAMUGAY VILLEGAS Passaporte: TT0575119, Processo: 46094004147201210 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA, Estrangeiro: IGOR PASICHNYK Passaporte: EC273275, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Carlos Alberto Camargo Hernandez Passaporte: CC 9521688, Estrangeiro: Ernesto Bernal Bravo Passaporte: CC 12636209, Estrangeiro: Fabian Ildefonso Vidal Anaya Passaporte: CC 73133778, Estrangeiro: Joel Guerrero Lan Passaporte: CC 71933783, Estrangeiro: Jorge Armando Coneo Bertel Passaporte: CC 92231059, Estrangeiro: Jose Antonio Balseiro Gomez Passaporte: CC 92446760, Estrangeiro: Luis Fernando Nungo Vizcaino Passaporte: CC 85454176, Estrangeiro: Luis Guillermo Guajardo Contreras Passaporte: 6.298.135-0, Estrangeiro: Nilson Vicente Noriega Lopez Passaporte: CC 15681603, Estrangeiro: Ricardo Betancourt Arcila Passaporte: CC 80505997, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Abdenago Aparicio Lopez Passaporte: CC91390691, Estrangeiro: Angel Mario Sabalza Toscano Passaporte: CC92227135, Estrangeiro: Hector Alejandro Luengas Sanchez Passaporte: CC79853403, Estrangeiro: Isaac Ramon Cuello Ibarra Passaporte: CC73206661, Estrangeiro: Jheyson Mario Espinel Gomez Passaporte: CC91508080, Estrangeiro: Ocealina Peña Cordobez Passaporte: CC26904945, Estrangeiro: Omar Mesa Holguin Passaporte: CC9080466, Estrangeiro: Rigoberto Moreno Espitia Passaporte: CC73101537, Estrangeiro: Sebastian Palencia Gonzalez Passaporte: CC7483502, Estrangeiro: Sergio Heriberto Ulloa Vera Passaporte: 108900229, Processo: 46094009263201225 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Dhananjai Singh Passaporte: E4576784, Processo: 46094017356201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS MPKAS Passaporte: AH4380861, Processo: 46094019461201205 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, Estrangeiro: ERNESTO DOLETIN SAGRE Passaporte: XX5070123, Estrangeiro: RUEL ZAPATA SANTOS Passaporte: XX4047677, Processo: 46094019356201268 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, Estrangeiro: CARL JOFFREY DELA CRUZ CASTEN Passaporte: EB4138068, Processo: 46094019902201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nasim Anwar Passaporte: G0765122, Processo: 46094021263201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MANOLITO JR VICTA RABACAL Passaporte: WW0543363, Processo: 46094023953201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DRAGO KUNIC Passaporte: 081875378, Processo: 46094024453201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MANOJKUMAR KRISHNASWAMY SUBRAMANI Passaporte: F5471433, Processo: 46094033343201200 Empresa: TRANSSAVE NAVEGACAO S/A, Estrangeiro: YUN LU Passaporte: G20913890, Processo: 46094012464201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Alen Ercegovic Passaporte: 068598328, Processo: 46094004192201011 Empresa: DOW BRASIL S.A. Estrangeiro: ELIZABETH FIONA RITTWEGGER Passaporte: 099145972, Processo: 46094005397201013 Empresa: SPERIAN PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA, Estrangeiro: DAVID DUMOULARD Passaporte: 07BA14006, Processo: 46094012373201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: WILLIAM LEONARDO ANTONIO CONTRERAS Passaporte: 030946330, Processo: 46094014807201017 Empresa: IGUASPORT LTDA Estrangeiro: VINCENT BERNARD MARIE CARRUETTE Passaporte: 05RT61734, Processo: 46094015629201033 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID

GREGORY Passaporte: 094370103, Processo: 46094013517201048 Empresa: VALE S.A. Estrangeiro: JOSE PEDRO BOLANOS ARIAS Passaporte: 2168835, Processo: 46094014565201053 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: FRANÇOIS GILBERT COURTIAL Passaporte: 10AI63928, Processo: 46094014572201055 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: SERGIO ROBERTO CHASVIN Passaporte: 22474588N, Processo: 46094017358201051 Empresa: RAYMOND JAMES BRASIL S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER AGIE THORNSBERRY Passaporte: 442723741, Processo: 46094015373201064 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: RAUL HORACIO SANCHEZ Passaporte: 11967259N, Processo: 46094015826201052 Empresa: FCSTONE DO BRASIL CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA, Estrangeiro: HENRY ARCHER DUNLOP Passaporte: 467201963, Processo: 46094017003201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: NADXIELI DE LA ROSA PEREZ Passaporte: 07060026570, Processo: 46094012955201170 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA, Estrangeiro: STEFAN PETER BINDER Passaporte: 203028575, Processo: 46094013067201174 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, Estrangeiro: SUSAN TAING Passaporte: 206766068, Processo: 46094020527201111 Empresa: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Estrangeiro: ADRIANA MARIANA SZABO Passaporte: 050030868, Processo: 46094016368201150 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Estrangeiro: Paulo Emanuel de Sa e Silva Passaporte: G 593831, Processo: 46094014220201181 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, Estrangeiro: MIGUEL ANDRES YAÑEZ BARRETO Passaporte: CC 1010163947, Processo: 46094014780201135 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA, Estrangeiro: SANDRINE VIVIANE VILCOT Passaporte: 06AT53595, Processo: 46094022948201186 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA, Estrangeiro: KLAUS SIEGFRIED SUDAN Passaporte: 548913086, Processo: 46094026467201140 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: ZEFEN FU Passaporte: G30249208, Processo: 46094006294201224 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JERWIN MABILANGAN AGBUYA Passaporte: XX1479064, Processo: 46094012110201265 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: SHAOLIANG LI Passaporte: G31989760, Processo: 46094013646201206 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DIEGO DIAZ DE COSSIO REYNAUD Passaporte: G01960441, Processo: 46094022691201243 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: NING LIN Passaporte: G23012311, Processo: 46094028610201219 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA, Estrangeiro: Valter Pieri Passaporte: C898462, Processo: 46094028056201270 Empresa: HITACHI HIGH-TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HIRONOBU HIRAMATSU Passaporte: TK2800387, Processo: 46094028818201238 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA, Estrangeiro: GUOQING XIA Passaporte: G58464807, Processo: 46094029863201218 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Estrangeiro: SUSANA CARINA AMARO COERVER Passaporte: H505602, Processo: 46094032293201235 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA, Estrangeiro: XIAOYU HE Passaporte: G53886726, Processo: 46094013819201016 Empresa: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA, Estrangeiro: PIERO GUIDO DI BIASIO Passaporte: YA1102211, Processo: 46094018046201064 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN MELBY BJOERN Passaporte: 25133635, Processo: 46094044871201103 Empresa: AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVICOS EM ENERGIA LTDA, Estrangeiro: Salim Rodan Shuwelif Al-Fartosi Passaporte: G1105274, Processo: 46094007995201281 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Estrangeiro: Jason Michael Franklin Passaporte: 492454293, Processo: 46094015766201230 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JARROD JOHN MARTENS Passaporte: WN319425, Processo: 46094018634201260 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: FREDERIK CORNELIS TIMMER Passaporte: NP42K3625, Processo: 46094018633201215 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DARRAN ANDREW VISSER Passaporte: BGJ293LD4, Processo: 46094018636201259 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MAURICE TIJM Passaporte: NNK7L4C71, Processo: 46094018635201212 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RICHARD SCHOUTEN Passaporte: NML998378, Processo: 46094018877201206 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAUL OTTENS Passaporte: NP81BK6H7, Processo: 46094022337201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROBERTUS PETRUS MARIA SCHOUTEN Passaporte: NYF8739C7, Processo: 46094024988201243 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALEKSEY VERSTAKOV Passaporte: P3913790, Processo: 46094026252201218 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: HENRY HILLAN Passaporte: 460369117, Processo: 46094027503201273 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA, Estrangeiro: ROSANO BAVARO Passaporte: YA0576499, Processo: 46094044311201221 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLOS PEREZ RODRIGUEZ Passaporte: AAG225331, Processo: 46094046660201288 Empresa: PROGOLF BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP Estrangeiro: ALEXANDRU LATES Passaporte: L783579, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Alexander Mackay Sinclair Passaporte: 402897358, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Bony Infante Donasco Passaporte: XX4198202, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LT-

DA Estrangeiro: Eric Gabriel Jean Carrere Passaporte: 07CL63258, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Eugene Ezinwanne Umejiaku Passaporte: A01752239, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Frikkie Viljoen Passaporte: 470597079, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Hussam Eldin Mostafa Labib Hassan Passaporte: 2103685, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Kresimir Vukosa Passaporte: 004160742, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Kristian Benic Passaporte: 002021410, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Michael Ellis Passaporte: 800775058, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Paul Edward Deter Passaporte: 432791034, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Philippe André Marie Rosignol Passaporte: 10AL22099, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Stephane Jean Marie Julien Martin Passaporte: 03RI45483, Processo: 46094020805201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: REY ALLAN AQUINO TAMONDONG Passaporte: WW0247466, Processo: 46094022122201117 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: GEORGE CARLING BARCLAY Passaporte: 111950539, Processo: 46094044675201121 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: STEVEN EDWARD MARSHALL Passaporte: 407604844, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Adalberto Orozco Hernandez Passaporte: CC8747729, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Arnulfo Antonio Zuñiga Peralta Passaporte: CC4020794, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Carlos Enrique Padilla Pertuz Passaporte: CC73568915, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Eloy Eduardo Pereira Slinger Passaporte: 9098017, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Manuel Santiago Bravo Diaz Passaporte: CC73168535, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Mario Alberto Suarez Puentes Passaporte: CC9520007, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Mauricio Pereira Slinger Passaporte: CC3805842, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ruben Darío Torres Aguirre Passaporte: CC73086691, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Carlos Alberto Camargo Hernandez Passaporte: CC 9521688, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ernest Bernal Bravo Passaporte: CC 12636209, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Fabian Ildefonso Vidal Anaya Passaporte: CC 73133778, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Joel Guerrero Lan Passaporte: CC 71933783, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jorge Armando Coneo Bertel Passaporte: CC 92231059, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jose Antonio Balseiro Gomez Passaporte: CC 92446760, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Luis Fernando Nungo Vizcaino Passaporte: CC 85454176, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Luis Guillermo Guajardo Contreras Passaporte: 6.298.135-0, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Nilson Vicente Noriega Lopez Passaporte: CC 15681603, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ricardo Betancourt Arcila Passaporte: CC 80505997, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Abdenago Aparicio Lopez Passaporte: CC91390691, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Angel Mario Sabalza Toscano Passaporte: CC92227135, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Hector Alejandro Luengas Sanchez Passaporte: CC79853403, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Isaac Ramon Cuello Ibarra Passaporte: CC73206661, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jheyson Mario Espinel Gomez Passaporte: CC91508080, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ocealina Peña Cordobez Passaporte: CC26904945, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Omar Mesa Holguin Passaporte: CC9080466, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Rigoberto Moreno Espitia Passaporte: CC73101537, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Sebastian Palencia Gonzalez Passaporte: CC7483502, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Sergio Heriberto Ulloa Vera Passaporte: 108900229, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Carmelo Medina Ladeuth Passaporte: CC 15619276, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: David Villalobos Orellana Passaporte: CC 98620808, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jefferson Cabrera Suarez Passaporte: CC 73191823, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jose Angel Soto Gomez Passaporte: CC 13484251, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Julio Cesar Malagon Her-



Passaporte: CC 13542251, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Manuel Santiago Bravo Silgado Passaporte: CC 9081612, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Orlando Enrique Bernal Reyes Passaporte: CC 73082054, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Pedro Antonio Orjuela Avila Passaporte: CC 73072850, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Salvador Herrera Ruiz Passaporte: CC 73143302, Processo: 46094004600201287 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Zoraida Esther Morales Cabarcas Passaporte: CC 45498739, Processo: 46094004601201232 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Antonio Angulo Novoa Passaporte: CC 73089075, Processo: 46094004606201265 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Santiago Enrique Velasco Canales Passaporte: CC9063832, Processo: 46094004607201218 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jose Tito Mendez Montoya Passaporte: CC 93124085, Processo: 46094007007201201 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Carlos Enrique Padilla CaballerO Passaporte: CC 73126170, Processo: 46094007008201248 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Luis Alejandro Gomez Muñoz Passaporte: AN422579, Processo: 46094007008201248 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Milton Cesar Sarmiento Villarreal Passaporte: CC 73.169.416, Processo: 46094009693201247 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Jairo Colon Diaz Passaporte: CC8671389, Processo: 46094010144201215 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LASSE TITESTAD Passaporte: 21072322, Processo: 46094010820201251 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: TORMOD HOPE Passaporte: 26962840, Processo: 46094011584201290 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GEIR OERBECK Passaporte: 28953790, Processo: 46094014438201216 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARILD FORFOT Passaporte: 21255071, Processo: 46094014303201251 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: VISHAL MEHEN Passaporte: E5085051, Processo: 46094015393201205 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: CLAES BJOERU Passaporte: 28248029, Processo: 46094017070201248 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID FRANCIS GREENWOOD Passaporte: Z 1745733, Processo: 46094017073201281 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FREDRIK SANDVEN Passaporte: 20447983, Processo: 46094016859201281 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: CARLOS ARTURO PUNTARELLI ZAMORANO Passaporte: 706340401, Processo: 46094019262201299 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DAVID GLENN COLSON Passaporte: 467514821, Processo: 46094021056201249 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: LENN EDUARDO DIAZ DURAN Passaporte: CC79922815, Processo: 46094021054201250 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: ORLANDO ANTONIO ARAUJO OROZCO Passaporte: CC8762007, Processo: 46094021055201202 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Lucas Gomez CastrO Passaporte: AN704358, Processo: 46094020831201249 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GRANT FINDLAY AIRD Passaporte: 106400601, Processo: 46094021617201218 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: MANUEL ANTONIO RESTREPO MENDOZA Passaporte: CC 9089713, Processo: 46094022367201225 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: EDGARDO DEL CARMEN MENDOZA GONZALEZ Passaporte: 73462894, Processo: 46094022471201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS KALARYTIS Passaporte: AH4577943, Processo: 46094023363201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ASHOK KUMAR SINGH Passaporte: H9802938, Processo: 46094023343201293 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Arnold Karlsen Passaporte: 474441785, Processo: 46094023643201272 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: JHAN CARLOS ARRIETA BAQUERO Passaporte: CC1047392689, Processo: 46094026589201217 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Segundo Manuel Gomez Paredes Passaporte: 71410846, Processo: 46094026749201228 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Vasyil Dvorak Passaporte: AB377051, Processo: 46094028597201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: BO KLOEVE PEDERSEN Passaporte: 204766800, Processo: 46094029764201228 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ROBERT ALAN REYNOLDS Passaporte: BA693362, Processo: 46094036195201277 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Alexander Matvienko Passaporte: 710277108, Processo: 46094042593201222 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Walter Newton Passaporte: 506288093, Processo: 46094048752201201 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: John Patrick Reid Passaporte: 099058305, Processo: 46094031930201256 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S/A Estrangeiro: Daniel Osorio Passaporte: 711258132, Processo: 46094000767201280 Empresa: WESTFIELD ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A. Estrangeiro: David Michael Ruddick Passaporte: M9285696, Processo: 46094006084201074 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Estrangeiro: DONGIN PARK Passaporte: M10053017, Processo: 4609400464201069 Empresa: DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENJI OGISHIMA Passaporte: TK2030296, Processo: 46094004994201012 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Estrangeiro: SCOTT THEODORE KAMEG

Passaporte: 057301843, Processo: 46094005160201024 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Estrangeiro: EIK FLORIAN ANDRE OTTO Passaporte: C92ZRH6PC, Processo: 46094015406201076 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Estrangeiro: HONG GOO KIM Passaporte: M28345878, Processo: 46094011962201073 Empresa: NEXTERRA SISTEMAS DE GASEIFICACAO LTDA Estrangeiro: OLAVI ANTERO TERVO Passaporte: 215565048, Processo: 46094015842201045 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Estrangeiro: SU HYEONG KANG Passaporte: BN0008883, Processo: 46094015821201020 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Estrangeiro: CYNTIA OYASKI DEIHL Passaporte: 424258424, Processo: 46094016095201062 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUTZ KNUT BRAUNE Passaporte: C785GRHF4, Processo: 46094015980201024 Empresa: FULL INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA. Estrangeiro: ZHU SULAN Passaporte: G33932384, Processo: 46094016684201121 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GRACE DENISE LIEBLEIN Passaporte: 027669526, Processo: 46094020663201119 Empresa: NESPRO INCORPORADORA S/A Estrangeiro: Bernardo Jose Diaz Porgueres Passaporte: BF361599, Processo: 46094012432201123 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Estrangeiro: GUDRUN MONIKA BUSCH Passaporte: 522423949.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46226014708201246 Empresa: SI FISCAL INTEGRACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Alexandre Campos Pereira da Silva Passaporte: L720288, Processo: 47758000157201298 Empresa: TECHNO SYSTEM SERVICE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO PENT Passaporte: AA02109686, Processo: 46094005925201379 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dias(s) Estrangeiro: GERALD BRUCE WITHERS II Passaporte: 449732540.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0179/2013 de 25/03/2013, 0181/2013 de 26/03/2013 e 0182/2013 de 27/03/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094011170201341 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRANDON ROBERT BROWN Passaporte: 493.284.635, Processo: 46094011514201312 Empresa: ESPORTE CLUBE BAHIA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: FREDUA KORANTENG ADU Passaporte: 433475057.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094008354201324 Empresa: GLENCORE DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: STEWART ERIC PETER BECK Passaporte: N3456763.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46205000173201355 Empresa: A & C CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Aurélien Jean-Daniel Feuga Passaporte: 12AK76197, Processo: 46094005271201383 Empresa: HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Vasco Ferreira Santos Silva Passaporte: G599628, Processo: 46215001318201316 Empresa: GAPSO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Martins Pereira do Valle Passaporte: M383619, Processo: 46094005042201369 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EDWARD BARNHARDT Passaporte: 488989006, Processo: 46094047269201209 Empresa: AVIO DO BRASIL MANUTENCAO DE TURBINAS AERONAUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERINO SALVATORE SISINNI Passaporte: YA0733719, Processo: 46094003362201384 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE PAULA BOLAÑOS HERNANDEZ Passaporte: BB355976, Processo: 46094002789201365 Empresa: SIK A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Helena Vidinha Beleza Passaporte: M351622, Processo: 46094007391201315 Empresa: MECANOTUBO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA LÚCIA DUARTE LOURO Passaporte: M164553, Processo: 46094001686201388 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ROLDAN FRAILE Passaporte: AAC179479, Processo: 46215000874201375 Empresa: MCCOY BRASIL, LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NUNO DE ALMEIDA RIBEIRO Passaporte: J759721, Processo: 46094001621201332 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANG JUN Passaporte: P01641389, Processo: 46094002687201340 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP KUMAR TIWARI Passaporte: H1124653, Processo: 46205001777201319 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL ALCOBIA RODRIGUES Passaporte: J994392, Processo: 4609400232201315 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL DE BRITO GUERREIRO Passaporte: M120252, Processo: 46094004723201318 Empresa: HEX INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrés Barrera Vilarmau

Passaporte: AAC950097, Processo: 46094002302201344 Empresa: GESTAO HSBRA ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DUARTE BARBEDO DO REGO BARRETO Passaporte: L649234, Processo: 46094004326201338 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL MARREIROS CACAO Passaporte: H 282878, Processo: 46205001774201385 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PAULO MEIRA FERREIRA Passaporte: M132596, Processo: 46205001775201320 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS BARBOSA DA ROCHA Passaporte: M458754, Processo: 46094002590201337 Empresa: GALERIA LOGO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI-HSUAN LIN Passaporte: 300131625, Processo: 46205001780201332 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JOAQUIM DA SILVA VENÂNCIO Passaporte: M458753, Processo: 46094003824201363 Empresa: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Alfredo Gonzalez Ramirez Passaporte: 11914106012, Processo: 46205001778201363 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO Passaporte: M447314, Processo: 46094003602201341 Empresa: CATENON SERVICOS DE CONSULTORIA, FORMACAO E RECRUTAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEGOÑA SANTOS RODRÍGUEZ Passaporte: AAG072261, Processo: 46094003972201388 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JUAN SEBASTIAN SCARFONI Passaporte: AAA424394, Processo: 46094004532201348 Empresa: EGT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO JOÃO DA SILVA PINTO Passaporte: L976915, Processo: 46094004352201366 Empresa: ACCIONA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED HAMDÍ MAHMOUD MOHAMED ZAKI Passaporte: 2061085, Processo: 46094007482201351 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MAC FERRAN Passaporte: 08CR06094, Processo: 46094007271201318 Empresa: F.L.SMIDT LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOMERO RICO ORTIZ Passaporte: 480254697, Processo: 46094007339201369 Empresa: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINE ÉLODIE GUIGON Passaporte: 04CI71303, Processo: 46205002586201374 Empresa: LITTORA MARIS MARITIME E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLYN FLORES ROMERO Passaporte: SC0280026, Processo: 460940072101201360 Empresa: NIPLAN ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DOLORES CRUZ DIAZ Passaporte: AAE597448, Processo: 46094005523201374 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ROMO ROCHA Passaporte: 07150005345, Processo: 46094005436201317 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN ANDRÉ PHILIPPE DECONNINCK Passaporte: 12C267308, Processo: 46094005971201378 Empresa: ASSOCIACAO ESPACO EDUCATIVO SAO CHARBEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA GAGGINI Passaporte: YA0642195, Processo: 46094007155201307 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORG VALENTIN FRIEDRICH-LIEBENBERG Passaporte: CH1HM734H, Processo: 46094007189201393 Empresa: TECLA TECNICA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE CARVALHO MONTEIRO Passaporte: M375205, Processo: 46094005794201320 Empresa: NOVINOX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Casimiro Martins PintO Passaporte: J739441, Processo: 46094005915201333 Empresa: ERGOM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUSTAFA OLCAY ERKOL Passaporte: 872506, Processo: 46094007440201310 Empresa: ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JESUS BALLESTEROS MOLINA Passaporte: BE845067, Processo: 46094007335201381 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOHEI TANAKA Passaporte: TH3701296, Processo: 46094007015201321 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO NAGAI Passaporte: TK5016068, Processo: 46094007227201316 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN FRANK THEO DOY SLANGEN Passaporte: NYCR 9HD54, Processo: 46094007225201319 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GORKA SUDUPE BELLOSO Passaporte: AA887962, Processo: 46094007081201309 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIHIRO TAKEO Passaporte: TH4336277, Processo: 46094007079201321 Empresa: INFRA 7 CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO LUÍS FERRÁS FERREIRA Passaporte: M330726, Processo: 46094007520201375 Empresa: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIHAELA CRETU Passaporte: 051021898, Processo: 46094007087201378 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Anthony Shrawder Passaporte: 028223786, Processo: 46094007126201337 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTINA ALONA ROSE-MARIA BÜTTNER Passaporte: NU6563K74, Processo: 46094007094201370 Empresa: TECH2H TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL GUEDES DE SOUSA E SILVA Passaporte: J568821, Processo: 46094007224201374 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE CARVALHO DIAS Passaporte:





M213621, Processo: 46094007436201351 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ANGELICA JARAMILLO SALAZAR Passaporte: 1706946793, Processo: 46094007528201331 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGID SOUHAMÍ Passaporte: 11AY13252, Processo: 46094007156201343 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THORBEN BENESCH Passaporte: C4JGTM4NZ, Processo: 46094007093201325 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jody Mcquiston Passaporte: 402036519, Processo: 46094007298201319 Empresa: JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUELLE BOURGAIN Passaporte: 10AA04914, Processo: 46094007132201394 Empresa: REPSOL SI-NOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DIAZ REGANON VILLAGARCIA Passaporte: AAE234981, Processo: 46094007443201353 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHARIFFE GHONEIM Passaporte: 761327717, Processo: 46094007199201329 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL MELO AFONSO Passaporte: M450949, Processo: 46094007565201340 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP NIKOLAS MAUSER Passaporte: 655329474, Processo: 46094007245201390 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE SOW HONG Passaporte: A20163668, Processo: 46094007522201364 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN GREGORY BIBBINGS Passaporte: 029533612, Processo: 46094007242201356 Empresa: ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR MALATO CENALMOR Passaporte: AAE188531, Processo: 46094007523201317 Empresa: SCHREDER DO BRASIL ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIETER LAURENS DUBOIS Passaporte: EI058138, Processo: 46094007244201345 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANLI QU Passaporte: G45156909, Processo: 46094007223201320 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN DARIO MARTINEZ BONILLA Passaporte: 04340009279, Processo: 46094007338201314 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO ALMEIDA DA ROCHA PITA Passaporte: J890354, Processo: 46094007229201305 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE CERRATOS LOPEZ Passaporte: AAG343511, Processo: 46094007707201379 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD GLEITSMANN Passaporte: 500436559.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094001213201381 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: Roberto Lao Passaporte: YA4008702, Processo: 46094001216201314 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: Alvio Paliotta Passaporte: YA4141934, Processo: 46094001215201370 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: RENATO NAGLIATI Passaporte: YA3693820, Processo: 46094004998201343 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRAN ANDREW VISSER Passaporte: BGJ293LD4, Processo: 46215004853201329 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON HARALD STRAUB Passaporte: CGKY40ZYP, Processo: 46094005464201334 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSANO BAVARO Passaporte: YA0576499, Processo: 46094005811201329 Empresa: ENGEORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MARTINEZ PEREZ Passaporte: AAF391213, Processo: 46094006031201304 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Antonio Chavez Murga Passaporte: 11837801784, Processo: 46094007230201321 Empresa: KSH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO GORI Passaporte: F1487298, Processo: 46094007388201300 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRENG OSE Passaporte: 21332873, Processo: 46094007390201371 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR HOLBERG Passaporte: 26078874, Processo: 46094007452201344 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Völler Passaporte: CF5R9JTX, Processo: 46094006547201341 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUTZ KNUT BRAUNE Passaporte: C785GRHF4, Processo: 46094007157201398 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GI HONG SEO Passaporte: M76058557, Processo: 46094007158201332 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIWON LEE Passaporte: M60484835, Processo: 46094007159201387 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO LEE Passaporte: M14177635, Processo: 46094007453201399 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Markus Wiezorek Passaporte: C4WVL3WJ8, Processo: 46094007476201301 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE EHRlich Passaporte: 437823827, Processo: 46094008002201379 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERRY BENJERT Passaporte: NNN341RB6, Processo: 46094007262201327 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO RUPPRECHT Passaporte: C2W5GFGJJ, Processo: 46094007194201304 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estran-

geiro: MARTIN CHRISTIAN WILHELM BAUMERT Passaporte: 418249198, Processo: 46094007261201382 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL POLASZEWSKI Passaporte: 031404524, Processo: 46094007264201316 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS MICHAEL FRIEDRICH Passaporte: C2WZYN2ZX, Processo: 46094007192201315 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW HULLMANN Passaporte: C2CYP541R, Processo: 46094007193201351 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GEORG EILERS Passaporte: C2HF68PW8, Processo: 46094007010201306 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Hecht Passaporte: L9PWR1TW59, Processo: 46094007006201330 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Günter Hans Schneider Passaporte: C915HMPH8, Processo: 46094007454201333 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Holger Ralf Auerbach Passaporte: 513347269, Processo: 46094007009201373 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Harsch Passaporte: C86H1570F, Processo: 46094007005201395 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Davor Balija Passaporte: 105698949, Processo: 46094007008201329 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joachim Norbert Schick Passaporte: C8G46KV23, Processo: 46094007449201321 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaus Puz Passaporte: C8GG03484, Processo: 46094007446201397 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS FRIEDL Passaporte: P1372110, Processo: 46094007263201371

Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH POLASZEWSKI Passaporte: COFM02HG6, Processo: 46094007401201312 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LEONARD KITZ Passaporte: 113176265, Processo: 46094007266201313 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORT HOPFNER Passaporte: COL800KJ2, Processo: 46094007265201361 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH THEIS Passaporte: C2X6YL3RV, Processo: 46094007259201311 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TASSILO THOMAS PAUL RITTER Passaporte: 211207349, Processo: 46094007530201319 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mikelis Eriks Bumbulis Passaporte: BA691360, Processo: 46094007260201338 Empresa: SCHOTTEL DO BRASIL PROPULSOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS INGO NEUMANN Passaporte: C2X3W5R01, Processo: 46094007403201310 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM SHIMP Passaporte: 426691463, Processo: 46094007928201347 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO MELARAGNI Passaporte: YA4330640, Processo: 46094007402201367 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD NICHOLAS HRYCYK Passaporte: 463044928, Processo: 46094007527201397 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO ALBA Passaporte: E693999, Processo: 46094007577201374 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIEK BAUWER RAERTS Passaporte: 05TP11912, Processo: 46094007526201342 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD SANDMIERSKI Passaporte: 213467352, Processo: 46094007894201391 Empresa: TECNA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO GARCIA Passaporte: 26403926N, Processo: 46094007576201320 Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY HUGHES ATKINSON Passaporte: 210376440, Processo: 4609400806201357 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY FOWLER Passaporte: 483813578, Processo: 46094007974201346 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE LUIS FERNANDES PERNES Passaporte: M387937, Processo: 46094007610201366 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: BLAIR FRASER PAUL Passaporte: WH215335, Processo: 46094008213201310 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO ALVAREZ SUAREZ Passaporte: AAD482362, Processo: 46094008212201367 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DOSIL MARTINEZ Passaporte: AAD679861, Processo: 46094007975201391 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ADRIANO CORTES DE MATOS Passaporte: H297806, Processo: 46094008037201316 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Jose Garzon Medina Passaporte: 066100975, Processo: 4609400709201368 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE NERON Passaporte: 12DH11122, Processo: 46094007708201313 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARC LONJOU Passaporte: 11AD03661, Processo: 46094007948201318 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: HEIKKI MIKAEL ROIHUPALO Passaporte: PK8468942, Processo: 46094007721201372 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL SANJURJO LOPEZ Passaporte: AD964633, Processo: 46094007973201300 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ORLANDO MOURA PINTO Passaporte: M387941, Processo: 46094007716201360 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FIRBY Passaporte: 03KE08308, Processo: 46094008633201398 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARLE OEDEGAARD Passaporte: 28927865, Processo: 46094008634201332 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KINE ERLANDSEN Passaporte: 25377998, Processo: 46094008048201398 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE LEVESQUE Passaporte: BA642821, Processo: 46094008621201363 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEREMY WAYNE LOGAN Passaporte: 446748928, Processo: 46094008622201316 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENNETH CHARLES GROSS Passaporte: 440557938, Processo: 46094008623201352 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARVIN GEORGE PACKETT JR Passaporte: 476622386, Processo: 46094008624201305 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STACY TODD MESSINO Passaporte: 496379631, Processo: 46212002673201332 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kei Onishi Passaporte: TG5491038, Processo: 46212002672201398 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hideki Yamanashi Passaporte: TH6285172, Processo: 46094008406201362 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE MICHEL BAULAIN Passaporte: 11AV95314, Processo: 46094008619201394 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN ROBERT WILLER Passaporte: 447258701, Processo: 46094008418201397 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL BUSTAMANTE SCHNEIDER Passaporte: AAB661940, Processo: 46094008411201375 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RACHAEL MORRIS DUPRE Passaporte: 484025269, Processo: 46094008389201363 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT LYNN Passaporte: 403552434, Processo: 46094008408201351 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN WHITING Passaporte: 511670767, Processo: 46094008412201310 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: ROMAN SHULMAN Passaporte: WR595045, Processo: 46094008792201392 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGIL SKRIPELAND Passaporte: 27715473, Processo: 46094008413201364 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI-SHAN PENG Passaporte: 301546429, Processo: 46094008659201336 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN SALVADOR FERNANDEZ PERIS Passaporte: AB404098, Processo: 46094008660201361 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMO GARCIA FREIRE Passaporte: AAG540993, Processo: 46094008637201376 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE MARIE LUC LALLEMENT Passaporte: 12CY22832, Processo: 46094008791201348 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS SELE Passaporte: 25787841, Processo: 4609400864201367 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED ALI BRAHIMI Passaporte: 7143166.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094008362201371 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS MISKYS Passaporte: C72HFY705, Processo: 46094007723201361 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISIDORO GARCIA ARESTI Passaporte: AAF421523, Processo: 46094045578201236 Empresa: SEPA HIGH-TECH COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Norman Ditterbrandt Passaporte: C6HM2G977, Processo: 46094007722201317 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL MARINO RUIZ LOPEZ Passaporte: AAG319537, Processo: 46094006391201306 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oyvind Berget Passaporte: 28622512, Processo: 46094006235201337 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO BASSO Passaporte: AA2867493, Processo: 46094008092201306 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JIANG JIANMING Passaporte: E05838645, Processo: 46094008091201353 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIN YIHUI Passaporte: E10135343, Processo: 46094008093201342 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: MA ZHANHE Passaporte: E05690722, Processo: 46094008094201397 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG XINJIAN Passaporte: E05601817, Processo: 46094008095201331 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Es-



trangeiro: WU JIANWEN Passaporte: E05828662, Processo: 46094008097201321 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WU QIUHUA Passaporte: E05831744, Processo: 46094004025201312 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN OLIVER SCHIRRA Passaporte: C4YMH392N, Processo: 46094003714201300 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEYU HAN Passaporte: PE0111169, Processo: 46094003875201395 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO Passaporte: M418631, Processo: 46094008324201318 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erling Roed Passaporte: 25679433, Processo: 46094004966201348 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HEDZIK Passaporte: M59320779, Processo: 46094006523201391 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSICA NICOLE RAPER Passaporte: 497434895, Processo: 46094004883201359 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ALONSO HERERA CORRALES Passaporte: 108760399, Processo: 46094004882201312 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUIT MAGNUS SJÖGREN Passaporte: 81360125, Processo: 46094004885201348 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER OVE JOAKIM JÖNSSON Passaporte: 84985422, Processo: 46094004884201301 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA REGGIANI Passaporte: YA1814429, Processo: 46094007650201316 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VASILEIOS STAVRAKIS Passaporte: AH 3719748, Processo: 46094007044201392 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL REGUENGO DA COSTA Passaporte: M454065, Processo: 46094007206201392 Empresa: ATMOS SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON PROUST ALTUS Passaporte: 488933031, Processo: 46094007205201348 Empresa: ATMOS SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD BEN ELIS Passaporte: 452017063, Processo: 46094007207201337 Empresa: ATMOS SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TODD CARLTON GALLOWAY Passaporte: 443132991, Processo: 46094007853201302 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CSABA GULYAS Passaporte: C77X7R6P4, Processo: 46094007850201361 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLI FRIEDRICH HEINZ-GERD NIELEN Passaporte: C77X4624Z, Processo: 46094007846201301 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN NEUMANN Passaporte: 557215424, Processo: 46094008004201368 Empresa: ULTRABULK DO BRASIL ASSESSORIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESH KUMAR ASHOK KUMAR RAJPUT Passaporte: Z2186647, Processo: 46094006743201315 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIAN VRONIK Passaporte: NNFD511J6, Processo: 46094007864201384 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PLASCHKE Passaporte: 557012964, Processo: 46094007415201336 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOYUKI ITO Passaporte: TK0317820, Processo: 46094007414201391 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIYA IKARIKO Passaporte: MS6419869, Processo: 46094007416201381 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHITO FUKAYA Passaporte: TH5235366, Processo: 46094007855201393 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGO FORGER Passaporte: C72F0373Y, Processo: 46094007865201329 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HEINZ WATTENBERG Passaporte: C77XJFF6C, Processo: 46094007847201347 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS BERNHARD JANZEN Passaporte: C7M8HMKJM, Processo: 46094007848201391 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE NEUHOEFFER Passaporte: C7MCY7FKC, Processo: 46094006356201389 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA GOMES PAIS Passaporte: H581932, Processo: 46094007135201328 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIKIYA SUWA Passaporte: TG5484461, Processo: 46094007137201317 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADAHI-SA AKIYAMA Passaporte: MT0674197, Processo: 46094005873201331 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENARD THOMAS LOWMAN Passaporte: 434828803, Processo: 46094008137201334 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKA PETTERI TIAINEN Passaporte: PX2047322, Processo: 46094007268201302 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUSEBIO RODRIGUEZ CUENDE Passaporte: AAG628063, Processo: 46094006163201328 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY MCCOMBIE Passaporte: 801313792, Processo: 46094007746201376 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR VOLKOV Passaporte: 72 1785633, Processo: 46094007096201369 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF GARCIA GARCIA Passaporte: AB796203, Processo: 46094007103201322 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simone Sauer Passaporte: C8K7VTHK2, Processo: 46094006034201330 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKKO MATIAS HEISKANEN Pas-

saporte: PE3963460, Processo: 46094007149201341 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER GEORG KRAFT Passaporte: 436443089, Processo: 46094007757201356 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORVLE THEODORE SHRADER JR Passaporte: 218621926, Processo: 46094007629201311 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE YAMASAKI Passaporte: TK4936059, Processo: 46094007050201340 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERNOT ALFRED ROLNY Passaporte: C8RF8VKJ4, Processo: 46094008323201373 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS OESTERUD Passaporte: 26572654, Processo: 46094007485201394 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN CHRISTIAN MICHEL OKERMANS Passaporte: 09AX13426, Processo: 46094006352201309 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LAGUARDIA GARCIA Passaporte: BD966387, Processo: 46094007323201356 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES PHILIPPE BOUZAT Passaporte: 09AI04167, Processo: 46094007483201303 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANDRE SCHWALB Passaporte: 11CH86318, Processo: 46094007484201340 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL HENRI MORIZET Passaporte: 10CH47658, Processo: 46094006157201371 Empresa: METAL ONE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROTSUGU SEKI Passaporte: TH3125215, Processo: 46094007939201327 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOJI OTANI Passaporte: TG7554317, Processo: 46094006625201315 Empresa: MIZU S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI ITO Passaporte: TH7616016, Processo: 46094007143201374 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAI KANAI Passaporte: TH3412131, Processo: 46094006141201368 Empresa: FUGRO SOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEATH KEVIN NORRIS Passaporte: 711849700, Processo: 46094008361201326 Empresa: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHNEIDER Passaporte: C74NHVHKJ, Processo: 46094006796201336 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL CIOCAN Passaporte: 14250262, Processo: 46094006940201334 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIO GERARDO SILVA FONSECA Passaporte: 13.620.235-9, Processo: 46094007977201380 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRIPRABU RAMAMOORTHY Passaporte: Z1775240, Processo: 46094007085201389 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Clay Cook Passaporte: 495214330, Processo: 46094007979201379 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO YAMAZAWA Passaporte: TH7658156, Processo: 46094007980201301 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI TAWARA Passaporte: TH5626617, Processo: 46094007981201348 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI NAKAYAMA Passaporte: TG5815637, Processo: 46094007982201392 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUKICHI KAMIYA Passaporte: TH4358287, Processo: 46094007984201381 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMONORI SAKAI Passaporte: M58989424, Processo: 46094007985201326 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO TAKAMUNE Passaporte: MS9064085, Processo: 46094007986201371 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOICHI TAKAHASHI Passaporte: TG7171394, Processo: 46094007184201361 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM ALEXANDER BENZ Passaporte: C9T3H90XN, Processo: 46094008322201329 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GASPARE EUPLIO TORRE Passaporte: YA1878144, Processo: 46094007186201350 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS SCHEPANSKY Passaporte: C9T36GGX1, Processo: 46094008134201309 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI HOSHINO Passaporte: TG8005553, Processo: 46094008135201345 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO SHIRASE Passaporte: TG807121, Processo: 46094007886201344 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO CALLEGARI Passaporte: YA2522743, Processo: 46094007185201313 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RICHARD MILLER Passaporte: 714614652, Processo: 46094007187201302 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN KLEMMT Passaporte: C6ZG5H88P, Processo: 46094007752201323 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG HAO Passaporte: G39701643, Processo: 46094006953201311 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIEN ANTHONY GIRARD Passaporte: 08CY55538, Processo: 46094006895201318 Empresa: MARANGONI-MEISER PISOS METALICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO HALLER Passaporte: CCR06KWWC, Processo: 46094008130201312 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA

AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI KAN Passaporte: TK3260683, Processo: 46094006887201371 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILFRIED JOERG GRUENERT Passaporte: C4YL78P6H, Processo: 46094007458201311 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DOUGLAS GILBERT Passaporte: 457458862, Processo: 46094007466201368 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIBOR OPALKA Passaporte: 37168061, Processo: 46094007465201313 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY ASHMORE Passaporte: 107036729, Processo: 46094007459201366 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH LAWRENCE GEORGE Passaporte: 457769111, Processo: 46094007457201377 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID HLUCHNIK Passaporte: 39904206, Processo: 46094007464201379 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV HENCL Passaporte: 36495692, Processo: 46094007463201324 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK SULAK Passaporte: 38015873, Processo: 46094007462201380 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRÍ VALDA Passaporte: 41117217, Processo: 46094007460201391 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR GRESO Passaporte: 37147342, Processo: 46094007461201335 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN BAJTEK Passaporte: 12391031, Processo: 46094007396201348 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANA WILLIAM ZAWADA Passaporte: 309652262, Processo: 46094007398201337 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS EDWARD O'CONNOR Passaporte: 473967901, Processo: 46094007397201392 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN RAYNARD Passaporte: 093155376, Processo: 46094007394201359 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH RAGUSA Passaporte: 451490065, Processo: 46094008133201356 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU YOSHIZAWA Passaporte: TK1363539, Processo: 46094007131201340 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAE HAINES Passaporte: 464573630, Processo: 46094007297201366 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANJA FORSCH Passaporte: C3011NKP5, Processo: 46094007978201324 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ASHRIF BUTA Passaporte: 402474789, Processo: 46094007868201362 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN RAEBEL Passaporte: C7M498M5M, Processo: 46094007860201304 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMKO CORNELIS PETRUS RENIERS Passaporte: NP29RDD22, Processo: 46094007993201372 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS HANS-JOACHIM BUSCH Passaporte: C8X8RZMP, Processo: 46094007995201361 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER PETER AMRHEIN Passaporte: 908005532, Processo: 46094007987201315 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERICH MOSCH Passaporte: C8XJH7TOJ, Processo: 46094007994201317 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN KLAUS KRÖTZ Passaporte: C8XPGLI1H8, Processo: 46094007988201360 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH STALLINGER Passaporte: P6084915, Processo: 46094007992201328 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSIP IMBRIJA Passaporte: 069655809, Processo: 46094007634201315 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANSELMO GARCIA Passaporte: 497784018, Processo: 46094007635201360 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARDO MORENO MEJIA Passaporte: G08388013, Processo: 46094007593201367 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL GARCIA ARMERO PEREZ Passaporte: AAG326788, Processo: 46094007637201359 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY KOEHLER Passaporte: 047 442 159, Processo: 46094007633201371 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL WYATT BOUKER Passaporte: 458 818 856, Processo: 46094007632201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN W DREHOFF Passaporte: 431 018 031, Processo: 46094007582201387 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALETA FERNANDEZ GONZALEZ Passaporte: AAG052919, Processo: 46094007705201380 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HO JUNG Passaporte: 7515065, Processo: 46094007525201306 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT KILIAN SCHNABEL Passaporte: CGLK-MYMH8, Processo: 46094007590201323 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS VEGA GARCIA Passaporte: AAF526904, Processo: 46094007524201353 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON HESSDOERFER Passaporte: CGFN2KPGT, Processo: 46094007706201324 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG KI PARK Passaporte: M70024568, Processo: 46094008036201363 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ALBERT GEORGE Passaporte: 452764774, Processo: 46094007581201332 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIN MANUEL ESCANDON SANCHEZ Passaporte: AAA755929, Processo: 46094007843201369





Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGEN DANCUI Passaporte: 051664011, Processo: 46094007841201370 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL-MARIAN RUSU Passaporte: 086092458, Processo: 46094007842201314 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERENC SARKOZI Passaporte: 13367113, Processo: 46094007579201363 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CORREIA DE LIMA Passaporte: AE521924, Processo: 46094007840201325 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CSABA DANIEL Passaporte: 13485750, Processo: 46094007755201367 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER SCHUETTS Passaporte: 057861580, Processo: 46094007589201307 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JESUS ECHEVARRIA LARRINAGA Passaporte: AD542330, Processo: 46094007591201378 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISMAEL FERREIROS DOMINGUEZ Passaporte: AAF183596, Processo: 46094007588201354 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RAMA BLANCO Passaporte: AAF463328, Processo: 46094007825201387 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN PATRICK KIERNIK Passaporte: C7L363RN8, Processo: 46094008314201382 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JULIEN MOREL Passaporte: 07BA57784, Processo: 46094007823201398 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOTHAR STRUCKMEIER Passaporte: C7L3HZM12, Processo: 46094007845201358 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUENTHER SIELEMANN Passaporte: C7J42Y3XP, Processo: 46094007728201394 Empresa: NATURAL DRINKS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN SCOTT COLE Passaporte: 501168004, Processo: 46094007595201356 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER TOME ALVAREZ Passaporte: AAF511074, Processo: 46094007811201363 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED CASPERS Passaporte: C3RVYJJK, Processo: 46094008313201338 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN NOEL DANIEL TOUSSAINT Passaporte: 06AH59696, Processo: 46094007821201307 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH JOERG HELMUT SCHAEPSMEIER Passaporte: C7KVHNTM9, Processo: 46094007836201367 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN KRIEMELMANN Passaporte: 556628020, Processo: 46094007838201356 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL REDLICH Passaporte: C7JCV8YHX, Processo: 46094007830201390 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM THENIOR Passaporte: C7J1GN0H, Processo: 46094007827201376 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK RAINER SCHAN Passaporte: C76F064W2, Processo: 46094007815201341 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN BOCK Passaporte: 488504441, Processo: 46094007832201389 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL PETER DIELEMANS Passaporte: NW2DL2018, Processo: 46094007879201342 Empresa: DSM MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGFENG SHANG Passaporte: G23194612, Processo: 46094007835201312 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK VAN ROMPAEY Passaporte: EJ521336, Processo: 46094007749201318 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE D'ACCIAVO Passaporte: YA4143556, Processo: 46094008351201391 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD KLAUS KOERNER Passaporte: CCMK14F5M, Processo: 46094007574201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANJITH GOPALAN SHYLAJA Passaporte: H1183847, Processo: 46094007954201375 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DONALD LIBBY JR Passaporte: 136088008, Processo: 46094007969201333 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOSE MORENO PENA Passaporte: CC 1072639911, Processo: 46094008448201301 Empresa: AS CONNECTOR DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE REPAROS SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT NORVALD HAUGEN Passaporte: 26152288, Processo: 4609400791201311 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SORAYA TARYN FRANCES AQUINO FRIAS Passaporte: EB4816788, Processo: 46094007711201337 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON CURTIS GRANDY Passaporte: 486233882, Processo: 46094007970201368 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JOSEPH FLANAGAN Passaporte: PT6585510, Processo: 46094008310201302 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF WILLY ANDERSEN Passaporte: 203998693, Processo: 46094008016201392 Empresa: TRANSCAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD PAUL ROBINSON Passaporte: BA453928, Processo: 46094008128201343 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS HIPPENSTIEL Passaporte: C7VPT20C, Processo: 46094008116201319 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS GEORG BROECHER Passaporte: C7V7GCN96, Processo: 46094008124201365 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK ANDERS Passaporte:

C7VJ62HT9, Processo: 46094008125201318 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL SCHUMACHER Passaporte: C7VJ0G8TW, Processo: 46094008369201392 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONTGOMERY ALMEIDA MACEDO Passaporte: M454599, Processo: 46094008371201361 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIZ FERREIRA ESTEVES Passaporte: H670141, Processo: 46094008177201386 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS GRASSER Passaporte: CG2TWLNG3, Processo: 46094008368201348 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MAURÍCIO MARTINS FERNANDES Passaporte: M462851, Processo: 46094008367201301 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL DA SILVA MONTEIRO ALVES ANTUNES Passaporte: M371209, Processo: 46094008365201312 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME MARTINS FERNANDES Passaporte: H588016, Processo: 46094008363201315 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JOSÉ GOMES MARTINS Passaporte: J819008, Processo: 46094008366201359 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO DA SILVA DIAS Passaporte: M481011, Processo: 46094008364201360 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MARIA RIBEIRINHO Passaporte: L526147, Processo: 46094008360201381 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARI JUKKA MANNINEN Passaporte: PZ1450208, Processo: 46094008176201331 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SIEGFRIED WAGNER Passaporte: CG37K6TXW, Processo: 46094008175201397 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHANN SCHWARZ Passaporte: CFZ343J9K, Processo: 46094008447201359 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER LOEKEN NILSSON Passaporte: 25049317, Processo: 46094008446201312 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH HINNA Passaporte: 26796296, Processo: 46094008453201314 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Günter Pirklbauer Passaporte: P 2693639, Processo: 46094008452201361 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hannes Lang Passaporte: P.5884111, Processo: 46094008454201351 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wolfgang Tüchler Passaporte: P 4550555, Processo: 46094008321201384 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO GIUSEPPE BASIGLIO Passaporte: AA1831016, Processo: 46094008201201387 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL CODD Passaporte: EH618198.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094010922201357 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN CARDOSO MARTINEZ Passaporte: XD466016, Processo: 46094010518201383 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDY GIROUX Passaporte: BA743476 Estrangeiro: ARNAUD MATHEU ETTORE Passaporte: AA1276568 Estrangeiro: BAPTISTE WILLIAM TISSOT Passaporte: 03TF14908 Estrangeiro: CHRISTIAN BLAIS Passaporte: QL702803 Estrangeiro: GENEVIÈVE ISHA GAUTHIER Passaporte: QL526012 Estrangeiro: JORDAN EDWARD CLARK Passaporte: 30825983 Estrangeiro: JOREN LOWELL DAWSON Passaporte: 480430288 Estrangeiro: LORENA MARIA CORRADI Passaporte: AA1276565 Estrangeiro: MATTHIEU GRÉGOIRE Passaporte: BA743226 Estrangeiro: PHILIPPE TRÉPANIÉRE Passaporte: QI480357 Estrangeiro: RÉGINALDO ETTORE Passaporte: QD076100 Estrangeiro: RÉMI LECLERC Passaporte: WQ771464 Estrangeiro: SANTE D'AMOURS FORTUNATO Passaporte: L646413, Processo: 46094011225201313 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALÁZS PÁCSER Passaporte: BD1937754 Estrangeiro: GREGORY THOMAS HARTFIELD Passaporte: 495615386 Estrangeiro: JENNIFER DAWN RYCROFT Passaporte: 105768968 Estrangeiro: JEREMY RAY ENGLAND Passaporte: 450563554 Estrangeiro: LESLIE ANN HELMS Passaporte: 406138697 Estrangeiro: MOUNER MOHAMED SAIDI Passaporte: 028649612, Processo: 46094010952201363 Empresa: MANLIO VIKTOR MORA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY4RNOL, Processo: 46094010953201316 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD Passaporte: 099168658, Processo: 46094010951201319 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Irad yosef Brant Passaporte: 10931960 Estrangeiro: YEHUDA UDI BITTON Passaporte: 20244542, Processo: 46094011227201311 Empresa: ARYELA DE CARVALHO Prazo: 75 Dia(s) Estrangeiro: Dejan Jovanovic Passaporte: 008813320, Processo: 46094003511201313 Empresa: BRASÚCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE LUIS FIRPI Passaporte: AA1761602 Estrangeiro: LINDA WAAL Passaporte: NTPKJ9FB7 Estrangeiro: WILLEM BOUDEWIJN BURKENS Passaporte: NPDL8P5L2, Processo: 46094011270201378 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMIANO VALDES SOUBLETTE Passaporte: XDA714632, Processo: 46094011113201362 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PRO-

MOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ROGER LE GALLO Passaporte: 12CH32603 Estrangeiro: MARIEKE LOUISE MADALEINE LAYNOYE Passaporte: 08DA56405 Estrangeiro: MATHIEU JEAN FRANCOIS LEVAVASSEUR Passaporte: 12AF53799 Estrangeiro: SOPHIE DOMINIQUE BRIGITTE BARRIER Passaporte: 12AF46393 Estrangeiro: WILLIAM MICHEL VALET Passaporte: 12AA25717, Processo: 46094011471201375 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Ontino Passaporte: AA3863073, Processo: 46094011269201343 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE DECLIN STADWIJK Passaporte: BND 9HIC40 Estrangeiro: FRITZSON OBED CALVAIRE Passaporte: 422098659 Estrangeiro: Richard BONA Passaporte: 483787903, Processo: 46094009607201387 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEONARD LUIS ELSCHENBROICH Passaporte: C5HH115HV Estrangeiro: NICOLA JOY BENEDETTI Passaporte: 720029938 Estrangeiro: OLEKSII GRYNIUK Passaporte: 099182944, Processo: 46094011446201391 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN MARTINEZ DE LA TORRE Passaporte: H216858 Estrangeiro: ALBERTO HERNANDEZ PLASENCIA Passaporte: H131161 Estrangeiro: ANDRES COAYO BATISTA Passaporte: I104462 Estrangeiro: ARIEL JIMENEZ PORTUONDO Passaporte: I104715 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO Passaporte: H376972 Estrangeiro: CARLOS JESUS LLAPUR ALMAGUER Passaporte: H228223 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALUNGA CAMARENO Passaporte: B774444 Estrangeiro: FLAVIA JOACHIM ZEDAN Passaporte: CX580410 Estrangeiro: FREDDY FERNANDEZ VALDES Passaporte: B911927 Estrangeiro: GILBERTO OVIEDO LA PORTILLA Passaporte: B650323 Estrangeiro: IDANIA VALENTINA VALDES CASUSO Passaporte: B774165 Estrangeiro: JESUS RAMOS REDONET Passaporte: B774193 Estrangeiro: KYRA MICHAELA CARBONELL Passaporte: YA082270 Estrangeiro: LUIS ALEMANY CONDE Passaporte: H376953 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE VACA CONSTANTINO Passaporte: AAG098863 Estrangeiro: LUIS FELIPE HEREDIA GUERRA Passaporte: B959302 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL PLASENCIA Passaporte: B776448 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL VAZQUEZ Passaporte: B774198 Estrangeiro: OMARA PORTUONDO PELAEZ Passaporte: H270310 Estrangeiro: PEDRO PABLO GUTIERREZ VALDES Passaporte: H131163 Estrangeiro: ROLANDO LUNA CARRILLO Passaporte: I104661 Estrangeiro: ROMAN SIN BARRERA Passaporte: BE963852 Estrangeiro: VICTORIANO MARCIANO SANCHEZ AGUIAR Passaporte: H376973, Processo: 46094011447201336 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY LYNN PLATE Passaporte: 213230612 Estrangeiro: KURDT YORK VANDERHOOF Passaporte: 432477057 Estrangeiro: RICHARD DAVID VAN ZANDT Passaporte: 502196481 Estrangeiro: RONALD BRIANS MUNROE Passaporte: 471512203 Estrangeiro: STEPHEN WESLEY UNGERBUHLER Passaporte: 210601455 Estrangeiro: TIMOTHY JOE HARDING Passaporte: 494096336

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094043779201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS MARAZAKIS Passaporte: AI0512786, Processo: 46094046182201214 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: SOE-REN MUNKESOE Passaporte: 102259286, Processo: 46094049276201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARILAOS MALFAS Passaporte: AH2927901, Processo: 46094002233201379 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TYRONE GIL PLANILLO GRANADOS Passaporte: XX5077648, Processo: 46094001784201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR JEAN VIDOT Passaporte: N0074938, Processo: 46094001972201343 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALE DEES Passaporte: 421134152, Processo: 46094001975201387 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANNY ROSS MARTIN JR Passaporte: 028668281, Processo: 46094001974201332 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Jerome DelCo Passaporte: 440832602, Processo: 46094002266201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: SUKHADAO NARAYANRAO THUL Passaporte: K356606K, Processo: 46094002524201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAROME NDIAYE Passaporte: A00507782, Processo: 46094002526201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MLADEN MASINA Passaporte: 045222505, Processo: 46094002522201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANE MARTINIC Passaporte: 014000685, Processo: 46094002264201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: NEERAJ BHARADWAJ Passaporte: G0404142, Processo: 46094002709201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: MANOJKUMAR KRISHNASWAMY SUBRAMANI Passaporte: F5471433, Processo: 46094002705201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGO KUNIC Passaporte: 081875378, Processo: 46094002707201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ASHOK KUMAR SINGH Passaporte: H9802938, Proce-



so: 46094002565201353 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CARL JEOFFREY DELA CRUZ CASTEN Passaporte: EB4138068, Processo: 46094002941201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KALARRYTIS Passaporte: AH4577943, Processo: 46094003121201335 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: OLEKSII DIDYK Passaporte: EC451733, Processo: 46094002939201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Nasim Anwar Passaporte: G0765122, Processo: 46094002937201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: BO KLOEVE PEDERSEN Passaporte: 204766800, Processo: 46094003078201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: PANAGIOTIS MPIKAS Passaporte: AH4380861, Processo: 46094004288201313 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David William Munro Passaporte: 307572974, Processo: 46094004470201374 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE ROY SMITH Passaporte: 403020154, Processo: 46094004734201390 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: LARS TOMAS AAKERLUND Passaporte: 82580948, Processo: 46094004733201345 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: GOERAN ERIK EK Passaporte: 82074761, Processo: 46094004735201334 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: BOB ZOER Passaporte: NX6LB67C7, Processo: 46094005170201311 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANCE PAUL SIGUE Passaporte: 405713498, Processo: 46094005169201388 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN MICHAEL GUIDRY Passaporte: 48808681, Processo: 46094005167201399 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARON JAMES HOLMES Passaporte: 422451387, Processo: 46094008911201315 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JOREMAR TABILID GALLINERO Passaporte: XX5689786, Processo: 46094007900201318

Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: SVETOZAR NIKOLAEV NIKOV Passaporte: 367873736, Processo: 46094007898201379 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: ANDREW PATTIE MAXWELL Passaporte: 403309835, Processo: 46094007896201380 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE PAUL JOSEPH ANGENYS Passaporte: 06 BA 84085 Estrangeiro: NICOLAS CHARLES ODILE EYNAUD DE FAY Passaporte: 09 AC 20774, Processo: 46094008908201393 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS JOHANNES JACOBUS VILJOEN Passaporte: A02447876, Processo: 46094007899201313 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERVINE JOHN BOTHA Passaporte: M00059587, Processo: 46094006138201344 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO RETAVIZCA GONZALEZ Passaporte: A0342346, Processo: 46094007903201343 Empresa: MÓDEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LO WAH YIM Passaporte: 465632618, Processo: 46094007901201354 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: KEVIN JAMES HOSIE Passaporte: 099133627, Processo: 46094006662201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Nurski Passaporte: EE4299462, Processo: 46094008909201338 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHOO CHOON YEAP Passaporte: A23416287 Estrangeiro: SRINIVASA RAO GOLLAPALLI Passaporte: Z 1232416 Estrangeiro: ZAHID BIN HALID Passaporte: E 2925525A Estrangeiro: ZAW LIN AUNG Passaporte: M 271711, Processo: 46094007902201307 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALJEET SINGH Passaporte: Z2303152, Processo: 46094006428201398 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO OMANA SALAZAR Passaporte: 018160938, Processo: 46094006974201329 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 04/07/2013 Estrangeiro: PRZEMYSLAW SKORUPINSKI Passaporte: AT6483402, Processo: 46094006830201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: Ryan Scott Way Passaporte: WJ237950, Processo: 46094008030201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: John Olarte Diouqno Passaporte: EB7147622 Estrangeiro: Oleksandr Strashnenko Passaporte: EK362316, Processo: 46094008903201361 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO COLINELLI Passaporte: YA0102274, Processo: 46094007003201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: SERGEJS PROHOROV Passaporte: LZ3108095, Processo: 46094008033201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: IGORS SINUTKINS Passaporte: LV3707299 Estrangeiro: PAVELS KLEVCOV Passaporte: LV4158515, Processo: 46094007313201311

Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: RAYMOND HUTCHISON Passaporte: 507351567, Processo: 46094008035201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rommel Silang Se Passaporte: EB4873688, Processo: 46094008032201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Obet Amoranto Macalalad Passaporte: XX3410001 Estrangeiro: RYAN ISULAT GUCOR Passaporte: EB7267498, Processo: 46094007907201321 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JOHN BERNARD MCPHILLIPS Passaporte: 093151072, Processo: 46094008034201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: ROMEO BAJO Passaporte: 019456078, Processo: 46094007906201387 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: MARK WOTTON Passaporte: 099087559, Processo: 46094008009201391 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN DE GUZMAN DIAZ Passaporte: XX5452127, Processo: 46094008021201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD PEREZ BALER Passaporte: EB1798493, Processo: 46094008901201371 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 20/06/2014 Estrangeiro: SLAWOMIR GONTARZ Passaporte: AL 2340350, Processo: 46094008010201315 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vedran Radman Passaporte: 070492759, Processo: 46094008018201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: ANTONIO SCARPATI Passaporte: AA4423987, Processo: 46094007909201311 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: STEVEN DEREK ATTER Passaporte: 457785234, Processo: 46094008902201316 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHASKAR PAL Passaporte: H5570699, Processo: 46094007717201312 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO TORREZ ANDRADE Passaporte: 5866233, Processo: 46094007719201301 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: ASIF NAWAZ Passaporte: 099234964, Processo: 46094008013201359 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW JACKSON Passaporte: 439153615, Processo: 46094008008201346 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS GERARDUS ANTONIUS HERBES Passaporte: NTB3CBH35 Estrangeiro: GERM HOFMAN Passaporte: NT06568J4 Estrangeiro: PETER MATTHIJS DE VRIES Passaporte: NXKJR0H32, Processo: 46094007710201392 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JOHN PHILIP MULHATTON Passaporte: 500536555 Estrangeiro: LINDSAY MARLON BERNARDO EVERTS Passaporte: 481518546, Processo: 46094008024201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Podilko Passaporte: EE236730 Estrangeiro: Oleg Fanin Passaporte: EC913996 Estrangeiro: Roy Parena Hinguillo Passaporte: EB6490496, Processo: 46094008025201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: RAMAVTAR SINGH Passaporte: H1980019, Processo: 46094008023201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANTELIS SIDERIS Passaporte: A11756667, Processo: 46094008029201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK TADEUSZ SOBECKI Passaporte: EE1520598, Processo: 46094008022201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO JR BOJOLANO TAMAO Passaporte: XX1106027, Processo: 46094008012201312 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Matthew Steven Humphries Passaporte: 438879408, Processo: 46094008027201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF GORECKI Passaporte: AT1285982, Processo: 46094008028201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Vijaia Ordenez Passaporte: EB3709117, Processo: 46094008011201360 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OWEN DANIEL STEWART Passaporte: 446645858, Processo: 46094008926201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Samid Alev Passaporte: 715029282, Processo: 46094007718201359 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: OLE KRISTIAN SOLLI HOEIBY Passaporte: 26270043, Processo: 46094008545201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: JOEL GAMARCHA GALLEGO Passaporte: EB4544785, Processo: 46094008544201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DEXTER JAY ALAB MORRISON Passaporte: EB3205752, Processo: 46094008543201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEODOROS LEMBESSIS Passaporte: AI0212897, Processo: 46094008541201316 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUN XU Passaporte: E04622071 Estrangeiro: HAIYANG YANG Passaporte: E03769798 Estrangeiro: HAO ZHANG Passaporte: G55733109 Estrangeiro: JIONG ZHAO Passaporte: E04099621 Estrangeiro: KAI GUI Passaporte: G33834945 Estrangeiro: KANG PANG Passaporte: E04841670 Estrangeiro: LIXIN QU Passaporte: E04622820 Estrangeiro: MENGCHAO HAN Passaporte: G59494842 Estrangeiro: PENGFEI YANG Passaporte: G59343558 Estrangeiro: WEIRONG LIN Passaporte: G46678378 Es-

trangeiro: XIAOPENG LIANG Passaporte: E00834903 Estrangeiro: XIAOPING WANG Passaporte: G51072695 Estrangeiro: XINGBO TANG Passaporte: G46642844 Estrangeiro: XINHUAN WEN Passaporte: E00940095 Estrangeiro: XUEFENG WU Passaporte: G24174410 Estrangeiro: YUXUAN ZHAI Passaporte: G47992745, Processo: 46094008533201361 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yu Xie Passaporte: E01918950, Processo: 46094008540201363 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bingxue Zhu Passaporte: G24161051 Estrangeiro: GUOHUA ZHU Passaporte: G30451996 Estrangeiro: Guohua Zhang Passaporte: G33417189 Estrangeiro: HAIFENG MA Passaporte: E04454357 Estrangeiro: JIDE CUI Passaporte: G50079857 Estrangeiro: JUN ZHANG Passaporte: E04589710 Estrangeiro: Junming Zhou Passaporte: G32809724 Estrangeiro: LIXIANG DING Passaporte: G32601136 Estrangeiro: SHUNDONG MA Passaporte: G24257467 Estrangeiro: Shufa Gong Passaporte: E04099606 Estrangeiro: Taiping Xu Passaporte: G24161040 Estrangeiro: XIJUN HU Passaporte: G24174409 Estrangeiro: XUEYUAN XU Passaporte: G54873045 Estrangeiro: ZHUANGJIA ZHANG Passaporte: G27219458, Processo: 46094008384201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: ARIEL MACASAET ORLEANS Passaporte: EB206522 Estrangeiro: BROPHY ANAK LINGGA Passaporte: K22261687 Estrangeiro: DAWID STANISLAW PIETRZAK Passaporte: AU 1107209 Estrangeiro: ERICSON JAVIER LAMPA Passaporte: EB0207771 Estrangeiro: HENABALE ULOI LASAH Passaporte: K26843178 Estrangeiro: MARWIN NAVARRO BALUYOT Passaporte: XX3028555 Estrangeiro: ROALD REINERTSEN Passaporte: 29579040 Estrangeiro: ROBERT SARNO TAPAWAN Passaporte: EB3602919 Estrangeiro: RONNY GISO Passaporte: K22202120 Estrangeiro: THOMAS ANAK GENTA Passaporte: K27176950 Estrangeiro: WESLEY ANAK EMAI Passaporte: K19887130, Processo: 46094008547201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY RUDENKO Passaporte: EA988547, Processo: 46094008407201315 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: DANIEL JOSE DELGADO VERA Passaporte: 057685171, Processo: 46094008546201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: MEIJOR ERNESTO JR. ALDEGUER FLORES Passaporte: EB0132791, Processo: 46094008535201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENAUD LAVOIE Passaporte: QH328196, Processo: 46094008536201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2015 Estrangeiro: GERASIMOS KARAVIAS Passaporte: AH4713303, Processo: 46094008537201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR GUDIC Passaporte: 004205690 Estrangeiro: MIRO RADELJA Passaporte: 036355398, Processo: 46094008542201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ABHIJEET PATIL Passaporte: K4101120 Estrangeiro: AKHILESH KUMAR BABURAM YADAV Passaporte: G3358557 Estrangeiro: AMSON FERNANDES Passaporte: J1111021 Estrangeiro: JENTILAL MANJI BARIA Passaporte: A7258051 Estrangeiro: RAHUL SINGH SENGAR Passaporte: J7643141 Estrangeiro: RAHJIT SINGH SAGGU Passaporte: J0056805 Estrangeiro: SWAPNIL DIGAMBAR ATRAWALKAR Passaporte: H0799204, Processo: 46094008907201349 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KENNETH MCIVER WATSON Passaporte: 505502695, Processo: 46094008538201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Palaios Passaporte: A14608722, Processo: 46094008608201312 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL REMES DIAZ Passaporte: G07643606 Estrangeiro: JOAQUIM DAVID DA SILVA MARQUES Passaporte: L669153 Estrangeiro: MIGUEL ALVARO MAGLIANO ABREU Passaporte: C274928, Processo: 46094008548201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Saveljevs Passaporte: LZ2152756 Estrangeiro: Alexander Lukyanenko Passaporte: 702603534 Estrangeiro: Anatolii Stoliar Passaporte: 640964123 Estrangeiro: Andriy Marehenko Passaporte: EH557266 Estrangeiro: Andriy Prokofyev Passaporte: EH809921 Estrangeiro: Chamsulvara Shikhavov Passaporte: 713258899 Estrangeiro: Denis Chudov Passaporte: 712592275 Estrangeiro: Dmitrijs Rackovs Passaporte: LV3529499 Estrangeiro: Dmitry Chepkov Passaporte: 704567675 Estrangeiro: Evgeniy Pluzhnikov Passaporte: 647253493 Estrangeiro: Ivan Gavrilov Passaporte: 640163665 Estrangeiro: Mykhailo Burdyga Passaporte: EC664686 Estrangeiro: Roman Zakatiansky Passaporte: EC563175 Estrangeiro: Sergey Galkin Passaporte: 717172986 Estrangeiro: Sergey Yefimenko Passaporte: 721642530 Estrangeiro: Valerii Chabaniuk Passaporte: 647503257 Estrangeiro: Vladlens Jakovlevs Passaporte: LV3826879, Processo: 46094008913201304 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DAVID ARTHUR SMITH Passaporte: 652897049 Estrangeiro: SHAUN JAMES STEWART Passaporte: 108449529, Processo: 46094008584201393 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR YURIY-CHUK Passaporte: EK036692, Processo: 46094008552201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS ARGUELLES TORIO Passaporte: XX4291151 Estrangeiro: ARIES CONSTANTINO TABIOS Passaporte: EB1541545 Estrangeiro: EMMANUIL RINIOTIS Passaporte: AH2834004 Estrangeiro: GEORGIOS LITSAS Passaporte: AH4978308 Estrangeiro: GHEORGHE MIREL MILITARU Passaporte: 050079872 Estrangeiro: GILBERT MIAPE SOCO Passaporte: XX2861824 Estrangeiro: IOANNIS DENDRINOS Passaporte: AH2659242 Estrangeiro: IRINEO JR GARDUQUE VENTURA Pas-





saporte: EB4842141 Estrangeiro: KONSTANTINOS BRANIKAS Passaporte: AH1655589 Estrangeiro: KRYSTAN YASOL INSON Passaporte: XX3804711 Estrangeiro: MANUEL III BAUTISTA DEL VALLE Passaporte: EB0229994 Estrangeiro: NIKOLAOS FRAGKOS Passaporte: AH2682291 Estrangeiro: NIKOLAOS KARADIMOS Passaporte: AI0048809 Estrangeiro: RAMIR AUMENTADO MIA Passaporte: EB2898825 Estrangeiro: REINHARD TAMAYO ABAD Passaporte: XX5626446 Estrangeiro: RHODERICK ESPIRITU DE LEON Passaporte: XX4233323 Estrangeiro: SOFIO CEPILLO GARCIA Passaporte: EB5505393 Estrangeiro: STEVE ROSALES LAVESORES Passaporte: EB0081649 Estrangeiro: VICTOR ANDALIS CATIMBANG Passaporte: XX3716056 Estrangeiro: VICTORIO BASAS PUSTA Passaporte: EB5374490 Estrangeiro: VINCENT BUTALON BENID Passaporte: EB4936196, Processo: 46094009123201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: ALEKSANDRS MIHALIHOVS Passaporte: LZ3167387 Estrangeiro: ANDREY OSENKO Passaporte: 717967018 Estrangeiro: NIKOLAY TURILOV Passaporte: 514813920, Processo: 46094008539201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: MIKHAIL SINKEVICH Passaporte: 715748702 Estrangeiro: VALERIAN FUTKARADZE Passaporte: 10BB36749, Processo: 46094008559201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bogdan Jedrzejewski Passaporte: EB6483736, Processo: 46094009114201347 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN CAMERON SUTHERLAND Passaporte: 507779979, Processo: 46094009118201325 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE BRITT HAAG ORNAES Passaporte: 28227686, Processo: 46094009132201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: STEFAN MACHEDON Passaporte: 13288828, Processo: 46094009109201334 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: ROLAND TYSON DOBERS TEIN Passaporte: BA333348, Processo: 46094009110201369 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roar Bye Passaporte: 28147063, Processo: 46094008832201304 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVITO LABASANO OREO Passaporte: EB6288178, Processo: 46094009115201391 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zelimir Jonic Passaporte: 018374481, Processo: 46094008990201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MYKHAYLOV Passaporte: AK000021, Processo: 46094008872201348 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ERIK STEVENS Passaporte: NNB3B4HP3 Estrangeiro: JELMER FRANS GERDINGH Passaporte: NMJ74RP09, Processo: 46094009122201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOJIT TEODORO VILLAMIL Passaporte: EB7281184, Processo: 46094009119201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: HEDY BAREDO DELFIN Passaporte: EB4934700 Estrangeiro: WENCESLAO MAGSINO LOPEZ Passaporte: XX4808456, Processo: 46094008841201397 Empresa: SUBSEA DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ARMAN GUERRERO ESTEBAN Passaporte: XX3356850 Estrangeiro: CATALIN IEREMICIUC Passaporte: 15282374 Estrangeiro: GABRIEL-LAURENTIU GUTA Passaporte: 051019195 Estrangeiro: GEORGE-ALEXANDRU GHERASE Passaporte: 051003982 Estrangeiro: ILIE BICA Passaporte: 050433353 Estrangeiro: MARIUS-AURELIAN IFROSE Passaporte: 051352866 Estrangeiro: MURLIDHAR MUTTAPPAN PANICKER Passaporte: J2307618 Estrangeiro: SAITHUKUMAR MOOSARISSERIL VIADIHARAN Passaporte: Z1985860, Processo: 46094009108201390 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aswin Roy Van Ginkel Passaporte: NW42C7B05 Estrangeiro: Campbell Shaw Taylor Passaporte: 80081419 Estrangeiro: Dariusz Bogdan Zalewski Passaporte: AS3646331 Estrangeiro: Darko Susnjara Passaporte: 004138213 Estrangeiro: George Henry Crane Passaporte: BA621003 Estrangeiro: Rodney Joseph Corbett Passaporte: QD532670 Estrangeiro: Timothy Patrick Brewer Passaporte: QE732445, Processo: 46094008873201392 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: Daniel Gilberto Beach Atencio Passaporte: 1804413 Estrangeiro: PROSPER KOFI AGYEMAN Passaporte: G0315995, Processo: 46094008923201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PARAY DINGDING Passaporte: EB2339262 Estrangeiro: VALENTINO VALLEFAS CUSTODIO Passaporte: EB7182552, Processo: 46094009121201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS KARAMPAMPAS Passaporte: AH2875458, Processo: 46094008852201377 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: VICTOR HUGO RODRIGUEZ ROMERO Passaporte: 068804093, Processo: 46094008921201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY RIZADA CASTRO Passaporte: EB3121064 Estrangeiro: ROGER ZAIDE LAGUADOR Passaporte: EB1722537, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094037891201209 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BASANT KUMAR SINGH Passaporte: H5427504, Processo: 46094037562201250 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARUN GANESH VENKTESAN Pas-

saporte: G5581319, Processo: 46094047019201261 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AJAY KUMAR PUKHRAJ Passaporte: F2482168, Processo: 46094047018201216 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURKELA SITESH SUBUDHI Passaporte: G1681206, Processo: 46094002142201333 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sean Christopher Garcia Passaporte: 435279521, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094001292201320 Empresa: HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RÉMI VOGEL Passaporte: 09PF97881, Processo: 46207001327201314 Empresa: PROYECTOS ONDDI BRASIL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL LOPES DA SILVA Passaporte: J840092, Processo: 46094006597201328 Empresa: GESTILAR INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID RABINOVICH MUCCHINIK Passaporte: AAD116195, Processo: 46094006596201383 Empresa: GESTILAR INCORPORADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GARCIA VALCARCEL GONZALEZ Passaporte: AAC782200, Processo: 46094008968201314 Empresa: COATS CORRENTE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO GOMEZ MUÑOZ Passaporte: AM724649, Processo: 46094008941201313 Empresa: FNC.BR SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMETTE FRANKLIN HALE III Passaporte: 488769487, Processo: 46094009171201326 Empresa: GLH DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Marie Antoine de Mollerat Du Jeu Passaporte: 12CE08415, Processo: 46094008875201381 Empresa: SUNTORY LIQUORS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUSHI YOSHIDA Passaporte: TH 4.192.826, Processo: 46094009170201381 Empresa: GLH DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Rudy Schwizgubel Passaporte: 08CV19417, Processo: 46094008992201345 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS-JOACHIM KOCK Passaporte: C4YLYR46Z, Processo: 46094008942201368 Empresa: SHUTTLE INTERNATIONAL BRAZIL INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MING-CHIEN CHENG Passaporte: 302234628, Processo: 46094008943201311 Empresa: BELMONT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAVELY BURD Passaporte: 213292111, Processo: 46094008874201337 Empresa: TOTO DO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHIKARA SATO Passaporte: TG 6854855, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094046481201241 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO KIM Passaporte: M86689775, Processo: 46094046087201211 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGWOO KIM Passaporte: SC1825513, Processo: 4660700009201315 Empresa: GALICTIO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO ANDRES VIDAL MUGA Passaporte: AAA071859, Processo: 46094005579201329 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO JOSEPH PERESTRELO DA PALMA Passaporte: M258440, Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005: Processo: 46094009465201358 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MAXIMILLIAN SCHOBBER Passaporte: C5HT-ZPOGW,

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094041047201274 Empresa: ACERA - CONSULTORIA INDEPENDENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAN OLIVER MOLLIEREN Passaporte: C232HF9HR, Processo: 46094008070201338 Empresa: LH ENTERPRISES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GORDON FRANCIS LEWIS Passaporte: PT6258131, Processo: 46205002518201313 Empresa: VIOLA INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO SBAGIA Passaporte: D536227, Processo: 46094005670201344 Empresa: ASSAITEC CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR JOSE JACYNYCZ ALAM Passaporte: XDA729156, Processo: 46094008188201366 Empresa: CATHERINE EN FAMILLE SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Catherine Barbara Klein Leclercq Passaporte: 04DE41494, Processo: 46094008247201304 Empresa: CATHERINE EN FAMILLE SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jeremie Raphael Leclercq Passaporte: 09PV00079, Processo: 46094007968201399 Empresa: SECUNDA REGIO EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO CIAFARDONI Passaporte: F582038, Processo: 46094008068201369 Empresa: NARDINI RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniela Nardini Passaporte: AA2226049, Processo: 46094007699201361 Empresa: INSTAR CONFECOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KI HAN SHIN Passaporte: M58323285, Processo: 46094008352201335 Empresa: CAMBIARE VITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIELE LENZI Passaporte: AA0235102, Processo: 46094008085201304 Empresa: COLOSSEUM ATRACAO DE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO LEONELLI Passaporte: YA4338824, Processo: 46094008424201344 Empresa: SERVIPOINT INDUSTRIA E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO PINHEIRO DOS SANTOS Passaporte: R613808, Processo: 46094008505201344 Empresa: MAXCASA XIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TRENT JORDAN HUDSON Passaporte: 488065001, Processo: 46094008423201308 Empresa: RADEGLIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI RADEGLIA Passaporte: 046999771.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO  
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 21/03/2013, Seção 1, p. 59, PROCESSO: 46094.004350/2013-77 onde se lê: Processo: 03 Ano(s), leia-se: 02 Ano(s).

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA Nº 358, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição n.º 0637173, concedida ao empregador M. PARDO, CNPJ n.º 01.074.883/0001-47, estabelecida na AV. NOVE DE JULHO, N.º 256 A, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, CEP: 13.720-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo Administrativo n.º 46017.000059/2011-81.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de março de 2013

**Pedido de alteração estatutária**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

|                     |  |
|---------------------|--|
| Processo:           | 46000.003857/2007-67   |
| Razão Social:       | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte |
| CNPJ:               | 08.417.107/0001-41   |
| Categoria Econômica | Comércio de Bens, Serviços e Turismo   |
| Base Territorial:   | *Rio Grande do Norte*  |

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Em 27 de março de 2013

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

|            |  |
|------------|--|
| Processo   | 46311.000842/2010-39   |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público Municipal de Ribamar Figueira - SINTESPURF |
| CNPJ       | 05.139.006/0001-68   |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA n.º 289/2013/CGRS/SRT/MTE   |



## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009, e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, resolve aprovar a Nota Técnica Nº 291/2013/CGRS/SRT/MTE, com a adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR os processos de pedido de Alteração Estatutária nºs. 46000.003120/95-12 e 46000.009371/97-27, de interesse do STR-SIRPRETO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Afins, CNPJ nº. 56.359.292/0001-08, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Art. 3º, § 3º da Portaria nº. 186/2008.

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

|            |   |
|------------|---|
| Processo   | 46000.015366/2002-54  |
| Entidade   | Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização, no Estado de São Paulo. |
| CNPJ       | 44.921.823/0001-25  |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 290/2013/CGRS/SRT/MTE  |

Em 28 de março de 2013

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

|              |   |
|--------------|---|
| Processo:    | 46010.001447/2001-77.   |
| Denominação: | Sindicato dos Agricultores (AS) Familiares e Assalariados (AS) Rurais de Pancas e Alto Rio Novo - ES. |
| CNPJ:        | 27.503.465/0001-11  |
| Fundamento:  | NOTA TÉCNICA Nº. 298/2013/CGRS/SRT/MTE  |

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

##### PORTARIA Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50520.009285/2013-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de travessia no km 295+084m, em Capão Alto/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000259/2013-83

Requerente: Elmar Brigido Silva Junior

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000364/2013-12

Requerente: Jailson Mendes de Almeida

#### DESPACHO

[...] No entanto, defiro o pedido de sigilo pleiteado, em virtude do receio do requerente, militar da Marinha, de sofrer retaliações pela presente denúncia.

Desta forma, diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

|            |   |
|------------|---|
| Processo   | 46000.014937/99-77  |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caridade do Piauí |
| CNPJ       | 00.901.080/0001-56  |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA nº 296/2013/CGRS/SRT/MTE                                   |

|            |   |
|------------|---|
| Processo   | 46311.002515/2008-05  |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores Rurícolas da Indústria e do Laboratório Sucro-Alcooleiro de Campestre do Maranhão |
| CNPJ       | 10.416.580/0001-56  |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA nº 297/2013/CGRS/SRT/MTE   |

|             |  |
|-------------|--|
| Processo:   | 46212.014930/2010-36.  |
| Entidade:   | Sindicato das Empresas de Preparação e Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas Recicláveis do Estado do Paraná - SINDERECICLAGEM-PR. |
| CNPJ:       | 12.039.713/0001-48.  |
| Fundamento: | NOTA TÉCNICA nº 299/2013/CGRS/SRT/MTE  |

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº.295/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo Pedido de Registro Sindical nº. 46212.002160/2010-89 (SC07115), CNPJ nº. 77.816.155/0001-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampère, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2013

Referência: Plano de Carreira Docente - PCD. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira - PCD, das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST, CNPJ 06048565/0003-97, requerida através do Processo nº. 46223-001846/2013-76.

JULIÃO AMIN CASTRO.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Militar, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000374/2013-58

Requerente: Joao Abatte

#### DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000368/2013-09

Requerente: Fábio Luiz Barbosa Gaudêncio e outra

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000176/2013-94

Requerente: Daniela Ataíde Moraes

#### DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP





**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1223 Data:11/03/2013 Hora:14:12  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000318/2013-13  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belém/PA  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000317/2013-79  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Recife/PE  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.000319/2013-68  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Belém/PA  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000314/2013-35  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Ceará/CE  
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1224 Data:12/03/2013 Hora:12:57  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000325/2013-15  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Itaú de Minas/MG  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000321/2013-37  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : São Luís/MA  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000324/2013-71  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000323/2013-26  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Jaboatão de Guararapes/PE  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000322/2013-81  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Maragogi/AL  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000320/2013-92  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : São José do Pinhal/PR  
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1225 Data:13/03/2013 Hora:12:55  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000332/2013-17  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000329/2013-01  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000331/2013-72  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000333/2013-61  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Vitória do Xingu/PA  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000328/2013-59  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Ponta Grossa/PR  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000272/2013-32  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000327/2013-12  
Origem : Goiânia/GO  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000326/2013-60  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1226 Data:14/03/2013 Hora:13:08  
Processo : 0.00.000.000343/2013-05  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000342/2013-52  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Balneário Camboriú/SC

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000338/2013-94  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.000341/2013-16  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Natal/RN  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000344/2013-41  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1227 Data:15/03/2013 Hora:13:20  
Processo : 0.00.000.001724/2011-31  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000347/2013-85  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.001294/2012-39  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Cuiabá/MT  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000345/2013-96  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Jucás/CE  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000346/2013-31  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000351/2013-43  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : São Paulo/SP  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000808/2012-39  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Macapá/AP  
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1228 Data:18/03/2013 Hora:15:50  
Processo : 0.00.000.000356/2013-76  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Acrelândia/AC  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000352/2013-98  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Macapá/AP  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000358/2013-65  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Araguari/MG  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1229 Data:19/03/2013 Hora:13:14  
Processo : 0.00.000.000363/2013-78  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Campo Grande/RJ  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000359/2013-18  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Botelhos/MG  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000365/2013-67  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : São Luís/MA  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1230 Data:20/03/2013 Hora:14:19  
Processo : 0.00.000.000372/2013-69  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Erechim/RS  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000369/2013-45  
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000337/2013-40  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Palmas/TO  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.000373/2013-11  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1231 Data:21/03/2013 Hora:13:24  
Processo : 0.00.000.000380/2013-13  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : São Luís/MA  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000379/2013-81  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Manaus/AM  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000378/2013-36  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Recife/PE  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000381/2013-50  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belo Horizonte/MG  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000375/2013-01  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belém/PA  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000377/2013-91  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Recife/PE  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000376/2013-47  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Recife/PE  
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1232 Data:22/03/2013 Hora:12:42  
Processo : 0.00.000.000386/2013-82  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Cuiabá/MT  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000390/2013-41  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belém/PA  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000389/2013-16  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Coronel Fabriciano/MG  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000388/2013-71  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : São Paulo/SP  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000387/2013-27  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Goiânia/GO  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1233 Data:25/03/2013 Hora:13:01  
Processo : 0.00.000.000416/2013-51  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Aracaju/SE  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000417/2013-03  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem :  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA  
Coordenador de Autuação e Distribuição  
Substituto

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃO DE 14 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.000954/2012-64  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)  
RELATORA: Conselheira Taís Ferraz  
REQUERENTE: Cleide Ramos Reis  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

**ACÓRDÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, revogou a liminar concedida e julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira, tendo reajustado o seu voto a Conselheira Relatora nesse mesmo sentido.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Conselheiro Redator do Acórdão

**DECISÃO LIMINAR DE 26 DE MARÇO DE 2013**

PCA Nº 0.00.000.000375/2013-01  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES -  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP/PA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS  
DECISÃO LIMINAR

(...)Por todo o exposto, defiro a medida liminar para suspender o ato do Procurador-Geral de Justiça interino, Manoel Santino Nascimento Junior, que revogou ato anterior do substituto legal do então Procurador-Geral de Justiça Antônio Eduardo Barleta de Almeida, o qual não conheceu do recurso. Determino que a lista de candidatos eleitos seja novamente remetida ao Governador do Estado do Pará, para que o processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça prossiga nos termos da lei.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****SÚMULA Nº 69**

O tempo de serviço prestado em empresa pública ou em sociedade de economia mista por servidor público federal somente pode ser contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Precedentes:  
PEDILEF 2008.85.00.500062-5, julgamento: 25/5/2009, DJ de 7/7/2009.  
PEDILEF 2008.85.00.502487-3, julgamento: 25/4/2012, DOU de 1º/6/2012.  
PEDILEF 0513636-23.2009.4.05.8200, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.  
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

**SÚMULA Nº 70**

A atividade de tratorista pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional.

Precedentes:  
PEDILEF 2009.50.53.000401-9, julgamento: 27/6/2012, DOU de 17/8/2012.  
PEDILEF 0503865-63.2010.4.05.8401, julgamento: 11/9/2012, DJ de 28/9/2012.  
PEDILEF 5001015-85.2011.4.04.7015, julgamento: 20/2/2013, DOU de 8/3/2013.  
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

**SÚMULA Nº 71**

O mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários.

Precedentes:  
PEDILEF 2007.72.95.001889-3, julgamento: 14/11/2012, DOU de 30/11/2012.  
PEDILEF 2008.71.64.000496-1, julgamento: 14/11/2012, DOU de 14/12/2012.  
PEDILEF 2007.71.54.004946-2, julgamento: 6/12/2012, DOU de 7/1/2013.  
PEDILEF 5036363-78.2012.4.04.7000, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.  
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

**SÚMULA Nº 72**

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Precedentes:  
PEDILEF 2008.72.52.004136-1, julgamento: 17/3/2011, DOU de 13/5/2011.  
PEDILEF 2009.72.54.006451-6, julgamento: 15/5/2012, DOU de 1º/6/2012.  
PEDILEF 0001994-65.2009.4.04.7254, julgamento: 27/6/2012, DOU de 3/8/2012.  
PEDILEF 2008.70.59.001110-9, julgamento: 17/8/2012, DOU de 31/8/2012.  
PEDILEF 2009.33.00.700562-5, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.  
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

**SÚMULA Nº 73**

O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social.

Precedentes:  
PEDILEF 2009.72.57.000614-2, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.  
PEDILEF 2009.72.54.004400-1, julgamento: 29/3/2012, DOU de 25/5/2012.  
PEDILEF 2009.72.54.006369-0, julgamento: 15/5/2012, DOU de 15/6/2012.  
PEDILEF 2008.72.54.007396-3, julgamento: 29/3/2012, DOU de 27/4/2012.  
PEDILEF 2008.72.54.001356-5, julgamento: 16/11/2009, DJ de 23/3/2010.  
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
13ª REGIÃO****ATO Nº 112, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 019/2013 (Processo Administrativo: 00030.00.69.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora CYNTHIA DANTAS DE CARVALHO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**ATO Nº 113, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 017/2013 (Processo Administrativo: 00012.00.06.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ERINALDO LUCENA DE ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**ATO Nº 114, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 018/2013 (Processo Administrativo: 00015.00.65.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Re-

solução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora HILMA CAROLINE SOUSA FERNANDES DIAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**ATO Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 020/2013 (Processo Administrativo: 00038.00.97.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora CRISTIANE MELO DE SOUZA, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**22ª REGIÃO****PORTARIA Nº 271, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 37, I a VI da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, nos artigos 2º e 6º da Resolução nº 146 do CNJ e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 16/2013 e; CONSIDERANDO a anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme Ato TRT GP nº 117/2013 - TRT 13ª Região (pág. 64 do PA 360/2012), resolve:

REDISTRIBUIR o cargo efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora CRISTIANE DE MELO SOUSA, criado pela Lei nº 8.221/1991, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em reciprocidade à redistribuição do cargo efetivo vago, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para este Tribunal.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE SERGIPE****DECISÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

A Presidente e a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (COREN/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, resolvem promover a equiparação do cargo de Chefia do Controle Interno ao de Diretor Administrativo, conforme as considerações e artigos contidos na decisão em epígrafe, integralmente disponível no link <http://www.corensergipe.org.br/images/decisoes/2012/decisao02.pdf>

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente do Conselho

GABRYELLA GARINALDE SANTANA RESENDE  
Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO**

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.001519-7/COP. Assunto: Caixa de Assistência dos Advogados. Imunidade tributária. Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC. Relator: Conselheiro Federal Wadih Damous (RJ). EMENTA N. 03/2013/COP. Caixas de Assistência dos Advogados. Imunidade tributária. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Propositura da medida judicial. Acórdão: Vistor, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Wadih Damous, Relator.

Brasília, 27 de março de 2013.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente